



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Maurício Rego de Alencar
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Secretaria da Casa Civil: Lucas Abrahao Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL QOPMC Lielson Milburgues da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibirica Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência, Tecnologia e Inovação: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
Desenvolvimento Rural: Beatriz da Silva Barros Braga
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Direitos Humanos: Richard Madureira da Silva
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Jardel Adailton Souza Nunes
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: Daniel Paes Araújo Marsili - Interino
Juventude: Priscila dos Santos Magno
Meio Ambiente: Taisa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Haolibamo Mamede Alles Barbosa
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca e Aquicultura: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Marcelino da Rocha Flexa
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: Emmanuel Dante Soares Pereira - Interino
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
Escola de Saberes: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: Irisneia Pereira da Silva - Interina
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Lilian da Silva Monteiro
RURAP: Kelson de Freitas Vaz
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FSA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro
TCE: Reginaldo Parnow Ennes
TJAP: Jayme Henrique Ferreira

Secretaria da Casa Civil

DECRETO Nº 7315 DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as infrações ambientais, sanções administrativas e medidas cautelares no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais legislação aplicável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0037.0332.2002.0083/2025-RDD/SEMA**, e

Considerando o § 3º, do art. 225 da Constituição Federal que estabelece que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

Considerando o princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que determina que o poder estatal deve ser exercido dentro dos limites da lei;

Considerando que o artigo 176, da Lei Complementar nº 0169, de 9 de janeiro de 2025, dispõe que as infrações ambientais, o procedimento administrativo ambiental e as medidas cautelares serão reguladas por Decreto Governamental, observado o disposto na Lei Federal Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos),

DECRETA:**CAPÍTULO I**
Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina as infrações administrativas ambientais, suas respectivas sanções administrativas e medidas cautelares no âmbito do Estado do Amapá, nos

termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I - agente ambiental autuante: autoridade administrativa designada para ações de fiscalização, detentora do poder de polícia e responsável pela lavratura dos autos de apreensão, embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, suspensão de venda ou fabricação de produto, suspensão parcial ou total de atividades, destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração e demolição;

II - auto de infração ambiental: é o documento público emitido pelo agente ambiental contendo a identificação do infrator, qualificação, local do dano, descrição clara e objetiva de conduta passível de enquadramento como infração ambiental, indicando os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as sanções cabíveis e prazo para apresentar a defesa administrativa;

III - infrator ou sujeito ativo: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que violar as regras jurídicas previstas neste Decreto ou em outro instrumento legal de proteção dos recursos ambientais;

IV - infração administrativa ambiental: toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

V - medida administrativa cautelar: medida de natureza preventiva adotada pelo agente autuante durante a fiscalização ou pelas demais autoridades competentes em qualquer fase do processo administrativo, que tem como objetivo prevenir danos ambientais, reduzir seus efeitos, resguardar a recuperação ambiental e assegurar a efetividade da norma ambiental;

VI - multa aberta: sanção pecuniária decorrente de uma infração ambiental prevista em lei ou decreto, cujo tipo administrativo define valor mínimo e máximo a ser aplicado ao infrator, com intervalo discricionário a ser definido, seguindo os critérios de voluntariedade da conduta, consequências da ação para o meio ambiente e saúde pública;

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

VII - multa ambiental: gênero das sanções administrativas pecuniárias aplicadas aos infratores;

VIII - multa consolidada: valor definido pela autoridade competente, contemplando circunstâncias agravantes, atenuantes, reincidência e demais adequações eventualmente cabíveis, além dos acréscimos legais;

IX - multa diária: sanção diária decorrente de infração que se prolonga no tempo;

X - multa fechada: multa cujo valor é previamente fixado neste Decreto, com base unicamente em unidade de medida, de acordo com o bem jurídico lesado;

XI - multa indicada: multa aplicada pelo agente autuante no auto de infração, sujeito à confirmação pela autoridade superior ou recursal;

XII - reincidência: o cometimento de nova infração ambiental dentro de 5 anos, contados do trânsito em julgado da infração ambiental ou da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental da data, levando ao agravamento da nova penalidade;

XIII - termo de destruição ou inutilização: documento destinado a formalizar a destruição ou a inutilização de bens, produtos, subprodutos, veículos e petrechos apreendidos, utilizados no cometimento de infrações ambientais, elaborado e assinado pelo agente autuante, contendo a descrição, avaliação e as condições anteriores e posteriores do bem;

XIV - relatório de fiscalização ambiental: documento técnico emitido pelo agente autuante responsável pela autuação, contendo informações precisas e detalhadas sobre o infrator, data do fato e descrição do dano ambiental, que justificam as medidas administrativas adotadas e fundamentam a instauração do processo administrativo ambiental.

CAPÍTULO II

Das Penalidades e Medidas Cautelares

Art. 3º As infrações ambientais serão punidas com as seguintes sanções administrativas, isoladas ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objetos da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

Art. 4º Para efeito de aplicação das penalidades, serão consideradas atenuantes as seguintes circunstâncias:

I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II - condição de vulnerabilidade econômica e social;

III - arrependimento eficaz do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada;

IV - comunicação imediata do infrator às autoridades

competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental; e

V - colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Parágrafo único. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.

Art. 5º São circunstâncias agravantes da infração administrativa, quando não integram a estrutura do tipo:

I - reincidência em infrações ou crimes ambientais;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

k) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

l) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

m) mediante fraude ou abuso de confiança;

n) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

o) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

p) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

q) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes previstas no inciso II deste artigo deverão ser aplicadas pela autoridade competente, justificadamente, majorando o valor da multa em 10% (dez por cento) por cada circunstância agravante.

Seção I Da Advertência

Art. 6º A sanção de advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima prevista não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o cumprimento das obrigações e indicará à autoridade competente o arquivamento dos autos.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido, lavrará o auto de infração, aplicando a multa correspondente, independentemente da advertência.

Art. 7º A pena de advertência não poderá ser aplicada no período de 03 (três) anos, contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Seção II Da Multa Ambiental

Subseção I Da Multa Simples

Art. 8º A multa simples é a sanção de natureza administrativa e pecuniária aplicada em decorrência de uma infração às normas de proteção do meio ambiente, quando o cometimento da infração não se prolongar no tempo, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. A multa será aplicada tendo como parâmetro a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro quadrado, dúzia, cento, milheiro ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 9º A multa simples resultante da incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, bem como a aplicação da circunstância agravante não poderá ser superior ao valor máximo da sanção cominada.

Art. 10. A reincidência no cometimento de infração ambiental no período de cinco anos, contados do trânsito em julgado da infração ambiental ou da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, implica:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de reincidência específica em face do cometimento da mesma infração ambiental; ou

II - aplicação da multa em dobro, no caso de reincidência genérica em razão do cometimento de infração ambiental distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou, notificando o infrator para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade competente deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

Subseção II Da Multa Diária

Art. 11. Constatada a infração ambiental e a continuidade

delitiva, a autoridade competente deverá lavrar o respectivo auto de infração, aplicando multa/dia, segundo critérios definidos neste Decreto, que deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa.

§ 1º O valor da multa/dia será fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nem superior a 10% (dez por cento) do valor da multa simples máxima definida para a infração.

§ 2º Caso o agente autuante ou as demais autoridades competentes verifiquem que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 3º A celebração de Termo de Compromisso Ambiental com o objetivo de cessar e reparar os danos ambientais encerrará a contagem da multa diária.

§ 4º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 12. Por ocasião da análise dos autos na Câmara de Conciliação Ambiental - CCA ou na fase de instrução e julgamento, a autoridade competente deverá, em caso de procedência do auto de infração, confirmar ou modificar o valor da multa/dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

Subseção III Da Multa Fechada e da Multa Aberta

Art. 13. Nas infrações ambientais com multa fechada, a autoridade autuante ou julgadora se limitará a aplicar a sanção prevista no tipo administrativo, não sendo permitida a incidência de circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 14. Na aplicação da multa aberta, o agente autuante e as autoridades julgadora e superior, observados os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, deverão considerar os seguintes parâmetros:

I - a gravidade dos fatos, considerando os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente;

II - a capacidade econômica do infrator.

§ 1º A fixação de multa aberta acima do valor mínimo será sempre motivada e aplicada quando presentes elementos que a justifiquem no Relatório Técnico Ambiental ou inspeção complementar.

§ 2º A autoridade competente para lavrar o auto de infração e a autoridade julgadora poderão readequar o valor da multa aberta, estabelecendo um valor diferente daquele resultante da aplicação dos parâmetros a que se refere este artigo, mediante justificativa de sua desproporcionalidade ou irrazoabilidade.

Art. 15. A gravidade dos fatos será classificada segundo a intenção ou não do infrator em causar dano e as

consequências da sua conduta para o meio ambiente e saúde pública, considerando:

I - A conduta do agente:

a) dolosa: vontade livre e consciente evidenciada quando o autuado quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo; ou

b) culposa: quando o autuado deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

II - as consequências para o meio ambiente:

a) potencial: quando as consequências não são evidentes;

b) reduzida: quando os danos ambientais são locais ou temporários;

c) fraca: quando os danos ambientais são de pequena proporção ou de baixa complexidade, gravidade ou magnitude, diante do contexto considerado;

d) moderada: quando os danos ambientais são de proporção intermediária ou de moderada complexidade, gravidade ou magnitude, diante do contexto considerado; ou

e) grave: quando os danos ambientais são de grande proporção ou de alta complexidade, gravidade ou magnitude, diante do contexto considerado.

III - as consequências para a saúde pública:

a) não caracterizada: quando desconhecidas ou não afetem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural;

b) fraca: quando impossibilitem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção pequena, diante do contexto;

c) moderada: quando impossibilitem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção intermediária, diante do contexto; ou

d) significativa: quando impossibilitem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção grande, diante do contexto, provoquem a morte de pessoas ou demandem a interdição do local.

§ 1º O agente autuante deverá justificar tecnicamente a classificação da conduta do infrator e as consequências para o meio ambiente e saúde pública de que trata o presente artigo.

§ 2º Quando se tratar de infração decorrente de descumprimento exclusivo de condição prevista na licença ambiental, a valoração será realizada para cada condicionante violada.

§ 3º Na hipótese de infrações administrativas e condicionante da licença ambiental de natureza formal, as consequências para o meio ambiente e para a saúde pública serão classificadas como potenciais e não caracterizadas, respectivamente.

Art. 16. A capacidade econômica do infrator será classificada como:

I - na hipótese de pessoa jurídica de direito privado, de acordo com a receita bruta anual, segundo os critérios do art. 17-D da Lei nº 6.938, de 1981, e da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) microempresa, aquela que possuir receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta) mil reais;

b) empresa de pequeno porte, aquela que possuir

receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta) mil reais e igual ou inferior a 4 milhões e 800 mil reais;

c) empresa de médio porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a 4 milhões e 800 mil reais e igual ou inferior a 12 milhões de reais; ou

d) empresa de grande porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a 12 milhões de reais.

II - na hipótese de pessoa física, de acordo com o patrimônio bruto e os rendimentos anuais constantes de declarações de ajuste anual do imposto sobre a renda, considerando a classificação no inciso I;

III - na hipótese de entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com seu patrimônio líquido informado na última declaração de rendimentos apresentada à Receita Federal, considerando a classificação no inciso I.

§ 1º Considera-se de baixa capacidade econômica a pessoa física cuja renda mensal seja inferior ou igual a dois salários-mínimos e Municípios com população inferior a 20 mil habitantes.

§ 2º Caso o agente autuante não disponha de informações para inferir a capacidade econômica do autuado na forma deste artigo, a classificação será feita com base na capacidade aparente verificada durante a ação fiscalizatória, devidamente fundamentada no relatório de fiscalização.

§ 3º O autuado poderá requerer a reclassificação da sua capacidade econômica mediante comprovação documental, por ocasião da defesa.

§ 4º Eventual alteração legislativa que revise os parâmetros de classificação do porte econômico das pessoas jurídicas deverá ser observada imediatamente.

§ 5º Os servidores que atuam no âmbito do processo de apuração de infrações ambientais terão acesso às informações econômico-financeiras prestadas pelos autuados à Secretaria de Estado do Meio ambiente.

Seção III

Das Apreensões dos produtos e subprodutos objetos da infração ambiental

Art. 17. Os animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objetos da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração serão apreendidos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º A apreensão do instrumento utilizado na infração ambiental, fundada no § 4º, do art. 25, da Lei 9.605/1998 e neste Decreto Estadual, independe do uso específico, exclusivo ou habitual para a empreitada infracional.

§ 2º A unidade de carga (*containers*), seus acessórios e equipamentos, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei 9.611/1998, não constituem embalagem e são partes integrantes do todo, devendo a autoridade competente autorizar a desunitização da mercadoria apreendida e sua liberação ao autuado.

Art. 18. A autoridade competente, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, mediante prévia vistoria, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 19. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo. Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 20. A critério da administração, o depósito dos bens poderá ser confiado:

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações. § 1º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Subseção I

Da destruição, inutilização, doação e venda de produtos

Art. 21. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados, preferencialmente, em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, ser entregues em guarda doméstica provisória;

II - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados para instituições científicas, hospitalares, penais, assistenciais ou outras com fins beneficentes.

§ 1º Os animais de que trata o inciso I, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário

dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso este não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 3º Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 4º A liberação dos animais da fauna silvestre em seu habitat deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pela SEMA, CONAMA, IBAMA e autoridades sanitárias.

Art. 22. Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. É vedada a doação de carne ou couro de animais silvestres apreendidos pelo órgão ambiental, devendo ser destinados à incineração ou à disposição em aterro sanitário, lavrando-se o respectivo auto.

Art. 23. Os produtos, estruturas de apoio, equipamentos, madeiras e seus subprodutos, ou quaisquer outros instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Subseção II

Do Procedimento Relativo à Destinação dos Bens e Animais Apreendidos após Decisão Transitado em Julgado

Art. 24. Após decisão administrativa transitar em julgado confirmando o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis serão doados para instituições sociais, científicas, culturais ou educacionais, sem fins lucrativos;

II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - os demais petrechos, equipamentos, veículos e embarcações poderão ser utilizados pela administração quando houver necessidade, ou ainda vendidos, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da Autoridade competente;

VI - os animais domésticos e exóticos serão vendidos ou doados.

VII - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Art. 25. Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, inclusive a destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator.

Art. 26. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 27. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, ficando os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Seção IV

Embargo de obras ou atividades e suas respectivas áreas

Art. 28. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde se verificou a prática do ilícito.

§ 1º No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 2º Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 29. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 30. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade

competente após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 31. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

Parágrafo único. O agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração, para posterior georreferenciamento.

Art. 32. Os agentes autuantes poderão embargar área que corresponda a conjunto de polígonos relativos ao mesmo tipo de infração ambiental, com o objetivo de:

I - cessar a infração e a degradação ambiental;

II - impedir que qualquer pessoa aufera lucro ou obtenha vantagem econômica com o cometimento de infração ambiental;

III - prevenir a ocorrência de novas infrações;

IV - resguardar a recuperação ambiental;

V - promover a reparação dos danos ambientais; e

VI - garantir o resultado prático de processos de responsabilização administrativa.

§ 1º A aplicação do embargo de área que corresponda a conjunto de polígonos poderá ser formalizada em um único termo próprio.

§ 2º A critério do órgão competente, os polígonos relativos ao mesmo tipo de infração ambiental poderão ser agrupados por bioma, unidade federativa, gleba, unidade de conservação, terra indígena, imóvel, região ou delimitação geográfica sob fiscalização.

Art. 33. O embargo de área irregularmente explorada e objeto do Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS não exonera seu detentor da execução de atividades de manutenção ou recuperação da floresta, na forma e prazos fixados no PMFS e no termo de responsabilidade de manutenção da floresta.

Art. 34. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo de outras penalidades, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização.

Parágrafo único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Seção V

Da demolição de obras

Art. 35. A medida administrativa de demolição de obra que

não importa em risco de agravamento de dano ambiental ou risco à saúde será determinada pela autoridade competente, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida, em desacordo com a legislação ambiental; ou

II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo do disposto no art. 112.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 36. A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3º A demolição de que trata o *caput* não será realizada em edificações residenciais ou comerciais, desde que estas estejam situadas em áreas urbanas consolidadas e não importem em agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

Seção VI

Suspensão total ou parcial da atividade ou venda do produto

Art. 37. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 38. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Seção VII

Das restrições de direito

Art. 39. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública.

§ 1º A autoridade competente, quando do julgamento de que trata o art. 124, deverá se pronunciar sobre a aplicação das sanções previstas neste artigo.

§ 2º Caso a autoridade competente decida pela aplicação de sanção restritiva de direito, a autoridade julgadora fixará o período de vigência da medida, observados os seguintes prazos:

I - até cinco anos para a sanção prevista no inciso V do *caput*; e

II - até dez anos para as demais sanções previstas no *caput*.

§ 3º A autoridade julgadora poderá revisar o período de aplicação da sanção restritiva de direito aplicada a pedido do infrator nos casos de regularização da conduta, observado o devido processo administrativo.

CAPÍTULO III

Das Infrações Administrativas Cometidas contra o Meio Ambiente

Seção I

Das Infrações Contra a Fauna

Art. 40. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. Multa de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

§ 1º Incorre nas mesmas multas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

§ 3º As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.

§ 5º No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções

previstas neste Código, quando o infrator espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6º Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela Autoridade competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7º São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos deste Decreto, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 8º A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente.

§ 9º A autoridade julgadora poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator.

Art. 41. Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no Estado, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela Autoridade competente, quando exigível:

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.

§ 1º Entende-se por introdução de espécime animal no Estado, além do ato de ingresso nas fronteiras nacionais, a guarda e manutenção continuada a qualquer tempo.

§ 2º Incorre nas mesmas penas quem reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela Autoridade competente, quando exigível.

Art. 42. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção; ou

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 43. Praticar caça profissional:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:
I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo capturado; ou

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.

Art. 44. Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.

Art. 45. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Art. 46. Deixarem, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornece dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 47. Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 48. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.

Art. 49. Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 50. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pescaria ou por espécime, quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e

métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

VI - deixa de apresentar declaração de estoque.

Art. 51. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pescaria.

Art. 52. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca ou por espécime, quando se tratar de produto de pesca para ornamentação. Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela Autoridade competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 53. A comercialização do produto da pesca de que trata esta Subseção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobre exploradas ou ameaçadas de sobre-exploração, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

I - R\$ 40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobre exploração; ou

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobre exploradas.

Art. 54. Deixarem, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Multa: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 55. Para os efeitos deste Decreto, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca

aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

Seção II

Das Infrações Contra a Flora

Art. 56. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.

Art. 57. Realizar o corte seletivo de árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida ou considerada imune de corte, sem permissão da autoridade competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hectare ou fração, ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore, metro cúbico ou fração.

Art. 58. Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.

Art. 59. Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro cúbico de carvão-mdc.

Art. 60. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem se munir da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 2º Considera-se licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento aquela cuja autenticidade seja confirmada pelos sistemas de controle eletrônico oficiais, inclusive no que diz respeito à quantidade e espécie autorizada para transporte e armazenamento.

§ 3º Nas infrações de transporte, caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 4º Para as demais infrações previstas neste artigo, o

agente autuante promoverá a autuação considerando o volume integral de madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal que não guarde correspondência com aquele autorizado pela autoridade competente, em razão da quantidade ou espécie.

Art. 61. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente.

Art. 62. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão: Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração.

Art. 63. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da Autoridade competente:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Parágrafo único. Para os fins disposto neste artigo, são consideradas de especial preservação as florestas e demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou preservação definido pela legislação.

Art. 64. Destruir, desmatar, danificar ou explorar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, em área de reserva legal ou servidão florestal, de domínio público ou privado, sem autorização prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 65. Executar manejo florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente, sem observar os requisitos técnicos estabelecidos em PMFS ou em desacordo com a autorização concedida:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Art. 66. Desmatar, a corte raso, florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração.

Art. 67. Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou

fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Art. 68. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo dependerá de prévia divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito.

Art. 69. Deixar de averbar a reserva legal:

Penalidade de advertência e multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração da área de reserva legal.

§ 1º O autuado será advertido para que, no prazo de cento e oitenta dias, apresente termo de compromisso de regularização da reserva legal, período em que a multa diária ficará suspensa.

§ 2º Com o não cumprimento da obrigação prevista neste artigo, fica a autoridade competente autorizada a realizar a cobrança da multa diária a partir do dia da lavratura do auto de infração.

§ 3º As sanções previstas neste artigo não serão aplicadas quando o prazo previsto não for cumprido por culpa imputável exclusivamente ao órgão ambiental.

§ 4º O proprietário ou possuidor terá prazo de cento e vinte dias para averbar a localização, compensação ou desoneração da reserva legal, contados da emissão dos documentos por parte do órgão ambiental competente ou instituição habilitada.

§ 5º O tipo previsto neste artigo não se aplica ao proprietário ou possuidor de imóvel rural que realizar o registro da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural - CAR no órgão ambiental, nos termos do § 4º do artigo 18, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 70. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade ou metro quadrado.

Art. 71. Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da Autoridade competente:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

Art. 72. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por hectare ou fração.

Parágrafo único. A pena será quintuplicada quando praticada de forma dolosa em período de emergência climática declarada por ato do Poder Público.

Art. 73. Provocar incêndio em floresta ou qualquer forma de vegetação nativa:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare ou fração.

Art. 74. Provocar incêndio em floresta cultivada:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Art. 75. Deixar de implementar, o responsável pelo imóvel rural, as ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais em sua propriedade de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo e pelos órgãos competentes do Sisnama:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 76. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidade.

Art. 77. As sanções administrativas previstas nesta seção serão aumentadas até o dobro quando:

I - a infração for consumada mediante uso de fogo ou provocação de incêndio, ressalvado os casos previstos nos artigos 59, 73, 74 deste Decreto; e

II - a infração afetar terra indígena.

Seção III

Das Infrações Relativas à Poluição e outras Infrações Ambientais

Art. 78. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. As multas e demais penalidades de que trata o *caput* serão aplicadas após laudo técnico ou Relatório Técnico Ambiental elaborado por técnico do órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para configuração da conduta infracional.

Art. 79. Incorre nas mesmas multas previstas no artigo anterior quem:

I - causar poluição tornando uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - causar poluição sonora, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, acima dos padrões ambientais estabelecidos;

V - dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais;

VI - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos;

VII - deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo;

VIII - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível;

IX - provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade;

X - lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no rio ou quaisquer recursos hídricos;

XI - lançar resíduos sólidos ou rejeitos *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

XII - depositar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

XIII - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema e em acordo setorial de alcance nacional;

XIV - deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XV - destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desacordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XVI - deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade;

XVII - não manter atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental competente informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade; e

XVIII - deixar de atender às regras sobre registro, gerenciamento e informação de resíduos perigosos.

§ 1º As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação.

§ 2º Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência.

§ 3º No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no § 2º, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A multa simples a que se refere o § 3º pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º Não estão compreendidas na infração do inciso IX as atividades de deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem, devidamente licenciado ou aprovado.

§ 6º As bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso IX.

Art. 80. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da Autoridade competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por hectare ou fração.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.

Art. 81. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no *caput*, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quádruplo.

Art. 82. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; e

II - deixa de atender as condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Art. 83. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 84. Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstos na legislação:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 85. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo, e correção da irregularidade.

Seção IV

Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 86. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 87. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 88. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 89. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, a multa é aplicada em dobro.

Seção V

Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 90. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 91. Obstar ou dificultar a ação do órgão ambiental, ou de terceiro por ele encarregado, na coleta de dados para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de fiscalização:

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare do imóvel.

Art. 92. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 93. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela Autoridade competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 94. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela Autoridade Ambiental:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 95. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 96. Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela Autoridade Ambiental:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 97. Comprar, vender, intermediar, utilizar, produzir, armazenar, transportar, importar, exportar, financiar e fomentar produto, substância ou espécie animal ou vegetal sem autorização, licença ou permissão ambiental válida ou em desacordo com aquela concedida:

Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) por quilograma, hectare ou unidade de medida compatível com a mensuração do objeto da infração.

Art. 98. Deixar de reparar, compensar ou indenizar dano ambiental, na forma e no prazo exigidos pela autoridade competente, ou implementar prestação em desacordo com a definida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. A pretensão relativa à reparação, à compensação ou à indenização de dano ambiental é imprescritível.

Seção VI

Das Infrações Cometidas Exclusivamente em Unidades de Conservação

Art. 99. Introduzir em unidade de conservação do Estado espécies alóctones:

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental, as florestas estaduais, as reservas extrativistas e as reservas de desenvolvimento sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no plano de manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em refúgios de vida silvestre, monumentos naturais e reservas particulares do patrimônio natural podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

Art. 100. Violar as limitações administrativas provisórias impostas às atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental nas áreas delimitadas para realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem explora a corte raso a floresta ou outras formas de vegetação nativa nas áreas definidas no *caput*.

Art. 101. Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação estadual sem a devida autorização, quando esta for exigível:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A multa será aplicada em dobro caso as atividades de pesquisa coloquem em risco demográfico as espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural, quando as atividades de pesquisa científica não envolverem a coleta de material biológico.

Art. 102. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.

Art. 103. Realizar liberação planejada ou cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental do Estado, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo, regulamentos ou recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º A multa será aumentada ao triplo se o ato ocorrer no interior de unidade de conservação de proteção integral.

§ 2º A multa será aumentada ao quádruplo se o organismo

geneticamente modificado, liberado ou cultivado irregularmente em unidade de conservação possuir na área ancestral direto ou parente silvestre ou se representar risco à biodiversidade.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo plano de manejo.

Art. 104. Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 105. Causar dano à unidade de conservação:
Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 106. Penetrar em unidade de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível:
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas sanções quem penetrar em unidade de conservação cuja visitação pública ou permanência sejam vedadas pelas normas aplicáveis ou ocorram em desacordo com a licença da autoridade competente.

Art. 107. As infrações previstas neste Decreto, quando afetarem ou forem cometidas em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, terão os valores de suas respectivas multas aplicados em dobro, ressalvados os casos em que a determinação de aumento do valor da multa seja superior a este ou as hipóteses em que a unidade de conservação configure elementar do tipo.

Seção VII

Das Infrações Cometidas contra as Normas de Gestão e Utilização de Recursos Hídricos

Art. 108. Derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso:
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 109. Iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes:
Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 110. Utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 111. Perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização:
Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 112. Fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos:
Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 113. Infringir normas estabelecidas em Lei, Decretos e regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes:
Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 114. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, no exercício de suas funções:
Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 115. Continuar a utilizar o recurso hídrico após o término do prazo estabelecido na outorga sem a prorrogação ou revalidação desta:
Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 116. Poluir ou degradar recursos hídricos, acima dos limites estabelecidos na legislação ambiental pertinente:
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 117. Degradar ou impedir a regeneração de florestas e demais formas de vegetação permanente, adjacentes aos recursos hídricos, definidas no Código Florestal:
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 118. Utilizar recurso hídrico de maneira prejudicial a direito de terceiros e à vazão mínima remanescente estabelecida:
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 119. Descumprir determinações normativas ou atos emanados das autoridades competentes visando a aplicação deste Decreto:
Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Sempre que da infração previstas neste artigo resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 120. O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação brasileira.

Art. 121. Ficam revogados os artigos 1º a 52 do Decreto nº 3.009, de 18 de novembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Art. 122. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

ANEXO I

NÍVEL DE GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SITUAÇÃO	INDICADOR	NÍVEL DE GRAVIDADE
1. Voluntariedade de Conduta	1.1 Culposa = 5 pontos	Nível A = até 20 pontos
	1.2 Dolosa = 15 pontos	
2. Consequências para o meio ambiente	2.1 Potencial = 5 pontos	
	2.2 Reduzida = 15 pontos	
	2.3 Fraca = 30 pontos	
	2.4 Moderada = 50 pontos	
	2.5 Grave = 70 pontos	
3. Consequências para a saúde pública	3.1 Não houve = 0	Nível B = de 21 a 40 pontos
	3.2 Fraca = 5 pontos	
	3.3 Moderada = 10 pontos	
	3.4 Significativa = 15 pontos	

ANEXO 2

PARÂMETROS DE AUTUAÇÃO DE MULTA ABERTA

Tipo infracional com pena máxima em abstrato inferior ou igual a 2 milhões de reais

Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita bruta anual de até 360 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita bruta anual entre 360 mil e 4 milhões e 800 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita bruta anual entre 4 milhões e 12 milhões de reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita bruta anual acima 12 milhões de reais e um centavo
Nível A	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,1% a 10% do teto	Mínimo + 0,2% a 12% do teto	Mínimo + 0,3% a 20% do teto

Nível B	Mínimo + 0,1% a 1% do teto	Mínimo + 1% a 5% do teto	Mínimo + 4% a 15% do teto	Mínimo + 7% a 20% do teto	Mínimo + 10% a 30% do teto
Nível C	Mínimo + 1% a 5,1% do teto	Mínimo + 5,1% a 10% do teto	Mínimo + 16% a 30% do teto	Mínimo + 21% a 35% do teto	Mínimo + 31% a 50% do teto
Nível D	Mínimo + 5% a 11% do teto	Mínimo + 11% a 20% do teto	Mínimo + 31% a 40% do teto	Mínimo + 36% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto
Nível E	Mínimo + 11,1% a 21% do teto	Mínimo + 21% a 40% do teto	Mínimo + 41% a 50% do teto	Mínimo + 51% a 65% do teto	Mínimo + 76% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

ANEXO 3

PARÂMETROS DE AUTUAÇÃO DE MULTA ABERTA

Tipo infracional com pena máxima em abstrato entre 2 milhões de reais e um centavo e 10 milhões de reais

Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita bruta anual de até 360 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita bruta anual entre 360 mil e um centavo e 4 milhões e 800 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita bruta anual entre 4 milhões e um centavo e 12 milhões de reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita bruta anual acima 12 milhões de reais e um centavo
Nível A	Mínimo	Mínimo	Mínimo + 0,1% a 7% do teto	Mínimo + 0,2% a 10% do teto	Mínimo + 0,5% a 15% do teto
Nível B	Mínimo + 0,002% a 0,5% do teto	Mínimo + 0,5% a 1% do teto	Mínimo + 1% a 10% do teto	Mínimo + 2% a 15% do teto	Mínimo + 5% a 25% do teto
Nível C	Mínimo + 0,005% a 1,1% do teto	Mínimo + 1,1% a 2% do teto	Mínimo + 10,1% a 20% do teto	Mínimo + 15,1% a 30% do teto	Mínimo + 25,1% a 50% do teto
Nível D	Mínimo + 0,005% a 2,1% do teto	Mínimo + 2,1% a 3% do teto	Mínimo + 20,1% a 30% do teto	Mínimo + 30,1% a 45% do teto	Mínimo + 51% a 75% do teto
Nível E	Mínimo + 0,2% a 3,1% do teto	Mínimo + 3,1% a 5,5% do teto	Mínimo + 30,1% a 40% do teto	Mínimo + 45,1% a 60% do teto	Mínimo + 75,1% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

ANEXO 4

PARÂMETROS DE AUTUAÇÃO DE MULTA ABERTA

Tipo infracional com pena máxima em abstrato entre

10 milhões de reais e um centavo e 50 milhões de reais

Nível de gravidade	Pessoa física de baixa renda	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual de até 360 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre 360 mil e um centavo e 4 milhões e 800 mil reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual entre 4 milhões 800 mil reais e um centavo e 12 milhões de reais	Pessoa física ou jurídica com patrimônio ou receita anual acima de 12 milhões de reais e um centavo
Nível A	Mínimo	Mínimo + 0,001% do teto	Mínimo + 0,01% a 2% do teto	Mínimo + 0,02% a 6% do teto	Mínimo + 0,05% a 11% do teto
Nível B	Mínimo + 0,002% a 0,11% do teto	Mínimo + 0,11% a 0,20% do teto	Mínimo + 1% a 5% do teto	Mínimo + 2% a 11% do teto	Mínimo + 5% a 25% do teto
Nível C	Mínimo + 0,001% a 0,21% do teto	Mínimo + 0,21% a 0,30% do teto	Mínimo + 5,1% a 8% do teto	Mínimo + 11,1% a 15% do teto	Mínimo + 25,1% a 45% do teto
Nível D	Mínimo + 0,03% a 0,31% do teto	Mínimo + 0,31% a 0,50% do teto	Mínimo + 8,1% a 11% do teto	Mínimo + 15,1% a 21% do teto	Mínimo + 45,1% a 70% do teto
Nível E	Mínimo + 0,1% a 0,51% do teto	Mínimo + 0,51% a 0,80% do teto	Mínimo + 11,1% a 12% do teto	Mínimo + 21,1% a 30% do teto	Mínimo + 70,1% a 100% do teto, limitado ao máximo da pena cominada

Protocolo 112878

DECRETO Nº 7316 DE 24 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o artigo 70 e seguintes da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre as ações de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0037.0332.2002.0083/2025-RDD/SEMA**, e

Considerando o § 3º, do art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da

Constituição Federal que asseguram aos litigantes, em processo judicial ou administrativo o direito ao contraditório e ampla defesa;

Considerando a necessidade de proporcionar mecanismos de solução extrajudicial de conflitos ambientais, em alternativa ao sistema judicial tradicional, reduzindo custos e prazos processuais e garantindo agilidade na definição de medidas de recuperação do meio ambiente;

Considerando, ainda, que o artigo 176, da Lei Complementar nº 0169, de 9 de janeiro de 2025, dispõe que as infrações ambientais, o procedimento administrativo ambiental e as medidas cautelares serão reguladas por Decreto Governamental, observado o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos),

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina no âmbito do Estado do Amapá as ações de fiscalização e o processo administrativo para apuração das infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos do artigo 70 e seguintes da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º As ações de fiscalização e apuração da infração por meio do processo administrativo ambiental serão orientadas pelos princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Qualquer pessoa legalmente identificada pode e o servidor público deve, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores, dirigir representação ao órgão ambiental, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

Art. 4º Para o disposto neste Decreto, entende-se por:
I - agente autuante: autoridade administrativa designada para ações de fiscalização, detentora do poder de polícia e responsável pela lavratura dos autos de apreensão, embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, suspensão de venda ou fabricação de produto, suspensão parcial ou total de atividades, destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração e demolição;
II - auto de infração ambiental: documento público emitido pelo agente ambiental contendo a identificação do infrator, qualificação, local do dano, descrição clara e objetiva de conduta passível de enquadramento como infração ambiental, indicando os dispositivos legais e

regulamentares infringidos, as sanções cabíveis e prazo para apresentar a defesa administrativa;

III - infrator: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que violar as regras jurídicas previstas neste Decreto ou em outro instrumento legal de proteção dos recursos ambientais;

IV - infração administrativa ambiental: toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

V - notificação: comunicação pela qual o órgão ambiental leva ao conhecimento do infrator ou interessados, seu representante legal ou procurador legalmente constituído acerca de todos os atos administrativos, decisões, prazos e providências que devem ser promovidas no âmbito da apuração de infração administrativa ambiental;

VI - relatório de fiscalização: documento técnico emitido pelo agente ambiental responsável pela autuação, contendo informações precisas e detalhadas sobre o infrator, data do fato e descrição do dano ambiental, que justificam as medidas administrativas adotadas e fundamentam a instauração do processo administrativo ambiental.

Seção II

Das Ações de Fiscalização Ambiental

Art. 5º As ações de fiscalização serão realizadas com fundamento no poder de polícia ambiental, de natureza preventiva e repressiva, por meio de instrumentos de comando e controle, consensuais, persuasivos e educativos, que limitam ou disciplinam direitos, interesses ou liberdades, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, com o objetivo de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e os órgãos municipais de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, lavrar o auto de infração e instaurar o processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental, observado o disposto no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 1º São autoridades competentes para lavratura do auto de infração ambiental, adoção das medidas cautelares e elaboração do respectivo Relatório Técnico Ambiental:

I - os servidores da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e dos órgãos municipais de meio ambiente, devidamente designados para exercer as atividades de fiscalização;

II - os Policiais Militares e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do Convênio firmado com a SEMA, com capacitação técnica na área ambiental e designados pelos respectivos Comandantes.

§ 2º Os autos de infração lavrados por Policiais Militares e integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, devidamente acompanhado do Relatório Técnico Ambiental, serão encaminhados imediatamente ao órgão ambiental competente para instauração do processo administrativo ambiental.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não impede o exercício do poder de polícia pelos órgãos ambientais dos demais entes federativos, prevalecendo o auto de infração

ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização.

Art. 7º Fica assegurada às equipes de fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, órgãos executores da política municipal de meio ambiente e demais autoridades competentes para lavratura do auto de infração, devidamente identificada e credenciada, o acesso irrestrito e imediato aos estabelecimentos públicos e privados pelo tempo necessário para constatação do dano, registro dos impactos, autuação da infração, identificação dos responsáveis, aplicação das medidas cautelares e acompanhamento das medidas impostas para eliminação ou mitigação dos efeitos sobre o meio ambiente.

Parágrafo único. Além das sanções administrativas previstas neste Decreto, aquele que criar obstáculos à ação fiscalizadora responderá pelo crime previsto no artigo 69 da Lei nº 9.605/98.

Art. 8º Os órgãos ambientais, no âmbito de suas respectivas competências, poderão utilizar sistemas eletrônicos para tramitação do processo administrativo na apuração de infrações ambientais, podendo expedir Instrução Normativa assegurando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A autoria, autenticidade e integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos de que trata este Decreto, poderão ser obtidas por meio de certificado digital ou identificação por meio de usuário e senha.

Art. 9º No exercício do poder de polícia, o agente autuante poderá aplicar de forma isolada ou cumulativa as seguintes medidas administrativas, lavrando o respectivo auto de:

I - infração;

II - apreensão;

III - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

IV - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

V - demolição;

VI - suspensão de venda ou fabricação de produto; e

VII - paralisação parcial ou total das atividades.

§ 1º As medidas de que trata este artigo são dotadas de autoexecutoriedade e independem de ordem judicial, tendo como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º As medidas administrativas de natureza cautelar serão registradas em autos próprios, cientificados ao interessado e ficarão vinculadas ao processo administrativo principal instaurado em razão da emissão do auto de infração ambiental.

Seção III

Do auto de Infração e Medidas Cautelares e do Relatório de Fiscalização Ambiental

Art. 10. Constatada a ocorrência de infração administrativa, a autoridade designada para atividade de fiscalização, lavrará o respectivo auto de infração e eventuais termos

de medidas administrativas cautelares, em impresso próprio ou eletrônico, contendo:

I - a identificação do infrator (nome completo, CPF ou CNPJ), endereço residencial e profissional, telefone, e-mail de contato;

II - o local da infração (Município, bairro ou localidade e coordenadas geográficas) e o perímetro da propriedade e área total do dano;

III - o dia e a hora da autuação;

IV - a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, a gravidade dos fatos, considerando os motivos e consequências para a saúde e o meio ambiente, os antecedentes e a situação econômica do infrator;

V - a indicação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos, com eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes;

VI - as sanções e o valor da multa aplicada; e a notificação do infrator para, no prazo de 20 (vinte) dias contados na data da cientificação, para manifestar interesse em conciliar com o órgão ambiental ou apresentar defesa administrativa.

Art. 11. A aplicação das sanções administrativas pela autoridade competente deverá observar os seguintes critérios:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - circunstâncias atenuantes e agravantes; e

IV - situação econômica do infrator.

Parágrafo único. Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, deverão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

Art. 12. O agente autuante deverá elaborar Relatório Técnico de Fiscalização Ambiental, com o seguinte conteúdo:

I - identificação do infrator e demais envolvidos;

II - contextualização da ação fiscalizatória, com informações sobre a data, fatos, possíveis causas, circunstâncias e consequências para o meio ambiente da infração ambiental;

III - individualização do comportamento do infrator e demais envolvidos, com elementos que possam qualificar a ação como dolosa ou culposa;

IV - descrição dos objetos, instrumentos e apetrechos relacionados com a prática da infração ambiental;

V - registro da situação por fotografias, vídeos, mapas, termos de declaração ou outros meios de prova;

VI - descrição dos elementos probatórios e demais informações necessárias à elucidação dos fatos e caracterização da responsabilidade administrativa;

VII - enquadramento das sanções impostas e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII - quaisquer outras informações consideradas relevantes.

Art. 13. Os autos de infração ambiental, medidas de natureza cautelar, Relatório de Fiscalização Ambiental e

demais documentos probatórios deverão ser autuados em processo administrativo ambiental, numerado anualmente em ordem sequencial.

Seção VI Das Notificações

Art. 14. As notificações poderão ocorrer por qualquer das seguintes formas:

I - pessoalmente ou de seu representante legal;

II - via postal com aviso de recebimento;

III - por meio de e-mail ou aplicativo de mensagem instalado em aparelho institucional, devidamente certificado pelo agente atuante, com print da mensagem e confirmação da leitura pelo autuado anexados aos autos;

IV - por edital, se estiver o infrator em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 1º A intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento será substituída por intimação eletrônica, na forma prevista no inciso III deste artigo, ou ocorrerá por registro de acesso do autuado ou do seu procurador à íntegra do processo administrativo eletrônico correspondente.

§ 2º Caso o infrator se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas devidamente identificadas, caracterizando como notificação efetivada para todos os efeitos legais.

§ 3º No caso de evasão, omissão ou ausência do responsável pela infração administrativa e inexistindo representante legal identificado, o agente autuante encaminhará o Auto de Infração por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio válido que assegure sua ciência.

§ 4º Na impossibilidade de identificação do infrator, deverá ser lavrado auto de infração com a qualificação indireta, registrando as informações disponíveis e aptas a facilitar a sua individualização, além da realização de apreensão dos produtos e instrumentos atrelados à prática ilícita, embargos e outras providências a serem adotadas por meio de formulários próprios, fazendo constar nestes o termo "autoria desconhecida".

Seção VII Das Certidões

Art. 15. O órgão estadual de meio ambiente emitirá, a pedido do interessado, Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Ambientais, com a finalidade de atestar a existência ou inexistência de infrações ambientais pendentes de regularização ou sanção, nos termos da legislação ambiental vigente.

§ 1º A certidão poderá ser:

I - negativa quando não constar, nos registros do órgão ambiental, auto de infração com débito exigível;

II - negativa, com ressalvas, quando houver processo em curso, mas sem decisão final;

III - positiva com efeitos de negativa, quando houver débito cuja exigibilidade esteja suspensa por força de parcelamento, decisão administrativa ou medida judicial;

IV - positiva, quando houver auto de infração com débito pendente e exigível, não quitado nem suspenso.

§ 2º A emissão da certidão observará os critérios e

procedimentos definidos em ato normativo do órgão ambiental competente, podendo ser disponibilizada por meio eletrônico.

CAPÍTULO II DA FASE CONCILIATÓRIA Seção I

Da Câmara de Conciliação Ambiental - CCA

Art. 16. Fica criada na estrutura da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA a Câmara de Conciliação Ambiental - CCA, visando à utilização de métodos e soluções consensuais previstas neste Decreto, em face de infrações ambientais autuadas pela autoridade competente.

§ 1º A Câmara de Conciliação Ambiental - CCA será composta por três servidores do órgão, designados pelo Secretário de Estado, sendo um de formação jurídica, que atuarão como conciliadores nos conflitos administrativos ambientais.

§ 2º Os Municípios poderão criar por Decreto as respectivas Câmaras de Conciliação Ambiental, dotando da estrutura necessária para o cumprimento dos objetivos.

Art. 17. O infrator deverá manifestar interesse em conciliar no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação do auto de infração, devendo o respectivo auto e os demais documentos que o instruem serem encaminhados à CCA, que designará a data e horário para realização da audiência de conciliação ambiental, notificando o infrator.

§ 1º O infrator poderá manifestar interesse em conciliar por meio virtual, enviando requerimento via e-mail institucional criado para essa finalidade, anexando devidamente um documento de identidade, informando o endereço onde deseja receber as intimações e telefone.

§ 2º O e-mail no qual o infrator manifestou interesse em conciliar será utilizado para eventuais futuras intimações.

Art. 18. Antes da realização da audiência, a Câmara de Conciliação Ambiental - CCA procederá à análise preliminar do auto de infração e das medidas cautelares, com o objetivo de verificar a legalidade e identificação de eventuais vícios.

§ 1º Tratando-se de vício sanável, a CCA determinará, por meio de despacho saneador, a adoção de medidas administrativas necessárias para correção, anulando os atos praticados a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa administrativa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

§ 2º Na constatação de vício insanável, a CCA elaborará parecer indicando as irregularidades e fundamentos, encaminhando-o à autoridade superior para análise e decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 4º Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 5º As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando constarem do processo administrativo os elementos necessários à determinação da infração, do infrator e a ciência da autuação.

Art. 19. A audiência de conciliação será realizada preferencialmente no formato presencial, na sede da SEMA ou em ambiente virtual, através de aplicativo de videochamada, em reunião gerada e gravada pela CCA, o qual encaminhará o link de acesso ao infrator por telefone, e-mail ou WhatsApp.

Art. 20. A ausência não justificada à audiência designada será interpretada como ausência de interesse superveniente e dará início ao prazo para apresentação da defesa administrativa contra o auto de infração, independentemente de nova notificação.

§ 1º O infrator poderá apresentar justificativa para o seu não comparecimento à audiência de conciliação ambiental, acompanhada da respectiva prova, no prazo de dois dias, contado da data agendada para a audiência.

§ 2º Fica a critério exclusivo da CCA reconhecer como válida a justificativa de ausência e agendar uma nova data para a audiência de conciliação ambiental, com devolução do prazo para oferecimento de defesa.

§ 3º Não cabe recurso contra o indeferimento da justificativa de ausência.

Art. 21. Na data da designada, a Câmara de Conciliação Ambiental - CCA realizará a audiência de conciliação, que deverá ser reduzida a termo, competindo-lhe informar o seguinte:

I - esclarecer ao infrator as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;

II - apresentar, de forma simplificada, as seguintes soluções legais possíveis para o encerramento do processo:

a) pagamento imediato da multa, com descontos de 30% do valor corrigido da penalidade;

b) parcelamento da multa, em até 60 meses, sem incidência de descontos, não podendo o valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas;

c) conversão da multa em serviços de preservação ou a participação em projetos de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nas condições previstas neste Decreto.

Art. 22. A solução consensual prevista na alínea "c", inciso II, do artigo 16 deste Decreto deverá ser reduzida a termo, contendo o seguinte:

I - nome e qualificação do infrator;

II - confissão irretratável e irrevogável do infrator em relação ao débito;

III - renúncia a quaisquer alegações de direito sobre os quais possam ser fundamentadas as impugnações, recursos administrativos ou medidas judiciais;

IV - descrição das obrigações assumidas;

V - prazo para cumprimento das obrigações;

VI - previsão de multa cominatória no caso de descumprimento;

VII - registro de que conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental;

VIII - previsão de que a conversão da multa, na forma prevista neste Decreto, está condicionada à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA.

Art. 23. O Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais;

II - serviço ambiental objeto da conversão, com a descrição detalhada do objeto, o valor do investimento previsto para sua execução, as metas a serem atingidas e o respectivo plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado;

III - prazo de vigência do TACA, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de dez anos, admitida a prorrogação, desde que justificada;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

V - efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VI - reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes;

VII - assinatura do compromissado ou seu representante legal e duas testemunhas; e

VIII - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA suspende a exigibilidade da multa aplicada, implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente e suspende o prazo prescricional.

§ 2º A celebração do TACA não põe fim imediato ao processo administrativo, competindo ao órgão ambiental monitorar e avaliar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 3º A efetiva conversão da multa se concretizará após a comprovação do cumprimento do objeto acordado pelo executor e a aprovação pelo órgão ambiental emissor da multa.

§ 4º O depósito integral no Fundo Especial para Recursos do Meio Ambiente - FERMA, do valor fixado pelo órgão licenciador no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA desonera o empreendedor das obrigações relacionadas à conversão de multa, e fica quitada a penalidade pecuniária decorrente da infração mediante expedição do termo de quitação pelo órgão licenciador estadual em até 30 (trinta) dias.

§ 5º O Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial e terá efeito nas esferas civil e administrativa.

§ 6º O inadimplemento do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA implica:

I - na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes; e

II - na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

Art. 24. Não havendo solução consensual na audiência de conciliação, deverá ser registrada em ata a notificação

do infrator para apresentação de defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, os autos serão encaminhados à autoridade julgadora no estado em que se encontra, inaugurando a fase de instrução e julgamento.

Art. 25. O infrator poderá requerer a conversão de multa diretamente à Câmara de Conciliação Ambiental - CCA ou autoridade julgadora, optando por uma de suas modalidades e sem a necessidade de realização da audiência de conciliação.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a decisão da autoridade competente que deferir ou indeferir a conversão multa será necessariamente motivada, sob pena de nulidade, devendo considerar os antecedentes do infrator e o efeito educativo da medida aplicada.

§ 2º Da decisão de indeferimento de conversão de multa pela Câmara de Conciliação Ambiental - CCA ou autoridade julgadora, caberá pedido de reexame e/ou recurso no prazo de 20 (vinte) dias para autoridade superior.

§ 3º A Câmara de Conciliação Ambiental - CCA, se não reconsiderar a decisão objeto do recurso, o encaminhará à autoridade julgadora, no prazo de dez dias.

§ 4º Não caberá recurso da decisão da autoridade superior que indeferir o pedido de conversão da multa aplicada.

Art. 26. Na hipótese de decisão favorável ao pedido de conversão, as partes celebrarão Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, que estabelecerá os termos da vinculação do infrator ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua cota-parte no projeto escolhido pelo órgão ambiental emissor da multa.

Seção II

Da Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 27. A conversão da multa é um instrumento legal de conciliação entre o órgão ambiental e o infrator, substituindo parcialmente a obrigação de pagar a multa ambiental pela execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nas seguintes modalidades:

I - conversão direta: a multa ambiental será convertida em obrigações que serão implementadas diretamente pelo infrator ou executadas por terceiros, sob sua integral responsabilidade, conforme previsão no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA;

II - conversão indireta: a multa ambiental será convertida em adesão total ou parcial em projetos executados ou apoiados pelo órgão ambiental, por meio de ações, aquisição de insumos e/ou pagamento de despesas decorrentes do projeto, definido no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA.

Parágrafo único. O órgão ambiental poderá publicar edital de chamada pública para selecionar projetos a serem beneficiados com a conversão de multas ambientais.

Art. 28. A conversão parcial da multa ambiental é medida discricionária da administração ambiental competente e será efetivada segundo critérios de conveniência e oportunidade, não constituindo direito subjetivo do infrator.

Art. 29. A multa simples poderá ser convertida parcialmente pela autoridade competente em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, excetuadas aquelas decorrentes de infrações ambientais que tenham provocado grave dano à saúde ou morte na população atingida.

Parágrafo único. As medidas cautelares aplicadas ao infrator não poderão ser objeto de conversão de multa prevista neste capítulo.

Art. 30. Os custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente resultante da conversão prevista neste Decreto não poderão ser inferiores ao valor da multa convertida.

Art. 31. Conforme a fase do processo, o infrator poderá requerer a conversão de multa:

- I - à Câmara de Conciliação Ambiental - CCA, por ocasião da audiência de conciliação ambiental;
- II - à autoridade julgadora, até a decisão de primeira instância; ou
- III - à autoridade superior, até a decisão de segunda instância.

Art. 32. No ato do deferimento do pedido de conversão, a autoridade competente aplicará sobre o valor da multa consolidada o percentual de conversão, conforme a modalidade e fase do processo:

I - conversão direta:

- a) 60% (sessenta por cento), quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental;
- b) 50% (cinquenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância; e
- c) 40% (quarenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância.

II - conversão indireta:

- a) 70% (setenta por cento), quando o requerimento for apresentado por ocasião da audiência de conciliação ambiental;
- b) 60% (sessenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a decisão de primeira instância; e
- c) 50% (cinquenta por cento), quando o requerimento for apresentado até a decisão de segunda instância.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, o infrator fica obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado ou compensar financeiramente diante da impossibilidade de fazê-lo.

§ 2º Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

Art. 33. O infrator ambiental, em condição de vulnerabilidade social e econômica, possuidor ou ocupante da área afetada pela infração, na condição de ribeirinho, indígena, quilombola, extrativista ou pequeno agricultor familiar, em área do imóvel não superior a 4 módulos,

poderá converter integralmente a multa na forma prevista neste Decreto, desde que apresente duas das seguintes condições:

- I - possuir renda familiar bruta anual inferior a doze salários-mínimos, excluídos os benefícios sociais;
- II - obtiver renda familiar predominantemente da atividade econômica relacionada à infração;
- III - destinar a produção vinculada à infração predominantemente para a subsistência de sua família;
- IV - possuir o núcleo familiar formado predominantemente por menores de 14 anos e idosos acima de 60 anos;
- V - compuser o núcleo familiar pessoa com deficiência e neurodivergentes.

Art. 34. Para efeito de conversão, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

- I - apoio ao fortalecimento institucional;
- II - recuperação:
 - a) de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
 - b) de processos ecológicos essenciais;
 - c) de vegetação nativa para proteção dos recursos hídricos;
- III - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;
- IV - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;
- V - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;
- VI - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;
- VII - educação ambiental;
- VIII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;
- IX - garantia da sobrevivência de espécies da flora nativa e da fauna silvestre mantidos pelo órgão ou pela entidade ambiental emissora da multa; ou
- X - implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação.

Parágrafo único. Na hipótese de os serviços a serem executados demandarem recuperação da vegetação nativa em imóvel rural, as áreas beneficiadas com a prestação de serviço objeto da conversão deverá estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

CAPÍTULO III

DA FASE DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Seção I

Da Autoridade Julgadora

Art. 35. A instrução e o julgamento do processo administrativo ambiental serão presididos pela autoridade julgadora, designada pelo dirigente do órgão ambiental competente, a quem competirá:

- I - presidir a instrução do processo administrativo ambiental;
- II - sanear o processo quando verificado vícios sanáveis

e encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado;
III - para manifestação, quando constatados vícios insanáveis;

IV - determinar a produção de provas, pareceres técnicos e a contradita do agente autuante;

V - decidir sobre incidentes processuais e quanto à pertinência das provas requeridas;

VI - decidir, fundamentadamente, o processo administrativo ambiental, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Seção II

Dos Prazos Administrativos

Art. 36. Os prazos começam a correr a partir da data do recebimento da Notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Seção III

Defesa Administrativa

Art. 37. Não demonstrando interesse em conciliar, o infrator poderá, no prazo de 20 (vinte dias), contado da ciência do auto de infração, medidas cautelares ou da data da audiência de conciliação que resultou infrutífera, apresentar defesa administrativa ambiental.

Art. 38. A defesa administrativa ambiental deverá ser formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o infrator pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada no serviço de protocolo ou por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão ambiental competente que, após os registros, deverá encaminhar imediatamente à autoridade julgadora para instrução processual.

§ 2º Os requerimentos formulados fora do prazo de defesa ou por quem não seja legítimo para representar o infrator não serão conhecidos pela autoridade julgadora, podendo ser desentranhados dos autos.

Art. 39. No prazo para apresentação da defesa administrativa, o infrator poderá requerer a suspensão das medidas cautelares impostas pelo agente autuante, apresentando provas da cessação do dano, medidas de correção da atividade, ausência risco ao meio ambiente, saúde dos trabalhadores e população do entorno e grave repercussão à atividade econômica.

Art. 40. O infrator poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar aos autos o respectivo instrumento de procuração, no prazo de até dez dias, sob pena de não conhecimento da defesa administrativa ambiental.

Art. 41. O infrator deve se defender dos fatos imputados no auto de infração e/ou descrito no Relatório de Infração Ambiental independentemente do tipo administrativo imputado, podendo a Câmara de Conciliação Ambiental - CCA e/ou a Autoridade Julgadora, ao homologar a autuação, confirmar ou modificar o enquadramento legal, o valor da multa aplicada e consolidar o montante devido.

Art. 42. A não-apresentação da Defesa Administrativa no prazo estabelecido neste Decreto não importa no reconhecimento da verdade dos fatos ou renúncia ao direito, devendo a autoridade analisar as provas dos autos de emitir decisão fundamentada.

Seção IV

Da Instrução e Julgamento

Art. 43. Ao infrator caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 44. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou esclarecimentos do agente autuante, especificando os fatos a serem aclarados.

Parágrafo único. A autoridade julgadora, de ofício, notificará o agente autuante para se manifestar no prazo de dez dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas, sobre os fatos apontados na defesa, sendo-lhe facultado opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 45. As provas propostas pelo infrator, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da Autoridade julgadora competente.

Art. 46. A autoridade julgadora não poderá se eximir de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico, podendo provocar a Procuradoria-Geral do Estado para emitir parecer fundamentado quando houver controvérsia de natureza legal, visando à motivação dos atos da autoridade julgadora.

Art. 47. Encerrada a instrução, o infrator será notificado por quaisquer dos meios previstos neste Decreto, para apresentar as alegações finais por memoriais, no prazo de dez dias.

§ 1º Oferecidas ou não as alegações finais, a autoridade julgadora, no prazo de trinta dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre as penalidades e medidas administrativas aplicadas.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

Art. 48. A decisão da autoridade competente deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de

concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 49. Ao proferir a decisão no processo administrativo ambiental, a autoridade julgadora não ficará vinculada às sanções aplicadas pelo agente autuante ou ao valor da multa, podendo, motivadamente, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Art. 50. Julgado procedente o auto de infração, o infrator será notificado por meios previstos neste Decreto, que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.
Parágrafo único. O pagamento à vista realizado no prazo disposto no *caput* deste artigo contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade.

Seção V

Dos Recursos Ordinários à Autoridade Superior

Art. 51. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso à autoridade superior no prazo de 20 (vinte) dias, a quem competirá o julgamento dos recursos ordinários.

§ 1º A autoridade superior será exercida pelo dirigente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA que poderá delegar a função, por meio de portaria, para o Secretário Adjunto.

§ 2º O recurso contra a decisão da autoridade julgadora terá efeito meramente devolutivo, salvo quanto apresentar justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, reconhecido de ofício ou a pedido da recorrente pela autoridade recorrida ou superior, que declarará o efeito suspensivo.

§ 3º O recurso interposto contra a aplicação de multa terá efeito suspensivo quanto à cobrança da penalidade.

Art. 52. O recurso ordinário será dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão, a qual poderá exercer o juízo de retratação, e, caso não a reconsidere, deverá encaminhar à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 53. A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. É vedada, na fase recursal, a majoração da sanção decorrente de circunstância que não tenha sido apreciada quando do julgamento do auto de infração.

Art. 54. Após o julgamento, o infrator será intimado da decisão na forma prevista neste Decreto para efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação.

Art. 55. Não é permitido na fase recursal o agravamento da sanção decorrente de circunstância cuja existência não tenha sido relatada em primeira instância, na fase de instrução e no julgamento.

Art. 56. Após o trânsito em julgado do recurso ordinário, o infrator será intimado da decisão para efetuar o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação.

Seção VI

Dos Prazos Prescricionais

Art. 57. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o *caput* rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 58. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe na efetiva instrução processual visando à apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito imediato sobre todos os processos administrativos ambientais, cautelares e auto de infração pendentes, em tramitação na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e demais órgãos ambientais.

Art. 60. A SEMA deverá publicar edital de convocação para os interessados com processo em tramitação, pendente de julgamento, para que no prazo de 20 (vinte) dias manifestem interesse em conciliar, utilizando métodos e soluções consensuais previstas neste Decreto.

Art. 61. Os reajustes dos valores das multas, taxas, preços públicos e recursos da compensação ambiental mencionados neste Decreto são fixados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

Art. 62. Ficam revogados os artigos 53 a 92 do Decreto nº 3.009, de 17 de novembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112879

DECRETO Nº 7317 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 7312**, de 23 de julho de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8456**, de 23 de julho de 2025, que exonerou **Wodison Lopes Silva** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado do Planejamento.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112880

DECRETO Nº 7318 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 7313**, de 23 de julho de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8456**, de 23 de julho de 2025, que nomeou **Elivaldo Cássio dos Santos Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado do Planejamento.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112881

DECRETO Nº 7319 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Elivaldo Cássio dos Santos Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Planejamento de Compras/Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112882

DECRETO Nº 7320 DE 24 DE JULHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.481.425,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.176, de 13 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 9.481.425,00 (nove milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						4.459.719
26.782. 0062. 1046 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS						1.532.098
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.532.098
26.782. 0062. 2413 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM RODOVIAS ESTADUAIS						1.212.466
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.212.466
26.782. 0062. 2414 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM VIAS URBANAS - EXECUÇÃO DIRETA						754.103
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	754.103
26.782. 0062. 2415 - REALIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA ESTADUAL - EXECUÇÃO DIRETA						961.052
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	961.052
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						54.120
19.122. 0006. 2159 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETEC						51.720
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	51.720
19.122. 0006. 2159 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETEC						2.400
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.400
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						404.586
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						404.586
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.I0327 - Jory Oeiras	404.586
55301 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						4.563.000
08.244. 0071. 2297 - ATENDER COMUNIDADES NA AÇÃO LUZ PARA VIVER MELHOR						4.563.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.563.000
ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						4.459.719
04.122. 0044. 2183 - MANUTENÇÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL						4.459.719
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.459.719
25101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA						154.120
19.571. 0026. 2153 - APOIAR PROJETOS PARA A PRODUÇÃO CIENTÍFICA						17.720
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	17.720
19.571. 0026. 2153 - APOIAR PROJETOS PARA A PRODUÇÃO CIENTÍFICA						2.400
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.400
19.573. 0026. 2154 - REALIZAR A POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO						134.000
	0	500	3340	160000 - Amapá	2025.I0113 - Jory Oeiras	100.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	34.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						304.586
13.392. 0059. 2202 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA POPULAR/TRADICIONAIS DO ESTADO DO AMAPÁ.						304.586
	0	500	3350	160000 - Amapá	2025.I0218 - Jory Oeiras	304.586
55301 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						4.563.000
08.244. 0071. 2301 - REALIZAR O PAGAMENTO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL						4.563.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.563.000

Protocolo 112883

DECRETO Nº 7321 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Rosália Maria Gomes de Freitas** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Médicos/Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112884

DECRETO Nº 7322 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.211, de 14 de julho de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Bárbara Joyce Palheta Orellana de Aguiar** do cargo em comissão de Gerente da Clínica/Clínica de Órtese e Prótese/Coordenadoria de Reabilitação, **Código FGS-2**, do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112885

DECRETO Nº 7323 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Elza Maria Rezende de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Médicos/Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112886

DECRETO Nº 7324 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.211, de 14 de julho de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Enéias Forte Valentin** para exercer o cargo em comissão de Gerente da Clínica/Clínica de Órtese e Prótese/Coordenadoria de Reabilitação, **Código FGS-2**, do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112887

DECRETO Nº 7325 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto

nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 173/2025-GG**,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 0593, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7362, de 25 de fevereiro de 2021, que autorizou a cessão para o Governo do Estado do Pará, sem ônus para o Estado, da servidora **Maria Bethânia Domont Galvão**, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, lotada na Secretaria de Estado de Assistência Social.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112888

DECRETO Nº 7326 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 260101.0076.1975.1598/2025 GABINETE - SEMA**,

RESOLVE:

Autorizar **Taísa Mara Moraes Mendonça**, Secretária de Estado do Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Manaus-AM**, a fim de participar como palestrante da segunda edição do Bioeconomy Amazon Summit (BAS), no período de 29 a 31 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112889

DECRETO Nº 7327 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 260101.0076.1975.1598/2025 GABINETE - SEMA**,

RESOLVE:

Designar **Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento da titular, no período de 29 a 31 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112890

DECRETO Nº 7328 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250203.0076.1973.0206/2025 DIR-PRES - FAPEAP**,

R E S O L V E :

Autorizar **Gutemberg de Vilhena Silva**, Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Manaus-AM**, a fim de participar do Bioeconomy Amazon Summit, no período de 29/07 a 01/08/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112891

DECRETO Nº 7329 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250203.0076.1973.0206/2025 DIR-PRES - FAPEAP**,

R E S O L V E :

Designar **Jéssica Mayara Lima Ramires**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 29/07 a 01/08/2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112892

DECRETO Nº 7330 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0087.1294.0003/2023 - SAGEP/SEED**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 8305**, de 05 de outubro de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.016**, de 05 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Felipe dos Anjos Queiroz”

Leia-se:

“Filipe dos Anjos Queiroz”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112893

DECRETO Nº 7331 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 180102.0076.1399.0408/2025 GAB-SEPM**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6881**, de 30 de junho de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.439**, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Fica convocada a realização da V Conferência Estadual das Mulheres do Amapá, a ser realizada no período de 22 e 23 de agosto, em local a ser definido pela Comissão Organizadora da Conferência.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Fica convocada a realização da 5ª Conferência Estadual das Mulheres do Amapá, a ser realizada nos dias 25 e 26 de agosto, no Sebrae Amapá, situado em Macapá/AP.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112895

DECRETO Nº 7332 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Cleane do Socorro da Silva Pinheiro** do cargo em comissão de Diretor Técnico/Diretoria de Controle Ambiental, **Código 70% do Subsídio-5**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112896

DECRETO Nº 7333 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Exonerar **Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos** do cargo em comissão de Secretário Adjunto da Área Técnica, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112897

DECRETO Nº 7334 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Cleane do Socorro da Silva Pinheiro** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Área Técnica, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112898

DECRETO Nº 7335 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Gestão, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112899

DECRETO Nº 7336 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Exonerar **Mariana dos Santos Gama** da função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112900

DECRETO Nº 7337 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Jamylle Cantão Nogueira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Publicidade/Coordenadoria de Publicidade e Marketing, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112901

DECRETO Nº 7338 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Marcio Ruan da Silva Alves** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112902

DECRETO Nº 7339 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Nomear **Irene Chaves de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão de Compras e Contratações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112903

DECRETO Nº 7340 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2423, de 08/05/15 e 8928, de 26/12/24,

RESOLVE:

Nomear **Volnei de Jesus Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação

Nível II do Projeto “**Apoio e Acompanhamento de Comunicação Especial**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112904

DECRETO Nº 7341 DE 24 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada através da Lei nº 3.175, de 08 de janeiro de 2025,

R E S O L V E :

Nomear **Mariana dos Santos Gama**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe A, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade - Nível III/Coordenadoria de Publicidade e Marketing, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 28 de julho de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 112905

PORTARIA Nº 269/2025-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros, e tendo em vista o teor do Processo nº 0006.1902.1406.0016/2025 - CO-GESTÃO ADM. FIN-/CASA CIVIL,

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento da servidora **GILCINEA DE SOUSA BESERRA**, Assessor Imediato do Governador,

Subsídio-5/60%, lotada nesta Casa Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Distrito de Mazagão Velho, município de Mazagão-AP, objetivando assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, durante a transferência temporária da Sede Administrativa do Governo, para o referido Distrito, em homenagem a uma das maiores manifestações religiosas e culturais do Estado do Amapá, a Festa de São Tiago, nos dias 21, 23 e 25.07.2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 23 de julho de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 112707

ERRATA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE GESTÃO E LOGÍSTICA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo Decreto nº 0150, de 10 de janeiro de 2025 e pelo Decreto nº 4564, de 09 de abril de 2025 que dispõe sobre a delegação de competências para a prática de atos administrativos, orçamentários e financeiros,

Na **Portaria nº 262/2025-CASA CIVIL**, de 23 de julho de 2025, publicada no **Diário Oficial do Estado nº 8456**, de **23.07.2025**.

ONDE SE LÊ:

“nos dias 22 e 26.07.2025”

LEIA-SE:

“no período de 22 a 26.07.2025”

Publique-se e registre-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

EDSON REINALDO DO CARMO ALVES
Secretário Adjunto

Protocolo 112708

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Gabinete de Segurança Institucional**PORTARIA Nº 089/2025 - GSI/GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109 de 28 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6092.0021/2025-GSI, de 23 de julho de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Mazagão Velho - AP, no período de 19 a 23 de julho de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, ao Município, em cumprimento de Agenda Institucional referente à Festividade de São Tiago.

CB QPPME DANIEL DIAS DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 112839

PORTARIA Nº 090/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109 de 28 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6092.0022/2025-GSI, de 23 de julho de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Mazagão Velho - AP, no período de 21 a 26 de julho de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e

apoio institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, ao município de Mazagão Velho - AP, em cumprimento de Agenda Institucional referente à Festividade de São Tiago.

MAJ RR QOPMA MIGUEL FREITAS JÚNIOR.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 112842

PORTARIA Nº 090/2025 - GSI/GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 3109 de 28 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 0094.1274.6092.0023/2025-GSI, de 23 de julho de 2025 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do militar abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de Mazagão Velho - AP, no período de 23 a 24 de julho de 2025, em serviço de assessoramento, segurança e apoio institucional ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, e familiares, ao município de Mazagão Velho - AP, em cumprimento de Agenda Institucional referente à Festividade de São Tiago.

SD QPPMC EUDES DA SILVA CARDOSO.

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que faz jus.

DANIEL DOS SANTOS MIRANDA - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto nº 3109 de 28/02/2025, DOE Nº 8.363 de 06/03/2025)
(Datado e assinado eletronicamente)

Protocolo 112843

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 479/2025-PGE**

O **SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **070101.0077.4701.0046/2025 PLCC-CHEFIA-PGE**, e o **Decreto nº 2948/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da Procuradora de Estado, **MARIA ALICE LOPES LEDA**, no exercício do Cargo Comissionado de Procuradora-Chefe da **Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios - PLCC**, para responder cumulativamente pelo de **Procuradora-Chefe para atuar na Secretaria de Estado de Política para Mulheres - SEPM**, durante as férias da titular, **LUCIANA LIMA DE MELO PINHEIRO**, no período de **17 de julho a 31 de julho do corrente ano**.

Art. 2º - Durante o período da substituição deverão ser direcionados à Procuradora Substituta, além dos processos provenientes da **SEPM**, aqueles preventos da titular, na distribuição da **Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios-PLCC e da Procuradoria de Pessoal Civil e Militar - PPCM**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de julho de 2025.

MARCELO RAMOS ALVES

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, em exercício.

PORTARIA Nº 337/2025 - PGE

Protocolo 112813

Polícia Civil**PORTARIA N.º 256, DE 24 DE JULHO DE 2025, DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO REFERENTE A NOTA DE EMPENHO 2024NE00156

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Orgânica 0883, de 23 de março de 2005, e conforme determina a Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo n. 0043.0473.2326.0010/2024-CPL/DGPC que versa sobre aquisição de colchões com a Empresa G.R.LOBATO-NE, inscrita no CNPJ sob o n. 31.734.960/0001-09, no valor de R\$40.514.10, conforme a nota de empenho 2024NE00156, referente a ARP n. 005/2024-SecCompras/AP oriunda do

processo n. 00034/PGE/2023;

CONSIDERANDO a inexecução total no fornecimento dos colchões pela referida empresa;

CONSIDERANDO o Art. 155, III, Lei Federal n. 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização em face da empresa G.R.LOBATO-ME (CNPJ n. 31.734.960/0001-09) no que tange a inexecução no fornecimento referente a nota de empenho 2024NE00156.

Art. 2º Nomear a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPAR, instituída pela Portaria nº 238/2025-DGPC, para apurar as possíveis infrações relacionadas acima, bem como outras que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimento e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A atuação da Comissão tem prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta portaria;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se. Publique-se e dê ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 112845

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 028/2025-DGPC.

O **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, com fulcro no art. 5º, inc. I, da Portaria n.º 115/2023-DGPC**, publicada no DOE n.º 7907, de 27/04/2023, a fim de cumprir o disposto no art. 11, da Portaria n.º 115/2023-DGPC, **torna público o extrato da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 028/2025-DGPC** firmado com servidor público.

Auto de Investigação Preliminar Administrativo - AIPA n.º: 049/2025 - DD/CGPC

Servidor: I. B. P., Oficial de Polícia Civil, pertencente ao quadro de servidores estaduais, matrícula n.º: 9803521.

Descrição do fato: Manter o portão externo do CIOSP/ CONGOS trancado, no dia 04.06.2025, durante o seu plantão. (art. 117, VI da Lei 0883/2005).

VICTOR CRISPIM VINAGRE

Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá

Protocolo 112705

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 416/2025 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO
FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando a decisão proferida por meio dos processos judiciais nº 6000591-25.2025.8.03.0000 e nº 6000618-08.2025.8.03.0000.

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, classificados no concurso, para o cargo de Policial Penal Masculino (Emenda Constitucional nº 104/2019 e Lei Estadual nº 2542/2021), conforme vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 001/2018 DE ABERTURA, para participarem da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 9 do referido Edital.

II - Informar que os candidatos deverão providenciar, às suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta será a da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30(trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação e para o desempenho eficiente das funções profissionais, devido à natureza dos cargos.
- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.
- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
- 2.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
 - a) Teste de Flexão de braço na barra fixa;
 - b) Teste de abdominal supra;
 - c) Teste de Salto em Altura;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
- 2.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.
- 2.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 2.1.
- 2.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 5 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
- 2.5 TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA
- 2.5.1 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
 - a) Posição inicial: o candidato deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - b) Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

(uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.

- c) Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 5 vezes.
 - d) A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.
- 2.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste em barra fixa:
- a) Tocar com o (s) pé (s) o solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna (s) para evitar o toque ao solo);
 - b) Receber qualquer tipo de ajuda física;
 - c) Utilizar qualquer artifício para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos);
 - d) Apoiar o queixo na barra.
- 2.5.3 O candidato que não atingir a performance mínima, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.5.4 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra fixa consistirá de:
- a) Posição inicial: a candidata deverá pendurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para a candidata), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução;
 - b) Execução: a candidata deverá permanecer 10 (dez) segundos na posição indicada acima.
- 2.5.5 A candidata que não atingir a performance mínima, será considerada INAPTA e estará eliminada do Concurso.
- 2.6 TESTE DE ABDOMINAIS
- 2.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
 - b) Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 2.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.
- 2.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 2.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - 20 (vinte) repetições;
 - b) Feminino - 15 (quinze) repetições.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.6.4 O candidato que não atingir a performance mínima será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 2.7 TESTE EM DE SALTO EM ALTURA
- 2.7.1 Consiste em o candidato saltar, em altura, um sarrafo na altura conforme subitem 2.7.3 a' e b' previsto neste edital.
- 2.7.2 O candidato terá direito a 03 (três) tentativas para saltar o sarrafo, devendo interrompe-las no salto em que conseguir ultrapassá-lo ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas;
- 2.7.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- a) Masculino - Altura de 1,15m (um metro e quinze centímetros);
 - b) Feminino - Altura de 1m (um metro).
- 2.7.4 Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho.
- 2.7.5 O candidato deve obter impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo, sendo vedado, ainda, que o candidato toque o colchão de salto antes de perder contato com solo;
- 2.7.6 O candidato que saltar na forma vedada indicada acima terá o resultado do salto anulado;
- 2.7.7 Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas;
- 2.7.8 O candidato poderá, para tomar impulsão, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo, pois assim estará configurada uma tentativa;
- 2.7.9 O candidato que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 03 (três) tentativas, que lhe são facultadas, anuladas, será considerado inapto e portanto, eliminado do concurso.
- 2.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA: CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS
- 2.8.1 O teste de corrida de doze minutos, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- a) Posição inicial: em pé, parado e atrás da linha de partida marcada no solo, sem tocá-la;
 - b) Execução: ao sinal, o candidato deverá percorrer a distância mínima exigida, no tempo máximo de 12 minutos.
- 2.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.
- 2.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.
- 2.8.4 Não será permitido ao candidato quando da realização do teste de resistência aeróbica:
- a) Depois de iniciado o teste abandonar a pista sem a autorização do avaliador.
 - b) Deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo após findos os doze minutos, sem a autorização do avaliador.
 - c) Dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão, etc.).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

d) Praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

2.8.5 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

2.8.6 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.

3. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

3.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>.

3.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame de Aptidão Física, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço sead@amapa.gov.br no primeiro dia da Etapa, estipulada no item 5 deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

3.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público através de Edital da respectiva etapa, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

3.4 Após deferimento e consequente publicação em Edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

3.5 O candidato que deixar de observar o prazo e a forma estipulado no item 4.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação dos testes.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico sead@amapa.gov.br, quanto a Etapa de Exame de Aptidão Física, após a publicação do Resultado Preliminar.

5 DO LOCAL E DATA

TESTES DE FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA, ABDOMINAIS E SALTO EM ALTURA.			
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar			
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.			
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 26/08/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA			
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)			
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N			
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68902-030
DATA: 27/08/2025			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 6h			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 7h			

Macapá/AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650/2024

ANEXO ÚNICO

CARGO: IA3 – POLICIAL PENAL MASCULINO		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
813	ELDER LIMA TENÓRIO DE ARAÚJO Processo Judicial nº 6000591-25.2025.8.03.0000	813
836	BRUNO MORAES PEREIRA Processo Judicial nº 6000618-08.2025.8.03.0000	836



Cód. verificador: 549746017. Cód. CRC: 5A0F9CC
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES, SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 24/07/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 1684/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0006.1306.1406.0004/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Lenoir Ferreira Lima Filho**, ocupante do cargo de Assessor Técnico - Nível III/Secretaria Adjunta de Gestão e Logística/Casa Civil, Código CDS-3, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira/Secretaria Adjunta de Gestão e Logística/Casa Civil, Código CDS-4, durante o impedimento da titular **Suely do Socorro Viana de Brito**, que viajou à cidade de São Paulo - SP para participar do curso "SEMINÁRIO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À GESTÃO PÚBLICA", no período de **06/05/2025 a 11/05/2025**.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112850

PORTARIA Nº 1685/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0051.1600.2653.0015/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **Oberdan Nunes Favacho de Lima**, ocupante do cargo de Técnico em Informática, para responder, em substituição, pelo cargo de Coordenador/Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação/SEAS, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **Gilmar Santiago Pinto**, afastado para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/04/2025 a 30/04/2025**.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112852

PORTARIA Nº 1686/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado

do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0048.0080.2311.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, a contar de 31 de janeiro de 2025, à servidora **Rafaela Guido Leal Juarez**, matrícula nº 0979009-8-01, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III, Código CDS-3, na Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB, nos termos do art. 229 da Lei nº 0066, de 3 de maio de 1993 e da Súmula Administrativa nº 17 da PGE/AP, de 23 de maio de 2025.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112853

PORTARIA Nº 1687/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.1577/2025**,

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, a contar de 09 de junho de 2025, à servidora **Ozielma Pereira Ferreira Almeida**, matrícula nº 0974359-6-01, contratada para exercer a função de Nutricionista na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, nos termos do Art. 229 da Lei n. 0066, de 3 de maio de 1993 e da Súmula Administrativa nº 17 da PGE/AP, de 23 de maio de 2025.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112854

PORTARIA Nº 1688/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0080.3766.0001/2025**,

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, a contar de 14 de janeiro de 2025, à servidora **Maysa Viana de Carvalho**, matrícula nº 0975921-2-01, contratada para exercer a função de

Médico na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, nos termos do art.229 da Lei n. 0066, de 3 de maio de 1993 e da Súmula Administrativa nº 17 da PGE/AP, 23 de maio de 2025.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112855

PORTARIA Nº 1689/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.1400/2025**,

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, a contar de 09 de maio de 2025, à servidora **Lysa Gabriela Andrade Nascimento**, matrícula nº 0985411-8-01, contratada para exercer a função de Médico na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, nos termos do Art. 229 da Lei n. 0066, de 3 de maio de 1993 e da Súmula Administrativa nº 17 da PGE/AP, 23 de maio de 2025.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112857

PORTARIA Nº 1690/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0304.4414.0002/2025**,

RESOLVE:

Homologar a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade, a contar de 27 de maio de 2025, à servidora **Maiara Benedita Pelaes Braga**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Grupo Saúde, matrícula nº 0113317-9-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, nos termos do art.229, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112859

PORTARIA Nº 1691/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1600.0283.0002/2025**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Iane Mireya de Almeida**, ocupante do cargo de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão"/SEPM, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Gerente Geral do Projeto "Núcleo de Acolhimento e Orientação às Mulheres LGBTI"/SEPM, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **Simone Alves de Jesus**, afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de **01/07/2025 a 30/07/2025**.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112860

PORTARIA Nº 1692/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0304.1294.0055/2025**,

RESOLVE:

Homologar a concessão de licença-maternidade, no período de 27 de junho de 2024 a 24 de outubro de 2024, à servidora **Jaqueline Costa Nascimento**, matrícula nº 0991490-0-01, contratada por tempo determinado para desempenhar a função de Cuidador na Secretaria de Estado da Educação - SEED, nos termos do art. 7º, inciso XVIII, art. 40, § 13, e art. 195, § 5º, todos da Constituição Federal de 1988, c/c Súmula Administrativa nº 01, da PGE/AP.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112861

PORTARIA Nº 1693/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista

o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0132/2025**;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI nº 3.886, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2025.

RESOLVE:

Lotar a servidora **Claudia Sidnea Souza dos Santos**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE nº 3478088, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112862

PORTARIA Nº 1694/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0123/2025**;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI nº 5.208, de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 02 de junho de 2025.

RESOLVE:

Lotar a servidora **Jane Regina Moreira dos Santos**, ocupante do cargo de Professor, SIAPE nº 3480089, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112863

PORTARIA Nº 1695/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0124/2025**;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI nº 5.209, de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 02 de junho de 2025.

RESOLVE:

Lotar a servidora **Claucinéia de Oliveira Teles**, ocupante

do cargo de Técnico em Enfermagem, SIAPE nº 3479937, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112864

PORTARIA Nº 1696/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0134/2025**;

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI nº 3.886, de 25 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2025 e a Portaria nº 5.208, de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 02 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados, conforme discriminados, a seguir:

ORD	NOME	CARGO	SIAPE	LOTAÇÃO
1	DOMINGOS DA SILVA DIAS	AUXILIAR DE ARTÍFICE	3472569	IEPA
2	IVANE GUEDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ARTÍFICE	3473772	IEPA
3	MARLUCIO DE SOUZA MONTEIRO	AUXILIAR DE ARTÍFICE	3474879	IEPA
4	ELIAS DE ARAUJO BARATA	AGENTE DE PORTARIA	3478069	SEED

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112865

PORTARIA Nº 1697/2025 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.5164/2024**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Danielle Araújo de**

Nazaré, ocupante do cargo de Responsável por Atividade Nível III/Procuradoria Tributária/PGE, Código CDS-1, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Responsável Técnico Nível III/Subcoordenação/ Unidade de Licitação, Contratos e Convênios/Núcleo de Administração/Divisão Administrativa e Financeira/PGE, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **Jacirene Alencar de Sousa**, afastada para o usufruto de férias regulamentares, no período de **11/10/2024 a 25/10/2024**.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 112866

PORTARIA N° 337/07-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARIA DE FATIMA MOREIRA PALHETA 0002.0197.4414.0025/2025	0113325-0-01	17/12/2013 a 16/12/2018	15/08/2025 a 13/09/2025 15/11/2025 a 14/12/2025 15/01/2026 a 13/02/2026

Macapá-AP, 24 de julho de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 112867

PORTARIA N° 338/07-2025-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0197.1294.0022/2025, resolve:

Retificar a **PORTARIA DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)		Matrícula	Lotação
OTÁVIO JÚNIOR BRITO DOS SANTOS		0063512-0-01	SEED
PORTARIA N° 284/07-2008- SEAD, DE 09/07/2008			
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 29/06/2000 a 27/06/2005		
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 20/03/2009		

Macapá-AP, 24 de julho de 2025
CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 112868

Secretaria de Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 468/2025-SDR**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3589.0050/2025 COAGRO - SDR de 21 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Designar o Colaborador **KLEBER PICANÇO LEAL**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, para viajar até o Distrito da Vila de Mazagão Velho, Município de Mazagão, a fim de participar da visita técnica in loco ao Mercado da Agricultura Familiar e dar apoio a Festividade de São Tiago, nos dias 21 e 22 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112709

PORTARIA N.º 469/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3589.0051/2025 COAGRO - SDR de 21 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Designar os Colaboradores, **DHONY SOARES LOBATO**, Gerente de Núcleo de Mercado e Comercialização, CDS-2, **EDINEI CALDAS ALBUQUERQUE**, Chefe de Unidade de Feiras, CDS-1 e **JOEL FRANCISMAR DE OLIVEIRA GOUVEIA**, ocupante do cargo de Artífice de Artes Gráficas/SEED, à disposição da SDR, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Distrito da Vila de Mazagão Velho, Município de Mazagão, a fim de participarem da visita técnica in loco ao Mercado da Agricultura Familiar e dar apoio a Festividade de São Tiago, no dia 22 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112718

PORTARIA N.º 470/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá

e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3589.0052/2025 COAGRO - SDR de 21 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Designar os Colaboradores, **EDERSON TENÓRIO BARROS**, Gerente de Núcleo de Abastecimento e Feiras, CDS-2 e **AILTON DOS SANTOS PINHEIRO**, ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Distrito da Vila de Mazagão Velho, Município de Mazagão, a fim de participarem da visita técnica in loco ao Mercado da Agricultura Familiar e dar apoio a Festividade de São Tiago, no dia 22 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112720

PORTARIA N.º 471/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0234/2025 CODER - SDR de 21 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, Gerente do Núcleo de Organização Rural, CDS-2, para viajar até o Distrito da Vila de Mazagão Velho, Município de Mazagão, a fim de participar no acompanhamento das Ações Institucionais do Governo do Estado do Amapá, durante a **Programação do “Evento de São Tiago”**, no dia 21 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112724

PORTARIA N.º 472/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0235/2025 CODER - SDR de 21 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Designar os Colaboradores, **SAMUEL DA SILVA BARROS**, Coordenador de Desenvolvimento Rural/ CODER/SDR, CDS-3 e **HERMINIO MORALES**

SANDIFORD, Gerente do Núcleo de Organização Rural, CDS-2, para viajarem até o Distrito da Vila de Mazagão Velho, Município de Mazagão, a fim de participar da **Programação das Festividades de São Tiago**, no dia 25 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112729

PORTARIA N.º 473/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0233/2025 CODER - SDR de 21 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Designar o Colaborador **SAMUEL DA SILVA BARROS**, Coordenador de Desenvolvimento Rural/CODER/SDR, CDS-3, para viajar até o Distrito da Vila de Mazagão Velho, Município de Mazagão, a fim de participar no acompanhamento das Ações Institucionais do Governo do Estado do Amapá, durante a **Programação do “Evento de São Tiago”**, nos dias 21 e 22 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112731

PORTARIA N.º 474/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3584.0036/2025 NAF - SDR de 22 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Distrito da Vila de Mazagão Velho, Município de Mazagão, conduzindo o veículo Pick-up CHEVROLET/S10 LTZ FD4, PLACA - SAK1H08, Patrimônio da SDR, com os Colaboradores, **EDERSON TENÓRIO BARROS**, Gerente de Núcleo de Abastecimento e Feiras, CDS-2 e **AILTON DOS SANTOS PINHEIRO**, ocupantes do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no dia 23 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112732

PORTARIA N.º 475/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3591.0030/2025 CER - SDR de 22 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Designar o servidor **TELISON ROSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Itaubal do Pírim, a fim de participar da visita técnica em áreas de produção de sementes de maniva, com registro no MAPA e livre de patógenos, para avaliar as variedades e a possibilidade de atendimento da demanda do Convênio Federal nº 956787/2024 - MAPA, nos dias 23 e 24 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112733

PORTARIA N.º 476/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3585.0015/2025 JURIDICO - SDR de 22 de Julho de 2025.

R E S O L V E:

Designar a Colaboradora **ELIANE DE NAZARÉ RODRIGUES FEIO DE PÁDUA**, Assistente Técnico Jurídico, CDS-3, para viajar até o Distrito da Vila de Mazagão Velho, Município de Mazagão, a fim de participar assessoramento as atividades da **Festividade de São Thiago**, no dia 25 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112734

PORTARIA N.º 477/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0236/2025 CODER - SDR de 22 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **GIZELDO MARIA CARDOSO BARROS**, ocupante do cargo de Agente de Atividades em Agropecuárias, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Ferreira Gomes, a fim de participar da organização do transporte de 20 mil alevinos da espécie tambaqui para a propriedade do Senhor Geraldo, bem como realizar o transporte de dois reprodutores da espécie pirapitinga até a unidade de produção de alevinos e assistência técnica durante a viagem e tomará as providências necessárias para quaisquer situações que possam ocorrer, no dia 25 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112735

PORTARIA N.º 478/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.2531.0285/2025 GAB - SDR de 23 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Designar os Colaboradores, **BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, CDS-5, **IRAD MACEDO DA SILVA**, Chefe de Gabinete/SDR - CDS-3, **ARIANY DA SILVA GIUSTI**, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2 e **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Porto Grande, a fim de participarem da reunião técnica com agricultores das Comunidades locais, para tratarem sobre o foco na prevenção da **Vassoura-de-Bruxa** nas lavouras, no dia 23 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112739

PORTARIA N.º 479/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.2531.0285/2025 GAB - SDR de 23 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até o Distrito da Vila de Mazagão Velho, Município de Mazagão, conduzindo o veículo Pick-up Ford RANGER, PLACA - SAM8E47, Patrimônio da SDR, com os Colaboradores, **BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, CDS-5, **IRAD MACEDO DA SILVA**, Chefe de Gabinete/SDR - CDS-3, **ARIANY DA SILVA GIUSTI**, Assessor Técnico de Programas Estratégicos, Articulação e Cooperação, CDS-2 e **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, no dia 23 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112741

PORTARIA N.º 480/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0241/2025 CODER - SDR de 23 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **JORCY FRANCISCO SANTOS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar da comitiva da Secretária da SDR, na reunião sobre providências sanitárias a serem tomadas sobre a ocorrência da doença "**Vassoura-de-Bruxa da Mandioca**" no respectivo Município, no dia 23 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112742

PORTARIA N.º 481/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0242/2025 CODER - SDR de 23 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIZ LINO CABRAL DE CASTRO**, ocupante do cargo de Extensionista Agropecuário, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar da comitiva da Secretária da SDR, na reunião sobre providências sanitárias a serem tomadas sobre a ocorrência da doença **“Vassoura-de-Bruxa da Mandioca”** no respectivo Município, no dia 23 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112744

PORTARIA N.º 482/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3586.0042/2025 UF - SDR de 23 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Designar a colaboradora **PAMELA ALVES DA SILVA ALMEIDA**, Chefe de Unidade Financeira, CDS-1, para viajar até o Distrito da Vila de Mazagão Velho, Município de Mazagão, a fim de participar no acompanhamento das Ações Institucionais do Governo do Estado do Amapá, durante a **Programação do “Evento de São Tiago”**, no dia 25 de Julho 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112746

PORTARIA N.º 483/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0243/2025 CODER - SDR de 23 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Designar o servidor **HERMINIO MORALES SANDIFORD**, Gerente do Núcleo de Organização Rural, CDS-2, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar da comitiva da Secretária da SDR, na reunião sobre providências sanitárias a serem tomadas sobre a ocorrência da doença **“Vassoura-de-Bruxa da Mandioca”** no respectivo Município, no dia 23 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112748

PORTARIA N.º 484/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3590.0240/2025 CODER - SDR de 23 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Designar o Colaborador **SAMUEL DA SILVA BARROS**, Coordenador de Desenvolvimento Rural/CODER/SDR, CDS-3, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar da comitiva da Secretária da SDR, na reunião sobre providências sanitárias a serem tomadas sobre a ocorrência da doença **“Vassoura-de-Bruxa da Mandioca”** no respectivo Município, no dia 23 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112749

PORTARIA N.º 485/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3589.0053/2025 COAGRO - SDR de 23 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Designar o Colaborador **KLEBER PICANÇO LEAL**, Coordenador de Agronegócios, CDS-3, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar da comitiva da Secretária da SDR, na reunião com o Prefeito, Presidente da Câmara, vereadores e Agricultores locais sobre o problema com a crise Fitossanitário denominado **Vassoura de Bruxa da Mandioca**, no Município, no dia 23 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.
BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR
DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112754

PORTARIA N.º 486/2025-SDR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

RURAL, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao OFÍCIO Nº 230101.0077.3589.0054/2025 COAGRO - SDR de 23 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Designar o Colaborador **NATANAEL COSTA QUARESMA**, Assessor Técnico/Coordenadoria Jurídica, CDS-1/Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicos, à disposição da SDR, para viajar até o Município de Porto Grande, a fim de participar juntamente com a equipe da SDR, na reunião com o Prefeito, Presidente da Câmara, vereadores e Agricultores locais sobre o problema com a crise Fitossanitário denominado **Vassoura de Bruxa da Mandioca**, no Município, nos dias 22 e 23 de Julho de 2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.

BEATRIZ DA SILVA BARROS BRAGA

Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR

DECRETO Nº. 3940/2025 - GEA

Protocolo 112755

Secretaria de Desporto e Lazer**PORTARIA Nº 075/2025-GAB/SEDEL**

A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4648/2024 de 05/06/2024, pelo Artigo 68 da Lei 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275 de 14/09/2005 e conforme disposto no artigo 6º, Inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), e

Considerando que esta administração realiza processo de licitação e dispensa de licitação om base na Lei 14.133;

Considerando a legalidade dos procedimentos processuais executados por esta administração e

Considerando o princípio do planejamento e do controle insculpido no Art. 6º, I e V do Decreto Lei nº 200/1967 e

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora abaixo relacionada pertencente a esta Secretaria, para Compor a Equipe pelo processo de compras, em conformidade com os requisitos do artigo 6º, inciso LX da Lei nº 14.133/2021

1. MÔNICA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA / NÚCLEO DE COMPRAS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - De ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 07 de junho de 2025

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO

SECRETARIA DA SEDEL

Decreto nº 6370/2025

Protocolo 112778

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2025-GAB-SEDEL

A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6370 de 06/06/2025, pelo Artigo 68 da Lei 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4275 de 14/09/2005, e

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a retificação da publicação da Portaria nº 002/2025, no DIOE nº 8.445, página 22, publicado no dia 08/07/2025.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer em Macapá, 20 de junho de 2025.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO

SECRETARIA DA SEDEL

DECRETO Nº 6370/2025

Protocolo 112740

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº154/2025 - GAB/SEED**

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº0009 de 02 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e conforme o disposto no Ofício nº280101.0077.1293.0133/2025 SAGE - SEED, de 24 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Emanuelle Cristine Gomes Miranda**, Coordenadora de Finanças e Contabilidade, Código CDS-3, Matrícula: 0989151-0-01, para responder cumulativamente, em substituição, **pela Secretária Adjunta de Apoio à Gestão, Código CDS-4**, durante o impedimento da titular **Edilene Santos Abreu**, que estará **em gozo de férias no período de 24 de julho a 07 de agosto de 2025**, com ônus para o Estado.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de julho de 2025.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretaria de Estado da Educação/SEED

Decreto nº0009/2023 - GEA

Protocolo 112836

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2024-SEED

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO.

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.340.639/0001-30.

Processo Administrativo nº 0021.0302.1299.0002/2024 - CPL/SEED.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato nº 060/2024 - SEED/GEA, que trata sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina (comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, atendendo aos limites prescritos pelos artigos 124, I, "b" e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com a Cláusula Décima Primeira do Contrato supramencionado.

Valor: O valor do Contrato que era de R\$ 1.606.683,84 (um milhão seiscentos e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, passará a ser no montante de R\$ 2.008.354,80 (dois milhões oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: A despesa no valor de R\$ 401.670,96 (quatrocentos e um mil seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos) a qual poderá ser custeada com recursos do **Programa:** Educa Amapá, **Ação:** Manutenção das Atividades Pedagógicas de Ensino Fundamental, **Código:** 12.361.0020.2211, **Natureza da Despesa:** 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, **Fonte:** 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

Signatários: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, RENATA NUNES FERREIRA, pela Contratada.

Macapá/AP, 24 de julho de 2025

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação
CONTRATANTE

Protocolo 112776

Secretaria de Fazenda**(P) Nº096/2025-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista que estabelece o Decreto Estadual nº. 4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 7544;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140101.0077.2582.2836/2025 GABINETE-SEFAZ, de 01 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o usufruto de 15 (quinze) dias de férias a servidora **GILCILENE DA SILVA SANCHES**, Chefe de Gabinete/SEFAZ, Código CDS-3, no período de 16 a 30/07/2025, referente ao exercício de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 01 de julho de 2025

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 5095/2025 - GEA

Protocolo 112714

(P) Nº097/2025-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.2582.2836/2025 - GABINETE-SEFAZ, de 01 de julho de 2025

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **LEANDRO DE OLIVEIRA NUNES**, Gerente de Núcleo de Produção de Redes/Coordenadoria de Tecnologia da Informação, Código CDS-2, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder cumulativamente pelo cargo de Chefe de Gabinete, Código CDS- 3, em substituição a respectiva titular **GILCILENE DA SILVA SANCHES**, no período de 16 a 30/07/2025, que se afastará para usufruto de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao exercício 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 01 de julho de 2025

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 5095/2025 - GEA

Protocolo 112715

PORTARIA**(P) Nº113 /2025-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.1618.0019/2025-COATE/SEFAZ.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a substituição da servidora **ROBERTA CAROLAYN DA COSTA AMADOR**, Gerente de Núcleo de Planejamento e Avaliação do Atendimento, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, que respondeu cumulativamente pelo cargo da Coordenadoria de Atendimento, Código CDS-3, em substituição à respectiva titular **ELIENAITA RODRIGUES PEREIRA**, que se afastou para usufruir 20 (vinte dias) de férias regulamentares referente ao exercício de 2025, no período de 03 a 22/07/2025.

Macapá-AP, 23 de julho de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 5095/2025 - GEA

Protocolo 112737

PORTARIA (P) N° 112/2025 - SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o teor do PROCESSO N° 0030.0643.1617.0001/2025 - COARE/SEFAZ.

RESOLVE:

Art.1º: **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para comporem a **Comissão Técnica Especial de Credenciamento** que conduzirá e fiscalizará o procedimento de credenciamento, tendo as atribuições durante o referido processo em todas as suas fases de: a) **Analisar e julgar a documentação de habilitação;** b) **Solicitar diligência, quando necessário for;** c) **Nortear os atos preparatórios e operacionais do credenciamento;** d) **Encaminhar dos autos para a homologação da autoridade competente;** e) **Se comunicar oficialmente com os interessados e instituições credenciadas;** sendo esta comissão coordenada pelo primeiro fiscal.

Composição da Comissão Técnica Especial de Credenciamento:

Nº	NOME	MAT.	CARGO	FUNÇÃO	ÓRGÃO
01	GILSON CARLOS RODRIGUES	3151746	Fiscal de Tributos / Coordenador da Coare	Fiscal Coordenador	SEFAZ/ AP
02	MARIA LUIZA RIBEIRO DE SOUZA	1019707	Agente Administrativo / Gerente de Núcleo de Planejamento e Controle da Arrecadação	Fiscal Membro	SEFAZ/ AP
03	JARBAS BEZERRA RIBEIRO	0033325-5-01	Auxiliar Operacional de Serviços	Fiscal Membro	SEFAZ/ AP

Art. 2º: Estabelecer a vigência desta portaria enquanto estiver vigente todo o trâmite ou conforme decisão da Administração.

Art. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de julho de 2025.
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 5095/2025 - GEA

Protocolo 112745

Altera os termos da Portaria (P) N° 063/2023 - SEFAZ e a composição dos servidores responsáveis pela inserção de informações dos programas e das ações (atividades ou projetos), para subsidiar a consolidação do Relatório Anual de Gestão e do Relatório Anual de Atividades desta Secretaria.

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 140101.0077.1614.0041/2025 ADINS - SEFAZ.

RESOLVE:

Art.1º **ALTERAR** os termos do Art. 2º da Portaria nº 063/2023 - SEFAZ, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.991 de 28/08/2023, conforme descrito abaixo:

“Art. 2º **DESIGNAR** Nomear os servidores abaixo, para as atividades de acompanhamento de programas e Ações da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ:

- a) **BRUNO LUIZ PALHETA GOMES**, Gerente do Programa 0005 - Gerenciamento Administrativo do Eixo de Desenvolvimento da Gestão e Finanças e da Ação: 2643 - Manutenção de Serviços Administrativos - SEFAZ;
- b) **ALAN MARCOS FERREIRA DIAS SALES e EDSON DE JESUS MOREIRA**, Gerente do Programa 0045 - Modernização da Gestão Fazendária do Amapá;
- c) **ALAN KENITY OYAMA**, Gerente da Ação 2076 - Estimular o Pagamento de Tributos - Esforço Fiscal;
- d) **CAROLINA URCINO IDEHARA e ANDREW DE CARVALHO**, Gerente da Ação 2077 - Modernização Administrativa da Gestão Fazendária;
- e) **RODCLAY CAVALCANTE TAVARES**, Gerente do Programa 0061 - Encargos Gerais do Estado e das Ações 0022- Encargos da Dívida Pública Interna; 0025 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público/Pasep; 0027 - Encargos da Dívida Pública Externa;
- f) **LEIDIANE GEMAQUE E GEMAQUE**, Gerente da Ação 0023 - Encargos com Sentenças Judiciais/Precatórios; e 0026 - Distribuição das Transferências aos Municípios.
- g) **ALMERINDO LEITE FARIAS FILHO**, Gerente do Programa 0071 - Tesouro Verde - Gestão e Finanças e da Ação 2712 - Apoio as Ações Integradas do Programa Tesouro Verde - SEFAZ.”

“Parágrafo Único - Os servidores designados deverão adotar todas as medidas administrativas para o monitoramento dos Programas e ações do PPA 2024/2027.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a contar de 23 de julho de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de julho de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 5095/2025 - GEA

Protocolo 112753

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO DE 2025

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)								Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%		
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.003.585.927	11.058.070.090	1.776.256.896	16	4.904.664.064	44,35	6.153.406.026	
RECEITAS CORRENTES	10.587.140.714	10.629.418.521	1.747.931.943	16	4.845.087.591	46	5.784.330.930	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.547.703.025	1.547.703.025	331.773.087	21	925.541.703	60	622.161.322	
Impostos	1.469.666.321	1.469.666.321	317.304.711	22	877.577.679	60	592.088.642	
Taxas	78.036.704	78.036.704	14.468.375	19	47.964.024	61	30.072.680	
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	
CONTRIBUIÇÕES	603.846.014	603.846.014	-	-	-	-	603.846.014	
Contribuições Sociais	603.846.014	603.846.014	-	-	-	-	603.846.014	
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA PATRIMONIAL	807.943.272	816.441.744	82.660.685	10	118.222.647	14	698.219.097	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	83.500	83.500	1.799	2	29.590	35	53.910	
Valores Mobiliários	791.097.312	791.097.312	26.177.884	3	57.586.638	7	733.510.674	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-	
Exploração de Recursos Naturais	1.500.000	1.500.000	-	-	-	-	1.500.000	
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-	
Cessão de Direitos	10.005.026	18.503.498	56.480.823	305	60.605.744	328	42.102.246	
Demais Receitas Patrimoniais	5.257.434	5.257.434	179	0	676	0	5.256.758	
RECEITA AGROPECUÁRIA	295.000	295.000	-	-	-	-	295.000	
RECEITA INDUSTRIAL	110.000	110.000	156	0	672	1	109.328	
RECEITA DE SERVIÇOS	17.277.084	17.277.084	3.263.733	19	11.742.612	68	5.534.472	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.557.084	16.557.084	3.217.259	19	11.532.573	70	5.024.511	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	720.000	720.000	46.474	6	210.039	29	509.961	
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.412.919.338	7.446.698.673	1.324.668.781	18	3.776.484.341	51	3.670.214.332	
Transferências da União e de suas Entidades	6.360.608.463	6.377.788.958	1.117.310.598	18	3.177.522.108	50	3.200.266.850	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Instituições Privadas	410.875	410.875	41.078	10	210.780	51	200.095	
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.051.900.000	1.068.498.840	207.317.105	19	598.751.453	56	469.747.387	
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Transferências	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	197.046.981	197.046.981	5.565.501	3	13.095.616	7	183.951.365	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	13.205.595	13.205.595	1.420.311	11	4.394.935	33	8.810.660	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.340.817	1.340.817	1.183.879	88	2.239.592	167	898.775	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	182.500.569	182.500.569	2.961.311	2	6.461.090	4	176.039.479	
RECEITAS DE CAPITAL	416.445.213	428.651.569	28.324.953	7	59.576.472	14	369.075.097	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	106.501.758	106.501.758	20.000.000	19	20.000.000	19	86.501.758	
Operações de Crédito - Mercado Interno	80.000.000	80.000.000	20.000.000	25	20.000.000	25	60.000.000	
Operações de Crédito - Mercado Externo	26.501.758	26.501.758	-	-	-	-	26.501.758	

ALIENAÇÃO DE BENS	370.000	370.000	-	-	81.784	22	288.216
Alienação de Bens Móveis	220.000	220.000	-	-	81.784	37	138.216
Alienação de Bens Imóveis	150.000	150.000	-	-	-	-	150.000
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	309.573.455	321.779.811	8.324.953	3	39.494.688	12	282.285.123
Transferências da União e de suas Entidades	309.573.455	321.779.811	8.324.953	3	39.494.688	12	282.285.123
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	461.638.712	461.638.712	17.000	-	17.000	-	461.621.712
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	11.465.224.639	11.519.708.802	1.776.273.896	15	4.904.681.064	43	6.615.027.738
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	11.465.224.639	11.519.708.802	1.776.273.896	15	4.904.681.064	43	6.615.027.738
DÉFICIT (VI)¹	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	11.465.224.639	11.519.708.802	1.776.273.896	15	4.904.681.064	43	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	113.417.996	-	-	113.417.996	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	113.417.996	-	-	113.417.996	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
	(d)	(e)			(g) = (e-f)			(i) = (e-h)	(j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.120.603.928	10.304.681.491	1.511.282.370	5.670.061.706	4.634.619.785	1.566.030.895	3.957.374.091	6.347.307.400	3.821.179.773	
DESPESAS CORRENTES	8.855.984.824	8.894.284.173	1.238.611.348	4.957.514.166	3.936.770.007	1.399.630.396	3.590.519.744	5.303.764.429	3.464.093.937	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.679.559.144	5.568.368.327	613.256.227	2.956.907.680	2.611.460.647	799.229.914	2.134.674.317	3.433.694.010	2.055.369.154	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	147.778.280	134.372.693	21.299.373	61.897.844	72.474.849	21.299.373	61.897.844	72.474.849	61.897.844	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.028.647.400	3.191.543.153	604.055.748	1.938.708.641	1.252.834.512	579.101.110	1.393.947.583	1.797.595.570	1.346.826.939	
Transferências a Municípios ²	3.249.139	672.015	415.163	415.163	256.852	415.163	415.163	256.852	-	
Demais Despesas Correntes	3.025.398.261	3.190.871.138	603.640.586	1.938.293.479	1.252.577.659	578.685.947	1.393.532.420	1.797.338.718	1.346.826.939	
DESPESAS DE CAPITAL	1.192.749.967	1.405.141.027	272.671.022	712.547.540	692.593.487	166.400.499	366.854.346	1.038.286.681	357.085.835	
INVESTIMENTOS	818.069.900	1.106.066.409	216.027.621	533.874.620	572.191.789	107.014.742	191.800.726	914.265.683	182.032.215	
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.600.000	3.144.551	-	-	3.144.551	-	-	3.144.551	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	368.080.067	295.930.067	56.643.401	178.672.920	117.257.147	59.385.757	175.053.620	120.876.447	175.053.620	

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.869.137	5.256.291			5.256.291			5.256.291		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	362.482.607	346.307.203	49.794.998	188.297.743	158.009.460	32.769.894	111.316.211	234.990.992	80.783.882	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	10.483.086.535	10.650.988.694	1.561.077.368	5.858.359.448	4.792.629.246	1.598.800.789	4.068.690.302	6.582.298.392	3.901.963.655	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna								-		
Dívida Mobiliária								-		
Dívida Contratual								-		
Amortização da Dívida Externa								-		
Dívida Mobiliária								-		
Dívida Contratual								-		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	10.483.086.535	10.650.988.694	1.561.077.368	5.858.359.448	4.792.629.246	1.598.800.789	4.068.690.302	6.582.298.392	3.901.963.655	
SUPERÁVIT (XIII)					-		835.990.762		1.002.717.409	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	10.483.086.535	10.650.988.694	1.561.077.368	5.858.359.448	4.792.629.246	1.598.800.789	4.904.681.064	5.746.307.630	4.904.681.064	
RESERVA DO RPPS	982.138.104	982.138.104			982.138.104			982.138.104		

FONTE: Sistema: Siafe AP. Unidade Responsável: CCONT/Sefaz/Legislativo/Judiciário/Ministério Público e Amprev. Emissão: 18/07/2025 às 12:00h.
1. O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
2. O relatório não contempla a execução orçamentária da Amapá Previdência (Amprev), uma vez que a entidade não encaminhou os respectivos demonstrativos à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) dentro do prazo estipulado pelo artigo 65 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.109 de 10 de Julho de 2024.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda

GABRIEL DOS SANTOS COUTINHO
Secretário Adjunto de Contabilidade
Contador CRC/AP nº 002547/O - 0
CPF nº 016.999.942-42

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	461.638.712	461.638.712	17.000	-	17.000	-	461.621.712
RECEITAS CORRENTES	461.638.712	461.638.712	17.000	-	17.000	-	461.621.712
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	447.238.712	447.238.712	-	-	-	-	447.238.712
Contribuições Sociais	447.238.712	447.238.712	-	-	-	-	447.238.712
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.400.000,00	14.400.000,00	17.000,00	0,12	17.000,00	0,12	14.383.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	14.400.000,00	14.400.000,00	17.000,00	0,12	17.000,00	0,12	14.383.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-

Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Demais Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Resgate de Títulos do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	362.482.607	346.307.203	49.794.998	188.297.743	158.009.460	32.769.894	111.316.211	234.990.992	80.783.882	-
DESPESAS CORRENTES	362.482.607	346.307.203	49.794.998	188.297.743	158.009.460	32.769.894	111.316.211	234.990.992	80.783.882	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	362.482.607	346.307.203	49.794.998	188.297.743	158.009.460	32.769.894	111.316.211	234.990.992	80.783.882	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

1. Relatório assinado eletronicamente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pelo contador responsável Gabriel dos Santos Coutinho e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá,Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO DE 2025

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (f)		
	INICIAL	ATUALIZADA					(c) = (a-b)					(e) = (a-d)	
			(a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			% (b/total b)	No Bimestre				Até o Bimestre (d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	11.102.742.032	11.286.819.595	1.511.282.370	5.670.061.706	96,79	5.616.757.889	1.566.030.895	3.957.374.091	97,26	7.329.445.504			
01 - LEGISLATIVA	356.595.872	360.707.428	31.105.044	199.844.850	3,41	160.862.578	57.214.677	171.795.864	4,22	188.911.564			
031 - Ação Legislativa	238.283.271	238.283.271	10.848.696	139.653.409	2,38	98.629.862	37.624.579	117.424.508	2,89	120.858.763			
032 - Controle Externo	81.066.103	81.066.103	14.495.335	39.213.932	0,67	41.852.171	14.106.209	38.778.163	0,95	42.287.940			
122 - Administração Geral	37.246.498	41.358.054	5.761.014	20.977.509	0,36	20.380.545	5.483.889	15.593.194	0,38	25.764.860			
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
02 - JUDICIÁRIA	506.755.380	517.757.473	11.588.352	470.818.114	8,04	46.939.359	80.971.143	244.256.437	6,00	273.501.036			
061 - Ação Judiciária	487.786.348	498.334.084	9.857.889	460.714.470	7,86	37.619.614	79.703.780	239.857.419	5,90	258.476.665			
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
000 - Demais Subfunções	18.969.032	19.423.389	1.730.463	10.103.644	0,17	9.319.745	1.267.363	4.399.019	0,11	15.024.371			
03- ESSENCIAL A JUSTIÇA	347.497.009	372.582.252	70.896.943	290.433.476	4,96	82.148.776	59.470.070	153.292.118	3,77	219.290.134			
091- Defesa da Ordem Jurídica	88.998.143	98.247.155	15.672.060	70.241.074	1,20	28.006.081	10.398.728	29.396.583	0,72	68.850.572			
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	285.076	285.076	47.642	143.775	-	141.301	46.992	140.809	-	144.267			
122 - Administração Geral	85.679.046	97.125.856	3.757.870	80.288.346	1,37	16.837.510	15.802.970	40.931.821	1,01	56.194.035			
000 - Demais Subfunções	172.534.744	176.924.165	51.419.371	139.760.282	2,39	37.163.883	33.221.380	82.822.905	2,04	94.101.260			
04 - ADMINISTRAÇÃO	838.218.362	906.220.166	173.556.562	461.097.771	7,87	445.122.395	171.670.512	391.819.100	9,63	514.401.066			
121 - Planejamento e Orçamento	2.837.850	2.787.850	341.784	737.970	0,01	2.049.880	20.604	206.366	0,01	2.581.484			
122 - Administração Geral	774.520.879	793.157.715	146.059.181	374.621.925	6,39	418.535.790	142.633.167	339.800.714	8,35	453.357.001			
123 - Administração Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
124 - Controle Interno	1.700.000	1.700.000	38.899	1.089.867	0,02	610.133	128.468	339.023	0,01	1.360.977			
126 - Tecnologia da Informação	11.386.594	19.262.385	3.651.651	15.755.190	0,27	3.507.195	2.661.220	5.307.877	0,13	13.954.508			
127 - Ordenamento Territorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
128 - Formação de Recursos Humanos	1.215.000	968.000	-	201.330	-	766.670	38.750	116.080	-	851.920			
129 - Administração de Receitas	35.344.078	38.583.831	5.666.779	20.895.059	0,36	17.688.772	4.207.813	6.154.449	0,15	32.429.382			
000 - Demais Subfunções	11.213.961	49.760.385	17.798.269	47.796.430	0,82	1.963.955	21.980.491	39.894.591	0,98	9.865.794			
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.015.308.146	1.045.303.525	204.960.901	481.378.213	8,22	563.925.312	185.403.546	434.762.677	10,69	610.540.848			
181 - Policiamento	83.707.622	85.493.251	21.639.611	45.109.609	0,77	40.383.642	13.317.224	17.158.404	0,42	68.334.847			
182 - Defesa Civil	11.890.462	38.251.408	14.611.668	23.692.373	0,40	14.559.035	3.042.479	7.647.368	0,19	30.604.040			
183 - Informação e Inteligência	405.000	405.000	66.803	159.994	-	245.006	53.773	141.113	-	263.887			
122 - Administração Geral	918.175.062	920.023.866	168.440.601	412.180.018	7,04	507.843.848	168.990.070	409.815.791	10,07	510.208.075			
000 - Demais Subfunções	1.130.000	1.130.000	202.219	236.219	-	893.781	-	-	-	1.130.000			
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	225.507.551	225.571.827	52.219.697	100.870.895	1,72	124.700.932	29.500.416	70.122.068	1,72	155.449.759			
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	56.614.092	56.235.970	26.588.580	42.528.053	0,73	13.707.917	9.347.991	19.224.967	0,47	37.011.003			
244 - Assistência Comunitária	167.288.459	167.730.857	25.563.974	58.246.728	0,99	109.484.129	20.085.281	50.800.988	1,25	116.929.869			
122 - Administração Geral	1.455.000	1.455.000	47.824	76.794	-	1.378.207	47.824	76.794	-	1.378.207			
000 - Demais Subfunções	150.000	150.000	19.320	19.320	-	130.680	19.320	19.320	-	130.680			
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.993.665.971	1.993.665.971	3.345.295	8.227.852	0,14	1.985.438.119	3.345.295	8.227.852	0,20	1.985.438.119			
272 - Previdência do Regime Estatutário	1.933.813.504	1.933.813.504	-	-	-	1.933.813.504	-	-	-	1.933.813.504			
122 - Administração Geral	40.288.628	40.288.628	-	-	-	40.288.628	-	-	-	40.288.628			
000 - Demais Subfunções	19.563.839	19.563.839	3.345.295	8.227.852	0,14	11.335.987	3.345.295	8.227.852	0,20	11.335.987			
10 - SAÚDE	1.948.277.208	1.984.382.764	228.296.738	1.578.618.506	28,95	405.764.258	320.794.603	811.146.757	19,94	1.173.236.007			
301 - Atenção Básica	732.936.744	-	-	97.400.710	1,66	97.400.710	-	56.624.832	1,39	56.624.832			
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100.042.423	810.182.798	162.126.938	379.048.372	6,47	431.134.426	161.026.234	282.198.081	6,94	527.984.717			
304 - Vigilância Sanitária	630.000	630.000	31.760	240.134	-	389.866	31.760	161.596	-	448.404			
305 - Vigilância Epidemiológica	675.191	675.191	112.696	261.996	-	413.195	31.120	73.388	-	601.803			
122 - Administração Geral	995.081.047	1.018.259.508	26.917.072	994.650.016	16,98	23.609.492	122.908.652	388.570.090	9,55	629.689.418			
000 - Demais Subfunções	118.911.803	154.635.267	39.108.271	107.017.279	1,83	47.617.988	36.796.837	83.498.771	2,05	71.136.496			
11 - TRABALHO	9.225.564	9.425.564	1.443.522	3.615.342	0,06	5.810.222	1.755.214	3.408.139	0,08	6.017.425			
333 - Empregabilidade	5.305.098	3.541.447	16.200	29.890	-	3.511.557	8.100	21.790	-	3.519.657			
334 - Fomento ao Trabalho	1.586.406	1.269.539	57.310	86.570	-	1.182.969	52.910	82.170	-	1.187.369			
122 - Administração Geral	2.334.060	4.614.578	1.370.012	3.498.882	0,06	1.115.696	1.694.204	3.304.179	0,08	1.310.399			
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
12 - EDUCAÇÃO	2.240.997.735	2.252.541.039	358.727.877	1.141.768.982	19,49	1.110.772.057	366.385.007	919.873.647	22,61	1.332.667.392			
361 - Ensino Fundamental	1.176.118.932	1.221.335.578	209.652.590	647.116.278	11,05	574.219.300	213.885.760	516.958.147	12,71	704.377.431			

362 - Ensino Médio	435.115.711	465.397.084	74.073.479	212.451.204	3,63	252.945.880	63.541.884	168.196.154	4,13	297.200.930	
363 - Ensino Profissional	10.341.000	10.341.000	746.097	1.219.244	0,02		363.101	603.587	0,01	9.737.413	
364 - Ensino Superior	3.500.000	3.500.000	89.120	309.840	0,01	3.190.160	86.260	302.480	0,01	3.197.520	
365 - Educação Infantil	91.800	91.800	24.700	47.505	-	44.295	7.480	18.680	-	73.120	
366 - Educação de Jovens e Adultos	85.068.130	85.068.130	16.363.916	43.012.667	0,73	42.055.463	16.285.250	42.924.237	1,05	42.143.893	
367 - Educação Especial	336.600	336.600	196.492	284.258	-	52.342	24.652	87.766	-	248.834	
122 - Administração Geral	521.893.062	457.938.347	56.454.429	234.240.665	4,00	223.697.682	71.123.957	188.260.565	4,63	269.677.782	
000 - Demais Subfunções	8.532.500	8.532.500	1.127.053	3.087.322	0,05	5.445.178	1.066.663	2.522.032	0,06	6.010.468	
13 - CULTURA	50.716.307	86.660.194	31.779.451	48.531.040	0,83	38.129.154	22.503.607	35.465.113	0,87	51.195.081	
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	2.100.000	4.356.820	1.752.811	3.056.525	0,05	1.300.295	1.821.426	1.821.426	0,04	2.535.394	
392 - Difusão Cultural	41.100.798	72.340.364	27.244.484	39.216.040	0,67	33.124.324	19.122.019	30.390.275	0,75	41.950.089	
122 - Administração Geral	7.515.509	9.963.010	2.782.156	6.258.475	0,11	3.704.535	1.560.162	3.253.411	0,08	6.709.599	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	77.356.947	84.150.634	18.875.816	51.613.232	0,88	32.537.402	13.506.015	42.794.300	1,05	41.356.334	
421 - Custódia e Reintegração Social	30.202.826	36.095.826	10.754.419	25.734.548	0,44	10.361.278	6.414.860	20.016.061	0,49	16.079.765	
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	24.419.532	24.787.879	4.144.590	14.155.357	0,24	10.632.522	3.733.590	13.726.713	0,34	11.061.166	
423 - Assistência aos Povos Indígenas	1.000.000	325.307	-	-	-	325.307	-	-	-	325.307	
122 - Administração Geral	19.166.016	20.003.741	3.667.785	10.602.146	0,18	9.401.595	3.058.290	7.940.092	0,20	12.063.649	
000 - Demais Subfunções	2.568.573	2.937.881	309.022	1.121.181	0,02	1.816.700	299.275	1.111.434	0,03	1.826.447	
15 - URBANISMO	145.551.112	215.699.481	92.693.990	167.106.147	2,85	48.593.334	33.637.197	65.226.433	1,60	150.473.048	
451 - Infra-Estrutura Urbana	125.450.792	199.612.182	89.336.378	154.209.102	2,63	45.403.080	30.467.822	52.841.232	1,30	146.770.950	
452 - Serviços Urbanos	18.257.796	14.654.777	2.806.969	12.041.202	0,21	2.613.575	2.806.969	11.881.580	0,29	2.773.197	
122 - Administração Geral	1.842.522	1.432.522	550.643	855.844	0,01	576.678	362.407	503.621	0,01	928.901	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
16 - HABITAÇÃO	24.237.299	20.735.188	2.796.979	12.960.669	0,22	7.774.519	2.810.006	7.745.684	0,19	12.989.504	
482 - Habitação Urbana	22.729.569	19.117.714	2.519.363	12.331.975	0,21	6.785.739	2.664.716	7.289.045	0,18	11.828.669	
000 - Demais Subfunções	1.507.730	1.617.474	277.615	628.694	0,01	988.780	145.290	456.639	0,01	1.160.835	
17 - SANEAMENTO	46.479.792	41.012.433	12.441.510	24.536.721	0,42	16.475.712	12.469.241	24.310.908	0,60	16.701.525	
512 - Saneamento Básico Urbano	5.009.000	-	-	2.000	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	41.470.792	41.012.433	12.441.510	24.534.721	0,42	16.477.712	12.469.241	24.310.908	0,60	16.701.525	
18 - GESTÃO AMBIENTAL	12.429.770	12.314.458	483.666	1.715.410	0,03	10.599.048	654.477	1.102.902	0,03	11.211.556	
541 - Preservação e Conservação Ambiental	8.558.829	8.503.517	431	283.702	-	8.219.815	45.728	110.018	-	8.393.499	
542 - Controle Ambiental	345.000	285.000	58.030	114.570	-	170.430	58.030	114.570	-	170.430	
544 - Recursos Hídricos	170.000	170.000	21.060	46.276	-	123.724	21.060	46.276	-	123.724	
122 - Administração Geral	3.155.941	3.155.941	401.024	1.267.742	0,02	1.888.199	526.539	828.918	0,02	2.327.023	
000 - Demais Subfunções	200.000	200.000	3.120	3.120	-	196.880	3.120	3.120	-	196.880	
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	11.186.473	18.412.044	2.088.184	4.215.077	0,07	14.196.967	1.880.402	3.606.138	0,09	14.805.906	
571 - Desenvolvimento Científico	1.928.193	4.346.505	1.020.168	1.988.245	0,03	2.358.260	1.020.168	1.988.245	0,05	2.358.260	
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	3.281.830	4.800.770	249.542	338.879	0,01	4.461.891	108.542	192.679	-	4.608.091	
122 - Administração Geral	4.369.450	8.424.909	818.474	1.887.953	0,03	6.536.956	751.693	1.425.214	0,04	6.999.695	
000 - Demais Subfunções	1.607.000	839.860	-	-	-	839.860	-	-	-	839.860	
20 - AGRICULTURA	67.434.162	68.395.792	10.110.661	32.366.343	0,55	36.029.449	5.525.418	14.000.683	0,34	54.395.109	
605 - Abastecimento	9.260.204	8.160.204	2.002.593	5.815.094	0,10	2.345.110	2.002.593	5.815.094	0,14	2.345.110	
606 - Extensão Rural	3.289.042	3.643.532	153.780	307.170	0,01	3.336.362	153.780	307.170	0,01	3.336.362	
607 - Irrigação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	15.389.513	21.092.653	2.867.925	7.697.564	0,13	13.395.089	2.657.679	6.449.948	0,16	14.642.705	
000 - Demais Subfunções	39.495.403	35.499.403	5.086.364	18.546.516	0,32	16.952.887	711.366	1.428.472	0,04	34.070.931	
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	700.000	500.000	125.600	185.220	-	314.780	125.600	185.220	-	314.780	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	700.000	500.000	125.600	185.220	-	314.780	125.600	185.220	-	314.780	
22 - INDÚSTRIA	1.706.039	1.606.039	21.320	31.340	-	1.574.699	21.320	31.340	-	1.574.699	
661 - Promoção Industrial	1.706.039	1.606.039	21.320	31.340	-	1.574.699	21.320	31.340	-	1.574.699	
663 - Mineração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	36.074.812	39.069.603	14.099.021	26.177.871	0,45	12.891.732	12.882.981	24.462.776	0,60	14.606.827	
691 - Promoção Comercial	550.000	550.000	5.400	372.828	0,01	177.172	5.400	372.828	0,01	177.172	
694 - Serviços Financeiros	6.500.000	3.144.550	-	-	-	3.144.550	-	-	-	3.144.550	
695 - Turismo	22.745.818	29.007.080	12.730.044	23.031.498	0,39	5.975.582	11.584.624	21.886.018	0,54	7.121.062	
122 - Administração Geral	5.646.594	5.735.573	1.312.888	2.670.453	0,05	3.065.120	1.257.696	2.116.266	0,05	3.619.307	
000 - Demais Subfunções	632.400	632.400	50.689	103.093	-	529.307	35.261	87.665	-	544.735	
24 - COMUNICAÇÕES	37.570.210	38.247.670	8.910.059	26.422.238	0,45	11.825.432	8.646.127	26.138.914	0,64	12.108.756	

122 - Administração Geral	4.270.210	5.448.358	647.305	1.580.391	0,03	3.867.967	379.832	1.300.566	0,03	4.147.792
000 - Demais Subfunções	33.300.000	32.799.312	8.262.754	24.841.847	0,42	7.957.465	8.266.295	24.838.349	0,61	7.960.963
25 - ENERGIA	1.010.000	110.001	-	-	-	110.001	-	-	-	110.001
752 - Energia Elétrica	820.000	20.000	-	-	-	20.000	-	-	-	20.000
753 - Petróleo	100.000	1	-	-	-	1	-	-	-	1
000 - Demais Subfunções	90.000	90.000	-	-	-	90.000	-	-	-	90.000
26 - TRANSPORTE	276.943.857	307.287.726	40.266.536	136.983.180	2,34	170.304.546	37.050.472	107.908.435	2,65	199.379.291
781 - Transporte Aéreo	4.681.140	3.594.681	480.416	2.469.578	0,04	1.125.103	430.320	2.270.227	0,06	1.324.454
782 - Transporte Rodoviário	237.832.846	271.180.438	30.800.852	112.839.698	1,93	158.340.740	28.950.968	88.358.864	2,17	182.821.574
784 - Transporte Hidroviário	18.262.201	16.149.063	2.832.797	9.542.621	0,16	6.606.442	3.132.797	8.043.039	0,20	8.106.024
122 - Administração Geral	13.477.505	14.644.900	5.835.916	11.232.046	0,19	3.412.854	4.219.834	8.703.683	0,21	5.941.217
000 - Demais Subfunções	2.690.195	1.718.644	316.555	899.238	0,02	819.406	316.555	532.622	0,01	1.186.022
27 - DESPORTO E LAZER	21.637.772	34.623.421	14.494.323	22.586.489	0,39	12.036.932	12.271.717	18.175.427	0,46	16.447.994
811 - Desporto de Rendimento	5.020.693	4.321.386	1.840.693	2.440.693	0,04	1.880.693	1.690.693	1.690.693	0,04	2.630.693
812 - Desporto Comunitário	4.611.385	19.069.260	11.022.483	15.777.695	0,27	3.291.565	8.949.877	12.505.211	0,31	6.564.049
813 - Lazer	3.605.694	1.500.000	-	-	-	1.500.000	-	-	-	1.500.000
122 - Administração Geral	8.400.000	9.732.775	1.631.147	4.368.101	0,07	5.364.674	1.631.147	3.979.523	0,10	5.753.252
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	737.789.545	644.580.611	125.954.323	377.956.726	6,45	266.623.885	125.635.831	377.515.158	9,28	267.065.453
843 - Serviço da Dívida Interna	501.913.990	416.358.403	77.942.774	228.798.962	3,91	187.559.441	77.942.774	228.798.962	5,62	187.559.441
845 - Transferências	3.249.139	672.015	415.163	415.163	0,01	256.852	415.163	415.163	0,01	256.852
846 - Outros Encargos Especiais	232.626.416	227.550.193	47.596.387	148.742.601	2,54	78.807.592	47.177.895	148.301.033	3,64	79.249.160
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.869.137	5.256.291	-	-	-	5.256.291	-	-	-	5.256.291
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.869.137	5.256.291	-	-	-	5.256.291	-	-	-	5.256.291
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	362.482.607	346.307.203	49.794.998	188.297.743	3,21	158.009.460	32.769.894	111.316.211	2,74	234.990.992
TOTAL (III) = (I + II)	11.465.224.639	11.633.126.798	1.561.077.368	5.858.359.448	100,00	5.774.767.350	1.598.800.789	4.068.690.302	100,00	7.564.436.496

FONTE: Sistema: Siafe AP, Unidade Responsável: CCONT/Sefaz/Legislativo/Judiciário/Ministério Público e Amprev. Emissão: 18/07/2025 às 12:00h.

1. Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

2.O relatório não contempla a execução orçamentária da Amapá Previdência (Amprev), uma vez que a entidade não encaminhou os respectivos demonstrativos à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) dentro do prazo estipulado pelo artigo 65 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.109 de 10 de Julho de 2024.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda

GABRIEL DOS SANTOS COUTINHO
Secretário Adjunto de Contabilidade
Contador CRC/AP nº 002547/O - O
CPF nº 016.999.942-42

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68

Função / Sub-Função	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	362.462.607	346.307.203	49.794.998	188.297.743	3,21	158.009.460	32.769.894	111.316.211	2,74	234.990.992	
01 - LEGISLATIVA	10.520.000	10.520.000	589.829	6.762.101	0,12	3.757.899	941.283	3.698.779	0,09	6.821.221	
031 - Ação Legislativa	6.500.000	6.500.000	-	5.000.000	0,09	1.500.000	646.387	2.231.612	0,05	4.268.388	
032 - Controle Externo	4.020.000	4.020.000	589.829	1.762.101	0,03	2.257.899	294.895	1.467.167	0,04	2.552.833	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
02 - JUDICIÁRIA	33.922.894	33.922.894	-	33.922.894	0,58	-	5.736.219	16.694.363	0,41	17.228.531	
061 - Ação Judiciária	33.922.894	33.922.894	-	33.922.894	0,58	-	5.736.219	16.694.363	0,41	17.228.531	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
03- ESSENCIAL A JUSTIÇA	12.551.104	13.630.104	-	13.630.104	0,23	-	2.396.988	6.548.942	0,16	7.081.162	
062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	-	2.117.099	-	-	-	2.117.099	-	-	-	2.117.099	
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	1.038.099	-	-	2.117.099	0,04	2.117.099	594.352	1.797.307	0,04	1.797.307	
000 - Demais Subfunções	11.513.005	11.513.005	-	11.513.005	0,20	-	1.802.636	4.751.635	0,12	6.761.370	
04 - ADMINISTRAÇÃO	888.675	888.675	-	350.000	0,01	538.675	90.785	239.348	0,01	649.327	
121 - Planejamento e Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	888.675	888.675	-	350.000	0,01	538.675	90.785	239.348	0,01	649.327	
123 - Administração Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
124 - Controle Interno	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
126 - Tecnologia da Informação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
127 - Ordenamento Territorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
128 - Formação de Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
129 - Administração de Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
161 - Policiamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
162 - Defesa Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
163 - Informação e Inteligência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
244 - Assistência Comunitária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	126.197.625	126.197.625	25.600.550	61.211.361	1,04	64.986.264,42	-	11.713.497	0,29	114.484.128	
272 - Previdência do Regime Estatutário	126.197.625	126.197.625	25.600.550	61.211.361	1,04	64.986.264,42	-	11.713.497	0,29	114.484.128	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
10 - SAÚDE	35.900.000	18.645.596	-	3.429.015	0,06	15.216.581	-	3.429.015	0,08	15.216.581	
301 - Atenção Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
304 - Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
305 - Vigilância Epidemiológica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	35.900.000	18.645.596	-	3.429.015	0,06	15.216.581	-	3.429.015	0,08	15.216.581	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11 - TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
333 - Empregabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
334 - Fomento ao Trabalho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12 - EDUCAÇÃO	142.502.309	142.502.309	23.604.619	68.992.267	1,18	73.510.042	23.604.619	68.992.267	1,70	73.510.042	
361 - Ensino Fundamental	88.213.229	88.213.229	14.170.646	41.336.558	0,71	46.876.671	14.170.646	41.336.558	1,02	46.876.671	
362 - Ensino Médio	30.490.056	30.490.056	4.988.148	14.569.811	0,25	15.929.245	4.988.148	14.569.811	0,36	15.929.245	

363 - Ensino Profissional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
364 - Ensino Superior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
365 - Educação Infantil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
366 - Educação de Jovens e Adultos	10.098.387	10.098.387	1.666.048	4.866.297	0,08	5.232.090	1.666.048	4.866.297	0,12	5.232.090	-
367 - Educação Especial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	13.691.637	13.691.637	2.779.777	8.219.603	0,14	5.472.034	2.779.777	8.219.603	0,20	5.472.034	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13 - CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
392 - Difusão Cultural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
421 - Custódia e Reintegração Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
423 - Assistência aos Povos Indígenas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15 - URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
451 - Infra-Estrutura Urbana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
452 - Serviços Urbanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16 - HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
482 - Habitação Urbana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17 - SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
512 - Saneamento Básico Urbano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
18 - GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
541 - Preservação e Conservação Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
542 - Controle Ambiental	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
544 - Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
571 - Desenvolvimento Científico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20 - AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
603 - Defesa Sanitária Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
604 - Defesa Sanitária Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
605 - Abastecimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
606 - Extensão Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22 - INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
661 - Promoção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
663 - Mineração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
691 - Promoção Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
694 - Serviços Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
695 - Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24 - COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

25 - ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
752 - Energia Elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
753 - Petróleo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
26 - TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
781 - Transporte Aéreo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
782 - Transporte Rodoviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
784 - Transporte Hidroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27 - DESPORTO E LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
811 - Desporto de Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
812 - Desporto Comunitário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
813 - Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
122 - Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
843 - Serviço da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
845 - Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
846 - Outros Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
000 - Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1. Relatório assinado eletronicamente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pelo contador responsável Gabriel dos Santos Coutinho e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá,Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2024 A JUNHO DE 2025 - 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO DE 2025

Em Reais													TOTAL	PREVISÃO
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												(ÚLTIMOS	ATUALIZADA
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	12 MESES)	2025
	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2025	2025	2025	2025	2025	2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.076.162.374	1.080.870.184	839.141.070	794.319.821	1.145.724.099	1.444.669.724	924.911.736	1.113.782.105	886.059.681	883.513.420	1.032.735.600	1.105.907.805	12.327.797.618	12.753.376.462
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	203.165.516	216.067.672	218.996.205	173.544.670	197.272.138	296.570.524	200.581.183	187.409.936	235.819.667	214.763.445	230.966.237	232.881.882	2.608.039.074	2.259.373.717
ICMS	127.483.457	130.222.089	138.205.072	120.535.693	136.842.565	147.881.473	142.692.418	112.999.923	123.750.719	132.220.473	150.119.302	149.506.372	1.612.459.565	1.555.317.225
IPVA	11.787.785	12.003.742	9.289.979	7.343.441	6.020.476	5.441.627	9.165.636	36.819.355	15.059.695	9.734.265	10.529.753	10.529.753	148.026.686	148.026.686
ITCD	235.355	380.337	383.117	314.378	195.549	206.503	599.173	82.277	327.084	173.814	255.180	146.435	3.299.203	3.638.956
IRRF	56.897.671	64.321.423	65.528.122	39.714.416	48.897.137	137.452.658	42.838.320	58.133.439	57.949.305	58.331.286	62.406.813	64.119.666	756.590.254	454.864.987
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.761.248	9.140.071	5.589.915	5.636.742	5.316.412	5.588.263	5.285.637	6.139.083	16.973.204	8.978.177	8.450.678	8.579.676	92.439.105	97.525.863
Contribuições	107.463.473	58.414.244	15.727.633	11.982.609	88.289.880	148.905.003	1.329.141	1.422.306					433.534.289	603.846.014
Receita Patrimonial	165.454.050	115.605.541	53.274.574	44.778.792	123.561.025	152.552.154	5.145.014	10.260.230	10.433.397	9.723.321	17.347.640	65.313.046	773.448.783	816.441.744
Rendimentos de Aplicação Financeira	164.157.547	114.454.988	52.053.688	43.547.575	121.763.274	154.467.456	4.812.261	8.873.652	8.970.989	8.751.851		9.284.026	708.031.165	791.097.312
Outras Receitas Patrimoniais	1.296.504	1.150.553	1.220.886	1.231.217	1.797.751	-1.915.303	332.753	1.386.578	1.462.407	971.470	453.762	56.029.019	65.417.618	25.344.432
Receita Agropecuária			116.407			185.610							302.017	295.000
Receita Industrial			202	2.848	255	389					516	130	4.366	110.000
Receita de Serviços	1.974.729	1.990.995	1.928.089	2.114.410	1.994.729	1.849.026	1.935.098	1.886.896	1.541.280	3.115.606	1.593.441	1.670.291	23.594.591	17.277.084
Transferências Correntes	597.372.699	686.573.869	548.289.609	560.896.243	731.679.330	838.226.610	714.519.025	910.596.360	636.828.862	653.435.359	781.189.836	802.115.375	8.461.723.128	8.858.985.922
Cota-Parte do FPE	401.723.458	528.816.096	431.708.697	458.610.836	591.014.660	662.776.519	568.472.829	745.301.911	494.356.609	504.704.651	641.617.383	650.661.308	6.679.764.956	7.043.266.609
Transferências da LC 61/1989 - IPI	367.979	497.999	543.616	369.077	409.872	481.191	187.859	212.658	231.591	217.437		217.437	3.971.007	6.733.636
Transferências do FUNDEB	68.959.611	90.408.454	72.059.103	74.822.438	97.718.644	105.523.510	92.396.040	111.528.900	83.756.928	82.197.615	104.109.389	103.207.716	1.087.228.348	1.053.111.268
Outras Transferências Correntes	126.321.650	66.851.320	43.978.144	27.093.893	42.536.155	69.445.391	52.922.297	53.552.891	58.483.735	66.315.656	35.251.820	48.005.866	690.758.817	755.874.409
Outras Receitas Correntes	731.907	2.217.862	2.008.409	2.926.741	1.000.249	6.380.408	2.206.377	2.206.377	1.436.275	1.638.316	2.475.174	1.638.316	27.151.370	197.046.981
DEDUÇÕES (II)	398.405.334	324.785.208	208.500.748	188.396.503	405.822.705	515.121.654	176.799.399	200.394.599	170.619.858	163.299.136	194.346.746	196.365.620	3.142.857.409	3.625.414.705
Transferências Constitucionais e Legais	38.161.694	38.680.954	39.331.686	34.404.664	37.322.864	39.811.133	40.637.134	33.330.501	49.404.366	40.952.146	42.449.585	42.693.939	477.180.665	372.561.320
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	105.611.726	56.867.852	14.657.824	9.771.883	83.313.363	150.813.449							421.036.097	603.844.014
Compensação Financ. entre Regimes Previdência						32.428.674	32.428.674						64.857.347	170.859.786
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	153.883.933	102.589.288	46.351.855	33.565.136	113.326.138	136.673.336							586.389.687	726.752.964
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	100.747.981	126.647.113	108.159.383	110.654.820	139.431.667	155.394.963	136.162.265	167.064.098	121.215.492	122.346.990	151.897.161	153.671.681	1.593.393.613	1.751.396.621
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	677.757.041	756.084.976	630.640.322	605.923.318	739.901.395	929.548.169	748.112.337	913.387.506	715.439.823	720.214.284	838.388.854	909.542.185	9.184.940.208	9.127.961.757
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	9.262.580												9.262.580	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	668.494.461	756.084.976	630.640.322	605.923.318	739.901.395	929.548.169	748.112.337	913.387.506	715.439.823	720.214.284	838.388.854	909.542.185	9.175.677.628	9.127.961.757
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	668.494.461	756.084.976	630.640.322	605.923.318	739.901.395	929.548.169	748.112.337	913.387.506	715.439.823	720.214.284	838.388.854	909.542.185	9.175.677.628	9.127.961.757

FONTE: Sistema: Siatp AP, Unidade Responsável: CCONT/Secretaria Legislativa/Judiciário/Ministério Público e Amprev. Emissão: 19/07/2025 às 12:00h.
1. O relatório não contempla a execução orçamentária da Amapá Previdência (Amprev), uma vez que a entidade não encaminhou os respectivos demonstrativos à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) dentro do prazo estipulado pelo artigo 85 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.109 de 10 de Julho de 2024.
2. Relatório assinado eletronicamente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pelo contador responsável Gabriel dos Santos Coutinho e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025- 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO DE 2025

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					Em Reais
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-			
Ativo	-	-			
Inativo	-	-			
Pensionista	-	-			
Receita de Contribuições Patronais	-	-			
Ativo	-	-			
Inativo	-	-			
Pensionista	-	-			
Receita Patrimonial	-	-			
Receitas Imobiliárias	-	-			
Receitas de Valores Mobiliários	-	-			
Outras Receitas Patrimoniais	-	-			
Receita de Serviços	-	-			
Outras Receitas Correntes	-	-			
Compensação Financeira entre os regimes	-	-			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-			
Demais Receitas Correntes	-	-			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-			
Amortização de Empréstimos	-	-			
Outras Receitas de Capital	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	-	
Pensões por Morte	-	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-	-	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		982.138.104
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		-
Outros Aportes para o RPPS		-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		-
Investimentos e Aplicações		-
Outros Bens e Direitos		-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo	-	-
Inativo	-	-
Pensionista	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	-	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	-	
Pensões por Morte	-	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	-	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-				
Recursos para Formação de Reserva	-				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	-				
Investimentos e Aplicações	-				
Outros Bens e Direitos	-				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Receitas correntes	-	-			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes	-	-	-	-	
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	-	-	-	-	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa					
Investimentos e Aplicações					
Outros Bens e Direitos					
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	-				
Demais Receitas Previdenciárias	-				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	-	-	-	-	
Pensões	-	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-	-	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	-	-	-	-	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuição sobre a Remuneração dos militares ativos	-				
Contribuição sobre a Remuneração dos militares inativos	-				
Contribuição sobre a Remuneração dos pensionistas	-				
Outras contribuições	-				
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	-				
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Inatividade	-	-	-	-	
Pensões	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	-	-	-	-	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	-	-	-	-	

FONTE: Sistema: Siafe AP, Unidade Responsável: CCONT/Sefaz/Legislativo/Judiciário/Ministério Público e Amprev. Emissão: 18/07/2025 às 12:00h.

1. O relatório não contempla a execução orçamentária da Amapá Previdência (Amprev), uma vez que a entidade não encaminhou os respectivos demonstrativos à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) dentro do prazo estipulado pelo artigo 65 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.109 de 10 de Julho de 2024.

2. Relatório assinado eletronicamente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pelo contador responsável Gabriel dos Santos Coutinho e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá,Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO DE 2025

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			Em reais
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025 RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.122.785.501		4.845.087.591
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.547.703.025		925.541.703
ICMS	933.190.337		486.792.243
IPVA	59.210.673		36.545.559
ITCD	2.911.165		1.267.171
IRRF	454.864.987		343.778.829
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	97.525.863		57.157.901
Contribuições	-		-
Receita Patrimonial	89.688.780		118.222.647
Aplicações Financeiras (II)	64.344.348		57.586.638
Outras Receitas Patrimoniais	25.344.432		60.636.009
Transferências Correntes	7.446.698.673		3.776.484.341
Cota-Parte do FPE	5.634.613.287		2.884.091.753
Transferências da LC 61/1989	4.040.182		782.463
Transferências do FUNDEB	1.053.111.268		577.736.588
Outras Transferências Correntes	754.933.936	-	313.873.537
Demais Receitas Correntes	38.695.023		24.838.901
Outras Receitas Financeiras (III)	-		-
Receitas Correntes Restantes	38.695.023		24.838.901
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	9.058.441.153		4.787.500.954
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	779.880.056		-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	726.752.964		-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	428.461.569		59.576.472
Operações de Crédito (VIII)	106.501.758		20.000.000
Amortização de Empréstimos (IX)	-		-
Alienação de Bens	200.000		81.784
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-		-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-		-
Outras Alienações de Bens	200.000		81.784
Transferências de Capital	321.779.811		39.494.688
Convênios	229.679.811		5.684.140
Outras Transferências de Capital	92.100.000		33.810.548
Outras Receitas de Capital	-		-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-		-
Outras Receitas de Capital Primárias	-		-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	321.979.811		39.576.472
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	170.000		-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-		-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	10.160.471.020		4.827.077.426
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	9.380.420.964		4.827.077.426

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	7.911.130.545	4.957.514.166	3.590.519.744	3.464.093.937	68.132.775	87.943.335	81.427.210
Pessoal e Encargos Sociais	4.604.823.327	2.956.907.680	2.134.674.317	2.055.369.154	60.735.292	19.886.674	19.886.664
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	134.372.693	61.897.844	61.897.844	61.897.844	4.155	-	-
Outras Despesas Correntes	3.171.934.525	1.938.708.641	1.393.947.583	1.346.826.939	7.393.329	68.056.660	61.540.546
Transferências Constitucionais e Legais	672.015	415.163	415.163	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	3.171.262.510	1.938.293.479	1.393.532.420	1.346.826.939	7.393.329	68.056.660	61.540.546
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	7.776.757.852	4.895.616.321	3.528.621.900	3.402.196.093	68.128.621	87.943.335	81.427.210
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	983.153.628	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	1.401.991.027	712.547.540	366.854.346	357.085.835	6.857.259	84.084.958	77.552.520
Investimentos	1.102.916.409	533.874.620	191.800.726	182.032.215	6.857.259	84.084.958	77.552.520
Inversões Financeiras	3.144.551	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	3.144.551	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	295.930.067	178.672.920	175.053.620	175.053.620	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	1.106.060.960	533.874.620	191.800.726	182.032.215	6.857.259	84.084.958	77.552.520
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	5.256.291						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	3.150.000	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	9.874.378.731	5.429.490.941	3.720.422.626	3.584.228.308	74.985.880	172.028.293	158.979.730
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	8.888.075.103	5.429.490.941	3.720.422.626	3.584.228.308	74.985.880	172.028.293	158.979.730
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							
							1.008.883.508
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIb + XXXIIc)]							
							1.008.883.508
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-					
		234.608.330					
		Até o Bimestre/2025					
JUROS NOMINAIS		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		57.043.897					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		61.897.844					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		1.004.029.561					
ABAIXO DA LINHA							
		SALDO					
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		Em 31/12/2024 (a)			Até o Bimestre/2025 (b)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		4.808.905.122			4.239.947.665		
DEDUÇÕES (XL)		5.418.043.210			5.234.374.323		
Disponibilidade de Caixa		5.415.875.074			5.232.206.187		
Disponibilidade de Caixa Bruta		6.622.447.952			6.419.672.854		
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		654.286.814			592.136.850		

(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	552.286.064	595.329.818
Demais Haveres Financeiros	2.168.136	2.168.136
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(609.138.088,09)	(994.426.658)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		385.288.570

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	- 860.540.098

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	62.149.965
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII)] +/- (XLIX)	447.438.534
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	452.292.482

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	113.417.996
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	113.417.996
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	982.138.104

* Apuração das Despesas Primárias Correntes para o cálculo do teto de gastos, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.056/2017, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016.
FONTE: Sistema: Siafe AP, Unidade Responsável: CCONT/Sefaz/Legislativo/Judiciário/Ministério Público e Amprev. Emissão: 18/07/2025 às 12:00h.

1. O relatório não contempla a execução orçamentária da Amapá Previdência (Amprev), uma vez que a entidade não encaminhou os respectivos demonstrativos à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) dentro do prazo estipulado pelo artigo 65 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.109 de 10 de Julho de 2024.

2. Relatório assinado eletronicamente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pelo contador responsável Gabriel dos Santos Coutinho e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá,Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO DE 2025

REDO - ANEXO 7 (RF, art. 53, inciso V)													Em Reais
PODERIÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo		
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2024				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2024						
	(a)	(b)				(c)	(d)					(e) = (a + b) - (c + d)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	492.071.550	162.007.378	74.990.035	606	579.088.287	80.026.211	434.466.607	172.028.293	158.979.730	17.199.068	338.314.019	917.402.306	
PODER EXECUTIVO	492.040.910	143.653.019	56.617.874	-	579.076.054	77.650.932	395.008.637	144.134.018	131.094.435	15.728.581	325.836.554	904.912.608	
PODER LEGISLATIVO	2.640	1.586.066	1.576.473	-	12.233	612.439	5.696.397	3.546.469	3.546.469	397.847	2.364.520	2.376.752	
Assembleia Legislativa	-	-	-	-	-	-	1.133.804	830.091	830.091	-	303.713	303.713	
Tribunal de Contas do Estado	2.640	1.586.066	1.576.473	-	12.233	612.439	4.562.593	2.716.378	2.716.378	397.847	2.060.807	2.073.040	
Tribunal de Contas dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
PODER JUDICIÁRIO	28.000	16.718.942	16.746.336	606	-	215.430	10.180.599	6.135.426	6.128.937	486.080	3.781.013	3.781.013	
Tribunal de Justiça	28.000	16.718.942	16.746.336	606	-	215.430	10.180.599	6.135.426	6.128.937	486.080	3.781.013	3.781.013	
Tribunal de Justiça Militar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	25.788	25.788	-	-	1.501.780	21.480.233	16.286.192	16.283.702	545.441	6.152.869	6.152.869	
DEFENSORIA PÚBLICA	-	23.563	23.563	-	-	45.629	2.100.741	1.926.187	1.926.187	41.119	179.064	179.064	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	161.337.710	4.978.310	4.966.824	-	161.349.196	46.171.177	1.085.175	925.978	925.978	-	46.330.375	207.679.571	
TOTAL (III) = (I + II)	653.409.260	166.985.688	79.956.859	606	740.437.483	126.197.388	435.551.782	172.954.270	159.905.707	17.199.068	384.644.394	1.125.081.877	

PODER/ÓRGÃO - Intra	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2024				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2024					
	(a)	(b)				(f)	(g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	161.337.710	4.978.310	4.966.824	-	161.349.196	46.171.177	1.085.175	925.978	925.978	-	46.330.375	207.679.571
PODER EXECUTIVO	161.337.710	11.487	-	-	161.349.196	46.171.177	-	-	-	-	46.171.177	207.520.373
PODER LEGISLATIVO	-	274.626	274.626	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assembleia Legislativa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	274.626	274.626	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER JUDICIÁRIO	-	4.692.198	4.692.198	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Justiça	-	4.692.198	4.692.198	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Justiça Militar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	-	-	-	-	-	1.085.175	925.978	925.978	-	159.198	159.198
DEFENSORIA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema: Siafe AP, Unidade Responsável: CCONT/Sefaz/Legislativo/Judiciário/Ministério Público e Amprev. Emissão: 18/07/2025 às 12:00h.

1. O relatório não contempla a execução orçamentária da Amapá Previdência (Amprev), uma vez que a entidade não encaminhou os respectivos demonstrativos à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) dentro do prazo estipulado pelo artigo 65 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.109 de 10 de Julho de 2024.

3. Relatório assinado digitalmente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pelo contador responsável Gabriel dos Santos Coutinho e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá,Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO DE 2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts.212 e 212-A da Constituição Federal)				R\$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS		2.161.847.854		1.248.015.896		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS		1.555.317.225		811.289.206		
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)		1.555.317.225		811.289.206		
1.1.2- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)		-		-		
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD		3.638.956		1.583.964		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA		148.026.686		91.363.897		
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF		454.864.987		343.778.829		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		7.050.019.728		3.606.415.964		
2.1- Cota-Parte FPE		7.043.266.609		3.605.114.691		
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação		6.733.636		1.301.273		
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro		19.483		-		
2.4- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		-		-		
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS		464.526.058		248.829.568		
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 1.1.1) ¹		388.829.306		202.822.302		
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 50% de 1.3) ¹		74.013.343		45.681.948		
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 2.2) ¹		1.683.409		325.318		
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)		8.747.341.524		4.605.602.291		
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) ¹		1.658.491.411		852.364.693		
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3)) + 25% DE (1.4 + 2.3 + 2.4)		528.343.970		299.035.880		
FUNDEB						
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
7- RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		1.057.211.268		582.119.340		
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		1.050.000.000		580.624.108		
7.1.1- Principal		1.046.000.000		576.252.613		
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		4.000.000		4.371.495		
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		-		-		
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		-		-		
7.2.1- Principal		-		-		
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-		-		
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		-		-		
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		-		-		
7.3.1- Principal		-		-		
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-		-		
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		-		-		
7.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		7.211.268,00		1.495.232		
7.4.1- Principal		7.111.268,00		1.483.974		
7.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		100.000,00		11.258		
7.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		-		-		
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 – 5)				-		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				-		
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				-		
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				-		
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)				582.119.340		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB		1.050.000.000	509.039.259	509.039.259	465.170.412	
11.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		1.010.887.165	489.983.793	489.983.793	446.114.946	
11.1.1- Ensino Fundamental		703.182.996	345.103.197	345.103.197	303.775.913	
11.1.2- Ensino Médio		230.796.374	108.723.501	108.723.501	106.818.582	
11.1.3- Educação de Jovens e Adultos		76.907.795	36.157.095	36.157.095	35.520.451	
11.1.4- Educação Especial		-	-	-	-	
11.1.5- Administração Geral		-	-	-	-	
11.2- OUTRAS DESPESAS		39.112.835	19.055.466	19.055.466	19.055.466	
11.2.1- Ensino Fundamental		27.378.985	13.338.826	13.338.826	13.338.826	
11.2.2- Ensino Médio		11.733.850	5.716.640	5.716.640	5.716.640	
11.2.3- Educação de Jovens e Adultos		-	-	-	-	
11.2.4- Educação Especial		-	-	-	-	

11.2.5- Administração Geral		-	-	-	-	-
11.2.6- Transporte (Escolar)		-	-	-	-	-
11.2.7- Outras		-	-	-	-	-
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ¹ (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ² (i)
12- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	509.039.259	509.039.259	465.170.412	-	-	
12.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	509.039.259	509.039.259	465.170.412	-	-	
12.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	
12.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	
12.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	-	-	-	-	-	
13- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	489.983.793	489.983.793	446.114.946	-	-	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	406.436.876	489.983.793		489.983.793	84,39%	
16- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-		-		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)		VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
17- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	58.211.934		-	-	-	0,00%
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
18.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-	-	-	-	-	-
18.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	1.211.507.819	643.720.643	460.091.099	433.790.009		
19.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	91.800	47.505	18.680	15.880		
19.2- ENSINO FUNDAMENTAL	491.715.048	287.114.471	185.656.192	174.693.832		
19.3- ENSINO MÉDIO	219.288.791	99.110.802	63.765.390	63.145.502		
19.4- ENSINO SUPERIOR	3.500.000	309.840	302.480	297.280		
19.5- ENSINO PROFISSIONAL	5.341.000	1.130.484	514.827	498.684		
19.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18.258.722	11.721.869	11.633.438	11.436.245		
19.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	336.600	284.258	87.766	87.766		
19.8- ADMINISTRAÇÃO GERAL	465.875.858	241.630.493	196.090.395	181.592.889		
19.9- TRANSPORTE (Escolar)	-	-	-	-		
19.10- OUTRAS	7.100.000	2.370.922	2.021.932	2.021.932		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB Atuação)s	(Por Área de Atuação)s	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB		2.268.619.087	1.152.759.903	969.130.359	898.960.422	
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL		91.800	47.505	18.680	15.880	
20.1.1- Creche		91.800	47.505	18.680	15.880	
20.1.2- Pré-escola		91.800	47.505	18.680	15.880	
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL		1.324.991.414	693.719.716	591.976.514	538.853.033	
20.3- ENSINO MÉDIO		927.694.873	455.181.436	374.295.926	357.273.613	
20.4- ENSINO SUPERIOR		10.500.000	2.680.762	2.324.412	2.319.212	
20.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		5.341.000	1.130.484	514.827	498.684	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
21- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L19(d ou e)					643.720.643	
22- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)					852.364.693	
23- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17a)					-	
24- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = (L18.1x(i))					-	
25- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴						

27- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((21 + 22) - (23 + 24+ 25 + 26))						1.496.085.336
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 a 3		VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)		
28- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS		1.151.400.573	1.496.085.336	32,48%		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸		SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae + af)
29- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		187.213.394	220.867.395	32.950.985	-	154.262.409
29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos		185.055.180	219.111.745	32.870.466	-	152.184.713
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos		2.158.215	1.755.650	80.519	-	2.077.696
29.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)		-	-	-	-	-
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
30- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		105.007.418		39.620.020		
30.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		104.653.556		39.545.357		
30.1.1- Salário-Educação		59.950.100		33.633.969		
30.1.2- PDDE		58.002		44.652		
30.1.3- PNAE		10.444.350		1.933.315		
30.1.4 - PNATE		3.620.033		2.056.479		
30.1.5- Outras Transferências do FNDE		30.581.071		1.876.942		
30.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		353.862		74.663		
30.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		-		-		
30.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		-		-		
30.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		-		-		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
31- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS		133.535.529	58.001.347	19.735.556	19.489.841	
31.1- EDUCAÇÃO INFANTIL		-	-	-	-	
31.2- ENSINO FUNDAMENTAL		87.271.778	42.896.341	14.196.490	13.974.071	
31.3- ENSINO MÉDIO		34.077.125	13.470.071	4.560.434	4.556.474	
31.4- ENSINO SUPERIOR		-	-	-	-	
31.5- ENSINO PROFISSIONAL		5.000.000	88.760	88.760	71.184	
31.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		-	-	-	-	
31.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL		-	-	-	-	
31.8- OUTRAS		7.186.626	1.546.175	889.872	888.112	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 19 + 31)		2.395.043.348	1.210.761.250	988.865.915	918.450.262	
32.1- Despesas Correntes		2.184.555.347	1.073.398.467	967.339.541	896.923.889	
32.1.1- Pessoal Ativo		1.595.616.218	788.556.964	788.420.459	722.993.157	
32.1.2- Pessoal Inativo		-	-	-	-	
32.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		163.480.395	79.830.835	49.503.704	49.097.521	
32.1.4 -Outras Despesas Correntes		425.458.734	205.010.669	129.415.378	124.833.211	
32.2- Despesas de Capital		210.488.001	137.362.783	21.526.373	21.526.373	
32.2.1-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos		3.061.268	101.977	-	-	
32.2.2-Outras Despesas de Capital		207.426.733	137.260.806	21.526.373	21.526.373	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
33- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		-		8.192.350		
34- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		582.119.340		33.633.969		
35- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		465.250.931		16.109.172		
36- (+) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		115.974.714		25.717.147		
37- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-		-		
38- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-		-		
39- (+) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		115.974.714		25.717.147		
FONTE: Sistema: Sisle AP, Unidade Responsável: CCCONT/Sefaz/Legislativo/Judiciário/Ministério Público e Amprev. Emissão: 18/07/2025 às 12:00h.						
1. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.						
2. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.						
3. Relatório assinado eletronicamente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pelo contador responsável Gabriel dos Santos Coutinho e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.						

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO DE 2025

RREO – ANEXO 12 (LC nº 141/2012 art.35)					R\$ 1,00			
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100				
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.161.847.854	2.161.847.854	1.248.015.896	57,73%				
Receta Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	1.555.317.225	1.555.317.225	811.289.206	52,16%				
ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	1.555.317.225	1.555.317.225	811.289.206	52,16%				
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	-	-	-					
Receta Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	3.638.956	3.638.956	1.583.964	43,53%				
Receta Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	148.026.686	148.026.686	91.363.897	61,72%				
Receta Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	454.864.987	454.864.987	343.778.829	75,58%				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	7.050.000.245	7.050.000.245	3.606.415.964	51,15%				
Cota-Parte FPE	7.043.266.609	7.043.266.609	3.605.114.691	51,19%				
Cota-Parte IPI-Exportação	6.733.636	6.733.636	1.301.273	19,32%				
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-					
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	464.526.058	464.526.058	248.829.568	53,57%				
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	388.829.306	388.829.306	202.822.302	52,16%				
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	74.013.343	74.013.343	45.681.948	61,72%				
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	1.683.409	1.683.409	325.318	19,32%				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	8.747.322.041	8.747.322.041	4.605.602.291	52,65%				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	-	-	-		-		-		
Despesas Correntes	-	-	-		-		-		
Despesas de Capital	-	-	-		-		-		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	236.963.487	271.675.541	198.716.423	73,14%	150.546.565	55,41%	148.905.551	54,81%	
Despesas Correntes	220.111.181	249.114.122	177.190.119	71,13%	140.640.792	56,46%	139.046.563	55,82%	
Despesas de Capital	16.852.306	22.561.419	21.526.304	95,41%	9.905.773	43,91%	9.858.988	43,70%	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	9.621.063	4.260.716	1.089.694	25,58%	842.207	19,77%	842.207	19,77%	
Despesas Correntes	8.705.716	4.260.716	1.089.694	25,58%	842.207	19,77%	842.207	19,77%	
Despesas de Capital	915.347	-	-		-		-		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	-	-	-		-		-		
Despesas Correntes	-	-	-		-		-		
Despesas de Capital	-	-	-		-		-		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	-	-	-		-		-		
Despesas Correntes	-	-	-		-		-		
Despesas de Capital	-	-	-		-		-		
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	-	-	-		-		-		
Despesas Correntes	-	-	-		-		-		
Despesas de Capital	-	-	-		-		-		
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	1.115.912.969	1.103.012.414	1.060.071.333	96,11%	434.658.102	39,41%	429.735.999	38,96%	
Despesas Correntes	1.114.897.622	1.100.961.720	1.058.120.639	96,11%	434.658.102	39,48%	429.735.999	39,03%	
Despesas de Capital	1.015.347	2.050.694	1.950.694	95,12%	-	0,00%	-	0,00%	
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	1.362.497.519	1.378.948.671	1.259.877.450	91,37%	586.046.874	42,50%	579.483.757	42,02%	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs						DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XIII) = (XII)						1.259.877.450	586.046.874	579.483.757
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)						-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XV)						-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)						-	-	-
(-) VALOR APLICADO EM ASPs (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)						1.259.877.450	586.046.874	579.483.757
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (IV) x 12% (LC 141/2012)								
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (IV) x 15% (Constituição Estadual)								690.840.344
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII (d ou e) - XVIII) ¹								-
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)						-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVII / IV)*100 (mínimo de 15% conforme art. 266 da Constituição Estadual do Amapá)							12,72%	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012					LIMITE NÃO CUMPRIDO			
Saldo Inicial (no exercício atual) (h)					Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
					Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XXd)					-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					-	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					-	-	-	-
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXi)					-	-	-	-

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIVd) q =	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)
Empenhos de 2025 (regra nova)	690.840.344	586.046.874	-	-	-	-	-	-	-
Empenhos de 2024 (regra nova)	1.271.383.413	1.490.492.863	219.109.449	-	-	-	14.259.535	10.186.244	-
Empenhos de 2023 (regra nova)	1.119.338.228	1.453.768.087	334.429.859	81.549.985	-	-	72.355.808	631.963	219.109.449
Empenhos de 2022 (regra nova)	1.051.053.718	1.078.706.721	27.653.003	172.408.035	-	144.755.032	41.934.994	109.954.213	325.867.645
Empenhos de 2021 e anteriores	2.051.033.612	2.515.245.638	464.212.027	677.132.755	-	212.920.729	148.800.318	134.339.488	8.562.214
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXii) (soma dos saldos negativos da coluna "v")									20.518.828
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXiii) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)									7.134.175
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXiv) = (XXii - XXiii) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)									263.027.935

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012					RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
Saldo Inicial (w)					Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
					Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXv) (saldo inicial = XXiv)					-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXvi) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					-	-	-	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXvii) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					-	-	-	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXviii)					-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Bimestre (b)		% (b/a)x100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	583.567.686	583.567.686	210.379.906		36,05%	
Proveniente da União	583.567.686	583.567.686	210.379.906		36,05%	
Proveniente dos Estados	-	-	-		-	
Proveniente dos Municípios	-	-	-		-	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	-	-	-		-	
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	1.112.003	1.112.003	367.977		33,09%	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	584.679.689	584.679.689	210.747.883		36,05%	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	495.973.257	538.507.257	256.551.350	47,64%	187.825.173	34,88%	182.287.146	33,85%	
Despesas Correntes	336.251.670	377.785.670	233.839.927	61,90%	181.079.390	47,93%	175.541.363	46,47%	
Despesas de Capital	159.721.587	160.721.587	22.711.423	14,13%	6.745.783	4,20%	6.745.783	4,20%	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	90.421.360	40.421.360	34.925.396	86,40%	14.404.750	35,64%	14.184.250	35,09%	
Despesas Correntes	90.421.360	40.421.360	34.925.396	86,40%	14.404.750	35,64%	14.184.250	35,09%	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	200,00%	-	200,00%	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	630.000	630.000	240.134	38,12%	181.596	28,82%	180.496	28,65%	
Despesas Correntes	630.000	630.000	240.134	38,12%	181.596	28,82%	180.496	28,65%	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	200,00%	-	200,00%	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	675.191	675.191	261.996	38,80%	73.388	10,87%	68.988	10,22%	
Despesas Correntes	675.191	675.191	261.996	38,80%	73.388	10,87%	68.988	10,22%	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	200,00%	-	200,00%	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	-	-	-	-	-	200,00%	-	200,00%	
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	200,00%	-	200,00%	
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	200,00%	-	200,00%	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	33.979.881	43.845.881	30.191.196	68,86%	26.043.991	59,40%	26.039.828	59,39%	
Despesas Correntes	31.010.881	40.876.881	30.028.698	73,46%	25.990.425	63,58%	25.986.763	63,57%	
Despesas de Capital	2.969.000	2.969.000	162.498	5,47%	53.566	1,80%	53.065	1,79%	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	621.679.689	624.079.689	322.170.072	51,62%	228.528.898	36,62%	222.760.708	35,69%	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (V + XXXIII)									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (VI + XXXIV)	732.936.744	810.182.798	455.267.773	56,19%	338.371.739	41,76%	331.192.698	40,88%	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VII + XXXV)	100.042.423	44.682.076	36.015.090	0,00%	15.246.957	0,00%	15.026.457	0,00%	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	630.000	630.000	240.134	38,12%	181.596	28,82%	180.496	28,65%	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (IX + XXXVII)	675.191	675.191	261.996	38,80%	73.388				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (X + XXXVIII)				0,00%		0,00%	-	0,00%	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (XI + XXXIX)	1.149.892.850	1.146.858.295	1.090.262.529	95,07%	460.702.093	40,17%	455.775.827	39,74%	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XII +XL)	1.984.177.208	2.003.028.360	1.582.047.521	78,98%	814.575.772	40,67%	802.244.466	40,05%	

FONTE: Sistema: Siafe AP, Unidade Responsável: CCONT/Sefaz/Legislativo/Judiciário/Ministério Público e Amprev. Emissão: 18/07/2025 às 12:00h.

1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3. O percentual considerado para fins de apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde é de 15%, conforme art. 266 da Constituição Estadual do Amapá.

4. Relatório assinado eletronicamente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pelo contador responsável Gabriel dos Santos Coutinho e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2025 - 3º BIMESTRE: MAIO/JUNHO DE 2025

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre	
RECEITAS		
Previsão Inicial		11.465.224.639
Previsão Atualizada		11.519.708.802
Receitas Realizadas		4.904.681.064
Déficit Orçamentário		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		113.417.996
DESPESAS		
Dotação Inicial		11.465.224.639
Dotação Atualizada		11.633.126.798
Despesas Empenhadas		5.858.359.448
Despesas Liquidadas		4.068.690.302
Despesas Pagas		3.901.963.655
Superávit Orçamentário		835.990.762
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		5.858.359.448
Despesas Liquidadas		4.068.690.302
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		9.184.940.208
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		9.175.677.628
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		9.175.677.628

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	-
Despesas Previdenciárias Empenhadas	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-
Despesas Previdenciárias Pagas	-
Resultado Previdenciário	-
Fundo em Capitalização (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	-
Despesas Previdenciárias Empenhadas	-
Despesas Previdenciárias Liquidadas	-
Despesas Previdenciárias Pagas	-
Resultado Previdenciário	-
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	-
Despesas Empenhadas	-
Despesas Liquidadas	-
Despesas Pagas	-
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	-

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta	
	(a)	(b)	(b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	(234.608.330)	1.008.883.508	-430,03%	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(860.540.098)	385.288.570	-44,77%	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	820.394.948	606	79.956.859	740.437.483
Poder Executivo	797.043.125	-	56.617.874	740.425.250
Poder Legislativo	1.863.332	-	1.851.099	12.233
Poder Judiciário	21.439.140	606	21.438.534	-
Ministério Público	25.788	-	25.788	-
Defensoria Pública	23.563	-	23.563	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	561.749.170	17.199.068	159.905.707	384.644.394
Poder Executivo	518.830.746	15.728.581	131.094.435	372.007.731
Poder Legislativo	6.308.836	397.847	3.546.469	2.364.520
Poder Judiciário	10.396.029	486.080	6.128.937	3.781.013
Ministério Público	24.067.188	545.441	17.209.680	6.312.067
Defensoria Pública	2.146.370	41.119	1.926.187	179.064
TOTAL	1.382.144.117	17.199.675	239.862.566	1.125.081.877
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.496.085.336	25%	32,48%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	489.983.793	70%	84,39%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0	50%	0,00%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0	15%	0,00%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.259.877.450	15%	12,72%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			

FONTE: Sistema: Siafe AP, Unidade Responsável: CCONT/Sefaz/Legislativo/Judiciário/Ministério Público e Amprev. Emissão: 18/07/2025 às 12:00h.

1. O relatório não contempla a execução orçamentária da Amapá Previdência (Amprev), uma vez que a entidade não encaminhou os respectivos demonstrativos à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) dentro do prazo estipulado pelo artigo 65 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.109 de 10 de Julho de 2024.

2. Relatório assinado eletronicamente pelo Secretário de Estado da Fazenda Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, pelo contador responsável Gabriel dos Santos Coutinho e pela Analista de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado do Amapá, Vera de Nazaré Ferreira Diniz.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda

GABRIEL DOS SANTOS COUTINHO
Secretário Adjunto de Contabilidade
Contador CRC/AP nº 002547/O - 0
CPF nº 016.999.942-42

VERA DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ
Analista de Finanças e Controle - CGE/AP
Contadora - CRC PA 007142/O-7 T-AP
CPF nº 137.556.842-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 - FUNDAT/SEFAZ/AP

PROCESSO PRODOC Nº 0030.0760.1641.0002/2025 - CPL/SEFAZ e PROCESSO SIGA Nº 00008/SEFAZ/2025
Contratante: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - FUNDAT/AP

Contratada: EMPIRIC MANAGEMENT LTDA - AGILE INC

Objeto: Aquisição de software como ferramenta de colaboração que organiza trabalhos e projetos em quadros para atender as necessidades visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz/AP.

Valor Global: R\$ 57.700,80 (Cinquenta e sete mil e setecentos reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: A Dotação correrá sob a Classificação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1143020412201172545 - Realizar Iniciativas por meio do FUNDAT para a modernização tributária; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte de Recurso: 759 - Recursos vinculados a fundos. Nota de Empenho 2025NE00005 de 16/07/25.

Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, contados a partir da liberação de acesso.

Fundamentação Legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Signatários: Sr. JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL, pela Contratante e a Sra. RAFAELA LOBÃO DA COSTA, pela Contratada.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Contratante

Protocolo 112846

Secretaria de Infraestrutura**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 - SEINF/GEA****DAS PARTES:**

CONTRATANTE: O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF

CONTRATADA: A Empresa: BELGA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ (MF) 27.736.151/0001-69

Processo nº 0038.0428.2030.0489/2025 - PROTOCOLO/SEINF.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO, PARA ATENDER DEMANDAS TURÍSTICAS E ATIVIDADES

QUE VALORIZEM O FLUXO DE PESSOAS E SUAS ESPECIFICIDADES, NO COMPLEXO MARCO ZERO DE MACAPÁ, com fornecimento de materiais e mão-de obra, em conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e Executivo, que é parte integrante deste instrumento contratual.

DO OBJETO DESTE ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual inicialmente pactuado, em decorrência de acréscimo quantitativo e qualitativo dos serviços contratados, devidamente justificado nos autos do processo administrativo nº 0038.0428.2030.0489/2025 - SEINF/GEA, fundamentado no art. 124, inciso I, alínea "b", combinado com o art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito e detalhado na tabela abaixo:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	% ACRESCIDO	VALOR DO ACRÉSCIMO
5.393.000,00	48,56%	2.618.923,09

DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

Com a formalização deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato nº 001/2025 - SEINF/GEA passa de **R\$ 5.393.000,00** (cinco milhões, trezentos e noventa e três mil reais) para **R\$ 8.011.923,09** (oito milhões, onze mil, novecentos e vinte e três reais e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 200101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/AP; **Programa:** 0036 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Social; **Ação:** 2098 - Implantação, Ampliação, Reforma e Revitalização de Espaços Públicos e Equipamentos Turísticos; **Fonte de Recursos:** 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos; **Elemento de Despesa:** 4490.51 - Obras e Instalações; **Nota de Empenho:** nº 2025NE00589, emitida em 24/07/2025, devidamente regular e válida.

DA GARANTIA:

Nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021** e da **Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 001/2025 - SEINF/GEA**, em razão do acréscimo de valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da garantia inicialmente prestada, proporcionalmente ao acréscimo pactuado, como condição indispensável para a eficácia deste Termo Aditivo.

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO:

Este Termo Aditivo somente produzirá efeitos após sua assinatura e publicação, a cargo da CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado do Amapá (DIOFE/AP), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado do Amapá e no Portal da Transparência do Estado, em atendimento ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021,

bem como no art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas correlatas

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO nº 1366/2025

Protocolo 112834

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 0267/2025-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 1640, de 29 de janeiro de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 8º, do Decreto nº 2841, de 12 de agosto de 2021; e,

CONSIDERANDO os §§ 4º e 5ª, do art. 12, da Lei nº 3236, de 02 de junho de 2025, os quais versam sobre a progressão horizontal dos servidores do Grupo de Meio Ambiente para a Classe correspondente à Titulação, em nível de pós-graduação, para os ocupantes de cargo de Nível Superior, na respectiva área de atuação, reconhecida pelo Ministério da Educação, bem como, estar estritamente ligada às funções do servidor no exercício das atribuições de seu cargo na SEMA;
CONSIDERANDO os artigos 5º e 7º da Portaria nº 1459/2025-SEAD, a qual delega a Unidade de Pessoal do órgão ao qual o servidor esteja lotado, emitir juízo claro e objetivo sobre a correlação do curso realizado pelo servidor com atribuições do cargo ocupado e área de atuação, com elaboração de Nota Técnica, a ser encaminhada para a Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 260101.0077.1996.0071/2025 UP - SEMA, o qual informa a necessidade momentânea de reforço da equipe para suprir a exigência de análise dos requerimentos administrativos de progressão horizontal, encaminhados a Unidade de Pessoal da SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão encarregada de recepcionar, analisar e emitir Nota Técnica dos requerimentos para solicitação da concessão de Progressão Horizontal para a Classe correspondente à Titulação, encaminhados pelos servidores do Grupo de Meio Ambiente, lotados e, em exercício na SEMA.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes representantes:

- I - MARINEY AURY BORGES DE SOUZA - Chefe da Unidade de Pessoal;
- II - FABRÍCIO BORGES OLIVEIRA - Coordenador de Gestão de Recursos Hídricos;
- III - BRUNO ESDRA MESQUITA GUIMARÃES - Coordenador de Fiscalização Ambiental;
- IV - CAP PM ALEX PEREIRA AFONSO - Assessor Técnico - Nível II;
- V - MARIA DE LOURDES RAMOS - Assessora Técnica

- Nível I;

VI - JESSEJAMES LIMA DA COSTA - Técnico de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela Chefe da Unidade de Pessoal da SEMA.

Art. 3º A Comissão ficará responsável pela elaboração da Nota Técnica considerando o regulamento instituído pela Portaria nº. 1459/2025-SEAD.

Art. 4º Esta portaria terá validade de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 112696

PORTARIA Nº 0268/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.2005.0262/2025 CGUCBIO - SEMA, de 22 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento da servidora **ROSA ELANHA DA COSTA RAMOS FERNANDES** - Assessora Técnica - Nível I, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Mazagão, nos dias 22 e 23/07/2025, ida e volta, com retorno no mesmo dia, objetivando a participação na V Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Amapá, a ser realizada na Escola Municipal Professora Agostinha Maria da Silva Penha, localizada no Distrito de Mazagão Velho; e, do servidor **MAURÍCIO MENDES PIRES FILHO** - Motorista, que conduzirá o veículo com a técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto

Protocolo 112747

PORTARIA Nº 0269/2025-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1641, de 29 de janeiro de 2025; e,

Considerando o teor do Ofício nº

260101.0077.1985.0365/2025 CGRH - SEMA, de 22 de julho de 2025.

EXTRATO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **EMANUEL ODILON FERREIRA GOUVEIA** - Analista de Meio Ambiente; **JORGE LIMA DOS SANTOS** - Assessor Técnico - Nível II, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá, até o Município de Mazagão - Distrito de Mazagão Velho, no dia 24/07/2025, com o objetivo de realizar coleta de amostras de água em cumprimento as metas do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALIAGUA; e, do servidor **EULLER RODRIGUES SANTOS DOS SANTOS** - Motorista, que conduzirá o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 23 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto

Protocolo 112750

Secretaria de Planejamento

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025-SEPLAN/AP

Processo nº 0011.0915.0657.0001/2025 (CAF- N.A) U.C.A/SEPLAN

Contratante: Secretaria de Estado do Planejamento, **Contratada:** Vixbot Soluções em Informática Ltda; **Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Informática-EPP, visando atender as necessidades da SEPLAN-AP. **Fundamento Legal:** conforme condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Pregão Eletrônico nº 108/2024-SECCOMPRAS/AP, Ata nº 004/2025-SECCOMPRAS/AP e seus anexos.

O valor total da contratação é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00077, emitida em 15/07/2025. **Classificação:** Programa: 0006 - Gerenciamento Administrativo do Eixo Amapá da Governança e Gestão Inovadora, Ação 2304 - Manutenção de Serviços Administrativos - SEPLAN, Natureza de Despesa: 4490.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação- Pessoa Jurídica, e Fonte de Recurso 749 - Outras vinculações de transferências. **Data da Assinatura:** 17/07/2025 **Signatários:**

Contratante: Carlos Michel Miranda da Fonseca - Secretário de Estado do Planejamento **Contratada:** Carlos Alberto Moreira - Representante Legal.

Macapá, 17 de julho de 2025.

Carlos Michel Miranda da Fonseca Secretário de Estado do Planejamento

Protocolo 112770

PROCESSO Nº 0011.0915.0657.0001/2025

A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN torna público que, com fundamento no art. 86, §§ 4º e 5º da Lei Federal 14.133/2021, aderiu, na condição de órgão não participante, à **Ata de Registro de Preço nº 004/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 108/2024**, conduzido pela **Secretaria de Estado de Compras e Licitações - SECCOMPRAS/AP**.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Licença do Software Microsoft Windows Server 2022.

Vigência do Contrato decorrente da adesão: 12 (Doze) meses.

Fornecedor: VIXBOT SOLUCÕES EM INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ 21.997.155/0002-03

Valor da Contratação: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), conforme quantitativos e valores constantes na referida Ata.

Signatários: CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA, Secretário de Estado do Planejamento - Contratante e CARLOS ALBERTO MOREIRA - Representante Legal - Contratada.

Macapá, 24 de julho de 2025.

CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento
Decreto nº 5291/2025 - GEA.

Protocolo 112835

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0741/2025-SESA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0236/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Porto Grande-AP, no período de 28 de julho a 01 de agosto de 2025, com objetivo de dar continuidade à fiscalização do Hospital de Porto Grande. São eles:

- Franco de Sá Aiezza;
- André Thiago da Silva;
- Lorena Cristina Araújo da Silva;
- Maria Herminia Saraiva da Silva;
- Roberto Bauer Melo de Lima;
- Francivaldo Flexa da Costa;
- Marlucio Viana de Almeida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos;

Macapá, 23 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 112679

PORTARIA Nº 0742/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565 de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0237/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde **Sonia do Socorro do Carmo Oliveira** e **Reginaldo Baima da Silva** e da Membro de Comissão **Zenaide de Souza Peniche**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
28 a 30 de julho de 2025	Tartarugalzinho-AP	• Deslocamento até o município; • Fiscalização e inspeção no serviço de nutrição do Hospital de pequeno porte local; • Apresentar os membros da CIAN para o Conselho municipal de saúde de Tartarugalzinho.
31 de julho e 01 de agosto de 2025	Pracuuba-AP	• Deslocamento até o Município; • Apresentar os membros da CIAN para o Conselho municipal de saúde de Pracuuba; • Realizar fiscalização e inspeção no serviço de nutrição da Unidade Mista de saúde do município; • Retorno à Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 112692

PORTARIA Nº 0743/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 123, da Constituição do Estado do Amapá, pelo art. 94, Decreto nº 1220, de 17 de maio de 2021, bem como pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de apuração e aplicação de sanções administrativas nos ajustes celebrados no âmbito da SESA;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril

Considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o “Manual Prático de Sanções Administrativas no Âmbito das Contratações Públicas”, expedido pela Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o fluxo de sanções administrativas no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, constante no sítio da SESA/AP, na aba “biblioteca”, assim como seus anexos.

Art. 2º O fluxograma mencionado no art. 1º deverá ser seguido por todas as unidades e setores da SESA envolvidos, observando-se as etapas e responsabilidades estabelecidas.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário Adjunto do Gabinete de Gestão e Planejamento a competência para autorizar a abertura do procedimento de apuração de que trata esta Portaria ou determinar seu arquivamento.

§1º O Secretário Adjunto do Gabinete de Gestão poderá, de ofício, promover a abertura do processo de que trata esta Portaria caso tenha conhecimento de alguma irregularidade.

§2º O Secretário Adjunto do Gabinete de Gestão deverá emitir manifestação decisória quanto à aplicação ou não da sanção após a avaliação do relatório final, nos casos de aplicação das penalidades de multa e advertência, ficando esta competência reservada ao titular da pasta nos casos de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

Art. 4º Nos casos de aplicação das sanções de multa e advertência, a apuração da irregularidade será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Sanção de Empresa, constituída por portaria interna.

Art. 5º Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, a apuração deverá ser conduzida por comissão a ser constituída da seguinte forma:

- I. Para ajustes regidos pela Lei nº 8.666/1993, por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores;
- II. Para ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021, por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis.

Art. 6º Os processos administrativos de aplicação de sanções atualmente em tramitação nesta Secretaria deverão ser adequados aos procedimentos previstos no presente normativo.

§1º Caso a instrução do processo não seja passível de

compatibilização com as diretrizes do manual, o processo poderá ser arquivado, sem prejuízo da apuração dos mesmos fatos em novo processo, a ser instruído adequadamente.

§2º O arquivamento a que se refere o parágrafo anterior será avaliado pelo Núcleo de Gestão de Contratos, devendo ser homologado pelo Gabinete de Gestão.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 0547/2025-SESA, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8419, de 29 de maio de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 9º A presente Portaria é regida pelos Anexos I e II, que se referem, respectivamente, ao fluxograma do processo de sanção administrativa no âmbito das contratações (multa e advertência); e fluxograma do processo de sanção administrativa no âmbito das contratações (impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

Macapá, 24 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

GABINETE DE GESTÃO	- Autoridade competente aplica ou deixa de aplicar sanções, determinando o arquivamento; - Encaminha os autos para a Comissão.
COMISSÃO	Notificação da empresa, via postal com AR, quanto ao conteúdo da decisão, abrindo prazo para recurso, ou, na impossibilidade, mediante publicação no DOE;
CONTRATADA	Interposição de recurso.
COMISSÃO	- Havendo recurso, recebe-o e reconsidera a decisão anterior, ou; - Mantendo-a, encaminha para autoridade superior.
GABINETE TITULAR	- Autoridade superior julga o recurso (também deve ser publicado); - Em caso de indícios de ato de Improbidade Administrativa, envio dos autos à Controladoria-Geral do Estado; - Solicitação do registro da penalidade no Cadastro Central de Fornecedores à SECCOMPRAS; - Comunicação à COGEC, para conhecimento; - Encaminha à Comissão para execução das sanções.
COMISSÃO	- Em caso de multa, notifica à empresa, para que faça o recolhimento voluntário no prazo definido; - Não havendo o recolhimento voluntário, encaminha-se ao FES para desconto de eventuais faturas. O débito também poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

ANEXO I

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES (MULTA E ADVERTÊNCIA)	
FISCAL DO CONTRATO	- Registra a irregularidade; - Entra em contato com a empresa, solicitando a regularização; - Não ocorrendo a regularização, encaminha os autos para a GEFICC.
GEFICC	- Notifica a empresa, concedendo prazo para regularização; - Permanecendo a irregularidade, autua o processo com cópias do contrato, ARP, edital etc., e elabora relatório inicial; - Encaminha para a autoridade competente.
GABINETE DE GESTÃO	- A autoridade autoriza ou não o prosseguimento do feito; - Em caso positivo, emite Portaria de abertura de processo e encaminha para a comissão responsável.
COMISSÃO	- Comissão de apuração instala os trabalhos e inicia as atividades; - Notifica a empresa para apresentação de defesa prévia, por via postal com AR ou meio eletrônico com aviso de recebimento, ou ainda pelo DOE.
CONTRATADA	Empresa apresenta defesa no prazo aplicável, a depender do objeto.
COMISSÃO	- Havendo apresentação de defesa, analisa a manifestação e oportuniza a produção de provas se requerido ou; - Sem defesa, decreta-se a revelia.
CONTRATADA	Prazo aplicável para apresentação de Alegações Finais (se houver produção de provas).
COMISSÃO	- Elabora Relatório final; - Preenche a Lista de Verificação; - Encaminha para análise jurídica.
COAJ	- Realiza a análise e atesta o cumprimento da Lista de Verificação; - Encaminha para a autoridade competente para decisão.

ANEXO II

FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES (IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE)	
FISCAL DO CONTRATO	- Registra a irregularidade; - Entra em contato com a empresa, solicitando a regularização; - Não ocorrendo a regularização, encaminha os autos para a GEFICC.
GEFICC	- Notifica a empresa, concedendo prazo para regularização; - Permanecendo a irregularidade, autua o processo com cópias do contrato, ARP, edital etc., e elabora relatório inicial; - Encaminha pra autoridade competente.
GABINETE TITULAR	- A autoridade autoriza ou não o prosseguimento do feito; - Em caso positivo, emite Portaria de abertura de processo e encaminha para a comissão responsável.
COMISSÃO	- Comissão de apuração instala os trabalhos e inicia as atividades; - Notifica a empresa para apresentação de defesa prévia, por via postal com AR ou meio eletrônico com aviso de recebimento, ou ainda pelo DOE.
CONTRATADA	Empresa apresenta defesa no prazo aplicável, a depender do objeto.
COMISSÃO	- Havendo apresentação de defesa, analisa a manifestação e oportuniza a produção de provas se requerido ou; - Sem defesa, decreta-se a revelia.
CONTRATADA	Prazo aplicável para apresentação de Alegações Finais (se houver produção de provas).
COMISSÃO	- Elabora Relatório final; - Preenche a Lista de Verificação; - Encaminha para análise jurídica.
COAJ	- Realiza a análise e atesta o cumprimento da Lista de Verificação; - Encaminha ao Gabinete para remessa à PGE.

PGE	- Recebe a demanda e emite parecer jurídico; - Restituo os autos à SESA.
GABINETE TITULAR	- Autoridade competente aplica ou deixa de aplicar sanções, determinando o arquivamento; - Encaminha os autos para o NGC.
NGC	Promove a publicação do extrato no Diário Oficial e encaminha à Comissão.
COMISSÃO	Notificação da empresa, via postal com AR, quanto ao conteúdo da decisão, abrindo prazo para recurso, ou, na impossibilidade, mediante publicação no DOE.
CONTRATADA	Interposição de recurso.
COMISSÃO	- Havendo recurso, recebe-o e reconsidera a decisão anterior, ou; - Mantendo-a, encaminha para autoridade superior.
GABINETE TITULAR	- Autoridade superior julga o recurso (também deve ser publicado pelo NGC); - Em caso de indícios de ato de Improbidade Administrativa, envio dos autos à Controladoria-Geral do Estado; - Solicitação do registro da penalidade no Cadastro Central de Fornecedores à SECCOMPRAS; - Comunicação à COGEC, para conhecimento; - Encaminha à Comissão para arquivamento.
COMISSÃO	Realiza o arquivamento dos autos.

No caso de irregularidade constatada no curso do procedimento de contratação direta, a elaboração do relatório inicial será de competência do Núcleo de Licitação, da Coordenadoria de Gestão de Compras da SESA (NL/COGEC).

Protocolo 112825

PORTARIA Nº 0744/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3225.0031/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **Eliélb Vales Maciel (Técnico em Enfermagem/RT dos Sistemas de Informatização em Saúde)**, que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP até Amapá-AP, no período de 14 a 18 de julho de 2025, com objetivo de realizar apoio técnico e ministrar a Oficina de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade de forma conjunta com a equipe de imunização estadual, conforme Ofício nº 300203.0076.2289.0529/2025 - GAB/SVS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 112826

PORTARIA Nº 0745/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3225.0034/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **Eliélb Vales Maciel (Técnico em Enfermagem/RT dos Sistemas de Informatização em Saúde)**, que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP até Calçoene-AP, no período de 21 a 25 de julho de 2025, com objetivo de realizar apoio técnico e ministrar a Oficina de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade de forma conjunta com a equipe de imunização estadual, conforme Ofício nº 300203.0076.2289.0529/2025 - GAB/SVS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 112827

PORTARIA Nº 0746/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3475.0067/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Oiapoque-AP, no período de 25 a 29 de julho de 2025, com objetivo de participar de ação de saúde durante o 1º Festival Cultural Galibi Marworno, a ser realizado na Aldeia Indígena Tukay. São eles:

- Alessandra Macial Sfair (Coordenadora Estadual de Saúde Indígena);
- Caio Cesar de Souza Ferreira Silva (Odontólogo);
- Kaio Macial Brasil Batista (Enfermeiro);
- Jucideia Lidiane Pinto Silva (Técnica em Saúde Bucal);
- Lília Cristina Souza Santos (Farmacêutica);
- Nilda Maria Soares Auzier (Técnica em Saúde Bucal);
- Raissa Coelho Lima (Odontóloga);
- Uana Suzi de Souza Farias Passos (Técnica em Saúde Bucal);
- Diego dos Santos Leão (Enfermeiro);
- Ana Paula Barbosa Santos (Técnica em Enfermagem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 112828

PORTARIA Nº 0747/2025-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7565, de 8 de novembro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1936.0164/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Uriel Davi de Almeida e Silva (Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico do Projeto “Gerência Administrativa da Assistência Farmacêutica”)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados e nos seguintes períodos:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
5 de agosto de 2025	Amapá	- Saída de Macapá; - Visita técnica à farmácia da UMS de Amapá.

6 de agosto de 2025	Calçoene	- Deslocamento para Calçoene; - Visita Técnica à farmácia da UMS de Calçoene.
7 de agosto de 2025	Oiapoque	- Deslocamento para Oiapoque; - Visita Técnica à farmácia do Hospital de Oiapoque.
8 de agosto de 2025	-	Retorno à Macapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de julho de 2025.
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 112829

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

ERRATA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025-COGECC/NL/CC/SESA
(Publicado no Diário Oficial Nº 8.405, de 08/05/25, pág. 41-45)

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO Nº : 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA

PROCESSO SIGA Nº : 00084/SESA/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

CREDENCIADO:

Empresa: MASTER MEDICINA INTEGRAL LTDA
CNPJ : 59.709.644/0001-04
ENDEREÇO : Avenida Almirante Barroso, 1201, Sala 3
CEP : 68901-336
BAIRRO : Santa Rita
EMAIL : mastermedicinaintegrada@gmail.com
TELEFONES : (96) 3223-4303

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei.

Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica N°8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.

Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde ofereça exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais e três centavos) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria

usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo, tendo em vista que o novo convênio visa não apenas aumentar os quantitativos, mas também ampliar as ofertas de apoio ao diagnóstico, com o objetivo de atender de forma mais célere às demandas relacionadas ao objeto do contrato.

Além disso, destacamos que algumas cláusulas contratuais foram revistas, com o intuito de atender às normativas vigentes e às necessidades específicas desta Secretaria de Estado da Saúde. Ajustes necessários foram feitos para garantir maior eficiência e adequação no cumprimento das obrigações contratuais, conforme a evolução das necessidades do serviço.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Toda rede estadual de saúde do Estado do Amapá.

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista a formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 59.709.644/0001-04 (Razão Social) MASTER MEDICINA INTEGRAL LTDA.** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (ANUAL)
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 07 - ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 3.024.000,00

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 3.024.000,00 (Três milhões e vinte e quatro mil reais)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde e pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho: 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS. Natureza da Despesa: 33.90.39 e FONTE: Fonte: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação - CC tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para credenciamento e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 23 de julho de 2025.
PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Agente de Contratação Portaria nº 0645/2025-SESA

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
Agente de Contratação Portaria nº 0645/2025

RAYANE DA SILVA SANTOS
Equipe de Apoio Portaria nº 0083/2025-SESA

Protocolo 112721

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
DECRETO N° 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

ERRATA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 008/2025-COGECC/NL/CC/SESA
(Publicado no Diário Oficial N° 8.405, de 08/05/25, pág. 45-48)

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO N°: 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA

PROCESSO SIGA N° 00036/SESA/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

CREDENCIADO:**Empresa: HICCA LTDA.**

CNPJ : 08.311.129/0001-22
ENDEREÇO : Rua Marcelo Candia 823 Sala A
CEP : 68901-341
BAIRRO : Santa Rita - MACAPÁ-AP
EMAIL : gerenciafinanceira@icca.med.br
TELEFONES : (96) 99123-0033

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei.

Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica N°8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.

Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde ofereça exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas

diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais e três centavos) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo, tendo em vista que o novo convênio visa não apenas aumentar os quantitativos, mas também ampliar as ofertas de apoio ao diagnóstico, com o objetivo de atender de forma mais célere às demandas relacionadas ao objeto do contrato.

Além disso, destacamos que algumas cláusulas contratuais foram revistas, com o intuito de atender às normativas vigentes e às necessidades específicas desta Secretaria de Estado da Saúde. Ajustes necessários foram feitos para garantir maior eficiência e adequação no cumprimento das obrigações contratuais, conforme a evolução das necessidades do serviço.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Toda rede estadual de saúde do Estado do Amapá.

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista à formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 08.311.129/0001-22 (Razão Social) HICCA LTDA.** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (ANUAL)
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 1 - MEDICINA NUCLEAR	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 3.947.880,00
2	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 3 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 12.683.962,74
3	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 5 - DENSITOMETRIA ÓSSEA	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 102.183,00
4	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 7 - ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 3.024.000,00
5	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 8 - ULTRASSONOGRRAFIA C/ OU S/ DOPPLER	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 1.932.034,00
6	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 9 - CARDIOLOGIA (TESTE ERGOMÉTRICO, HOLTER, MAPA E ECG)	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 660.000,00
7	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 10 - - ENMG E EEG	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 462.000,00
8	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 11 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA)	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 3.396.000,00
9	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 12 - - RADIOGRAFIAS DIGITAIS	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 538.472,00
VALOR TOTAL			R\$ 26.746.531,74

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 26.746.531,74 (Vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária

e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde e pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho: 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e FONTE: Fonte: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação - CC tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para credenciamento e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 23 de julho de 2025.
PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Agente de Contratação Portaria nº 0645/2025-SESA

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS
Agente de Contratação Portaria nº 0645/2025

RAYANE DA SILVA SANTOS
Equipe de Apoio Portaria nº 0645/2025-SESA

Protocolo 112723

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NAIR MOTA DIAS
Secretária de Estado da Saúde
DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

ERRATA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025-COGECC/NL/CC/SESA
(Publicado no Diário Oficial 8.405, de 08/05/25, pág. 52-55)

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO Nº : 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA

PROCESSO SIGA Nº : 00038/SESA/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

CREDENCIADO:
Empresa: GP METROPOLITAN GROUP LTDA - HOSPITAL VILA AMAZONAS
CNPJ : 00.814.924/0001-21
ENDEREÇO : Avenida B 1, S/N
CEP : 68926-102

BAIRRO : Vila Amazonas - Santana-AP
EMAIL : hospitalvilaamazonash@gmail.com
TELEFONES : (96) 99181-3808

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei.

Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica N°8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.

Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde ofereça exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados,

como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais e três centavos) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo, tendo em vista que o novo convênio visa não apenas aumentar os quantitativos, mas também ampliar as ofertas de apoio ao diagnóstico, com o objetivo de atender de forma mais célere às demandas relacionadas ao objeto do contrato.

Além disso, destacamos que algumas cláusulas contratuais foram revistas, com o intuito de atender às normativas vigentes e às necessidades específicas desta Secretaria de Estado da Saúde. Ajustes necessários foram feitos para garantir maior eficiência e adequação no cumprimento das obrigações contratuais, conforme a evolução das necessidades do serviço.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Toda rede estadual de saúde do Estado do Amapá.

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista a formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 00.814.924/0001-21 (Razão Social) GP METROPOLITAN GROUP LTDA - HOSPITAL VILA AMAZONAS** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (ANUAL)
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 3 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 12.683.962,74
2	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 8 - ULTRASSONOGRAFIA C/ OU S/ DOPPLER	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 1.932.034,00
3	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 14 - SESSÃO DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 2.318.760,00
VALOR TOTAL			16.934.756,74

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 16.934.756,74 (Dezesseis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde e pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho: 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e FONTE: Fonte: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação - CC tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para credenciamento e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 23 de julho de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Agente de Contratação Portaria nº 0645/2025-SESA

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS

Agente de Contratação Portaria nº 0645/2025

RAYANE DA SILVA SANTOS

Equipe de Apoio Portaria nº 0645/2025-SESA

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

DECRETO Nº 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

ERRATA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025-COGECC/NL/CC/SESA
(Publicado no Diário Oficial nº 8.412, de 20/05/25, PÁG. 53-56)

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO Nº: 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA

PROCESSO SIGA Nº 00045/SESA/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

CREDENCIADO:

Empresa:

Saude Integrada - Abinoelma Pires de Sousa Teles

CNPJ : 22.675.633/0001-32
ENDEREÇO : Rua Hildemar Maia, 3600
CEP : 68902-870
BAIRRO : Buritizal - MACAPÁ-AP
EMAIL : saudeintegradamt@gmail.com
TELEFONES : (96) 98138-8092

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei.

Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica Nº8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir

a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.

Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde oferte exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais e três centavos) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo, tendo em vista que o novo convênio visa não apenas aumentar os quantitativos, mas também ampliar as ofertas de apoio ao diagnóstico, com o objetivo de atender de forma mais célere às demandas relacionadas ao objeto do contrato.

Além disso, destacamos que algumas cláusulas contratuais foram revistas, com o intuito de atender às normativas vigentes e às necessidades específicas desta Secretaria de Estado da Saúde. Ajustes necessários foram feitos para garantir maior eficiência e adequação no cumprimento das obrigações contratuais, conforme a evolução das necessidades do serviço.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Toda rede estadual de saúde do Estado do Amapá.

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista a formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 22.675.633/0001-32 (Razão Social) SAUDE INTEGRADA ABINOELMA PIRES DE SOUSA TELES** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (ANUAL)
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 11 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA)	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 3.396.000,00

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 3.396.000,00 (Três milhões e trezentos e noventa e seis reais)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde e pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho: 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e FONTE: Fonte: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	500/600	339039

7.CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação - CC tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para credenciamento e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 23 de julho de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Agente de Contratação

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS

Agente de Contratação

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

RAYANE DA SILVA SANTOS

Equipe de Apoio

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

Protocolo 112728

HOMOLOGO O PRESENTE TERMO DE INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE O ART. 74, IV, DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

NAIR MOTA DIAS

Secretária de Estado da Saúde

DECRETO N° 7565 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - GABGOV

ERRATA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 015/2025-COGECC/NL/CC/SESA
(Publicado no Diário Oficial N° 8.412, DE 20/05/25, PÁG. 53-56)

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

MACAPÁ-AP 2025.

OFÍCIO N° : 300101.0077.1868.0038/2023 NUDI - SESA

PROCESSO SIGA N° : 00046/SESA/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS.

CREDENCIADO:

Empresa: HOSPITAL MARCO ZERO LTDA.

CNPJ : 54.427.220/0001-25

ENDEREÇO : Rua Samuel Trajano de Souza, 429

Lote 299 Antigo 262 Quadra70 Setor 09

CEP : 68903-190

BAIRRO : Jardim Marco Zero - MACAPÁ - AP

EMAIL : juridico@hmzap.com.br

TELEFONES : (91) 98479-4926

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/21 possibilita exceções a esta regra como a procedimento de Inexigibilidade. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 74, IV, da mencionada Lei.

Vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Afim, de garantir os princípios fundamentais da Lei Orgânica N°8.080/90, que trata da descentralização do sistema de saúde, a integralidade de atenção à saúde, nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, e principalmente à universalidade do direito à saúde, garantindo a todos os cidadãos usuários do nosso sistema, sem privilégios ou barreiras geográficas ao acesso ao serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Lei Federal 8.080/90, prescreve em seu art. 24, que “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o sistema Único de Saúde - SUS, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

Visando a supremacia do interesse público e a indisponibilidade deste bem como os princípios da eficiência e a economicidade assim como o reequilíbrio financeiro desta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, pois a prestação do serviço de credenciamento é menos onerosa para o Estado.

Afim, de se cumprir, jugos procedentes os quais determinam que esta Secretaria de Saúde ofereça exames de apoio diagnóstico por imagens aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Amapá.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto neste Termo de Referência - TR, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

O presente Termo de Referência visa a contratação de pessoa jurídica para realização dos Exames de apoio ao Diagnóstico para garantir a prestação igualitária e universal de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, ainda em conformidade com as necessidades identificadas no credenciamento vigente, sob gestão da Secretária de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo.

Partindo desta premissa, o Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatiza por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), define o credenciamento como sendo um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a realização do chamamento público para credenciar pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de apoio ao diagnóstico, com ou sem procedimentos, para apoio diagnóstico nas diversas especialidades médicas, minorando os vazios assistenciais e promovendo a integralidade da assistência à saúde.

Em seguimento ao processo de planejamento do processo de credenciamento, é importante definir o parâmetro a ser utilizado para a remuneração do serviço pleiteado, nesse tocante, é comum ser utilizado a tabela SUS como referência para que o governo pague os prestadores de serviço, sejam eles entidades filantrópicas ou serviços de saúde privados, como hospitais, clínicas e laboratórios.

Entretanto, há que ponderar que a tabela SUS não é reajustada há mais de 20 anos, já que o Ministério da Saúde faz reajustes pontuais, por exemplo, a cintilografia renal/renograma (qualitativa e/ou quantitativa) com o valor de R\$ 133,03 (cento e trinta e três reais e três centavos) via SUS, valor impraticável no mercado. Essa defasagem de valor dos procedimentos desestimula a iniciativa privada a ofertar serviços para o SUS.

Com intuito de corrigir essa discrepância, foi instituída a Lei nº 14.820 de 16 de janeiro de 2024, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro, contudo, a correção pleiteada ocorrerá somente em dezembro de cada ano, além disso, não foi definido percentual a ser acertado, podendo acarretar em reajuste irrisório que não resolverá o problema da defasagem de valores atuais.

Em suma, não haverá correção dos valores da tabela SUS até dezembro/2024, os valores praticados atualmente estão extremamente defasados, e mais, ainda há procedimentos que não possuem custeio pelo SUS, fato que impossibilitaria usar a respectiva tabela como parâmetro para balizar os valores a serem executados nas contratações.

A contratação de serviços de saúde se dá de forma complementar, estabelecida por vínculos formais, permitindo suprir a necessidade dos serviços no setor público e garantindo a prestação igualitária e universal de atenção à saúde

aos usuários, no âmbito do SUS, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e em consonância com as necessidades apresentadas pela Secretária Estadual de Saúde do Amapá - SESA.

Atualmente o serviço está contratualizado, através da inexigibilidade de licitação nº 005- E/2022-CPL/SESA, porém, a oferta através desta contratação visa preencher as lacunas identificadas no processo vigente, bem como, ajustar os quantitativos, conforme as necessidades deste período de estudo, tendo em vista que o novo convênio visa não apenas aumentar os quantitativos, mas também ampliar as ofertas de apoio ao diagnóstico, com o objetivo de atender de forma mais célere às demandas relacionadas ao objeto do contrato.

Além disso, destacamos que algumas cláusulas contratuais foram revistas, com o intuito de atender às normativas vigentes e às necessidades específicas desta Secretaria de Estado da Saúde. Ajustes necessários foram feitos para garantir maior eficiência e adequação no cumprimento das obrigações contratuais, conforme a evolução das necessidades do serviço.

3. DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

Toda rede estadual de saúde do Estado do Amapá.

4. DA RAZÃO DO CREDENCIADO

O delicado contexto da contratação não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo no procedimento de Inexigibilidade, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21).

No procedimento de credenciamento será mantido a sua divulgação e manutenção permanente;

Será mantido à disposição do público no Diário Oficial do Estado/DIOFE, o edital de chamamento, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

Tendo em vista a formação de CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) através de Procedimento Auxiliar, no modelo PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, que será regida pelo inciso IV do art. 74, inciso I do art.78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e regulamentado pelo DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, a Empresa **CNPJ: 54.427.220/0001-25 (Razão Social) HOSPITAL MARCO ZERO LTDA** - Sociedade Empresária Limitada, identificada no *caput* deste Termo, encontra-se em conformidade com o edital de chamamento público para credenciamento.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, todos apensos aos autos do processo Administrativo Digital.

5. DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação pelo procedimento de Inexigibilidade, a teor do Art.6º, Inciso XXIII, alínea i da lei 14.133/21, posto que o objetivo do procedimento é verificar se e vantajoso para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica, confecção do Mapa Comparativo de Preços e Justificativa do preço.

Destarte, conforme justificativa e Mapa Comparativo elaborado pelo NCP acostados aos autos, obtivemos as informações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR R\$ (ANUAL)
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 3 - - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 12.683.962,74
2	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 4 - ANGIOGRAFIAS E ARTERIOGRAFIAS	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 6.541.812,00
3	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 7 - ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 3.024.000,00

4	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 8 - ULTRASSONOGRAFIA C/ OU S/ DOPPLER	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 1.932.034,00
5	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 9 - - CARDIOLOGIA (TESTE ERGOMÉTRICO, HOLTER, MAPA E ECG)	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 660.000,00
6	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 10 - ENMG E EEG	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 462.000,00
7	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 11 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA)	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 3.396.000,00
8	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, SEDIADAS NO ESTADO DO AMAPÁ, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS, PARA APOIO AO DIAGNÓSTICO NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. LOTE 12 - RADIOGRAFIAS DIGITAIS	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMAGEM, COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R\$ 538.472,00
VALOR TOTAL			R\$ 29.238.280,74

A estimativa de custo anual com o Credenciamento da aquisição do presente objeto é de **R\$ 29.238.280,74 (Vinte e Nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**. Com base nos valores apurados em pesquisa mercadológica e/ou justificativa realizada pelo Núcleo de Cotação de Preços da SESA.

6. DA DESPESA

Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Estadual de Saúde e pode vir a ser empenhada no Programa de Trabalho: 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e FONTE: Fonte: 500/600, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

PROGRAMA DE TRABALHO	Fonte	Natureza
2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS	500/600	339039

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação - CC tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para credenciamento e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 23 de julho de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR

Agente de Contratação

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

DEIVEDE MARADONA BRITO FARIAS

Agente de Contratação

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

RAYANE DA SILVA SANTOS

Equipe de Apoio

Portaria nº 0645/2025-SESA-AP

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 040/2025-FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3175, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 6126, de 28/05/2025 (DOE-AP 8.418, 28/05/2025), e de acordo com a Resolução 001/2025-FUNSEP/SEJUSP, publicada no DOE-AP nº 8.375 de 25/03/3035 e Instrução Normativa 001/2025, publicada no DOE-AP nº 8.408, de 17/04/25.

Considerando, ainda, as disposições da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 e seguindo orientação contida no Ofício nº 1466/2022-GAB/SEGEN/SEGEN/MJ e nota técnica nº 5/2022 CGTFF/DIGES/SEGEN/MJ, acerca da utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública para a execução de encargos, referentes a atividade educacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem o Corpo Docente do **I - Curso de Utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo**, (TURMA I) a ser realizado no período de 01/09/2025 a 13/09/2025, pelo **Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP**, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Amapá (FUNSEP/AP), na Ação 01 - Meta 02 (Até 2025, capacitar 5% dos servidores das forças de segurança relacionados ao RMV). Ano do Repasse: 2024.

Nº	NOME COMPLETO	VINCULADA	FUNÇÃO	DISCIPLINA	C/H
01	JOÃO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA	PMAP	COORDENADOR	-	90h
02	ELDER JOSEPH DA SILVA PINHEIRO	PMAP	SUPERVISOR	-	90h
03	RAIMUNDO MILSON DA SILVA COSTA	PMAP	INSTRUTOR	DISPOSITIVO DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR	20h
04	LEONEL PANDILHA DA SILVA	PMAP	MONITOR		
05	RILTON GIOVANE DIAS DE FREITAS	PMAP	MONITOR		
06	EDLANE BARRETO RODRIGUES	PMAP	INSTRUTORA	MUNIÇÃO DE IMPACTO CONTROLADO	15h
07	CAIO RODRIGO CONCEIÇÃO SIMPLICIO	PMAP	MONITOR		
08	RONILSON ALVES GONÇALVES	PMAP	MONITOR		
09	JEAN CARLOS FERREIRA VILHENA	PMAP	INSTRUTOR	MANUSEIO DA ESPINGARDA CAL. 12	20h
10	EDLANE BARRETO RODRIGUES	PMAP	MONITORA		
11	HEGLER ANDRADE PALMERIM	PMAP	MONITOR		
12	ADRIANO REIS BARBOSA	PMAP	INSTRUTOR	ESPARGIDORES LACRIMOGÊNEOS	15h
13	BRUNO CESAR DA SILVA PACHECO	PMAP	MONITOR		
14	IRLAN AMANAJÁS DO NASCIMENTO	PMAP	MONITOR		
15	UILLIAN RILQUE LEITE DIAS	PMAP	INSTRUTOR	USO DIFERENCIADO DA FORÇA	10h
16	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES CARNEIRO	PMAP	INSTRUTOR	DIREITOS HUMANOS	10h

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI

Secretário da Justiça e Segurança Pública

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP/AP

Protocolo 112722

PORTARIA Nº 041/2025-FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 3175, de 08/01/2025, Lei Estadual nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Estadual nº 3452, de 04/09/2018 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018); Decreto Governamental nº 6126, de 28/05/2025 (DOE-AP 8.418, 28/05/2025), e de acordo com a Resolução 001/2025-FUNSEP/SEJUSP, publicada no DOE-AP nº 8.375 de 25/03/3035 e Instrução Normativa 001/2025, publicada no DOE-AP nº 8.408, de 17/04/25.

Considerando, ainda, as disposições da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 e seguindo orientação contida no Ofício nº 1466/2022-GAB/SEGEN/SEGEN/MJ e nota técnica nº 5/2022 CGTFF/DIGES/SEGEN/MJ, acerca da utilização do Fundo Nacional de Segurança Pública para a execução de encargos, referentes a atividade educacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem o Corpo Docente do **I - Curso de Utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (TURMA II)**, a ser realizado no período de 06/10/2025 a 18/10/2025, pelo **Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP**, com recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Amapá (FUNSEP/AP), na Ação 01 - Meta 02 (Até 2025, capacitar 5% dos servidores das forças de segurança relacionados ao RMV). Ano do Repasse: 2024.

Nº	NOME COMPLETO	VINCULADA	FUNÇÃO	DISCIPLINA	C/H
01	ELDER JOSEPH DA SILVA PINHEIRO	PMAP	COORDENADOR	-	90h
02	JOÃO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA	PMAP	SUPERVISOR	-	90h
03	RAIMUNDO MILSON DA SILVA COSTA	PMAP	INSTRUTOR	DISPOSITIVO DE INCAPACITAÇÃO NEUROMUSCULAR	20h
04	LEONEL PANDILHA DA SILVA	PMAP	MONITOR		
05	RILTON GIOVANE DIAS DE FREITAS	PMAP	MONITOR		
06	EDLANE BARRETO RODRIGUES	PMAP	INSTRUTORA	MUNIÇÃO DE IMPACTO CONTROLADO	15h
07	CAIO RODRIGO CONCEIÇÃO SIMPLICIO	PMAP	MONITOR		
08	RONILSON ALVES GONÇALVES	PMAP	MONITOR		
09	JEAN CARLOS FERREIRA VILHENA	PMAP	INSTRUTOR	MANUSEIO DA ESPINGARDA CAL. 12	20h
10	EDLANE BARRETO RODRIGUES	PMAP	MONITORA		
11	HEGLER ANDRADE PALMERIM	PMAP	MONITOR		
12	ADRIANO REIS BARBOSA	PMAP	INSTRUTOR	ESPARGIDORES LACRIMOGENOS	15h
13	BRUNO CESAR DA SILVA PACHECO	PMAP	MONITOR		
14	IRLAN AMANAJÁS DO NASCIMENTO	PMAP	MONITOR		
15	UILLIAN RILQUE LEITE DIAS	PMAP	INSTRUTOR	USO DIFERENCIADO DA FORÇA	10h
16	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES CARNEIRO	PMAP	INSTRUTOR	DIREITOS HUMANOS	10h

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI

Secretário da Justiça e Segurança Pública

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP/AP

Protocolo 112726

PORTARIA Nº 42/2025-FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.357, de 27 de junho de 2018, que institui o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amapá na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública; Considerando a necessidade da aquisição de Fuzis calibre 7.62 x 51mm para Polícia Militar e Polícia Civil, a fim de auxiliar nas suas atividades operacionais, treinamentos e demais ações indispensáveis nas melhorias do atendimento do serviço público de segurança pública e defesa social, com recursos do FUNSEP/AP;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para comporem um Grupo de Trabalho visando à elaboração dos documentos relativos à aquisição de Fuzis calibre 7.62 x 51mm:

- I. FLÁVIA TABOSA LIMA, MAJ QOPMC - DA/PMAP;
- II. ANDREY TÚLLIO JARDIM QUARESMA, CAPITÃO QOPMC - FUNSEP/PMAP/AP;
- III. IAGO ABRANTES VASCONCELOS CILIÃO, Cabo QPPMC - 5º BPM/PMAP/AP;
- IV. ABRAÃO TRANI DE ALMEIDA, DPC - CORE/PC/AP
- V. JORGE HELIO FEIO BARROSO, OPC - CPP/SEJUSP/AP.

Art. 2º O prazo para a conclusão das atividades é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025
Assinado eletronicamente
DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP

Protocolo 112760

PORTARIA Nº 089/2025 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 6126, de 28 de maio de 2025, e tendo em vista o contido Ofício nº 330101.0077.1180.0646/2025 GAB - SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor abaixo relacionado, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até Manaus - AM, no período de **11 a 14 de agosto de 2025**, com o objetivo de participar da reunião ordinária da Câmara Técnica de Inteligência de Segurança

Pública - CTISP, que ocorrerá nos dias **12 e 13 de agosto de 2025**, conforme Plano de Viagem.

Nº de Ordem	Servidor	Função/Unidade
01	EDERSON MARTEL FERREIRA	Del. Coordenador - CIOP/SEJUSP

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025
DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública -SEJUSP
Interino

Protocolo 112805

PORTARIA Nº 090/2025 - UP/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 6126, de 28 de maio de 2025, e tendo em vista o contido OFÍCIO Nº 330101.0077.1243.0141/2025 CAF - SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR a alteração e a concessão das férias regulamentares referentes ao exercício de 2024/2025 da servidora **MARCELLA DE SOUSA FRANKLIN - CB BM**, atualmente no exercício do cargo de Coordenadora Administrativa e Financeira/CAF. As férias estavam inicialmente previstas para o mês de julho de 2025 e a nova programação fica estabelecida da seguinte forma:

1º Exercício - usufruto de 15 (quinze) dias de férias, no período de **14 a 28 de julho de 2025**;

2º Exercício - usufruto de 15 (quinze) dias de férias, no período de **15 de setembro a 29 de outubro de 2025**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.
DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública -SEJUSP
Interino

Protocolo 112817



Secretaria de Transporte

ERRATA - SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1155/2025, de 24 de janeiro de 2025, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 166/2025-SETRAP, de 11

de julho de 2025, publicada no Diário Oficial nº 8.449 de 14 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“Portaria nº 166/2025/2024.”

LEIA-SE:

“Portaria nº 166/2025.”

E

ONDE SE LÊ:

“Departamento de Obras Viárias - DOV/SETRAP.”

LEIA-SE:

“Coordenadoria de Execução de Obras - CEO/SETRAP.”

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 23 de julho de 2025

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ

Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 112713

ERRATA-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1155, de 23/01/2025,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 145/2025-SETRAP, de 08 de Julho de 2025, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.449 de 14/07/2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

“Até o Município de CALÇOENE-PA “

LEIA-SE:

“Até os Municípios de AMAPA e CALÇOENE-AP”

Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 24 DE JULHO DE 2025.

MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ

Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 112794

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 438/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3023.0145/2025 CPS - SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a designação da Servidora: **KEICYANE PALHETA OLIVEIRA**, Assessora de Gestão de Programa Socioassistencial Estadual - Programa Renda Para Viver Melhor / SEAS, para exercer cumulativamente em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes à Gerência da Casa Abrigo Fátima Diniz, no período de **16 a 31 de julho de 2025**, no afastamento da respectiva Titular: **SUANI PINHEIRO BARRETO**, vinculada a referida Gerência, que se ausentará para usufruto de férias.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 23 de julho de 2025.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 6609/2025

Protocolo 112663

PORTARIA Nº 439/2025-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3093.0151/2025 CGSUAS - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0375/2025 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das servidoras: **Eleuzes Regiane Pelaes Cardoso** - Gerente NRSUAS/SEAS-AP, **Josinelma Valadares de Oliveira, Ticiane Galvão Dourado** - ambas Analista de Planejamento e Orçamento/ NRSUAS e **Eliete Marly Albuquerque Miranda** - Analista de Planejamento e Orçamento/Assistente Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições de Macapá até os Municípios de **Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio/AP**, no período de **03 a 08 de agosto de 2025**, com objetivo de assessorar o município com orientações detalhadas de acordo com o PAT e o Plano de apoio e assessoramento técnico 2025. Essa ação busca garantir que o município esteja devidamente preparado, promovendo a efetividade das políticas públicas e fortalecendo os serviços de Assistência Social no município, assim serão abordados com os seguintes tópicos: 1- Conselhos Municipais, 2- Lei do SUAS, 3- Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2026 a 2029, 4- Reestruturação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Serra do Navio- Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 23 de julho de 2025.
Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 6609/2025

Protocolo 112670

PORTARIA Nº 440/2025-SEAS

Nomeia os membros da Comissão de reavaliação de bens, de inventário de bens móveis, imóveis e de consumo e baixa patrimonial da Secretaria de Estado da Assistência Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 6609/2025 de 16 de junho de 2025 e considerando que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão de reavaliação de bens, de inventário de bens móveis, imóveis e de consumo e baixa patrimonial da Secretaria de Estado da Assistência Social.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

- I - Presidente: Josué Santos Soares
- II - Membros:
 - a) Gerson Nascimento da Silva Junior
 - b) Leonardo Silva de Freitas
 - c) Maria Cristina Nery Nogueira

Art. 3º Compete à esta Comissão:

- I- Reavaliar os bens móveis sempre que necessário conforme os procedimentos definidos na Instrução Normativa Nº 002, de 23 de novembro de 2023;
- II- Identificar o estado de conservação dos bens móveis;
- III- Especificar sua classificação contábil de acordo com a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002;
- IV- Juntar a cópia de nota fiscal e/ou documentos que comprovem a propriedade dos bens móveis em uso no órgão/entidade que ainda não estejam incorporados ao sistema de gestão e controle patrimonial;
- V- Emitir relatório de conclusão dos trabalhos com as recomendações necessárias para manter atualizado o registro dos bens no sistema de gestão e controle patrimonial do GEA.

Art. 4º A Comissão deverá atuar nas atividades designadas nesta portaria até o dia 31/12/2025, a fim de atender aos prazos a serem estabelecidos pelos órgãos competentes para efetuar a reavaliação de bens móveis;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 24 de julho de 2025

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 6609/2025

Protocolo 112809

Secretaria de Políticas para Mulheres**PORTARIA N. 069/2025 - GAB/SEPM/AP**

A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres/SEPM - Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 4652 de 05 de junho de 2024.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **Anna Clícia Pinheiro Fernandes** - Chefe de unidade, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Mazagão velho, no dia 22 de julho do ano corrente, com o objetivo de participar da festividade de São Tiago, para realizar a cobertura das ações de comunicação durante o evento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 24 de julho de 2025.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANA STEPHANIE AMORAS RAMOS
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 4652/2024 - GEA

Protocolo 112803

Secretaria da Pesca e Aquicultura**PORTARIA N.º 185/2025-GAB/SEPAq/AP**

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO CIRCULAR Nº 060101.0079.0247.0120/2025 CASA-CIVIL - CASA CIVIL E OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/GOV E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0712/2025 GAB - SEPAQ,**

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores **DANILO DOS SANTOS LOPES CARVALHO**, Assessor Técnico Nível III; **DEURIO ALEXANDER DE FREITAS**, Coordenador de Mercado e Comercialização; **FABIO DOS SANTOS BAIA**, Motorista/Gabinete; e **JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO**, Secretário Adjunto da Pesca e Aquicultura, que viajaram da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP, até o município de Oiapoque-AP**, com o objetivo de participarem da cerimônia de reinauguração do Kuahí - Museu dos Povos Indígenas, **no período de 19 a 20 de julho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 24 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 112799

PORTARIA N.º 186/2025-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0713/2025 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - Homologar o deslocamento dos servidores **JAIR ALMEIDA CANTUÁRIA**, Assessor Técnico Nível I; **LUIZ FERNANDO SILVA DO NASCIMENTO**, Assessor Técnico Nível I, e **NEI CARLOS LOBATO DA SILVA**, Gerente do Núcleo de Mercado e Comercialização, que viajaram da sede de suas atribuições, **em Macapá-AP, até o município de Ferreira Gomes-AP**, com o objetivo de acompanharem o Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura, **FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA**, na ação em alusão ao Dia do Pescador na sede da Colônia Z-7 de Ferreira Gomes, **no período de 19 de julho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 24 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq/AP

Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 112801

Secretaria da Mineração

PORTARIA Nº 060/2025-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO, no uso atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 6432, de 09 de junho de 2025 e tendo em vista o teor contido no **PROCESSO Nº 0089.0332.4124.0046/2025 - GABINETE/SEMIN**, de 24 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA** - Secretário de Estado da Mineração, **CARLA MONTENEGRO ALCÂNTARA DE SOUZA LOPES** - Coordenadora de Extensão Mineral, **ALYNE DE OLIVEIRA SALES** - Chefe de Unidade de Comunicação e Logística e **JEOVÁ BRITO**

DOS REIS - Motorista, no dia **26 de julho de 2025**, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, ao município de **Serra do Navio-AP**, com o objetivo de Participar da Primeira Assembleia da Cooperativa de Serra do Navio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025

HAOLIBAMO MAMEDE ALLES BARBOSA

Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 112844

Secretaria dos Direitos Humanos

PORTARIA Nº 032/2025-SEDIH, DE 23 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 7266, de 18 de julho de 2025 e tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 141416.0077.6052.0164/2025 GAB - SEDIH** e **PROCESSO Nº 0093.0394.6644.0023/2025 - NAF/SEDIH**.

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento dos servidores **BRYAN RAFAEL OLIVEIRA MARQUES** - Gerente do Núcleo dos Direitos da Diversidade de Gênero, **EDNA CRISTINA DE SOUZA BRANDÃO** - Assessora Técnica, e **JOSIANE DE ALMEIDA VALE** - Gerente do Núcleo do Direito da Pessoa Idosa, lotados nesta Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDIH), que nos dias **25, 26 e 27 de julho de 2025**, se afastarão da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, com destino ao município de **Oiapoque-AP**, com a finalidade de participar do lançamento do Programa **VivPlis u Dhue Kom Mun** (Viva Mais Cidadania), que ocorrerá no dia 26 de julho de 2025, às 8h, no Auditório do Campus Binacional da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

OZIEL DAVID OLIVEIRA

Secretário de Estado - Em Substituição

Decreto nº 7266 de 18.07.2025

Protocolo 112787

PORTARIA Nº033/2025-SEDIH, DE 23 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas

atribuições conferidas pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 7266, de 18 de julho de 2025 e tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 141416.0077.6052.0140/2025 GAB - SEDIH**.

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **LAÍSSA MENDES CORRÊA, Gerente do Núcleo Administrativo/Financeiro**, para responder interinamente e de forma acumulativamente as funções da servidora **LEINA DE SOUZA PAES ALCÂNTARA**, ocupante do cargo de **Chefe de Unidade de Finanças**, no período de 15 a 30 de julho de 2025, durante o impedimento do titular, que está em usufruto de férias regulamentares.

OZIEL DAVID OLIVEIRA

Secretário de Estado-Em Substituição Decreto nº 7266 de 18.07.2025

Protocolo 112797

PORTARIA Nº 034/2025-SEDIH, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Nomeia os membros da Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Material de Consumo e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis da SEDIH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 7266, de 18 de julho de 2025 e considerando que a Administração Pública deve observar o **Princípio da Eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal**, e tendo em vista o teor do **OFÍCIO CIRCULAR Nº 130101.0079.0277.0031/2025 GAB - SEAD**.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Inventário de bens Móveis, imóveis e material de consumo e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDIH.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

Presidente:

1. ALCI MARIA DE BRITO RAMOS - Responsável pela Atividade de Material e Patrimônio.

Suplentes:

2. ILMO MORAES DE AZEVEDO - Responsável por Atividades - Serviços Gerais e Transportes

3. LUCILENE FIALHO DE ALMEIDA - Chefe da Unidade Administrativa

Art. 3º Compete à Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial:

I - Realizar o inventário de todos os bens integrantes do patrimônio da SEDIH;

II - Identificar o estado de conservação dos Bens Patrimoniais;

III - Reavaliar os bens móveis sempre que necessário conforme os normativos e procedimentos existentes;

IV - Especificar sua classificação contábil de acordo com a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

V - Juntar a cópia de nota fiscal e/ou documentos que comprovem a propriedade dos Bens Móveis Inventariados que ainda não estejam incorporados ao sistema de Gestão

e Controle Patrimonial;

VI - Emitir relatório de conclusão dos trabalhos com as recomendações necessárias para manter atualizado o registro dos bens no sistema de Gestão e Controle Patrimonial do GEA;

Art. 4º A Comissão deverá atuar nas atividades designadas nesta portaria até o dia 31/12/2025, a fim de atender aos prazos a serem estabelecidos pelos órgãos competentes para a entrega do relatório de inventário e reavaliação;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação;

OZIEL DAVID OLIVEIRA

Secretário de Estado - Em Substituição

Decreto nº 7266 de 18.07.2025

Protocolo 112804

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 544/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 380101.0077.2363.0027/2025- URDD/ SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor **RAMON CARDOSO DA ROCHA SILVA** Chefe de Unidade de Transporte código CDS-1, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o distrito de Mazagão Velho em Mazagão-AP, com fins de atender atividades de logística de transportes, no evento **“Festa de São Tiago”**, nos dias de 23 a 24 de julho de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 112761

PORTARIA Nº 545/2025-SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no PROCESSO Nº 0054.1234.2361.0089/2025- URDD/SECULT

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento do servidor **ELIEZER FERREIRA NOGUEIRA**, Motorista da Secretaria, Nível CDS-1, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até

o município de Oiapoque-AP com o objetivo referente a “**inauguração do museu Kuahí**”, nos dias 21 e 22 de julho de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 24 de julho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura/SECULT
Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA

Protocolo 112763

PORTARIA Nº 546/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0253/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES**, Chefe de Unidade de Contratos / CDS 1, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC nº 594/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 24 de julho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 112765

PORTARIA Nº 547/2025 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, sobretudo a Lei nº 3.175 de 08 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT; e tendo em vista o contido no Processo Nº 0054.0757.2361.0266/2025 - URDD/SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES**, Chefe de Unidade de Contratos / CDS 1, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Cultural - TEC nº 597, 598 e 599/2025 a fim de fiscalizar e monitorar o cumprimento do objeto, realizar avaliação do Relatório de Execução do Objeto e proceder eventuais diligências caso necessário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 24 de julho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 1985/2025 de 07/02/2025

Protocolo 112768

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PNAB/SECULT/AP

Feiras, Festivais, Mostras e Rodadas de Negócios

A Secretaria de Cultura do Amapá (SECULT) divulga o **Resultado Preliminar de Habilitação** do **Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - PNAB/SECULT/AP - Feiras, Festivais, Mostras e Rodadas de Negócios** no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei nº 14.399/22).

Todas as informações referentes aos documentos apresentados podem ser consultadas na plataforma <https://pnabamapa.com.br/>, acessando com login e senha de cada proponente.

Caso o proponente inabilitado queira fazer um recurso, ele deve ser feito diretamente na plataforma <https://pnabamapa.com.br/>, na Área do proponente.

Em caso de perda dos meios de acesso, consultar “Esqueci minha senha”, disponível na página de identificação da Área do Proponente.

Macapá - AP, 23 de julho de 2025.
CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 1985/2025

Protocolo 112757

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - PNAB/SECULT/AP

Subsídios de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais

A Secretaria de Cultura do Amapá (SECULT) divulga o **Resultado Preliminar de Habilitação** do **Edital de Chamamento Público nº 005/2024 - PNAB/SECULT/AP - Subsídios de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais** no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Lei nº 14.399/22).

Todas as informações referentes aos documentos apresentados podem ser consultadas na plataforma <https://pnabamapa.com.br/>, acessando com login e senha de cada proponente.

Caso o proponente inabilitado queira fazer um recurso, ele deve ser feito diretamente na plataforma <https://pnabamapa.com.br/>, na Área do proponente.

Em caso de perda dos meios de acesso, consultar “Esqueci minha senha”, disponível na página de identificação da Área do Proponente.

Macapá - AP, 23 de julho de 2025.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 1985/2025

Protocolo 112759

**Secretaria do Trabalho
e Empreendedorismo**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
PROCESSO SELETIVO DE ARTESÃOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA
7ª FENACCE – FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO E CULTURA – FENACCE,
COM O APOIO DO PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETE), por intermédio da Coordenação Estadual do Programa do Artesanato Brasileiro em Amapá, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) através da Portaria Nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar do 7ª FENACCE – Feira Nacional de Artesanato e Cultura - FENACCE com o apoio do PAB no ano de 2025, a ser regido por este Edital e pela legislação aplicável.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O presente edital tem por objeto selecionar produção artesanal de Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos e Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo) do artesanato, para ocupação de um espaço coletivo com a proposta de divulgar e comercializar produtos artesanais do AMAPÁ na seguinte feira:

Nome da Feira: **7ª FENACCE – Feira Nacional de Artesanato e Cultura - FENACCE**

Local: **Centro de Eventos do Ceará em Fortaleza - CE**

Período da feira: **09 a 14 de setembro de 2025**

Estande: **45m²**

1.2. Os artesãos selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante todo o período de realização do evento.

1.3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (Sete) transportar as peças de artesanato da Casa do Artesão Amapaense em Macapá -AP até ao Centro de Eventos do Ceará em Fortaleza - CE e do Centro de Eventos do Ceará em Fortaleza - CE até a Casa do Artesão Amapaense em Macapá - AP no caminhão baú doado pelo PAB ou outros meios alternativos desde que devidamente acondicionadas, conforme especificado no item 12 deste edital.

1.4. Os selecionados desde já ficam cientes que eventuais danos, integrais ou parciais, nas peças de artesanato decorrentes do transporte serão de sua responsabilidade exclusiva, salvo se o transporte for realizado com imperícia ou imprudência, devidamente certificada pelas autoridades de trânsito.

1.5. Os selecionados deverão se comprometer em chegar um dia antes da abertura do evento para a montagem do estande e retornar a sua cidade natal um dia depois do término do evento para a desmontagem do estande.

1.6. Os selecionados deverão se comprometer em participar da oficina “ Como Participar de Feiras e Eventos”, promovida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amapá – SEBRAE/AP.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1. Serão selecionadas para este edital produções artesanais, sendo estas representadas por Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos e Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo).

2.1.1. As oportunidades oferecidas devem ser de, no mínimo, 05 (cinco) vagas para Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos e Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo), considerando um estande de 40m².

- Nome da Feira: **7ª FENACCE – Feira Nacional de Artesanato e Cultura - FENACCE**

Quantidade de oportunidades: **10**

Estande: **45m²**

2.1.2. Do total de vagas oferecidas, 1 (uma) vaga é destinada a Mestre Artesão com Carteira Nacional de Mestre Artesão válida.

2.1.3. Sendo destas 1 (uma) vaga ofertada a Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo), levando-se em consideração a geração de renda e beneficiamento de mais artesãos e famílias envolvidas no processo de produção artesanal.

2.1.4. Do total de vagas ofertadas, um mínimo de 1 (uma) vaga será destinado a artesão com deficiência (PCD) ou por grupos com composição de maioria (metade ou mais) de PCD.

2.1.5. Do total de vagas ofertadas, um mínimo de 1 (uma) vaga será destinado a artesão indígenas ou grupos indígenas.

2.1.6. Do total de vagas ofertadas, um mínimo de 1 (uma) vaga será destinado a artesão quilombolas ou grupos quilombolas.

2.1.7. Poderão ser selecionados artesãos das seguintes classificações, de acordo com a Base Conceitual do Programa do Artesanato Brasileiro: arte popular; artesanato tradicional; artesanato de referência cultural; artesanato contemporâneo-conceitual; artesanato indígena e artesanato quilombola.

3. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO

3.1. O presente processo seletivo tem como objetivo principal promover a difusão do artesanato brasileiro, por meio do apoio a mestres, artesãos e entidades, com o intuito de fomentar a comercialização e a valorização da produção do artesanato. Visa, também, a integração de artesãos de diversas regiões do Brasil, incentivando a difusão de suas produções em um ambiente colaborativo e de visibilidade nas feiras.

3.2. Para fins deste Edital, são utilizadas as definições que seguem, em conformidade com a Portaria SEI nº 1.007, de 2018 que Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.

3.2.1. O Programa do Artesanato Brasileiro: vinculado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tem como objetivo de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, além de desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal (Decreto de 21 de março de 1991).

3.2.2. Artesão Profissional: é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras (Portaria 1.007-SEI/2018).

3.2.3. Mestre Artesão Profissional: artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal.

3.2.4. Associação de Artesãos: instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. A quantidade de sócios é ilimitada.

3.2.5. Cooperativa de Artesãos: entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT). O objetivo essencial de uma cooperativa na área do artesanato é a busca de uma maior eficiência na produção com ganho de qualidade e de competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos.

3.2.6. Grupo de Produção Artesanal: organização informal de artesãos que produzem de forma coletiva, constituída por membros de uma mesma família ou comunidade, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica.

3.2.7. Artesanato: é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.

3.2.8. Técnicas de Produção Artesanal: consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais.

3.2.9. Artesanato Tradicional: a produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais, cuja importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida de geração em geração.

3.2.10. Arte Popular: caracteriza-se pelo trabalho individual do artista popular, artesão autodidata, reconhecido pelo valor histórico e/ou artístico e/ou cultural, trabalhado em harmonia com um tema, uma realidade e uma matéria, expressando aspectos indenitários da comunidade ou do imaginário do artista.

3.2.11. Artesanato Indígena: é resultado do trabalho produzido por membros de etnias indígenas, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e a cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida tribal e resultantes de trabalhos coletivos, de acordo com a divisão do trabalho indígena.

3.2.12. Artesanato Quilombola: é resultado do trabalho produzido coletivamente por membros remanescentes dos quilombos, de acordo com a divisão do trabalho quilombola, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida comunitária.

3.2.13. Artesanato de Referência Cultural: produção artesanal decorrente do resgate ou da releitura de elementos culturais tradicionais nacionais ou estrangeiros assimilados, podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais que podem ser somadas à inovação; dinamiza a produção, sem descaracterizar as referências tradicionais locais.

3.2.14. Artesanato Contemporâneo-Conceitual: produção artesanal, predominantemente urbana, resultante da inovação de materiais e processos e da incorporação de elementos criativos, em diferentes formas de expressão, resgatando técnicas tradicionais, utilizando, geralmente, matéria-prima manufaturada reciclada e reaproveitada, com identidade cultural.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1. Os recursos de que trata este Edital são originários do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na Ação Orçamentária 210C, denominada "PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO" na forma de locação de espaço no evento 7ª FENACCE – Feira Nacional de Artesanato e Cultura – FENACCE, para montagem, manutenção, supervisão e desmontagem visando a comercialização de peças artesanais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da seleção:

I – Artesão que:

- a. Seja maior de 18 anos;
- b. Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade; e
- c. Tenha disponibilidade para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento.

II – Entidades representativas (associações ou cooperativas) que:

- a. Tenham sido legalmente constituídas;
- b. Estejam cadastradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com a ata dentro do período de validade da inscrição do Edital e da feira;
- c. Tenha disponibilidade de enviar um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade selecionada durante o evento;
- d. Indicar no ato da inscrição os artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção e seus respectivos portfólios, que atendam o item I.

III - Grupos de produção artesanal que:

- a. Estejam cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
- b. Tenha disponibilidade de enviar um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade selecionada durante o evento;
- c. Indicar no ato da inscrição os artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção e seus respectivos portfólios, que atendam o item I.

5.2. O artesão individual selecionado, não tendo condições de comparecer ao evento, deverá entregar com antecedência à Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETE), procuração por instrumento público indicando quem comercializará seus produtos, sendo que o outorgado não poderá ser outro artesão individual ou representante de entidade representativa selecionados. (Modelo de Procuração, Anexo VIII).

5.3. A Coordenação Estadual do Artesanato deverá realizar fiscalização durante a montagem do estande na feira nacional. A peça artesanal que não estiver de acordo com o cadastro do artesão em questão no SICAB e de acordo com o portfólio

apresentado no ato da inscrição será retirada do estande e guardada no caminhão do PAB/AP até o fim do evento.

6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão ser beneficiários do apoio:

6.1.1. Pessoa Física:

6.1.1.1. Servidores (as), colaboradores (as), terceirizados (as), estagiários (as) e prestadores (as) de serviço relacionados (as) ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETE) ou Instituições Vinculadas a Secretaria.

6.1.1.2. Cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores (as), colaboradores (as), terceirizados (as), estagiários (as) e prestadores(as) de serviço relacionados (as) ao Ministério e da Secretaria, inclusive, com integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital.

6.1.1.3. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1.2. Pessoa Jurídica:

6.1.2.1. Aquelas que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1.3. Órgãos e entidades públicas.

6.1.4. Candidato (a) em débito com prestação de contas de apoio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou em débito com a União, conforme previsto na lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ou em débito de prestação de contas com a Secretaria de Estado.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Para inscrição, o interessado deverá preencher e enviar os seguintes documentos:

1. Artesão Individual e/ou Mestre Artesão:

- a. Anexo I, deste edital - Formulário de Inscrição assinado;
- b. Cópia de documento de identificação oficial e do CPF, ou documento oficial que os substituam (frente e verso);
- c. Cópia da carteira nacional de artesanato - Carteira do SICAB;
- d. Comprovante de endereço recente (último mês);
- e. Portfólio contendo breve histórico do Artesão Individual e/ou Mestre Artesão e fotos da produção artesanal que pretende comercializar, de diferentes ângulos, em boa resolução e material de comercialização (embalagem e etiqueta, maquineta de cartão). A produção artesanal apresentada deve ter relação com o cadastro do artesão no SICAB;
- f. Cópia de certificados de capacitação - vale como pontuação nos critérios de avaliação;
- g. Anexos III e VII, deste edital preenchidos e assinados.

2. Entidades Representativas (associações e/ou cooperativas):

- a. Anexo II, deste edital - Formulário de Inscrição assinado;
- b. Cópia do comprovante do registro da entidade no SICAB;
- c. Cópia da ata de constituição da diretoria;

- d. Relação dos artesãos vinculados à entidade que terão suas peças comercializadas no evento;
 - e. Portfólio contendo breve histórico sobre a entidade, fotos da produção artesanal dos artesãos relacionados no item d, de diferentes ângulos, em boa resolução e material de comercialização (embalagem e etiqueta, maquineta de cartão). A produção artesanal apresentada deve ter relação com o cadastro do artesão no SICAB;
 - f. Declaração ou cópia de projeto de ações de impacto social - vale como pontuação nos critérios de avaliação;
 - g. Anexos IV, VI e VII, deste edital preenchidos e assinados.
3. Grupos de Produção Artesanal:
- a. Anexo II, deste edital - Formulário de Inscrição assinado;
 - b. Cópia do comprovante do registro da entidade no SICAB;
 - c. Relação dos artesãos vinculados à entidade que terão suas peças comercializadas no evento;
 - d. Portfólio contendo breve histórico sobre o grupo produtivo, fotos da produção artesanal dos artesãos relacionados no item c, de diferentes ângulos, em boa resolução e material de comercialização (embalagem e etiqueta, maquineta de cartão). A produção artesanal apresentada deve ter relação com o cadastro do artesão no SICAB;
 - e. Declaração ou cópia de projetos e/ou ações de impacto social - vale como pontuação nos critérios de avaliação;
 - f. Anexos V e VII, deste edital preenchidos e assinados.
- 7.1.1. O Artesão deve optar pela inscrição na categoria Mestre Artesão, Artesão Individual ou Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo), sendo vedada a participação simultânea da inscrição em mais de uma categoria;
- 7.2. As inscrições serão realizadas no período de 25/07/2025 a 12/08/2025 das seguintes formas:
- 1. Presencialmente, com entrega de todos os documentos exigidos no item 7.1 deste edital em envelope lacrado na (Casa do Artesão Amapaense), localizada na Rua Azarias da Costa Neto, S/N, de segunda a sexta, das 09 às 17 horas;
 - 2. Por e-mail, com envio de todos os documentos exigidos no item 7.1 deste edital para o endereço artesanato@sete.ap.gov.br, das 00h00 de 25/07/2025 até as 23h59 de 12/08/2025, descrito com Assunto: Inscrição Edital nº 03/2025 e no corpo do e-mail informar nome completo do interessado seja artesão individual, mestre artesão ou entidade representativa (associação, cooperativa ou grupo produtivo);
- 7.2.1. As inscrições recebidas pela equipe da Coordenação Estadual do PAB Amapá, deverão conter toda a documentação solicitada de acordo com a categoria escolhida (item 7.1) e os anexos preenchidos e assinados manualmente ou pelo gov.br.
- 7.2.1.1. A conferência de documentação apresentada é de responsabilidade da equipe técnica da coordenação estadual do PAB e/ou da comissão interdisciplinar, indicada em publicação no diário oficial do estado.
- 7.2.1.2. A conferência do portfólio apresentado é de responsabilidade da comissão interdisciplinar indicada em publicação no diário oficial do estado.
- 7.2.2. As inscrições com documentação incompleta (item 7.1) e/ou irregular, serão consideradas inabilitadas e não serão pontuadas conforme os itens de avaliação (item 8).

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Após o encerramento do período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 11, terá início o processo de seleção a ser realizado em duas etapas, de acordo com os critérios abaixo, considerando a pontuação atribuída entre 0 e 5 pontos:

I) Análise da documentação: de caráter eliminatório, realizada por técnicos da coordenação estadual do PAB;

II) Análise de portfólio: de caráter eliminatório, realizada por comissão interdisciplinar designada por, de no mínimo 3 (três) pessoas, com notória capacidade técnica e conhecimento no segmento artesanal, sendo vedada a participação de membro da coordenação estadual do PAB.

8.1.1. Com o objetivo de se obter uma análise equilibrada sobre as várias qualidades importantes relacionadas a produção artesanal, a comissão interdisciplinar deverá considerar as seguintes tabelas de critérios e classificação de notas:

TABELA I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL

TABELA III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTIDADES

REPRESENTATIVAS (Associações, Cooperativas ou Grupos Produtivos)

TABELA IV - CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - ENTIDADES REPRESENTATIVAS

TABELA I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1	Referência à cultura popular: Produção que possui expressão que caracteriza um conjunto de elementos culturais específicos de um grupo, comunidade ou região que se utilize de técnicas e matérias primas com tradição local.	0-5	3
2	Criatividade e Originalidade: Produção artesanal com identidade própria que não segue tendências ou padrões preestabelecidos e não reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do Estado.	0-5	3
3	Participação em Programas de Capacitação: Ter participado de cursos, workshops ou programas de capacitação no campo do artesanato, design ou marketing, demonstrando interesse no aprimoramento de suas habilidades.	0-5	3
4	Portfólio apresentado: Comprovação da atividade artesanal evidenciando a técnica e matéria prima utilizada através de fotos das peças que pretende comercializar.	0-5	3
5	Expressão contemporânea: Produção com elementos de afirmação de um estilo de vida atual, desenvolvimento de coleções utilizando-se de técnicas e matérias primas tradicionais de forma inovadora.	0-5	2

6	Capacidade de comercialização: Material de apresentação utilizado na feira para facilitar a venda da produção artesanal (maquineta de cartão, etiqueta, embalagem, canais de divulgação).	0-5	2
7	Capacidade de produção: Ter capacidade de atender à demanda durante a feira e de garantir a continuidade da oferta de produtos.	0-5	2
8	Artesão individual e Mestre Artesão que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano.	0-5	2
TOTAL		100	

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL

CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL						
CRITÉRIO	NOTA 0	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA 5
01 - Referência à cultura popular	Não há referência à cultura popular em nenhum dos produtos.	Referência muito superficial ou pouco clara à cultura popular.	Algumas referências à cultura popular, mas pouco desenvolvidas.	Produtos que refletem bem a cultura popular, mas de forma limitada.	Produtos fortemente conectados à cultura popular, com riqueza de detalhes e relevância cultural.	Produtos com profunda e inovadora referência à cultura popular, com grande valor simbólico e artístico.
02 - Criatividade e Originalidade	Trabalho que segue tendências ou padrões pré-estabelecidos, ou que reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do estado.	Trabalho com pouca originalidade, que ainda se baseia fortemente em tendências ou cópias de outros produtos, sem identidade própria.	Trabalho apresenta algumas características originais, mas ainda possui elementos que remetem a padrões ou influências externas, sem uma identidade claramente estabelecida.	Trabalho com boa originalidade, com alguns elementos próprios, mas ainda se inspira em tendências ou padrões, com um equilíbrio entre influências externas e identidade própria.	Trabalho com alta criatividade e identidade própria, que não segue tendências preestabelecidas e apresenta uma proposta única, sem cópias de marcas ou personagens externos.	Trabalho altamente criativo e original, que demonstra total identidade própria, sem seguir padrões ou reproduzir influências externas. A produção é única e reflete uma forte conexão com a cultura do estado, sem imitações.
03 - Participação em Programas de Capacitação	Nenhuma participação em cursos ou programas de capacitação.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 5h.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 15h.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 20h.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 30h.	Horas somadas dos certificados apresentados: acima de 30h.
04 - Portfólio apresentado	Portfólio com informações insuficientes para análise.	Portfólio incompleto ou desorganizado, com pouca clareza das fotos dos produtos.	Portfólio pouco diversificado, com baixa qualidade ou apresentação desorganizada.	Portfólio bem estruturado, com boa variedade, mas com algumas falhas na apresentação ou na qualidade dos itens.	Portfólio bem montado, com boa diversidade de produtos, bem apresentado e com qualidade consistente.	Portfólio excepcional, com grande diversidade, apresentação impecável e produtos de alta qualidade e impacto.
05 - Expressão contemporânea	Não demonstra nenhuma conexão com a arte contemporânea.	Pouca relação com tendências contemporâneas.	Relaciona-se de forma superficial com tendências contemporâneas.	Boa conexão com a arte contemporânea, com algumas referências claras.	Trabalho bem integrado à arte contemporânea, com elementos inovadores e atuais.	Excelente expressão contemporânea, com forte originalidade e relevância no contexto atual.

06 - Capacidade de comercialização	Não apresenta nenhum material de apoio para comercialização, como maquinas de cartão, etiquetas, embalagens ou canais de divulgação.	Apresenta materiais básicos, mas de forma inadequada ou incompleta, como uma maquina de cartão sem outras ferramentas essenciais para facilitar a comercialização.	Apresenta materiais de apoio (como maquinas, etiquetas ou embalagens), mas de forma simples e sem muitos cuidados com a qualidade ou organização. Pode faltar algum canal de divulgação.	Apresenta materiais de apoio bem organizados e adequados, como maquinas de cartão, etiquetas e embalagens funcionais, mas com algum aspecto a ser melhorado, como a falta de um canal de divulgação ou a qualidade de algum item.	Apresenta materiais de apoio bem desenvolvidos e de boa qualidade, incluindo maquinas de cartão, etiquetas personalizadas, embalagens adequadas e algum canal de divulgação ativo, como redes sociais.	Apresenta materiais de apoio altamente profissionais e bem estruturados, como maquinas de cartão, etiquetas personalizadas de qualidade, embalagens inovadoras e eficientes, além de canais de divulgação bem definidos e ativos (como redes sociais e outras estratégias de marketing).
07 - Capacidade de produção (Considerando as informações disponibilizadas no ANEXO I).	Capacidade de produção nula ou muito limitada.	Baixa capacidade de produção, com grandes limitações.	Capacidade média de produção, com limitações.	Boa capacidade de produção, com regularidade e eficiência.	Alta capacidade de produção, com constância e qualidade.	Capacidade excepcional de produção, alta e eficiência constante.
08 - Artesão individual e Mestre Artesão que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano	Contemplado em 05 (cinco) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 04 (quatro) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 03 (três) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 02 (dois) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 01 (um) edital nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Não foi contemplado em nenhum edital nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).

TABELA III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS (Associações, Cooperativas ou Grupos Produtivos)

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1	Referência à cultura popular: Produção que possui expressão que caracteriza um conjunto de elementos culturais específicos de um grupo, comunidade ou região que se utilize de técnicas e matérias primas com tradição local.	0-5	3
2	Criatividade e Originalidade: Produção artesanal com identidade própria que não segue tendências ou padrões preestabelecidos e não reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do Estado.	0-5	3
3	Impacto Social na comunidade local: Projetos que envolvem a comunidade local, utilizando o artesanato como ferramenta de transformação social e melhoria das condições de vida, como iniciativas que promovem educação (empreendedora, ambiental, patrimonial) ou inclusão digital.	0-5	3
4	Portfólio apresentado: Comprovação da atividade artesanal evidenciando a técnica e matéria prima utilizada através de fotos das peças que pretende comercializar.	0-5	3
5	Expressão contemporânea:	0-5	2

	Produção com elementos de afirmação de um estilo de vida atual, desenvolvimento de coleções utilizando-se de técnicas e matérias primas tradicionais de forma inovadora.		
6	Capacidade de comercialização: Material de apresentação utilizado na feira para facilitar a venda da produção artesanal (maquineta de cartão, etiqueta, embalagem, canais de divulgação).	0-5	2
7	Capacidade de produção: Ter capacidade de atender à demanda durante a feira e de garantir a continuidade da oferta de produtos.	0-5	2
8	Entidade Representativa que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano.	0-5	2
TOTAL		100	

**TABELA IV - CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - ENTIDADES REPRESENTATIVAS
(Associações, Cooperativas ou Grupos Produtivos)**

CLASSIFICAÇÃO DE NOTA – ENTIDADES REPRESENTATIVAS						
CRITÉRIO	NOTA 0	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA 5
01 - Referência à cultura popular	Não há referência à cultura popular em nenhum dos produtos.	Referência muito superficial ou pouco clara à cultura popular.	Algumas referências à cultura popular, mas pouco desenvolvidas.	Produtos que refletem bem a cultura popular, mas de forma limitada.	Produtos fortemente conectados à cultura popular, com riqueza de detalhes e relevância cultural.	Produtos com profunda e inovadora referência à cultura popular, com grande valor simbólico e artístico.
02 - Criatividade e Originalidade	Trabalho que segue tendências ou padrões pré-estabelecidos, ou que reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do estado.	Trabalho com pouca originalidade, que ainda se baseia fortemente em tendências ou cópias de outros produtos, sem identidade própria.	Trabalho apresenta algumas características originais, mas ainda possui elementos que remetem a padrões ou influências externas, sem uma identidade claramente estabelecida.	Trabalho com boa originalidade, com alguns elementos próprios, mas ainda se inspira em tendências ou padrões, com um equilíbrio entre influências externas e identidade	Trabalho com alta criatividade e identidade própria, que não segue tendências preestabelecidas e apresenta uma proposta única, sem cópias de marcas ou personagens externos.	Trabalho altamente criativo e original, que demonstra total identidade própria, sem seguir padrões ou reproduzir influências externas. A produção é única e reflete uma forte conexão com a cultura do estado, sem imitações.

				e própria.		
03 - Impacto Social na comunidade local	Não há projetos ou iniciativas voltados para a comunidade local.	Poucos ou nenhum projeto relevante para a comunidade local, sem impacto significativo.	Projetos com impacto social limitado, envolvendo a comunidade local de forma superficial.	Projetos com impacto social positivo, mas de escala ou alcance limitado na comunidade local.	Projetos com grande impacto social, envolvendo a comunidade local de forma consistente e significativa.	Projetos altamente impactantes, transformando a comunidade local com resultados comprovados em áreas como educação, inclusão digital.
04 - Portfólio apresentado	Portfólio com informações insuficientes para análise.	Portfólio incompleto ou desorganizado, com pouca clareza das fotos dos produtos.	Portfólio pouco diversificado, com baixa qualidade ou apresentação desorganizada.	Portfólio bem estruturado, com boa variedade, mas com algumas falhas na apresentação ou na qualidade dos itens.	Portfólio bem montado, com boa diversidade de produtos, bem apresentado e com qualidade consistente.	Portfólio excepcional, com grande diversidade, apresentação impecável e produtos de alta qualidade e impacto.
05 - Expressão contemporânea	Não demonstra nenhuma conexão com a arte contemporânea.	Pouca relação com tendências contemporâneas.	Relaciona-se de forma superficial com tendências contemporâneas.	Boa conexão com a arte contemporânea, com algumas referências claras.	Trabalho bem integrado à arte contemporânea, com elementos inovadores e atuais.	Excelente expressão contemporânea, com forte originalidade e relevância no contexto atual.
06 - Capacidade de comercialização	Não apresenta nenhum material de apoio para comercialização, como maquetinhas de cartão,	Apresenta materiais básicos, mas de forma inadequada ou incompleta, como uma maquetinha de cartão	Apresenta materiais de apoio (como maquetinhas, etiquetas ou embalagens), mas de forma simples e	Apresenta materiais de apoio bem-organizados e adequados, como maquetinhas de cartão,	Apresenta materiais de apoio bem desenvolvidos e de boa qualidade, incluindo maquetinhas de cartão,	Apresenta materiais de apoio altamente profissionais e bem estruturados, como maquetinhas de cartão, etiquetas personalizadas

	etiquetas, embalagens ou canais de divulgação.	sem outras ferramentas essenciais para facilitar a comercialização.	sem muitos cuidados com a qualidade ou organização. Pode faltar algum canal de divulgação.	etiquetas e embalagens funcionais, mas com algum aspecto a ser melhorado, como a falta de um canal de divulgação ou a qualidade de algum item.	etiquetas personalizadas, embalagens adequadas e algum canal de divulgação ativo, como redes sociais.	as de qualidade, embalagens inovadoras e eficientes, além de canais de divulgação bem definidos e ativos (como redes sociais e outras estratégias de marketing).
07 - Capacidade de produção (Considerando as informações disponibilizadas no ANEXO I).	Capacidade de produção nula ou muito limitada.	Baixa capacidade de produção, com grandes limitações.	Capacidade média de produção, mas com limitações.	Boa capacidade de produção, com regularidade e eficiência.	Alta capacidade de produção, com constância e qualidade.	Capacidade excepcional de produção, alta eficiência e qualidade constante.
08 - Entidades Representativas que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano	Contemplado em 05 (cinco) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 04 (quatro) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 03 (três) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 02 (dois) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 01 (um) edital nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Não foi contemplado em nenhum edital nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).

8.2. Será eliminado automaticamente o candidato que não obtiver no mínimo 40 pontos.

8.3. A equipe interdisciplinar de avaliação determinará quais peças serão aprovadas para a comercialização.

8.4. No dia 21/08/2025 será divulgada a lista provisória contendo os nomes dos selecionados, por ordem de classificação.

8.4.1. A minuta da lista provisória deverá ser encaminhada ao PAB para análise conforme previsto no cronograma, item 11.

8.5. Os participantes poderão apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da lista provisória no diário oficial do Estado.

8.5.1. Só poderá ser enviado 1 (um) recurso por Artesão Individual e/ou Mestre Artesão, ou o representante legal da Entidade Representativa (associação, cooperativa ou grupo produtivo) do artesanato.

8.5.2. Em recurso, não é permitido a apresentação de nova documentação; e

8.5.3. Não será aceito recurso interposto por terceiros, podendo ser apresentado pelo representante legal da inscrição.

8.6. No dia 27/08/2025 será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos selecionados por ordem de classificação sendo que aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam novas vagas, respeitando sempre a ordem de classificação.

8.6.1. Caso o número de interessados selecionados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual do PAB em AMAPÁ a seleção de outros artesãos, que deverão atender ao estabelecido no item 5.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1, considerando as vedações previstas neste Edital, item 6.

8.7. No caso de mais de uma entidade representativa (associação, cooperativa ou grupo produtivo) selecionada que desenvolva produtos com a mesma matéria prima e técnica artesanal, terá como critério de desempate para participação na feira inscrita aquela que obtiver no somatório a maior nota de acordo com os critérios de avaliação expostos no item 8.1, Tabela III deste edital e que não tenha sido beneficiada em nenhum edital publicado no corrente ano. Não podendo ela requerer participação no estande do PAB/AP na feira subsequente. De forma a proporcionar oportunidades para outras entidades representativas.

8.8. No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

8.9. Em caso de empate obterão melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

- a. Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1);
- b. Criatividade e Originalidade (item de avaliação nº 2);
- c. Portfolio apresentado (item de avaliação nº 4).

8.10. Caso o selecionado confirme a participação e desista posteriormente, será automaticamente vedada sua seleção no próximo edital para participação em feiras apoiadas pelo PAB.

8.11. Os resultados de cada etapa de seleção deverão ser compartilhados com a coordenação nacional do PAB que procederá à sua ratificação ou recomendará ajustes.

8.12. Os resultados de cada etapa da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá e/ou na página eletrônica da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (<https://sete.portal.ap.gov.br/>).

9. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

9.1. Os selecionados para as feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro - PAB se comprometem a:

9.1.1. Expor e comercializar, no estande do PAB Amapá, somente produtos que atendam aos requisitos definidos na Portaria Nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada da feira;

9.1.2. Cumprir as cláusulas do regulamento e/ou manual da feira;

9.1.3. Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, como preço de atacado e/ou preço de varejo;

9.1.4. Usar avental ou camiseta quando solicitado pela coordenação do PAB AP;

9.1.5. Usar o crachá (credencial) durante todo o evento;

9.1.6. Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os demais selecionados durante a feira;

9.1.7. Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estaduais vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento;

9.1.8. Não manter em seu espaço qualquer material que ofereça risco de acidentes, tais como objetos cortantes, substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, entre outros;

9.1.9. Não expor banners ou quaisquer materiais que interfiram na identidade visual do estande do PAB AMAPÁ.

9.1.10. O artesão expositor se compromete a manter o seu espaço de exposição organizado durante todo o período da feira, garantindo que seus produtos estejam dispostos de maneira atraente, limpa e acessível ao público. A organização deve seguir as orientações e as disposições determinadas pelo coordenador estadual do PAB, respeitando o layout pré-estabelecido, acessibilidade e as normas de segurança da feira.

9.2. O não cumprimento dos itens acima poderá resultar em penalidades conforme avaliação da coordenação nacional e estadual do PAB presentes na feira.

9.3. Das penalidades:

9.3.1. Advertência Formal: Em caso de infração leve, o expositor receberá uma advertência formal, alertando sobre a necessidade de correção da conduta ou do descumprimento da regra. A advertência será registrada e poderá ser considerada em casos de reincidência.

9.3.2. Remoção do Evento: Se o expositor continuar a infringir as regras após a aplicação de advertências, ele poderá ser removido do estande imediatamente. Esta penalidade será aplicada em casos de infrações graves.

9.3.3. Proibição de Participação em Eventos Futuros: O expositor que incorrer em infrações repetidas ou graves poderá ser proibido de participar de futuros editais do estado AP, pelos próximos 12 (doze) meses. A decisão será tomada com base na análise do histórico de conduta do expositor por parte da coordenação nacional e estadual do PAB presentes na feira.

9.3.4. Responsabilização por Danos: Caso o expositor cause danos materiais ao estande do estado (sigla do estado), aos produtos de outros expositores, ou ao público, ele será responsabilizado financeiramente pelos custos de reparação ou substituição dos danos. Esta penalidade poderá ser aplicada independentemente de outras sanções.

9.4. Das Infrações:

9.4.1. Infração Leve: As infrações leves são aquelas que não prejudicam diretamente a ordem do estande (sigla do estado), a segurança dos participantes, nem a integridade das normas, mas que ainda assim devem ser corrigidas para garantir o bom andamento durante a feira. Quais sejam: Organização Inadequada do

Espaço de Exposição, Pontualidade na Chegada ou Desmontagem, Falta de Atenção à Limpeza do Espaço, Não Cumprimento Parcial de Orientações, Uso de Materiais Promocionais Sem Autorizações Específicas.

9.4.2. **Infração Grave:** As infrações graves são aquelas que comprometem diretamente a ordem, segurança e o bom andamento do estande (sigla do estado). Essas infrações podem afetar o ambiente, a experiência do público, a segurança dos participantes ou o cumprimento das normas acordadas. Quais sejam: Não Organização do Espaço de Exposição, Comportamento Inadequado ou Desrespeitoso, Quebra de Normas de Segurança, Alterações Não Autorizadas no Espaço de Exposição, Distribuição de Produtos Não Autorizados, Danos ao Espaço ou a Outros Expositores.

9.5. Das consequências:

9.5.1. **Infrações Leves** podem resultar em advertências ou orientações para ajustes imediatos, sem causar grandes transtornos ao andamento da feira.

9.5.2. **Infrações Graves** podem resultar em penalidades severas, como remoção do evento, ou proibição de participação em futuros editais.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A vigência do processo seletivo corresponderá ao período de inscrição, ou seja, de 25/07/2025 a 12/08/2025 a partir da publicação deste Edital.

11. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	24/07/2025
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.)	24/07/2025
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação	25/07 a 12/08/2025
Análise e avaliação dos Portfólios – Comissão Interdisciplinar	13/08/2025
Análise documental e dos Portfólios – PAB	14 a 20/08/2025
Divulgação da lista provisória	21/08/2025
Prazo para encaminhamento de recurso	22 a 25/08/2025
Prazo para análise do recurso.	26/08/2025
Divulgação da lista definitiva da seleção e convocação dos selecionados	27/08/2025
Reunião preparatória com artesãos selecionados	28/08/2025
Oficina “ Como Participar de Feiras e Eventos”, promovida pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amapá – SEBRAE/AP	04/08/2025
Período do evento de acordo com a oportunidade oferecida	09 a 14/09/2025

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As peças produzidas, nas quantidades específicas que forem definidas pelo Coordenador Estadual do PAB em AMAPÁ, levando em consideração o tamanho do estande, deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos selecionados, juntamente com as respectivas notas fiscais.

12.2. Os selecionados por meio deste Edital não poderão ocupar outros setores no 7ª FENACCE – Feira Nacional de Artesanato e Cultura - FENACCE, sob pena de desclassificação.

- 12.3. Não será permitida a presença, dentro do estande durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artesãos expositores.
- 12.4. O período de montagem e desmontagem do estande será de acordo com o regulamento do evento.
- 12.5. O Termo de Compromisso (Anexos III, IV ou V) e Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues no ato da inscrição.
- 12.6. As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.
- 12.7. Não será aceita documentação após o prazo estabelecido no item 10 deste edital.
- 12.8. A embalagem e o acondicionamento contracheque deve estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.
- 12.9. No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um “H” na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.
- 12.10. É de responsabilidade do artesão ou entidade representativa a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.
- 12.11. O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão ou entidade representativa selecionada.
- 12.12. As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, até o dia 16/09/2025 segundo orientação de logística dada pela Coordenação Estadual do PAB em Amapá.
- 12.13. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual do PAB em Amapá.
- 12.14. A data / período da feira relacionada pode ser cancelada/ alterada pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) ou pelo organizador do evento, sendo previamente comunicado, caso haja necessidade.
- 12.15. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.
- 12.16. Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 7.2 deste Edital.
- 12.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Coordenação Estadual do PAB em (nome do estado) julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.18. Não haverá o repasse de recursos públicos financeiros distritais nem federais aos artesãos selecionados.
- 12.19. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI, ANEXO VII, ANEXO VIII, ANEXO IX e ANEXO X.

Macapá - AP, 24 de julho de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA
ARTESÃO INDIVIDUAL E/OU MESTRE ARTESÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 PARA PROCESSO SELETIVO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS FEIRAS NACIONAIS APOIADAS PELO PAB NO ANO DE 2025		
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ARTESÃO INDIVIDUAL E/OU MESTRE ARTESÃO		
1. FEIRA NACIONAL APOIADA PELO PAB - EDITAL Nº 003/2025		
7ª FENACCE – FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO E CULTURA - FENACCE		
2. IDENTIFICAÇÃO DO ARTESÃO		
() Artesão Individual () Mestre Artesão		
Nome completo:		
CPF:	RG:	
Endereço completo:		
CEP	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Nº da Carteira Nacional do Artesão:		
2.1 VAGA ESPECÍFICA () Artesão PCD. Preencher obrigatoriamente o ANEXO IX () Artesão Indígena. Etnia _____ () Artesão Quilombola. Comunidade Quilombola _____		
3. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO		
DESCREVA SUA PRODUÇÃO ESPECIFICANDO: PRODUTO – MATÉRIA PRIMA - TÉCNICA Exemplo: Vaso – Barro – Modelagem 1 _____ 2 _____ 3 _____		
QUAL A SUA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL? () 1 a 50 peças () 51 a 100 peças () Acima de 100 peças		
POSSUI ESTOQUE DE MERCADORIA? () Sim () Não		

QUAL O VALOR MÍNIMO E VALOR MÁXIMO DAS PEÇAS A SEREM COMERCIALIZADAS? Peça com valor mínimo: R\$ _____ Peça com valor máximo: R\$ _____
O SEU PRODUTO APRESENTA CARACTERÍSTICAS CULTURAIS DA ARQUITETURA, FAUNA, FLORA, OU DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO ESTADO () Sim. Quais? _____ () Não
QUANTAS PESSOAS SÃO BENEFICIADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE ATRAVÉS DA PRODUÇÃO ARTESANAL? Pessoas beneficiadas diretamente: _____ Pessoas beneficiadas indiretamente: _____
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
JÁ FOI SELECIONADO PARA ALGUMA FEIRA NACIONAL? () Não () Sim Qual e em que ano: _____
TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS SUAS DESPESAS PESSOAIS (TRASLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO), CASO SEJA SELECIONADO, DURANTE TODO O PERÍODO DA FEIRA? () Sim () Não
NO CASO DE SER SELECIONADO (a) PARA PARTICIPAR DA FEIRA, HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO NA SAÍDA DO CAMINHÃO DO PAB, POSSUI CONDIÇÕES DE TRANSPORTAR MATERIAL E MOBILIÁRIO, ALÉM DE DEMAIS ITENS PARA A EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS? () Sim () Não

_____, ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do responsável pela inscrição)

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA
ENTIDADES REPRESENTATIVAS
ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, GRUPOS PRODUTIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 PARA PROCESSO SELETIVO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS FEIRAS NACIONAIS APOIADAS PELO PAB NO ANO DE 2025
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, GRUPOS PRODUTIVOS
1. FEIRA NACIONAL APOIADA PELO PAB - EDITAL Nº 003/2025
7ª FENACCE – FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO E CULTURA - FENACCE

2. IDENTIFICAÇÃO DO ENTIDADE		
☐ Associação ☐ Cooperativa ☐ Grupo Produtivo		
Nome da entidade:		
Nome completo e dados pessoais do representante da entidade:		
CPF:	RG:	
Endereço completo:		
CEP	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Nº da Carteira Nacional do Artesão do representante da entidade:		
2.1 VAGA ESPECÍFICA		
☐ Entidade com Artesãos PCD. Preencher obrigatoriamente o ANEXO IX ☐ Entidade Indígena. Etnia _____		
☐ Entidade Quilombola. Comunidade Quilombola _____		
3. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO		
DESCREVA A PRODUÇÃO DA ENTIDADE ESPECIFICANDO: PRODUTO – MATÉRIA PRIMA - TÉCNICA Exemplo: Vaso – Barro – Modelagem 1 _____ 2 _____ 3 _____		
QUAL A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA ENTIDADE? ☐ 1 a 50 peças ☐ 51 a 100 peças ☐ Acima de 100 peças		
POSSUI ESTOQUE DE MERCADORIA? ☐ Sim ☐ Não		
QUAL O VALOR MÍNIMO E VALOR MÁXIMO DAS PEÇAS A SEREM COMERCIALIZADAS PELA ENTIDADE? Peça com valor mínimo: R\$ _____ Peça com valor máximo: R\$ _____		
O PRODUTO APRESENTA CARACTERÍSTICAS CULTURAIS DA ARQUITETURA, FAUNA, FLORA, OU DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO ESTADO? ☐ Sim. Quais? _____ ☐ Não		
QUANTAS PESSOAS SÃO BENEFICIADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE ATRAVÉS DA PRODUÇÃO ARTESANAL DA ENTIDADE? Pessoas beneficiadas diretamente: _____ Pessoas beneficiadas indiretamente: _____		
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
A ENTIDADE JÁ FOI SELECIONADA PARA ALGUMA FEIRA NACIONAL? ☐ Não ☐ Sim Qual e em que ano: _____		

A ENTIDADE TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PESSOAIS (TRASLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO) DE UM REPRESENTANTE, CASO SEJA SELECIONADA, DURANTE TODO O PERÍODO DA FEIRA?

() Sim

() Não

NO CASO DE SER SELECIONADA PARA PARTICIPAR DA FEIRA, HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO NA SAÍDA DO CAMINHÃO DO PAB, A ENTIDADE POSSUI CONDIÇÕES DE TRANSPORTAR MATERIAL E MOBILIÁRIO, ALÉM DE DEMAIS ITENS PARA A EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS?

() Sim

() Não

_____, ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do responsável pela inscrição)

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO PESSOA FÍSICA
Artesão Individual e/ou Mestre Artesão

Eu, _____,
portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob
nº _____, residente no
endereço: _____, na cidade
de _____, selecionado (a) para comercializar minha produção na
feira: _____

Comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 03/2025, da Secretaria de estado do trabalho e empreendedorismo (sete). Assumo também ter ciência de que:

1. As minhas peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de AMAPÁ, serão por mim comercializadas segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob minha guarda e responsabilidade;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus a Secretaria de estado do trabalho e empreendedorismo (sete) ,e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de estado do trabalho e empreendedorismo (sete) não mais responderá por eventuais extravios;
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

_____, ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura e do artesão autor da peça)

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS
(Associação e Cooperativa)

Eu, _____,
portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob
nº _____, residente no endereço
_____, na cidade de _____,
representante legal da Entidade Representativa _____, CNPJ
_____, Inscrição Estadual nº _____, situada no endereço
_____, na cidade de _____,
selecionada para comercializar a produção dos associados,
conforme Cartas de Anuências anexas, na feira **7ª FENACCE – FEIRA NACIONAL DE**
ARTESANATO E CULTURA – FENACCE.

Comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 03/2025, da Secretaria de estado do trabalho e empreendedorismo (sete)) e assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:

- a. Mobilizar os artesãos vinculados a entidade e garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidades especificadas na divulgação da seleção, de acordo com o cronograma do artigo 8º do Edital;
- b. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com o disposto neste Edital.

Assumo também ter ciência de que:

1. As peças dos associados serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de AMAPÁ e serão comercializadas por integrante da Entidade Representativa _____, segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob a guarda e responsabilidade do representante;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de estado do trabalho e empreendedorismo (sete) não mais responderá por eventuais extravios;
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

_____, ____ de _____ de 2025

(Assinatura e nome do responsável legal da entidade)

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO PARA GRUPO PRODUTIVO

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente no endereço _____, na cidade de _____, representante legal do Grupo Produtivo _____, situado no endereço _____, na cidade de _____, selecionada para comercializar a produção dos associados, conforme Cartas de Anuências anexas, na feira **7ª FENACCE – FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO E CULTURA - FENACCE**

Comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 03/2025, da Secretaria de Estado de secretaria de estado do trabalho e empreendedorismo (sete), e assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:

- a. Mobilizar os artesãos vinculados ao grupo produtivo e garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidades especificadas na divulgação da seleção, de acordo com o cronograma do artigo 8º do Edital;
- b. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com o disposto neste Edital.

Assumo também ter ciência de que:

1. As peças dos vinculados serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado Do AMAPÁ e serão comercializadas por integrantes do Grupo Produtivo _____, segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob a guarda e responsabilidade do representante;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus a secretaria de estado do trabalho e empreendedorismo (sete), e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, não mais responderá por eventuais extravios;
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

_____, ____ de _____ de 2025

(Assinatura e nome do responsável do Grupo Produtivo)

ANEXO VI

CARTA DE ANUÊNCIA DE ARTESÃOS REPRESENTADOS POR ENTIDADES

Nós abaixo assinados, vinculados a Entidade,

selecionada para comercializar a produção artesanal na feira **7ª FENACCE – FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO E CULTURA – FENACCE.**

Comprometemo-nos a cumprir as disposições previstas no Edital nº 03/2025, da secretaria de estado do trabalho e empreendedorismo (sete). Assumimos também ter ciência de que:

1. As peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado de AMAPÁ e serão comercializadas pelo representante escolhido pela Entidade: segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL.
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
3. Não há ônus a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (SETE), e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças.
4. Deveremos recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria De Estado Do Trabalho E Empreendedorismo (Sete), não mais responderá por eventuais extravios.
5. Declaramos ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.
- Por fim, atestamos a nossa capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome, CPF e assinatura dos artesãos vinculados a entidade

NOME	CPF	ASSINATURA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____,
portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob
nº _____, residente no endereço
_____, na cidade de
_____, declaro possuir poderes para autorizar que a secretaria de
estado do trabalho e empreendedorismo (sete) divulgue, exiba em público e
reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais

referentes ao Edital nº 003/2025, que contempla a participação na feira **7ª FENACCE – FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO E CULTURA - FENACCE**, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a (SETE), advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

_____, ____ de _____ de 2025

(Assinatura e nome do Artesão Individual e /ou Mestre Artesão
ou do representante legal de Entidade Representativa inscrita)

(Número do registro civil/RG)

ANEXO VIII PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

OUTORGANTE: _____ [NOME], _____
[NACIONALIDADE], _____ [ESTADO CIVIL],
_____ [PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) em _____

OUTORGADO: _____ [NOME], _____
[NACIONALIDADE], _____ [ESTADO CIVIL],
_____ [PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) em _____

Pelo presente instrumento particular de mandato a parte que assina, denominada outorgante, nomeia e constitui como procurador o outorgado acima qualificado, a quem outorga os poderes especiais para vender os produtos artesanais [ESPECIFICAÇÃO], podendo para tanto, assinar compromissos e obrigações, ajustar cláusulas, condições e preços; dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; assinar os contratos necessários, transmitindo direito, ação, posse e domínio; responder pela evicção; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e onde mais necessário for; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão; praticar, enfim, todos os demais atos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de seleção no Edital nº 03/2025, que contempla a participação na feira **7ª FENACCE – FEIRA NACIONAL DE ARTESANATO E CULTURA - FENACCE**, que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do declarante

**ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, residente à _____, Cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de seleção no Edital nº 0XX/20XX, que contempla a participação na feira (nome da feira), que o (a) Sr. (a) _____ reside comigo.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do declarante

Observações:

Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante

Agência Amapá**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025-AGEAMAPA****Partes:**

Patrocinadora: Estado do Amapá, por intermédio da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGEAMAPÁ, CNPJ nº 22.918.796/0001-07

Patrocinado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP

Objeto:

Concessão de patrocínio institucional para a realização do evento "Feira Internacional de Oiapoque"

Valor Total:

R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a serem repassados em parcela única.

Base Legal:

Lei Estadual nº 2.954/2023; Decreto Estadual nº 3.013/2024

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 15205 - Agência Amapá

Programa: 0030 - Desenvolvimento Econômico Estadual

Ação: 2085 - Apoiar Micro e Pequenas Empresas

Fonte: 501 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.50.41 - Contribuições

Nota de Empenho: 2025NE00093

Vigência:

60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura

Data da Assinatura:

23 de julho de 2025.

WANDENBERG PITALUGA FILHO

Diretor-Presidente

Decreto nº 8307/24-GEA

Protocolo 112831

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo: nº 0018.1570.1061.0001/2025

Interessado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP

Objeto: Patrocínio institucional para a realização da Feira Internacional de Oiapoque/AP, no período de 31/07 a 03/08/2025.

Fundamentação Legal: Art. 6º, §1º da Lei Estadual nº 2.954/2023 e Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.013/2024, que autorizam a dispensa de seleção pública nos casos de inviabilidade de competição, quando o projeto apresentar natureza singular.

Justificativa: A proposta, de caráter único e promovida exclusivamente pelo SEBRAE/AP, foi considerada singular, não replicável e de interesse público relevante. O evento visa fomentar o empreendedorismo e promover negócios na fronteira, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Valor do Patrocínio: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Aprovação: A proposta foi aprovada pelo Comitê de Patrocínios do Governo do Estado do Amapá em 18/07/2025, conforme determina o art. 6º do Decreto nº 3.013/2024.

WANDENBERG PITALUGA FILHO

Diretor-Presidente

Decreto nº 8307/24-GEA

Protocolo 112832

SIAC - Super Fácil**SIAC - SUPER FÁCIL****PORTARIA Nº 103/2025-SIAC/SUPER FÁCIL**

Dispõe sobre o registro de elogio à servidora Débora de Oliveira Melo Pinto, lotada no SIAC/Beírol.

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a manifestação elogiosa registrada na Ouvidoria, enaltecendo o atendimento prestado pela servidora **Débora de Oliveira Melo Pinto**, destacando sua atenção e empatia e na excelência no atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com a valorização dos servidores que se destacam no desempenho de suas funções, promovendo um serviço público de qualidade e respeito ao cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º Registrar o elogio à servidora **Débora de Oliveira Melo Pinto**, função de Atendente, lotada no SIAC/Beírol, pelo atendimento prestado de forma exemplar, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional do SIAC/Super Fácil.

Art. 2º Determinar o registro deste elogio nos assentamentos funcionais da servidora, como forma de reconhecimento e valorização profissional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL

Macapá/AP, 23 de julho de 2025.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 112743

Escola de Saberes Públicos**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 004/2024 - ESAP**

Contratante: ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS

Contratado: RECHE GALDEANO & CIA LTDA, CNPJ nº 08.713.403/0001-90

Processo Administrativo: PRODOC Nº 0034.1898.1873.0001/2025

Objeto: Alterar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a denominação social da Contratante.

Vigência: 23/07/2025 a 22/07/2026.

Valor Total: R\$ 78.633,33 (Setenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta prorrogação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Contratante, a ser coberta pelo Programa de Trabalho: **1.04.122.0002.2513**

Natureza de Despesa: **339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;**

Fonte: **500**

Nota de Empenho: **Nº 2025NE00040** emitida em **22/07/2025**.

Signatários: ANDREIA PINHEIRO DE CARVALHO, pela Contratante, DAVI TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ, pela contratada.

ANDREIA PINHEIRO DE CARVALHO

Presidente em Exercício da ESAP

Decreto nº 6996/2025

Protocolo 112779

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 301 DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Plano de Adesão ao Trabalho Voluntário no âmbito do IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 5848 de 21 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço voluntário no âmbito do sistema prisional;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação de parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.608/1998, com a redação dada pela Lei nº 13.297/2016;

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional do IAPEN (2025);

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, eficiência, legalidade e publicidade, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Adesão ao Trabalho Voluntário no âmbito do IAPEN, com foco nas áreas de saúde,

educação, assistência social e psicossocial, cultura, desporto, capacitação e ressocialização, sem geração de qualquer vínculo empregatício, funcional ou obrigacional com a administração pública.

Art. 2º O serviço voluntário será formalizado por meio de Termo de Adesão firmado entre o IAPEN e o(a) voluntário(a), com especificação do objeto, duração, carga horária, local de execução e atividades a serem desenvolvidas, em consonância com a unidade gestora.

Art. 3º O serviço voluntário será coordenado pelas seguintes unidades:

I - Departamento de Ressocialização e Cidadania - DRC;

II - Escola de Administração Penitenciária - ESAP;

III - Outras unidades específicas da estrutura organizacional do IAPEN, conforme a área de atuação do voluntário.

Art. 4º A seleção de voluntários observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo divulgadas as vagas em edital específico nos canais oficiais do IAPEN. Os editais deverão conter:

I - A descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - Os pré-requisitos acadêmicos e/ou técnicos exigidos;

III - A unidade e local de exercício;

IV - A carga horária semanal;

V - O período de duração da atuação voluntária;

VI - Os critérios de seleção.

Art. 5º São requisitos para o ingresso no serviço voluntário:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Estar regularmente matriculado ou ter concluído curso de nível técnico ou superior, conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

III - Apresentar documentação pessoal completa e atualizada;

IV - Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais (estadual e federal);

V - Submeter-se, quando solicitado, a entrevista técnica com os responsáveis da unidade receptora;

VI - Assinar o Termo de Adesão e demais documentos exigidos pela Administração.

Art. 6º A carga horária semanal do voluntário será definida conforme a necessidade da unidade de atuação e a disponibilidade do interessado, não podendo exceder 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º A solicitação de voluntários deverá ser realizada por meio da página oficial do IAPEN, indicando:

I - Horários disponíveis para atuação;

II - Descrição das atividades a serem desenvolvidas;

III - Critérios para ingresso dos voluntários;

IV - Apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais (da Polícia Civil e das Justiças Estadual e Federal) dos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

V - Designação de técnico responsável pela coordenação da área correspondente.

Parágrafo único. Após o cumprimento dessas exigências e assinatura do Termo de Adesão, o voluntário poderá iniciar suas atividades.

Art. 8º O Termo de Adesão poderá ter validade de até 12 (doze) meses, prorrogável mediante novo instrumento, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal escrita, independentemente de justificativa ou ônus.

Parágrafo único. O IAPEN poderá, a seu critério, realizar avaliações periódicas da atuação dos voluntários, podendo rescindir o Termo de Adesão em caso de descumprimento das normas institucionais, com base nos seguintes critérios:

I - Assiduidade e Pontualidade

- Frequência regular às atividades;
- Cumprimento dos horários previamente estabelecidos;
- Comunicação formal de ausências justificadas com antecedência mínima de 24 horas.

II - Conduta Ética e Disciplina

- Observância às normas de conduta institucional;
- Postura profissional, respeitosa e compatível com o ambiente prisional;
- Respeito às hierarquias e aos protocolos de segurança.

III - Cumprimento das Atividades Designadas

- Execução fiel das atividades estabelecidas no Termo de Adesão;
- Colaboração com a equipe técnica e atendimento às orientações da unidade responsável.

IV - Responsabilidade com Informações Institucionais

- Sigilo quanto a informações internas e registros sensíveis;
- Vedação à divulgação de dados institucionais sem autorização.

V - Zelo pelo Patrimônio Público

- Uso responsável de materiais, equipamentos e instalações do IAPEN;
- Comunicação imediata de irregularidades ou danos observados.

VI - Interação com Custodiados (quando autorizado)

- Postura adequada, humanizada e segura, respeitando os protocolos da unidade;
- Cumprimento estrito das orientações quanto ao tipo de contato permitido.

VII - Avaliação Técnica pela Unidade Responsável

- Aferição do desempenho por meio de relatório da chefia imediata;
- Registros objetivos sobre a contribuição, qualidade do serviço e integração à equipe.

Parágrafo único. O resultado da avaliação poderá ensejar a prorrogação, suspensão ou rescisão do Termo de Adesão, garantido ao voluntário o direito à ciência dos motivos e à apresentação de justificativas, quando for o caso.

Art. 9º O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas expressamente autorizadas pela Administração, mediante apresentação de documentos comprobatórios e autorização prévia da chefia da unidade, conforme previsto em lei.

Art. 10º A Escola de Administração Penitenciária- ESAP será responsável pelo arquivamento, controle, guarda e certificação do tempo de serviço voluntário prestado, bem como pela emissão de declarações e certificados de participação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 5848/2025-GEA

ANEXO I

(PORTARIA Nº 301 DE 23 DE JULHO DE 2025)

MODELO DE TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, e o(a) Sr(a). _____,

nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, firmam o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços voluntários pelo(a) aderente, em caráter gratuito, nas dependências do IAPEN, conforme atividades a seguir especificadas:

Atividades: _____

Local de atuação: _____

Carga horária semanal: _____ horas.

Duração prevista: de / ____ a / ____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO VOLUNTÁRIO

O voluntário se compromete a:

- I - Cumprir a carga horária e o cronograma estabelecidos;
- II - Manter conduta ética e respeitosa;
- III - Zelar pelas instalações, materiais e informações institucionais;
- IV - Obedecer às normas da unidade onde atua;
- V - Comunicar previamente qualquer ausência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Este Termo não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- II - As despesas eventuais, quando autorizadas, serão ressarcidas mediante comprovação;
- III - A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, por qualquer das partes;
- IV - Ao final do período, será emitido certificado de participação.

Macapá/AP, ____ de _____ de 2025.

ANEXO II
(PORTARIA Nº 301 DE 23 DE JULHO DE 2025)
MODELO DE TERMO DE ADESÃO INSTITUCIONAL
AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, e a Instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, firmam o presente Termo de Cooperação para prestação de serviço voluntário por seus membros, nos termos da Lei nº 9.608/98 e da Portaria IAPEN/AP nº XXX/2025.

1. Objeto: Cooperação técnico-institucional para atuação de voluntários no sistema prisional do Amapá.
 2. Responsabilidades da Instituição Parceira:
 - Encaminhar voluntários com perfil compatível;
 - Garantir que os mesmos cumpram os requisitos legais e éticos;
 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento acadêmico, quando couber.
 3. Responsabilidades do IAPEN:
 - Designar local e atividades dos voluntários;
 - Emitir certificados de participação;
 - Garantir apoio e supervisão técnica nas atividades.
- Macapá/AP, ____ de _____ de 2025.

Protocolo 112677

PORTARIA Nº. 303/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 5848/2025, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0146/2025 - DPD - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Marcos Rafael Corrêa Silva, Antônio José Nunes da Costa, Eliziane Dias Monteiro, Felipe Ribeiro Ferreira e Fabricio Souza Nogueira** da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de Pracuúba - AP, a fim de realizar transferências de internos da Delegacia de Polícia Civil do Interior para o Iapen/Cadeião, no dia 18 de julho de 2025, conforme ordem de missão nº 74/2025 - UTR.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 112756

PORTARIA Nº. 305/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 5848/2025, tendo

em vista ofício nº 330202.0077.5120.0147/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, **Everton Nunes Costa e Francisco Adriano Corrêa de Araújo** da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Capital de São Luís - MA, a fim de participar da Conferência Nacional de Monitoração Eletrônica, no período de 11 a 14 de agosto de 2025, conforme documento externo nº 330202.0068.0750.2997/2025 - PROTOCOLO/IAPEN.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 112764

PORTARIA Nº. 306/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 5848/2025, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0148/2025 UDP - IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, **Márcio Douglas Moraes Amanajás** da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Capital de Manaus - AM, a fim de participar 14º reunião ordinária do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ, no período de 11 a 14 de agosto de 2025, conforme ofício nº 330202.0077.0386.0944/2025 GAB - IAPEN.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 112766

PORTARIA Nº. 304/2025 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 5848/2025, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0149/2025 - DPD - IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Marcos Rafael Corrêa Silva, Antônio José Andreia Borges dos Anjos, Luiz Sarges Góes de Araújo Júnior, José Elton de Souza Pereira e Hemerson Evandro Paixão**

da Silva da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Distrito de São Joaquim do Pacuí - AP, a fim de realizar fiscalização de trabalho externo, no dia 21 de julho de 2025, conforme ordem de missão nº 75/2025 - UTR.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 112769

PORTARIA Nº 302 DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o teor do ofício sob o protocolo de nº. 330202.0077.0602.0393/2025 CORREGEPEN - IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946001601202593 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 175/2025 - GABINETE/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 24 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA

Protocolo 112777

PORTARIA Nº 308 DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o teor do ofício sob o protocolo de nº.

330202.0077.0602.0394/2025 CORREGEPEN - IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946001467202521 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 177/2025 - GABINETE/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 24 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA

Protocolo 112790

PORTARIA Nº 309 DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5848 de 21 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o teor do ofício sob o protocolo de nº. 330202.0077.0602.0395/2025 CORREGEPEN - IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946001463202542 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 176/2025 - GABINETE/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 24 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 5848/2025- GEA

Protocolo 112800

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 07/2021 - IAPEN.**

Processo 0009.0627.0607.0010/2025 - GECON /IAPEN.

CONTRATANTE: Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN. CNPJ: 04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: Empresa TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA EP, inscrita no CNPJ nº. 10.747.923/0001-65, representada por seu responsável legal, Sr. Alan do Socorro Sousa Cavalcante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste em prorrogar a vigência contratual por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Nos termos deste Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2021-IAPEN, prorroga-se a vigência contratual, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, compreendendo a presente prorrogação o período de 23/07/2025 a 22/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº. 8.666, de 1993, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012

E para validade do que foi pactuado, as partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas, devendo o extrato do aditivo ser publicado através dos meios formais de publicação para que tenha eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor Presidente do IAPEN
Dec.5848/2025

Protocolo 112752

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 009/2021-IAPEN.**

PROCESSO Nº. 0009.0445.0607.0002/2022 - COPLAN/ IAPEN.

CONTRATANTE: O Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, CNPJ nº. 04.615.070/0001-05, com sede na Rod. Duca Serra, s/n, km7 - Cabralzinho CEP 68.906-460, Macapá, Estado do Amapá, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Luiz Carlos Gomes Júnior, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONTRATADA: FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº

08.641.928/0001-67 localizada na Rua Paraná c/ a Av. Fab nº474 B, Santa Rita MacapáAP, representada pelo Sr.ª Mônica Cristina Nascimento de MORAES.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 009/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da lei 8.666/1993, e às seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/07/2021, nos termos previstos em sua cláusula SEGUNDA.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para o seguinte período: 26/07/2024 até 25/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período 12 (doze) meses, é R\$ 551.122,30 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e dois reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Diretor-Presidente da contratante, exarada no Processo nº001/2022, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03

(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2024.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Presidente do IAPEN.

Protocolo 112758

**Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá**

**PORTARIA Nº 0506/2025 - DETRAN/AP, DE 24 DE
JULHO DE 2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5.664 de 19 de maio de 2025 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP

em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **BANCO RODOBENS S.A., CNPJ 33.603.457/0001-40**, atende às exigências contidas na Portaria epígrafa, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0368/2025 - CCRED/DETRAN;

RESOLVE:

Art. 1º RECREDECENCIAR BANCO RODOBENS S.A., CNPJ 33.603.457/0001-40, com endereço na **Rua Estado de Israel, 975, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.022-002**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 27/07/2025 a 27/07/2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente Interino do DETRAN-AP
Decreto nº 5.664 de 19 de maio de 2025

Protocolo 112736

PORTARIA Nº 0507/2025 - DETRAN/AP, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 5.664 de 19 Maio de 2025.

RESOLVE:

ART.1º RETIFICAR a PORTARIA Nº 0415/2025-DETRAN/ AP, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do

Estado do Amapá Nº 8.436, em 25 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **CEL PM RR DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO**, Diretor-Adjunto de Operação, para atuar como **Fiscal Titular** e **2º TEN QOPMA RICARDO RAMOS LINDEMEYER**, Assessor de Inteligência e Contra Inteligência - Nível III/Gabinete, para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **Contrato nº 017/2024 - DETRAN/ AP** firmado com a empresa **J. S. GAMBOA - CNPJ (MF) Nº 04.630.342/0001-46**.

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **CEL PM RR DAVID DA PENHA ASSUNÇÃO**, Diretor-Adjunto de Operação, para atuar como **Fiscal Titular** e **2º TEN QOPMA RICARDO RAMOS LINDEMEYER**, Assessor de Inteligência e Contra Inteligência - Nível III/Gabinete, para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **Contrato nº 017/2024 - DETRAN/ AP** firmado com a empresa **J. S. GAMBOA - CNPJ (MF) Nº 04.630.342/0001-46**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente Interino do DETRAN-AP
Decreto Nº 5664 de 19 de maio de 2025.

Protocolo 112738

PORTARIA Nº 0508/2025 - DETRAN/AP, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5664, de 19 de maio de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.3646.0031/2025 CDA - DETRAN**.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JULIANA BLANC DOS SANTOS MONTEIRO**, Assistente Administrativo de Trânsito, para exercer cumulativamente com ônus a função de Presidente da Comissão de Defesa de Autuação, em substituição durante o período de férias do servidor titular **GLEIDSON LUIS AMANAJÁS DA SILVA**, que ocorrerá no período de **04/08/2025 a 18/08/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente Interino do DETRAN-AP
Decreto Nº 5664 de 19 de maio de 2025.

Protocolo 112762

PORTARIA Nº 0509/2025 - DETRAN/AP, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O **DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5664 de 19 de maio de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.2347.2004/2025 CV - DETRAN**.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ELIAS MENDES DA CRUZ**, Assistente Administrativo de Trânsito, para exercer cumulativamente com ônus a função de **Coordenador de Veículos**, em substituição durante o período de férias do servidor titular **MARCOS PAULO PIMENTEL TOBELÉM**, que ocorrerá **15/08/2025 a 30/08/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EMMANUEL DANTE SOARES PEREIRA
Diretor-Presidente Interino do DETRAN-AP
Decreto Nº 5664 de 19 de maio de 2025.

Protocolo 112767

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá**PORTARIA N.º 103/2025 - GAB/HEMOAP**

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 013 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no **OFÍCIO Nº 300201.0077.2207.0008/2025 HEMOTERAPIA - HEMOAP**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sobre a presidência da primeira, para comporem a comissão especial de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, visando à **"AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS E RIBONS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE TUBOS E BOLSAS DE COLETA DE SANGUE"**, para atender o Instituto de Hematologia e Hematologia do Amapá - HEMOAP.

- KEREN HAPUQUE DA SILVA SOUZA;
- HELLEN TAYANA OLIVEIRA BITENCOURT;
- NATANAEL DA SILVA BRITO.

Art. 2º - Determinar que a comissão apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP em 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n.º 013/2023

Protocolo 112820

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá**PORTARIA Nº. 058/2025/GAB/IPEM/AP**

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 9154, de 27 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores **Jose Simon de Souza da Silva - Gerente do Nucleo de Gestão de Qualidade e Gerson da Conceição Gurjão - Espec. em Metrologia Legal**, a se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá - AP até a Cidade de **São Bernardo do Campo/SP**, para participar do Treinamento Prático sobre avaliação da conformidade de fios e cabos elétricos, no período de **11/08/2025 à 14/08/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 24 de julho de 2025.

Creuzete Lobato de Almeida
Diretora-Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 9154/2023

Protocolo 112774

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 365/2025- UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 230201.0077.6285.0049/2025 ATM - RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **Blênio Brito Bernardo** - Extensionista Agropecuário, que se deslocou do ESLOC/Porto Grande até o **Município de Macapá - AP**, com o objetivo de Elaboração dos Planejamentos Individuais (Projetos Produtivos) das beneficiárias do ATER Mulheres a fim de cumprir a etapa que corresponde ao fechamento da Meta 04 do Plano de trabalho do Projeto ATER Mulheres Rurais/ANATER/ RURAP/2025, instituído por meio do Decreto nº 11.452,

de 22 de março de 2023, no período de 15 a 18 de julho de 2025.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 24 de julho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 112772

PORTARIA N.º 366/2025- UP/COAFI- RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.267, 03 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EMERGÊNCIA**

FITOSSANITÁRIA PROVOCADA PELA VASSOURA DE BRUXA DA MANDIOCA do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - **RURAP**.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

- **CAIO FREGNI DE OLIVEIRA**- Presidente;
- **JOSÉ ALVES DE LIMA NETO**- Membro;
- **LÚCIO FLÁVIO BRAGA RODRIGUES**- Membro;
- **THYAGO MAGNUN AMORIM MONTEIRO**- Suplente.

Art. 3º) Ficando toda e qualquer portaria com o mesmo teor, publicada anteriormente, revogada.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 24 de julho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 112838

PUBLICIDADE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO 001/2025 - KITS DE APICULTURA

HABILITADOS E CLASSIFICADOS

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
1	Jouleno Medeiros Souza	Inajá	Habilitado e Classificado
2	Raphael Maciel Guimarães	Amapá	Habilitado e Classificado
3	Júlio Cesar Robleto Avelar	Porto Grande	Habilitado e Classificado
4	Kauã Cardek Conceição da Silva	Pacuí	Habilitado e Classificado
5	Adriano Silva da Costa	Oiapoque	Habilitado e Classificado
6	Marcelo Waldeck Ribeiro	Macapá	Habilitado e Classificado

CADASTRO DE RESERVA

POSIÇÃO	CANDIDATO	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
7	Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade Agrícola do Corre Água I.	Corre água	Cadastro de Reserva
8	José Lins Barbosa	Macapá	Cadastro de Reserva
9	Walber Ferreira Santos	Macapá	Cadastro de Reserva
10	Damião Pereira Nunes	Macapá	Cadastro de Reserva
11	Laurimar Aragão de Aguiar Junior	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
12	Antônio Claudio dos Santos	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
13	Antônio Lima da Costa	Oiapoque	Cadastro de Reserva
14	Elma Soares da Silva	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
15	Nilson Carlos dos Santos Torres	Porto Grande	Cadastro de Reserva

INABILITADOS

CANDIDATO	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
Roberto Gonçalves Baia	Laranjal do Jari	Inabilitado
Felipe Araújo Azevedo	Matão do Piaçacá	Inabilitado
José Felix Rocha Cutrin	Vitoria do Jari	Inabilitado
Josué dos Santos Braga	Mazagão	Inabilitado
Mario Vaz Brito	Pracuúba	Inabilitado
Sabino Passos da Silva	Pracuúba	Inabilitado
Alexandre Soares Barbosa	Pracuúba	Inabilitado
Queli Aparecida Cavichioli Casanova	Pracuúba	Inabilitado
José Elias Teixeira	Vitoria do Jari	Inabilitado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

Macapá (AP), 25 de julho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ

Diretor Presidente do RURAP

Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 112811

PUBLICIDADE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO 002/2025 - KITS DE PECUÁRIA

HABILITADOS E CLASSIFICADOS

POSICÃO	CANDIDATO	MUNICÍPIO	RESULTADO FINAL
1	IRANILDO JOSÉ DOS SANTOS COELHO	Ferreira Gomes	Habilitado e Classificado
2	FLÁVIO DOUGLAS PAIXÃO FERNANDES	Laranjal do Jari	Habilitado e Classificado
3	LAÉCIO TAVARES PALMERIM	Itaubal	Habilitado e Classificado
4	SIMONE SILVA MEDEIROS	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
5	WELLINGTON LUIZ BARROS	Macapá / Maruanum	Habilitado e Classificado
6	ALDRIN SANTOS CORREA	Macapá / Maruanum	Habilitado e Classificado
7	MERIAN DA SILVA POTER	Macapá / Maruanum	Habilitado e Classificado
8	ROBERTO DA SILVA PAIVA	Macapá / Maruanum	Habilitado e Classificado
9	CLEOMAR BUGARIO	Cutias do Araguari	Habilitado e Classificado
10	ADELSON COSTA SABOIA	Amapá	Habilitado e Classificado
11	ALDIZIO RAMOS COSTA	Amapá	Habilitado e Classificado
12	ALFREDO FERREIRA	Amapá	Habilitado e Classificado
13	MARIO CÉLIO SUCUPIRA MARQUES EDILCILENE MARIA SOUZA	Amapá	Habilitado e Classificado
14	CAVALCANTE	Amapá	Habilitado e Classificado
15	WALDENIR DOS SANTOS CAMBRAIA	Amapá	Habilitado e Classificado
16	ROBERTO COELHO FERREIRA	Amapá	Habilitado e Classificado
17	DILVAN DA ROCHA LINS	Pracuúba	Habilitado e Classificado
18	JOELSON DA SILVA TEIXEIRA QUELI APARECIDA CAVICHIOLI	Pracuúba	Habilitado e Classificado
19	CASANOVA	Pracuúba	Habilitado e Classificado
20	JEANDRA SOARES BARBOSA	Pracuúba	Habilitado e Classificado
21	PAULO RENAN DE CASTRO MIRA	Pedra Branca	Habilitado e Classificado
22	EDILSON TAVARES DA SILVA	Vitória do Jari	Habilitado e Classificado
23	MANOEL GÓES DE ANDRADE	Vitória do Jari	Habilitado e Classificado
24	PAULO FERREIRA DA SILVA	Porto Grande	Habilitado e Classificado
25	JOÃO ANTÔNIO PEREIRA LIMA	Oiapoque	Habilitado e Classificado
26	ADELSON LIMA ALMEIDA	Oiapoque	Habilitado e Classificado
27	ANTÔNIO ALBERTO CARSTENS	Oiapoque	Habilitado e Classificado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

INABILITADOS

CANDIDATO
JUSTINO DA SILVA FARIA
NETO

MUNICÍPIO
Vitória do Jari

RESULTADO FINAL
Inabilitado

Macapá (AP), 25 de julho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Protocolo 112812

PUBLICIDADE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 004/2025 - KITS DE
AQUICULTURA RURAP

HABILITADOS E CLASSIFICADOS

Posição	Candidato	Município	Resultado Final	CPF
1	Renato de Almeida Pessoa	Itaubal	Habilitado e classificado	843.xxx.xxx-91
2	Eliude de Jesus Brito Lopes	Laranjal do Jari	Habilitado e classificado	917.xxx.xxx-49
3	Ademilson Lima Picanço	Macapá	Habilitado e classificado	761.xxx.xxx-53
4	Allan Daves Leitão dos Reis	Macapá	Habilitado e classificado	789.xxx.xxx-00
5	Ângela Maria Costa Peregrino	Macapá	Habilitado e classificado	009.xxx.xxx-67
6	Antônio Carlos Chagas Da silva	Macapá	Habilitado e classificado	513.xxx.xxx-87
7	Arlene Gomes Quintela	Macapá	Habilitado e classificado	297.xxx.xxx-72
8	Dilson Silva Pascoal	Macapá	Habilitado e classificado	582.xxx.xxx-91
9	Diocley da Silva Souza	Macapá	Habilitado e classificado	595.xxx.xxx-87
10	Edinaldo Viana de Souza	Macapá	Habilitado e classificado	341.xxx.xxx-53
11	Egenildo Cardoso de Sousa	Macapá	Habilitado e classificado	475.xxx.xxx-04
12	ERINALDO SIQUEIRA DA COSTA	Macapá	Habilitado e classificado	666.xxx.xxx-34
13	Francisca Ramos Furtado	Macapá	Habilitado e classificado	354.xxx.xxx-49
14	Francisco Micharle da Silva	Macapá	Habilitado e classificado	636.xxx.xxx-68
15	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO	Macapá	Habilitado e classificado	244.xxx.xxx-00
16	GERALDO NUNES DA COSTA	Macapá	Habilitado e classificado	163.xxx.xxx-20
17	Gerson da Silva Pires	Macapá	Habilitado e classificado	781.xxx.xxx-20
18	GILBERTO NUNES	Macapá	Habilitado e classificado	802.xxx.xxx-20
19	Heloissa Helena Dias	Macapá	Habilitado e classificado	601.xxx.xxx-20
20	JOAB BARBOSA DE OLIVEIRA	Macapá	Habilitado e classificado	008.xxx.xxx-71
21	Joel Coutinho Picanço	Macapá	Habilitado e classificado	209.xxx.xxx-87
22	José Carlos Pereira da Silva	Macapá	Habilitado e classificado	341.xxx.xxx-91
23	JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	Macapá	Habilitado e classificado	397.xxx.xxx-91
24	Jose Sinval Nobre	Macapá	Habilitado e classificado	361.xxx.xxx-30
25	Josilene Carvalho de Oliveira	Macapá	Habilitado e classificado	724.xxx.xxx-72
26	Leidene Alves da Conceição	Macapá	Habilitado e classificado	869.xxx.xxx-53
27	MARCELO BRITO DE FREITAS	Macapá	Habilitado e classificado	589.xxx.xxx-15
28	MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO CRUZ	Macapá	Habilitado e classificado	210.xxx.xxx-87
29	MARIA DA S. BATISTA DE ANDRADE	Macapá	Habilitado e classificado	433.xxx.xxx-15
30	MARIA IVANETE DE Oliveira BARROS	Macapá	Habilitado e classificado	571.xxx.xxx-68
31	Meydson Sena dos Santos	Macapá	Habilitado e classificado	050.xxx.xxx-07
32	Noel Santos de Castro	Macapá	Habilitado e classificado	732.xxx.xxx-59



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

Posição	Candidato	Município	Resultado Final	CPF
33	RAIMUNDO DE SOUZA DOS SANTOS	Macapá	Habilitado e classificado	127.xxx.xxx-72
34	ROSILEIA PALHETA DO VALE	Macapá	Habilitado e classificado	521.xxx.xxx-78
35	SANDRA MARIA RABELO MOURÃO	Macapá	Habilitado e classificado	209.xxx.xxx-04
36	Valdomira dos Anjos Gadelha	Macapá	Habilitado e classificado	432.xxx.xxx.91
37	Eloane Rosa da Silva	Mazagão	Habilitado e classificado	877.xxx.xxx-87
38	João Cruz do Nascimento	Mazagão	Habilitado e classificado	703.xxx.xxx.20
39	Marcio Lima de Matos	Mazagão	Habilitado e classificado	388.xxx.xxx-87
40	Maria Madalena da costa	Mazagão	Habilitado e classificado	342.xxx.xxx.00
41	Maria Raimunda da rosa	Mazagão	Habilitado e classificado	599.xxx.xxx.40
42	Napoleão Alves de Souza	Mazagão	Habilitado e classificado	047.xxx.xxx-06
43	Nilce Santa Ana de Souza	Mazagão	Habilitado e classificado	718.xxx.xxx.68
44	Nilda Santa Ana de Souza Lopes	Mazagão	Habilitado e classificado	595.xxx.xxx-72
45	Rosiane rosa da silva	Mazagão	Habilitado e classificado	877.xxx.xxx-68
46	Sueli Chucre de Souza Murici	Mazagão	Habilitado e classificado	737.xxx.xxx-49
47	Francisco de Assis Silva Paiva	Oiapoque	Habilitado e classificado	181.xxx.xxx-34
48	José Ribamar Silva	Oiapoque	Habilitado e classificado	003.xxx.xxx-64
49	Maria Domingas Rodrigues Costa	Oiapoque	Habilitado e classificado	267.xxx.xxx-04
50	Antônio Gomes de Souza	Pedra Branca	Habilitado e classificado	007.xxx.xxx-71
51	CIRIO VAZ CANTÃO	Pedra Branca	Habilitado e classificado	834.xxx.xxx-00
52	José Alves de Souza	Pedra Branca	Habilitado e classificado	187.xxx.xxx-30
53	Jose da Luz Souza	Pedra Branca	Habilitado e classificado	002.xxx.xxx-00
54	Manoel Jaceli Benjamin Nogueira	Pedra Branca	Habilitado e classificado	097.xxx.xxx-91
55	Mariza Coelho Lima	Pedra Branca	Habilitado e classificado	803.xxx.xxx-34
56	Sebastião Oliveira de Azevedo	Pedra Branca	Habilitado e classificado	433.xxx.xxx-53
57	ALCINDO FERNANDES DE SANTANA	Porto Grande	Habilitado e classificado	341.xxx.xxx-68
58	ANTONIO DE SOUZA FERREIRA	Porto Grande	Habilitado e classificado	182.xxx.xxx-15
59	EDIANA DA SILVA DIAS SILVA	Porto Grande	Habilitado e classificado	675.xxx.xxx-72
60	Eliandro da Silva da conceição	Porto Grande	Habilitado e classificado	028.xxx.xxx-46
61	Francisca de Assis campos Moreira	Porto Grande	Habilitado e classificado	858.xxx.xxx-15
62	JOSÉ LUIS DOS SANTOS NETO	Porto Grande	Habilitado e classificado	843.xxx.xxx-44
63	MARIVALDO MACIEL ALMEIDA	Porto Grande	Habilitado e classificado	088.xxx.xxx-87
64	Francisca Gomes Antunes	Santana	Habilitado e classificado	004.xxx.xxx-08
65	José Itamar assunção Pinheiro	Santana	Habilitado e classificado	304.xxx.xxx-00
66	José Rodrigues da silva	Santana	Habilitado e classificado	324.xxx.xxx-44
67	Maria da Silva Fernandes	Santana	Habilitado e classificado	072.xxx.xxx.72
68	RAIMUNDA DO SOCORRO RABELO TAVARES	Santana	Habilitado e classificado	208.xxx.xxx-00
69	DENIO FERREIRA DOS SANTOS	Tartarugalzinho	Habilitado e classificado	002.xxx.xxx-93
70	Reinaldo Alves Viana	Tartarugalzinho	Habilitado e classificado	622.xxx.xxx-10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

INABILITADOS

Município	Candidato	Resultado Final
Macapá	DEUZALINA DOS SANTOS XAVIER	Inabilitado
Macapá	Mercedes Ferreira Alves	Inabilitado
Macapá	Eucleide Barros da Costa	Inabilitado
Macapá	NICOLAS DOS SANTOS GOMES	Inabilitado
Macapá	EUCLEUNICE BARROS DA COSTA	Inabilitado
Macapá	RAIMUNDO DA COSTA	Inabilitado
Macapá	Joseneide de Sousa Silva	Inabilitado
Macapá	Jacirene Freitas dos Santos	Inabilitado
Oiapoque	Adelson Lima Almeida	Inabilitado
Pedra Branca	Antônio Gonçalves de Souza	Inabilitado
Pedra Branca	Marcilene Penha da Silva	Inabilitado
Santana	Fracenilde da Silva Costa	Inabilitado
Santana	José Arcanjo Brandão	Inabilitado
Santana	Otoniel da Silva	Inabilitado
Vitória do Jari	Edimilson Nunes das Graças	Inabilitado

Macapá (AP), 25 de julho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 6.267/2025 - GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO 005/2025 - KITS DE IRRIGAÇÃO

HABILITADOS E CLASSIFICADOS

POSICÃO	CANDIDATO	MUNICÍPIO	RESULTADO FINAL
1	FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA	Calçoene	Habilitado e Classificado
2	JOSÉ MARIA COSTA DA SILVA	Calçoene	Habilitado e Classificado
3	JOSÉ CANDIDO DA SILVA	Amapá	Habilitado e Classificado
4	FRANCISCO DE ASSIS JOSE DA SILVA	Calçoene	Habilitado e Classificado
5	JOSÉ MORAES NOGUEIRA DE ARAÚJO	Amapá	Habilitado e Classificado
6	IVAN DA SILVA BRITO	Amapá	Habilitado e Classificado
7	MARLENE LOPES PEREIRA	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
8	JOSE NAZARENO OLIVEIRA CARVALHO	Calçoene	Habilitado e Classificado
9	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
10	ANTONIA MARIA MUNES GUIMARAES	Amapá	Habilitado e Classificado
11	LUCIMAR DE JESUS ALVES	Amapá	Habilitado e Classificado
12	MARIA LUCILIA LIMA CAMPOS	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
13	ANTONIO GILSON ALVES VIANA	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
14	JOÃO PAULO DE SANTANA DE LIMA	Amapá	Habilitado e Classificado
15	MARCIA CASTRO DA ROCHA BERNARDINO	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
16	JOCIRLEY NASCIMENTO CAXIAS	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
17	JOZIKELLY VIEIRA ALVES	Calçoene	Habilitado e Classificado
18	BALTAZAR DIAS FERREIRA	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
19	MARINA CORREIA LOPES	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
20	MARIA HELENA MARTINS DA SILVA	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
21	ELI DA SILVA LIMA	Amapá	Habilitado e Classificado
22	FRANCISCO LOBATO DO VALE	Amapá	Habilitado e Classificado
23	GESSIMAR RODRIGUES LOPES MOURA	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
24	SONIA TEREZINHA VIANA CONCEIÇÃO	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
25	ADAILSON CAVALCANTE LIMA	Calçoene	Habilitado e Classificado
26	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES TRINDADE	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
27	MILTON LOPES	Calçoene	Habilitado e Classificado
28	OSEIA DOS PASSOS MORAES	Amapá	Habilitado e Classificado
29	REINALDO ALVES VIANA	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
30	ELIEZER FERREIRA MORAIS	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
31	ANA CLEIA MODESTO FERNANDES COSTA	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
32	ALESSANDRA DA SILVA	Amapá	Habilitado e Classificado
33	DEURICA ANDRADE DA SILVA	Mazagão	Habilitado e Classificado
34	MARTA MARIA BECKER	Amapá	Habilitado e Classificado
35	ANA CLAUDIA RORIGUES NEGRAO	Amapá	Habilitado e Classificado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

CNPJ: 34.926.188/0001-15

36	ANTONIO FIRMINO DE LIMA ROSA	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
37	ANTONIO JOSÉ REIS CUNHA	Calçoene	Habilitado e Classificado
38	MANOEL EVAURICIO MENEZES DE LIMA	Calçoene	Habilitado e Classificado
39	MARIA SUELY LOBO MELO	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
40	DALVA DA SILVA MARQUES	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
41	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA ARRUDA	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado
42	OSIAS TAVARES CASTRO	Tartarugalzinho	Habilitado e Classificado

CADASTRO DE RESERVA

POSIÇÃO	CANDIDATO	MUNICÍPIO	RESULTADO FINAL
43	JOANA DA SILVA CAMOES	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
44	MARLENE JESUS DE SOUZA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
45	MARIA ILCILENE SILVA PENHA	Calçoene	Cadastro de Reserva
46	VANDJANIO FERREIRA DE SOUSA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
47	CLEOMILDA TEIXEIRA SANTOS COSTA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
48	JOÃO GOMES	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
49	DENIZAURO CARDOSO DOS SANTOS	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
50	ADENILDE COSTA DA SILVA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
51	GELCILENE SILVA DE ALMEIDA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
52	ELOANE AMORIM DA COSTA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
53	RODRIGO PEREIRA MORAES	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
54	GLEITON GONÇALVES DE SOUZA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
55	DANDARA FERREIRA DA SILVA MACIEL SANTOS	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
56	DALILA TAVARES BRITO	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
57	NAIR AMORIM DA COSTA SILVA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
58	FRANCISCO DE OLIVEIRA BRITO	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
59	RAIMUNDO DE SOUZA	Macapá	Cadastro de Reserva
60	CARLOS MORAES PASSOS	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
61	GUIOMAR PEREIRA DE ALMEIDA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
62	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
63	TEREZA DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
64	DARIALVA DO SOCORRO COELHO	Porto Grande	Cadastro de Reserva
65	ALBERTINA DUARTE FERREIRA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
66	JAIME LIMA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
67	ADONIAS PEREIRA MARQUES	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
68	JOSÉ WILSON DA SILVA DIAS	Mazagão	Cadastro de Reserva
69	LUIS FERREIRA DA SILVA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
70	VANDO SERGIO PEREIRA DA SILVA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
71	MARIO VAZ BRITO	Pracuúba	Cadastro de Reserva
72	NEMIAS FERNANDO DE SOUSA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
73	RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS	Porto Grande	Cadastro de Reserva
74	SEBASTIÃO DIAS DE ALMEIDA	Mazagão	Cadastro de Reserva
75	FRANCISCO FRANCO BRITO	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

76	MANOEL SACRAMENTO DE MELO	Porto Grande	Cadastro de Reserva
77	ROSINETE DA SILVA NASCIMENTO	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
78	EDILEIA DE SOUZA PINA	Santana	Cadastro de Reserva
79	EUCINALDO SIQUEIRA DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
80	CLEBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
81	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
82	ROSINELMA MIRANDA TAVARES	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
83	EDELSON SIQUEIRA DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
84	TIMAR SOBRAL DE ARAUJO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
85	JOSUÉ NUNES DE JESUS	Mazagão	Cadastro de Reserva
86	DENILSON SANTOS DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
87	RUBENS COELHO BRAZÃO	Santana	Cadastro de Reserva
88	ERICA DE BEM GUIMARÃES NUNES	Santana	Cadastro de Reserva
89	GLEISON LIMA DOS SANTOS	Calçoene	Cadastro de Reserva
90	RITA DE CASSIA DOS SANTOS SOUSA	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
91	TIAGO DE ASSUNÇÃO SILVA GONÇALVES	Porto Grande	Cadastro de Reserva
92	ITAMAR GONZAGA BALBINO	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
93	MAIARA SILVA DE PAULA	Calçoene	Cadastro de Reserva
94	ESMERINA CARDOSO MAUÉS DE SOUZA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
95	EDGAR DO NASCIMENTO	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
96	MANOEL ANTONIO RODRIGUES	Mazagão	Cadastro de Reserva
97	MARIA VERA LUCIA RAMOS DA SILVA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
98	IDEVALDO ALVES DE ARAUJO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
99	DEUZANIRA GONZAGA DE SOUZA	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
100	CLODOMIR CARDOSO VIEIRA	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
101	JOSE MARIA MORAES ALVES	Porto Grande	Cadastro de Reserva
102	ANTONIA OLINDA NOGUEIRA DA PUREZA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
103	MARIVALDO VASCONCELOS DA SILVA	Mazagão	Cadastro de Reserva
104	ROSINEIDE CASTRO DA SILVA	Mazagão	Cadastro de Reserva
105	RUBENS MORAES DA SILVA	Macapá	Cadastro de Reserva
106	MARIA DA CONCEIÇÃO LEÃO CRUZ	Santana	Cadastro de Reserva
107	MARIA ELZA PEREIRA DA SILVA	Santana	Cadastro de Reserva
108	CILMARA COSTA RIBERO	Santana	Cadastro de Reserva
109	JOÃO LUIS CORREIA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
110	MARIA DA ASSUNÇÃO DIAS	Mazagão	Cadastro de Reserva
111	TEREZINHA DA COSTA BARBOSA	Mazagão	Cadastro de Reserva
112	MILTON BRITO DA SILVA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
113	CLEONILDES SILVA DA SILVA	Oiapoque	Cadastro de Reserva
114	VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS	Porto Grande	Cadastro de Reserva
115	JOSEANA SILVA DA SILVA	Macapá	Cadastro de Reserva
116	JOANA CASTRO DA SILVA E SILVA	Mazagão	Cadastro de Reserva
117	MARIETA SILVA DE SOUZA FREITA	Santana	Cadastro de Reserva
118	VALDIRENE DE SOUZA OLIVEIRA CHAVES	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
119	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA MONTEIRO	Mazagão	Cadastro de Reserva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

120	SUZANE SOUSA PINHEIRO	Mazagão	Cadastro de Reserva
121	ROSINEIDE PESSOA DOS SANTOS	Tartarugalzinho	Cadastro de Reserva
122	SUELI SOUSA PINHEIRO	Mazagão	Cadastro de Reserva
123	CANDIDA MADUREIRA DA SILVA	Mazagão	Cadastro de Reserva
124	DISSECLEIDE FERREIRA PACHECO	Santana	Cadastro de Reserva
125	MARIA RAIMUNDA DA SILVA DE JESUS	Santana	Cadastro de Reserva
126	JOCICLEIDE COUTINHO DO ESPIRITO SANTO	Mazagão	Cadastro de Reserva
127	JAIRO BATISTA PINTO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
128	EVERALDO ANDRADE ALMEIDA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
129	EUNICE BARROS DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
130	IZABEL VALDINETE DE SOUZA DA SILVA	Santana	Cadastro de Reserva
131	HOSANA DOS SANTOS FERREIRA	Mazagão	Cadastro de Reserva
132	DULCILEA FERREIRA DIAS	Macapá	Cadastro de Reserva
133	OLIELSON PEREIRA DA SILVA	Santana	Cadastro de Reserva
134	CHARLES SILVA DOS SANTOS	Santana	Cadastro de Reserva
135	TAINARA DE SOUSA DIAS	Mazagão	Cadastro de Reserva
136	JOÃO PAULO SARAIVA DE SOUZA	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
137	MARINALVA SANTOS DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
138	CLEOFAS DA COSTA SENA	Mazagão	Cadastro de Reserva
139	OSMARINA MIRANDA NASCIMENTO	Oiapoque	Cadastro de Reserva
140	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MARQUES DE SOUZA	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
141	ILSON DA SILVA GOMES	Porto Grande	Cadastro de Reserva
142	SEBASTIÃO CAMPOS BRAZÃO	Santana	Cadastro de Reserva
143	FRANCISCO NASCIMENTO DA COSTA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
144	MARIA FRANCISCA PINHEIRO SAMPAIO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
145	MARIA ESTELITA MACIEL LOBATO	Macapá	Cadastro de Reserva
146	ANTONIO COUTINHO DOS SANTOS	Porto Grande	Cadastro de Reserva
147	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	Santana	Cadastro de Reserva
148	TEREZA DE ALMEIDA DOS REIS	Macapá	Cadastro de Reserva
149	BERNARDO LIMA ESPINDOLA	Mazagão	Cadastro de Reserva
150	ALDAIR AULINO AMANCIO DE LIMA	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
151	ANTONIO SILVA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
152	CLEMENTE SIGUINS MARQUES	Pracuúba	Cadastro de Reserva
153	MARIA ELBA CHUCRE DE SOUZA	Mazagão	Cadastro de Reserva
154	WILSON QUARESMA DA SILVA	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
155	ALMIR ALBERTINO DE SOUZA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
156	RUBENS MORAES DA SILVA	Santana	Cadastro de Reserva
157	MARIA JOANA ALMEIDA CUTRIN	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
158	JOELSON DOS REIS SANTANA	Macapá	Cadastro de Reserva
159	QUELI APARECIDA CAVICHIOLI CASANOVA	Pracuúba	Cadastro de Reserva
160	RAIMUNDA PEREIRA VIANA SILVA	Itaubal	Cadastro de Reserva
161	CELIANA DO SOCORRO LIMA MACEDO FERREIRA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
162	JOSÉ EDUARDO DA SILVA CORRÊA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
163	CLARICE PICANÇO LEMOS	Macapá	Cadastro de Reserva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

164	CARMEN ALICE DUARTE DE ALMEIDA MACEDO	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
165	CLEONICE RUIZ DA SILVA	Macapá	Cadastro de Reserva
166	ADMILSON SILVA DOS SANTOS	Mazagão	Cadastro de Reserva
167	FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA SANTOS	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
168	MARTA MELO DE SOUSA	Santana	Cadastro de Reserva
169	EDY LESSA POMPEU	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
170	NAZARÉ DE SOUZA RODRIGUES	Porto Grande	Cadastro de Reserva
171	ELIEL MONTEIRO AGENOR	Santana	Cadastro de Reserva
172	ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
173	FRANCISCO ALBERTO DE ARAUJO PARENTE	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
174	HOZANA OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
175	KÁTIA MONTEIRO ALVES	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
176	MARITA DE OLIVEIRA BARBOSA	Macapá	Cadastro de Reserva
177	OTACÍLIO FERREIRA JANSEN	Oiapoque	Cadastro de Reserva
178	DOMINGAS DA SILVA DOS SANTOS	Macapá	Cadastro de Reserva
179	CARMEM FERREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS	Oiapoque	Cadastro de Reserva
180	EDIMILDO COUTINHO BATISTA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
181	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PAVÃO	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
182	MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
183	MIRACI DA SILVA PICANÇO	Porto Grande	Cadastro de Reserva
184	OZANA DA CONCEIÇÃO LEAL	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
185	EWERTON SILVA DE LIMA	Oiapoque	Cadastro de Reserva
186	ODIMAR DE SOUZA GUEDES	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
187	RAIMUNDA ALCIONE DO CARMO GOMES	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
188	VALMIR SANTOS DA SILVA	Macapá	Cadastro de Reserva
189	ELIAS DA SILVA NEVES	Macapá	Cadastro de Reserva
190	JOSÉ EDILSON CRUZ DA SILVA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
191	BENEDITO MARQUES DO NASCIMENTO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
192	ROSEMARY DA COSTA RAMOS	Santana	Cadastro de Reserva
193	ANTONIO SOUZA BENJO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
194	EDIANA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO	Macapá	Cadastro de Reserva
195	LILIANE ROSA DA SILVA	Mazagão	Cadastro de Reserva
196	ROSALINA BATISTA DA SILVA	Mazagão	Cadastro de Reserva
197	OSMARIZA MIRANDA NASCIMENTO	Oiapoque	Cadastro de Reserva
198	ELINE AZULINO BARBOSA	Macapá	Cadastro de Reserva
199	RONALDO CLEBER COSTA ARAÚJO	Santana	Cadastro de Reserva
200	FRANCIONE DE SOUSA LOPES	Pracuúba	Cadastro de Reserva
201	MARIA RONILSA FERNANDES SANTOS LOBATO	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
202	JOSIANE DA SILVA SALES	Mazagão	Cadastro de Reserva
203	CLAUDIANE MONTEIRO DIAS	Mazagão	Cadastro de Reserva
204	ALBANEIA PANTOJA DE JESUS	Mazagão	Cadastro de Reserva
205	ALDILÉIA RAMOS NAZÁRIO	Pracuúba	Cadastro de Reserva
206	ANGELA MARIA COSTA PEREGRINO	Macapá	Cadastro de Reserva
207	MARLI NOGUEIRA SANTIAGO	Porto Grande	Cadastro de Reserva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

CNPJ: 34.926.188/0001-15

208	EUDEUNICE BARROS DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
209	INALRA SANTOS DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
210	FERNANDO LEAL DE SOUSA	Santana	Cadastro de Reserva
211	RAIMISON MARTINS DA GAMA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
212	ALINE RAMOS DOS SANTOS	Macapá	Cadastro de Reserva
213	ROZANGELA LEITE DOS SANTOS	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
214	MARIA DE NAZARÉ DE OLIVERIA DE SOUZA	Macapá	Cadastro de Reserva
215	NEUCIANE PICAÑO DA SILVA	Santana	Cadastro de Reserva
216	JANAÍNA DE SÁ FERREIRA	Mazagão	Cadastro de Reserva
217	MARILEIA ALVES DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
218	ANA CLAUDIA TRINDADE SANTOS	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
219	SONIA CASTRO DE SOUZA	Macapá	Cadastro de Reserva
220	FRANCIELE DOS SANTOS TRINDADE	Mazagão	Cadastro de Reserva
221	LEIDIANE DE SOUSA DIAS	Mazagão	Cadastro de Reserva
222	TALITA DE OLIVEIRA DA SILVA	Macapá	Cadastro de Reserva
223	RACLYCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
224	ADRIA BRAZÃO SILVA	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
225	ALINE SILVA DE SOUSA	Santana	Cadastro de Reserva
226	CLEIDIANE DE SOUZA DAS NEVES	Mazagão	Cadastro de Reserva
227	JOÃO DIEGO DOS SANTOS BARROS	Mazagão	Cadastro de Reserva
228	THAIS PINHEIRO ARAÚJO	Santana	Cadastro de Reserva
229	MARIA JOSEFA DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
230	RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	Itaubal	Cadastro de Reserva
231	JOSE PEREIRA DIAS	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
232	BERNARDO COSTA MORAIS	Itaubal	Cadastro de Reserva
233	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
234	CARMITA TAVARES RIBEIRO	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
235	JACIRA CORRÊA DE SOUSA BELO	Mazagão	Cadastro de Reserva
236	CREUZA ANDRADE DA LUZ	Porto Grande	Cadastro de Reserva
237	ERIC GEORGE ZACARIAS DE BRITO	Santana	Cadastro de Reserva
238	BENEDITA DO ROSARIO DE SOUZA MONTEIRO	Mazagão	Cadastro de Reserva
239	JOSE JANDIR DE MEDEIROS	Oiapoque	Cadastro de Reserva
240	MARIA DE FATIMA ARAUJO RAMOS	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
241	MARIA HELENA DE OLIVEIRA BRANDÃO DA CUNHA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
242	EDER DE LIMA LOBO	Santana	Cadastro de Reserva
243	FRANCISCO ZAU ALVES LOPES	Porto Grande	Cadastro de Reserva
244	JOSE TADEU BATISTA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
245	MARIA BEUDIME BARRETO NUNES	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
246	ADAMOR BRAGA DA SILVA	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
247	ANTONIA DO SOCORRO DA CUNHA	Mazagão	Cadastro de Reserva
248	JUCILENE NASCIMENTO DA SILVA	Oiapoque	Cadastro de Reserva
249	WILSON RAMOS SILVA	Santana	Cadastro de Reserva
250	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PEREIRA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
251	IVALDA DUARTE NASCIMENTO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

252	EDINALDO PEREIRA DA SILVA	Macapá	Cadastro de Reserva
253	ALEXANDRINO COSTA PANTOJA	Macapá	Cadastro de Reserva
254	ELI DOS SANTOS SANTOS	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
255	JUVENILSON DE JESUS FERREIRA	Pracuúba	Cadastro de Reserva
256	MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA VAZ	Porto Grande	Cadastro de Reserva
257	LIRACILDA BARBOSA DA COSTA	Macapá	Cadastro de Reserva
258	JOELSON DA COSTA SILVEIRA	Santana	Cadastro de Reserva
259	MARIA LEONILA DIAS DA SILVA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
260	AGNICE DOS SANTOS TEIXEIRA	Itaubal	Cadastro de Reserva
261	JOÃO LOPES BRAGA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
262	OTACILIO ROSA FERREIRA	Macapá	Cadastro de Reserva
263	MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
264	ODICLEIA TAVARES DOS SANTOS	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
265	SANDRA DA COSTA MIRANDA	Macapá	Cadastro de Reserva
266	IZABEL DE MORAIS LIMA	Mazagão	Cadastro de Reserva
267	MAURO AMARAL DAMIÃO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
268	ANA PATRICIA CARDOSO ALFAIA	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
269	CRISTIANE ROSA DA SILVA	Mazagão	Cadastro de Reserva
270	MARIA DE NAZARÉ BARBOSA BENJAMIM	Santana	Cadastro de Reserva
271	WALDA GOMES VAZ	Porto Grande	Cadastro de Reserva
272	LUCIENE MECÊS LIMA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
273	JUCIVALDO SILVA DA SILVA	Santana	Cadastro de Reserva
274	GERCIMARCIO GOMES MARTINS	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
275	CARLOS JOSÉ SOUSA PASSOS	Mazagão	Cadastro de Reserva
276	ANA LUCIA GONÇALVES DA SILVA BELO	Mazagão	Cadastro de Reserva
277	MARIA DOLORES DO CARMO SANTOS DE SOUZA	Macapá	Cadastro de Reserva
278	NELICE BARBOSA VIANA	Macapá	Cadastro de Reserva
279	MARIA AUGUSTA SILVA	Oiapoque	Cadastro de Reserva
280	MILENA PEREIRA DA SILVA	Pracuúba	Cadastro de Reserva
281	ORIANI SERRA SANTOS VIEIRA	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
282	GENIEL FERREIRA TOLOZA	Itaubal	Cadastro de Reserva
283	IRACEMA DE CASSIA PINHEIRO DOS SANTOS	Porto Grande	Cadastro de Reserva
284	JOSÉ RAIMUNDO SOARES CARNEIRO	Oiapoque	Cadastro de Reserva
285	MARIA IRIS GOMES DA SILVA	Oiapoque	Cadastro de Reserva
286	ELIUDE DE JESUS BRITO LOPES	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
287	MARLUCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Porto Grande	Cadastro de Reserva
288	DARLLESON DE OLIVEIRA PEREIRA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
289	ANDREZA COSTA PACHECO	Mazagão	Cadastro de Reserva
290	KATIANE GOMES DA CRUZ	Mazagão	Cadastro de Reserva
291	ANTÔNIA GILMARA LOPES DE OLIVEIRA SILVA	Oiapoque	Cadastro de Reserva
292	CLEONICE SANTOS DA SILVA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
293	ADRIANE TAVARES DAS NEVES	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
294	ALBERLANE DA SILVA ALVES	Macapá	Cadastro de Reserva
295	MARCELO JUNIOR MORAES FIGUEIRA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

296	KARINA DE SOUZA DIAS	Mazagão	Cadastro de Reserva
297	ALINE PANTOJA ROSA	Macapá	Cadastro de Reserva
298	ROSIANE DE SOUZA CORRÊA	Santana	Cadastro de Reserva
299	ANA FLAVIA RIBEIRA DOS SANTOS	Santana	Cadastro de Reserva
300	ERIK CARVALHO DA SILVA	Mazagão	Cadastro de Reserva
301	THAYLA SABRINA TAVARES DOS ANJOS	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
302	THAIS BEATRIZ PICANÇO DA COSTA	Macapá	Cadastro de Reserva
303	MARCOS ANDRÉ PIRES DA SILVA DE SOUZA	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
304	SANDRILMA DA SILVA PENHA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
305	ERICK RIAN DA COSTA PICANÇO	Santana	Cadastro de Reserva
306	RAIMUNDO AZEVEDO	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
307	MARIA DO CARMO MATOS FIGUEIRA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
308	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	Porto Grande	Cadastro de Reserva
309	MARIA ANDRADE FERREIRA DE SOUSA	Pracuúba	Cadastro de Reserva
310	JOSÉ MARIA DOS SANTOS TAVARES	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
311	MANOEL ARLINDO COELHO	Santana	Cadastro de Reserva
312	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA	Pracuúba	Cadastro de Reserva
313	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GONÇALVES	Porto Grande	Cadastro de Reserva
314	JOÃO DA SILVA COSTA	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
315	GRAÇA DA SILVA ALBUQUERQUE	Macapá	Cadastro de Reserva
316	MARIA DE FÁTIMA FARIAS FURTADO	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
317	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS CRUZ	Macapá	Cadastro de Reserva
318	ZEFINA NUNES DE SOUZA	Macapá	Cadastro de Reserva
319	FRANCISCO JOSÉ TOMAZ DA SILVA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
320	JOSE ITAMAR ASSUNÇÃO PINHEIRO	Santana	Cadastro de Reserva
321	MIRACY NASCIMENTO CASTRO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
322	MARILDA DA SILVA ALVES	Santana	Cadastro de Reserva
323	MARIA BENEDITA VIANA MACIEL	Macapá	Cadastro de Reserva
324	MANOEL DOS SANTOS BARBOSA	Mazagão	Cadastro de Reserva
325	EDNALDO SANTOS HENRY	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
326	CLAUDIA REGINA DA SILVA MORENO	Oiapoque	Cadastro de Reserva
327	IDELLANDIA FERREIRA DE ARAÚJO	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
328	JAIR LOPES ROSA	Macapá	Cadastro de Reserva
329	MANOEL JUSCELINO DE MORAIS LOUREIRO	Mazagão	Cadastro de Reserva
330	BERNANDO DE SOUZA	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
331	JOSE ORINALDO SILVA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
332	JENIVAL DA COSTA SILVEIRA	Santana	Cadastro de Reserva
333	IRACELIA MORAES JARDIM	Oiapoque	Cadastro de Reserva
334	ERIVELTON DIAS DA SILVA	Mazagão	Cadastro de Reserva
335	ZILMA VIANA MACIEL DOS SANTOS	Macapá	Cadastro de Reserva
336	JOSE MARIA DOS SANTOS SOARES	Santana	Cadastro de Reserva
337	DARCILETE SARAIVA MACEDO	Porto Grande	Cadastro de Reserva
338	DORIANA VIEIRA TAVARES	Macapá	Cadastro de Reserva
339	ROSEANE OLIVEIRA DOS SANTOS	Mazagão	Cadastro de Reserva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

340	ROSILEIDE DOS SANTOS ARAÚJO	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
341	LUCIVALDA SOUZA RIBEIRO	Mazagão	Cadastro de Reserva
342	NILTON SANTOS COSTA	Macapá	Cadastro de Reserva
343	BERENICE BARBOSA BALIERO	Mazagão	Cadastro de Reserva
344	MESSIAS DA SILVA MONTEIRO	Mazagão	Cadastro de Reserva
345	ADELINA FERREIRA DE JESUS	Porto Grande	Cadastro de Reserva
346	LUZIANA GOMES DE JESUS	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
347	ANTONIO JADER MENDONÇA LEITE	Pracuúba	Cadastro de Reserva
348	LEIDEANA BATISTA SOUZA	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
349	MARILENE CARLOS BEZERRA	Pracuúba	Cadastro de Reserva
350	PAULO SERGIO DA SILVA	Macapá	Cadastro de Reserva
351	DENIVALDA TAVARES BARBOSA	Mazagão	Cadastro de Reserva
352	CARLIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
353	SUANY MACIEL MIRANDA	Oiapoque	Cadastro de Reserva
354	AILSON CARLOS DOS SANTOS	Macapá	Cadastro de Reserva
355	ALAN DO ESPÍRITO SANTO COSTA	Macapá	Cadastro de Reserva
356	DILSON DA SILVA GOMES	Porto Grande	Cadastro de Reserva
357	ROSIELE TRINDADE CUNHA BRITO	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
358	PATRICIA DA SILVA DAMIÃO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
359	LOURRANE SILVA DE SOUSA	Santana	Cadastro de Reserva
360	GABRIELA CAROLINE SANTOS MOREIRA	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
361	MARIA DE LOURDES RABELO	Santana	Cadastro de Reserva
362	CELIA AMORIM DE ALMEIDA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
363	JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS	Santana	Cadastro de Reserva
364	SAINT CLAIRE YVES OMER	Santana	Cadastro de Reserva
365	MARIA MIRANDA SOUSA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
366	VITAL DE SOUZA DAMASCENO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
367	MARIA DOS MILAGRES DA SILVA DE SOUSA	Itaubal	Cadastro de Reserva
368	ANTONIO MARCOS QUEIROZ DE SOUZA	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
369	JAIME BENTES DA SILVA	Itaubal	Cadastro de Reserva
370	IVANILDES DOS SANTOS LOPES	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
371	MANOEL MARIA MATOS ALVES	Santana	Cadastro de Reserva
372	JOÃO DA CRUZ ALMEIDA	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
373	ELOIZA DE OLIVEIRA DA SILVA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
374	FRANCINALDO DA COSTA REIS	Santana	Cadastro de Reserva
375	FRANCENILDE DA SILVA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
376	ROSIDALVA LEMOS DOS SANTOS	Santana	Cadastro de Reserva
377	RAUL DOS SANTOS TAVARES	Porto Grande	Cadastro de Reserva
378	ELIANA DE ASSUNÇÃO MOREIRA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
379	CLEONICE MIRANDA NERY	Porto Grande	Cadastro de Reserva
380	ZELIA MARIA PINHEIRO BARROS DIAS	Pracuúba	Cadastro de Reserva
381	SAMUEL BRUNO ASSUNÇÃO DE SOUZA	Macapá	Cadastro de Reserva
382	IRANILDO PANTOJA BARBOSA	Itaubal	Cadastro de Reserva
383	ANA MARIA FERREIRA PAMPLONA	Porto Grande	Cadastro de Reserva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15

384	MARCIELY MATOS FIGUEIRA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
385	MARIA ELIZANGELA NUNES DA SILVA	Macapá	Cadastro de Reserva
386	CREOLITA MACIEL DE OLIVEIRA	Pracuúba	Cadastro de Reserva
387	JOSIVAN COSTA DOS SANTOS	Macapá	Cadastro de Reserva
388	NEUCILENE PENA RODRIGUES	Mazagão	Cadastro de Reserva
389	PATRICIA BRITO DOS REIS	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
390	EUCICLEIDE BARROS DA COSTA	Santana	Cadastro de Reserva
391	JAISI NIVIA DA SILVA PINHEIRO	Porto Grande	Cadastro de Reserva
392	JHONY DA COSTA SENA	Santana	Cadastro de Reserva
393	RHANDNEY MORAES FIGUEIRA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
394	VALENTINO ALVES DE OLIVEIRA	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
395	ROSEMIRA DA COSTA RAMOS	Santana	Cadastro de Reserva
396	FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
397	FELIX JOSE PEREIRA DA SILVA	Santana	Cadastro de Reserva
398	ILDELENA RODRIGUES DA CONCEICAO	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
399	ZILDO FORTE BARBOSA	Oiapoque	Cadastro de Reserva
400	MONICA CARDOSO	Porto Grande	Cadastro de Reserva
401	DAVID DE CRISTO VAZ	Porto Grande	Cadastro de Reserva
402	CLEOMAR CUNHA DA SILVA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
403	MARIA MEIRE DE OLIVEIRA SILVA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
404	CELSO DOS SANTOS VILHENA	Macapá	Cadastro de Reserva
405	VALDIRENE MARIA DA SILVA NASCIMENTO	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
406	MARIA ELIENE VEIGA FIGUEIREDO	Ferreira Gomes	Cadastro de Reserva
407	MIZAEL ARAÚJO FREITAS	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
408	LAURIMAR ARAGÃO DE AGUIAR JÚNIOR	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
409	THAIS FREITAS CARDOSO	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
410	MARIANA ELFIW MORAES SILVA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
411	RAIMUNDO MERCÊS DA GAMA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
412	MARIA DO SOCORRO DUARTE DOS SANTOS	Santana	Cadastro de Reserva
413	JOÃO DE DEUS DA SILVA SANTOS	Porto Grande	Cadastro de Reserva
414	MARIA MIRETE DO SOCORRO LIMA AQUINO	Santana	Cadastro de Reserva
415	CLESIO PEREIRA LIMA DE CARVALHO	Porto Grande	Cadastro de Reserva
416	ALENDINA DE SOUZA VALENTE	Santana	Cadastro de Reserva
417	VALDIVINO FERREIRA AMORIM	Pedra Branca	Cadastro de Reserva
418	JOEL DE FREITAS DA SILVA	Porto Grande	Cadastro de Reserva
419	AMOS DA SILVA PEREIRA	Laranjal do Jari	Cadastro de Reserva
420	ENOS LOBATO ANDRADE	Porto Grande	Cadastro de Reserva
421	JOSE PELEJA ROCHA	Vitória do Jari	Cadastro de Reserva
422	LUCIMAR ALMEIDA DA SILVA SOUZA	Macapá	Cadastro de Reserva
423	PATRICIA SILVA ALBUQUERQUE PANTOJA	Macapá	Cadastro de Reserva
424	ERICA DA SILVA ALBUQUERQUE PANTOJA	Macapá	Cadastro de Reserva



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ
CNPJ: 34.926.188/0001-15
INABILITADOS

CANDIDATO	MUNICIPIO	RESULTADO FINAL
ROSSANA RISSOL XIMENDES DOS SANTOS	Amapá	Inabilitado
ADALRI NAZARIO MONTEIRO	Amapá	Inabilitado
JOELSO DA SILVA TEIXEIRA	Pracuúba	Inabilitado
MARINALDO SANTOS DA COSTA	Santana	Inabilitado
ELIELSON PEREIRA DA SILVA	Santana	Inabilitado
MARINALDO SANTOS DA COSTA	Santana	Inabilitado
FRANCISCO LUIZ TAVARES DA SILVA	Macapá	Inabilitado
CRISTINO IRINEU TEIXEIRA	Macapá	Inabilitado
EDSON DA SILVA ALBUQUERQUE PANTOJA	Macapá	Inabilitado
ROSEDALVA LEMOS DOS SANTOS	Santana	Inabilitado
WELLETON MATOS FIGUEIRA	Vitória do Jari	Inabilitado
CECI RODRIGUES DA COSTA	Porto Grande	Inabilitado
JERLIANE RODRIGUES DOS SANTOS PINTO	Porto Grande	Inabilitado
MARIA DE LOUDES NEVES	Santana	Inabilitado
ADELAIDE SANTANA GEMAQUE	Santana	Inabilitado
LEODIMAR PEDROSO DE SOUSA	Santana	Inabilitado
ROSEANE COSTA MARREIROS	Santana	Inabilitado
RAIMUNDO BARROS DA SILVA	Santana	Inabilitado

Macapá (AP), 25 de julho de 2025.

KELSON DE FREITAS VAZ

Diretor Presidente do RURAP

Decreto nº 6.267/2025 - GEA

Universidade do Estado do Amapá



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PROGRAMA NACIONAL DE FOMENTO À EQUIDADE NA FORMAÇÃO DE
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR EQUIDADE)
DIVISÃO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 033/2025 – PARFOR EQUIDADE/UEAP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PARFOR EQUIDADE 2025.2

A Vice-reitora da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.156 de 04 de julho de 2022, em parceria com o Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR EQUIDADE) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o **Processo Seletivo Simplificado para o cadastro de Docentes para o Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola - PARFOR EQUIDADE**, nas funções de **Professor Formador I** e **Professor Formador II**, em caráter temporário, estando as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos, fundamentado no **Edital nº 023/2023 - CAPES**.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado visa ofertar 20 (vinte) vagas, distribuídas por disciplinas para a seleção de Professor Formador I (interno) e Professor Formador II (interno e externo), conforme dispostas no item 4 deste Edital.

1.2 O(A) docente selecionado(a) ministrará aulas dentro dos objetivos do PARFOR EQUIDADE, para o **Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola** em uma das 4 (quatro) turmas do respectivo curso:

1.2.1 **02 (duas)** turmas na Sede – UEAP;

1.2.2 **01 (uma)** turma no Quilombo São José do Matapi ou

1.2.3 **01 (uma)** turma no Quilombo do Curiaú.

1.3 A lotação dos(as) Professores Formadores I e II será definida de acordo com a necessidade do Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola, não cabendo aos(às) candidatos(as) aprovados(as) a escolha do local de atuação.

1.4 Fica vedado a troca ou negociação de datas, disciplinas ou local de atuação entre professores(as) cabendo alterações apenas em casos específicos pelas Coordenações do PARFOR.

1.5 Para tanto, o(a) docente selecionado(a) receberá da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, conforme Resolução nº 013 de 20 de maio de 2010, bolsa dividida em cotas, de acordo com a carga horária destinada para a disciplina que será selecionado(a).

1.6 Este processo seletivo se destina a seleção de **Professor Formador I (interno)** e **Professor Formador II (interno e externo)** para o segundo módulo do Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola a ser realizado no semestre 2025.2, no período de 27 de junho a 02 de agosto.

1.7 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital e seus Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância dos requisitos exigidos.

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

1.8 Os(as) formadores(as) serão selecionados(as) obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação e os requisitos exigidos para as atividades na disciplina pleiteada.

1.9 As regras deste processo seletivo simplificado têm como base o Edital nº 023/2023 da CAPES, bem como, serão executadas por meio da Divisão de Processo Seletivo (DIPS/UEAP), levando em consideração a autonomia da instituição e as necessidades do Curso de Educação Escolar Quilombola.

1.10 Considerando que o objetivo do programa (PARFOR EQUIDADE) é destinado a formação de professores da educação básica e de demanda social, a fim de promover a melhor seleção dos(as) formadores(as), poderão concorrer às vagas a que se destina este edital, os(as) candidatos(as) formados preferencialmente, em áreas de licenciaturas, que cumprirem com os requisitos mínimos conforme item 3 deste edital, em consonância com o Edital nº 023/2023 – CAPES (Anexo 1, que trata dos requisitos e atribuições dos bolsistas). Contudo, para áreas específicas, será aceita a formação em bacharelado, considerando a natureza da formação na área.

1.11 O presente processo seletivo simplificado atenderá ao seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Edital de abertura	13/06/2025
Prazo para impugnação do Edital de Abertura	14/06/2025
Período para solicitação de inscrição e envio da documentação	14 a 17/06/2025
Resultado das inscrições deferidas e indeferidas	21/06/2025
Resultado preliminar do processo seletivo	24/06/2025
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	25/06/2025
Resultado do recurso contra o resultado preliminar	28/06/2025
Resultado final do processo seletivo	28/06/2025
Reunião de alinhamentos com os docentes selecionados – Local: Sala 08 do CAMPUS III, às 14h – Av. Mendonça Furtado, 212 – Central.	30/06/2025

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o Edital e seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância do mesmo.

2.2 O período de inscrição para os(as) interessados(as) em ministrar disciplinas no PARFOR EQUIDADE **será de 14 a 17/06/2025**. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente de forma online, por meio dos seguintes links:

- **Professor Formador I:** <https://forms.gle/DmVFneceWVHbGNVn8>.

- **Professor Formador II:** <https://forms.gle/yyU9ogLAouwzSCbVA>.

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

2.3 O(A) candidato(a) a **Professor Formador I** e **Professor Formador II** deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos **digitalizados em formato PDF, legível e anexados no campo específico de cada item do formulário**.

I) Currículo, modelo Plataforma Lattes do CNPq, atualizado com as devidas comprovações.

II) Documento de identidade – RG

III) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

IV) Certidão de Quitação Eleitoral.

V) Comprovante de residência atualizado.

VI) Termo de Compromisso de não acúmulo de bolsas (Anexo II).

VII) Declaração étnico-racial assinada por Associação Quilombola, conforme modelo da associação (se for o caso).

VIII) Autodeclaração de Pessoa Preta – Anexo III (se for o caso).

2.4 Para o **Professor Formador I**, acrescentam-se os seguintes documentos obrigatórios:

I - Comprovante de vínculo institucional emitido pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP) enquanto docente de curso de licenciatura;

II – Diploma de Mestrado e/ou Doutorado;

III – Diploma de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;

IV – Comprovante de experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior;

V – Comprovante de experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos **2 (dois)** dos seguintes critérios:

a) Docência em disciplina de curso de licenciatura;

b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;

d) Coordenação de curso de licenciatura;

e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;

f) Comprovação de atuação nas áreas étnico-racial, quilombola, indígena, formação por alternância, educação do campo, das águas e das florestas.

2.5 Para o **Professor Formador II**, acrescentam-se os seguintes documentos obrigatórios:

I - Comprovante de Vínculo Institucional emitido pela Universidade do Estado do Amapá - UEAP ou Secretarias de Educação (obrigatório para servidores da UEAP ou Secretarias de Educação).

II – Certificado de pós graduação, lato sensu ou stricto sensu;

III – Certificado de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;

IV - Declaração de efetivo exercício na docência com atuação em sala de aula no ano corrente (2025).

EDITAL N° 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

V – Comprovante de experiência de no mínimo 1 (um) ano de docência no magistério;

VI – Comprovante de experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos **1 (um)** dos seguintes critérios:

- a) Docência em disciplina de curso de licenciatura;
- b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
- c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
- d) Coordenação de curso de licenciatura;
- e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
- f) Comprovação de atuação nas áreas étnico-racial, quilombola, indígena, formação por alternância, educação do campo, das águas e das florestas.

2.6 Todos os documentos devem ser digitalizados em formato PDF, legível e anexados no campo específico de cada item do formulário.

2.7 Envios incompletos ou com documentos ilegíveis poderão ser desconsiderados. Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, por e-mail ou fora dos prazos previsto neste Edital.

2.8 As informações prestadas em qualquer etapa da seleção são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). À Divisão de Processo Seletivo (DIPS/UEAP) reserva-se o direito de excluir do processo seletivo o(a) candidato(a) que deixar de enviar qualquer documento obrigatório e/ou prestar informações inverídicas, mesmo que constatadas posteriormente.

3. DOS REQUISITOS PARA PROFESSOR FORMADOR I E FORMADOR II

3.1 Para a inscrição no processo seletivo simplificado de formadores para o Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola - PARFOR EQUIDADE/UEAP, é imprescindível que o(a) candidato(a) atenda aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1 Professor Formador I:

- I - Ser docente da IES ofertante (UEAP) como docente de curso de licenciatura;
- II - Possuir título de mestre ou doutor;
- III - Possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;
- IV - Possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior;
- V - Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos **2 (dois)** dos seguintes critérios:
 - a) Docência em disciplina de curso de licenciatura;
 - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
 - d) Coordenação de curso de licenciatura;

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

- e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
- f) Comprovação de atuação nas áreas étnico-racial, quilombola, indígena, formação por alternância, educação do campo, das águas e das florestas.

3.1.2 Professor Formador II:

- I - Pertencer, preferencialmente, ao quadro da IES (UEAP) ofertante ou de Secretarias de Educação;
- II - Ter formação em nível de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu;
- III - Possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;
- IV - Comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no magistério;
- V - Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos **1 (um)** dos seguintes critérios:
 - a) Docência em disciplina de curso de licenciatura;
 - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
 - d) Coordenação de curso de licenciatura;
 - e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica
 - f) Comprovação de atuação nas áreas étnico-racial, quilombola, indígena, formação por alternância, educação do campo, das águas e das florestas.

3.2 Disponibilidade para ministrar disciplinas em módulo intensivo, nos finais de semana, períodos de férias, feriados e recessos escolares durante o período letivo do PARFOR EQUIDADE, conforme necessidade do curso, independente das datas de disciplinas previstas neste edital, que poderão sofrer alteração.

3.3 Na hipótese do(a) candidato(a) com o título de Mestre ou Doutor ainda não possuir Diploma, poderá apresentar original e fotocópia da deliberação de Homologação/Ata de Defesa assinada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação da instituição de origem.

3.4 Não possuir vinculação a outro programa de Bolsa de Fomento com base na Lei nº. 11.273/06. O candidato deve imprimir, preencher, assinar e anexar o Termo de Compromisso de Não Acúmulo de Bolsas (Anexo II) no campo específico do formulário de inscrição e enviar junto aos outros documentos exigidos no subitem 2.3, atestando que não possui bolsa CAPES ou similar.

3.5 A participação no Curso de Educação Escolar Quilombola da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), mediante este processo seletivo, está previsto por tempo determinado, conforme o presente edital.

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP**4. DAS VAGAS PARA PROFESSOR FORMADOR I E PROFESSOR FORMADOR II**

DISCIPLINAS	C.H.	PERÍODO PROVÁVEL	PERFIL*	Nº DE VAGAS
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	60	07/07/2025 a 12/07/2025	Licenciatura em Pedagogia e/ou História; Especialização e/ou mestrado e/ou doutorado na área de História ou áreas afins da Educação.	03 vagas - Professor Formador I 01 vaga - Professor Formador II
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	60	14/07/2025 a 19/07/2025	Licenciatura em Sociologia e/ou em Ciências Sociais; Especialização e/ou mestrado e/ou doutorado em Sociologia e/ou Ciências Sociais ou áreas afins da Educação.	03 vagas - Professor Formador I 01 vaga - Professor Formador II
PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	60	21/07/2025 a 26/07/2025	Graduação em Psicologia e/ou Licenciatura em Pedagogia; Especialização e/ou mestrado e/ou doutorado em Psicologia ou áreas afins da Educação.	03 vagas - Professor Formador I 01 vaga - Professor Formador II
DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	60	28/07/2025 a 02/08/2025	Licenciatura em Pedagogia; Especialização e/ou mestrado e/ou doutorado em Educação ou áreas afins da Educação.	03 vagas - Professor Formador I 01 vaga - Professor Formador II
EDUCAÇÃO INCLUSIVA	60	A definir	Graduação em Psicologia e/ou Educação Especial e/ou Educação Inclusiva e/ou Pedagogia; Especialização e/ou mestrado e/ou doutorado na área de Educação Especial e/ou Inclusiva.	03 vagas - Professor Formador I 01 vaga - Professor Formador II

*Professor Formador I, obrigatoriamente, deverá apresentar titularidade mínima de mestre e deverá pertencer ao quadro da UEAP. O Professor Formador II, obrigatoriamente, deverá apresentar titularidade mínima de especialista.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção ocorrerá por meio de análise documental, que será verificada pela Divisão de Processo Seletivo (DIPS/UEAP), a partir do envio dos documentos no ato da inscrição, considerando critérios essenciais para atuação no PARFOR EQUIDADE, com base na exigência de critérios legais definidos tanto pelo edital do PARFOR EQUIDADE (CAPES), quanto pela Universidade do Estado do Amapá, respeitando a autonomia desta última, considerando as necessidades e especificidades da

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

Educação Escolar Quilombola local, levando em consideração as transversalidades da Região Amazônica.

5.2 A análise documental, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Divisão de Processo Seletivo (DIPS/UEAP).

5.3 Os Professores Formadores I e II serão chamados até o limite de vagas disponibilizadas neste edital.

5.4 Em caso de não preenchimento de vagas de Professores Formadores I em alguma disciplina ofertada neste edital, **as vagas** poderão ser remanejadas para candidatos(as) a Professores Formadores II, e vice-versa.

5.5 O Professor Formador I e II convocado neste processo seletivo simplificado, será colaborador do programa somente no período letivo 2025.2, não restando direito adquirido para os próximos períodos de funcionamento do programa.

5.6 Não haverá em nenhuma hipótese a lotação de um mesmo Professor Formador (I ou II) em mais de uma disciplina mesmo em turmas diferentes, devido à impossibilidade de acúmulo de bolsas no Sistema de Bolsas da Capes para o referido período de oferta.

5.7 O(a) candidato(a) poderá concorrer a apenas uma vaga.

5.8 Em caso de mais de uma inscrição do(a) candidato(a) será considerada apenas a última inscrição.

6. DOS RECURSOS

6.1 Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra:

- a) o resultado preliminar do processo seletivo.

6.2 O prazo para a interposição de recursos será de **24h** após a data de publicação do resultado preliminar, conforme o item 1.11 (Cronograma).

6.3 Para apresentação de recurso, o(a) candidato(a) deverá fundamentar, argumentar com precisão lógica, consistente, concisa e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apto ao embasamento, quando for o caso.

6.4 **Os recursos serão on-line**, disponível o link do formulário de recurso no endereço eletrônico <https://ueap.edu.br/pagina/processos-seletivos-ueap.html>. Não sendo aceito qualquer outra forma.

6.5 Serão indeferidos os recursos que:

- a) as razões apresentadas forem improcedentes e contrariem este edital.
- b) for constatada ausência de motivação.
- c) não contenha fundamentação do pedido a respeito do fato ou do ato contestado.
- d) cujo teor desrespeitem a instituição ou os envolvidos na condução do processo seletivo;
- e) não tenham fundamentação ou com fundamentação inconsistente, incoerente;
- f) não apresentarem a documentação necessária para análise do recurso, caso necessário.
- g) utilizem como argumento a prova, desempenho, rendimento, avaliação ou qualquer outra situação que envolva outro candidato.
- h) estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital.

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

- i) forem apresentados fora do prazo previsto neste Edital.

6.6 Não serão admitidos os recursos que:

- a) forem enviados fora do prazo;
- b) forem encaminhados por meio de e-mail ou qualquer outro meio que não seja o especificado neste Edital.

6.7 Não serão permitidos revisão ou recurso de recurso.

6.8 Na análise dos recursos interpostos, a Divisão de Processo Seletivo (DIPS/UEAP) determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando deferimento, poderá, se for o caso, alterar o resultado.

6.9 O parecer sobre os resultados dos recursos será disponibilizado, exclusivamente ao interessado, no próprio formulário de recurso do candidato cadastrado no ato da inscrição, no prazo previsto conforme item 1.11 (Cronograma).

7. DO RESULTADO FINAL E DO DESEMPATE

7.1 Os(a) candidatos(a) serão classificados(a) de acordo com os valores decrescentes da somatória das notas atribuídas pela Divisão de Processo Seletivo (DIPS/UEAP).

7.2 O resultado final será divulgado no site oficial da UEAP por meio do link: <https://ueap.edu.br/pagina/processos-seletivos-ueap.html>, tornando-se válida para convocações conforme necessidade do programa.

7.2.1 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão lotados(as) de acordo com as necessidades do PARFOR EQUIDADE.

7.3 **Em caso de empate** no Processo Seletivo Simplificado serão observados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

7.3.1 Professor Formador I

- a) Maior tempo de experiência docente na Universidade do Estado do Amapá.
- b) Maior tempo de docência no Ensino Superior, na disciplina em que está concorrendo;
- c) O(A) mais idoso(a), nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- d) Maior pontuação em títulos acadêmicos conforme anexo I;
- e) Declaração étnico-racial emitida e assinada por Associação Quilombola, conforme modelo da associação (Se for o caso).
- f) Autodeclaração de Pessoa Preta (Se for o caso).

7.3.2 Professor Formador II

- a) Maior tempo de docência no Ensino Superior ou Ensino Básico, na disciplina em que está concorrendo;
- b) O(A) mais idoso(a), nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- c) Maior pontuação em títulos acadêmicos conforme anexo I.

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

- d) Declaração étnico-racial emitida e assinada por Associação Quilombola, conforme modelo da associação (Se for o caso).
- e) Autodeclaração de Pessoa Preta (Se for o caso).

8 DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será específico para o período letivo 2025.2, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final.

9 CONCESSÃO DE BOLSAS

9.1 A concessão e os pagamentos das bolsas do PARFOR EQUIDADE somente serão realizados, a partir das informações prestadas pelo próprio interessado na Plataforma Paulo Freire, disponível em: <https://freire.capes.gov.br/portal/>.

9.2 Os(as) Professores(a) Formadores I e II não poderão ministrar mais de uma disciplina no mesmo período, tendo em vista que o Sistema de Bolsas da CAPES, na atualidade, não aceita mais de uma vinculação.

9.3 De acordo com a determinação da CAPES, as bolsas serão destinadas ao Professor Formador I e Professor Formador II e seguirão os seguintes critérios:

QUADRO 1 - MODALIDADES, VALORES E COTAS DE BOLSAS DO PARFOR EQUIDADE

MODALIDADE	VALORES (R\$)	COTA
Professor Formador I	1.850,00	1 (uma) cota mensal para cada formador a cada 15h de componente curricular ministrado, limitando-se a 06 mensalidades por componente curricular, a depender da carga horária específica da disciplina.
Professor Formador II	1.550,00	

10. ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR FORMADOR I E PROFESSOR FORMADOR II

10.1 O Professor Formador I e II selecionado deverá, necessariamente, desenvolver as seguintes atividades:

I - elaborar e cumprir plano de atividades em consonância com o projeto pedagógico do curso em que atua e mediante a aprovação no processo seletivo.

II - zelar pela aprendizagem dos alunos e pela qualidade do ensino ministrado.

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos.

IV - participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito do curso em que atua.

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

V - atualizar-se constantemente sobre os temas e pesquisas relacionados à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade.

VI - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso e pela coordenação institucional;

VII - organizar e aplicar as avaliações acadêmicas dos alunos e comunicar os resultados à coordenação do curso.

VIII - apresentar à coordenação de curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de curso, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos alunos no prazo conforme calendário do PARFOR EQUIDADE.

IX - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.

X - orientar os estudantes, quando solicitado.

XI - auxiliar o Coordenador Institucional e o Coordenador de Curso na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias.

XII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES.

XIII - participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PARFOR EQUIDADE.

XIV - respeitar o prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica do PARFOR para consolidação e envio do diário da disciplina ministrada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do(a) candidato(a), de aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

11.2 O PPC do curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://ueap.edu.br/pagina/parfor-equidade.html>

11.3 Além dos instrumentos normativos mencionados no subitem anterior, os(as) candidatos(as) obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais baixadas pela Divisão de Processo Seletivo (DIPS/UEAP) sobre o assunto, as quais serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.ueap.edu.br>.

11.4 Anular-se-á sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se comprovada falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo(a) candidato(a) e, ainda, se instado a fazê-lo, não comprovar a exatidão de suas declarações.

11.5 Não será admitida a complementação documental fora do prazo das inscrições.

11.6 As informações prestadas no referido certame são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), inclusive no que tange a experiência no magistério.

11.7 A vinculação no PARFOR EQUIDADE/UEAP implica no compromisso tácito do(a) candidato(a) selecionado em acatar as normas estabelecidas pela legislação em vigor, respeitando a autonomia da Universidade do Estado do Amapá e do Curso de Educação Escolar Quilombola e pelas normas que regulamentam o PARFOR EQUIDADE, conforme o Edital nº 023/2023.

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

11.8 Todos os horários estabelecidos neste Edital, anexos e demais publicações referentes a este processo seletivo corresponderão ao horário local de Macapá-AP.

11.9 Em caso de dúvida sobre o processo seletivo, todas as informações serão prestadas por meio do e-mail da Divisão de Processo Seletivo (DIPS/UEAP): **dips@ueap.edu.br**.

11.10 O prazo para impugnação deste Edital é de 01 (um) dia, contados a partir de sua publicação. O documento de impugnação deverá ser encaminhado para o e-mail: **dips@ueap.edu.br**.

11.11 Para conhecimento dos(as) candidatos(as), as bolsas serão pagas, exclusivamente em conta corrente do(a) próprio(a) candidato(a), somente após preenchimento correto da Plataforma Paulo Freire, unicamente pelo interessado e após o aceite de bolsa no Sistema de Bolsas da CAPES, conforme cronograma de desembolso do programa.

11.12 O pagamento de bolsas é realizado diretamente pela CAPES ao candidato, conforme cronograma de desembolso próprio.

11.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão de Processo Seletivo (DIPS/UEAP), ouvida a Procuradoria Jurídica da UEAP, quando couber.

Macapá, 13 de junho de 2025.

Prof.^a Dra. Marcela Nunes Videira
Vice-reitora

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

PARFOR EQUIDADE UEAP

ANEXO I - QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA PROVA DE TÍTULO E OUTRAS ATIVIDADES

Candidato(a): _____

Ordem	TÍTULOS, ATIVIDADES DE DOCÊNCIA E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO	Total Máximo de Pontos	Total de Pontos do Candidato
	TITULAÇÃO ACADÊMICA: Os pontos não são acumulativos, atribuindo-se a pontuação, neste caso, uma única vez ao título de maior grau apresentado. Apresentar diploma de graduação na área a ser ministrada para conferir as demais documentações.		
01	Especialização na área.	10	
02	Especialização em áreas afins.	5	
03	Pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área.	15	
04	Pós-graduação stricto sensu (mestrado) em área afim.	10	
05	Pós-graduação stricto sensu (doutorado) na área.	20	
06	Pós-graduação stricto sensu (doutorado) em área afim.	15	
07	Declaração étnico racial assinada por Associação Quilombola.	5	
08	Autodeclaração de Pessoa Preta.	5	
	EXPERIENCIA DOCENTE NO ENSINO SUPERIOR (nos últimos 5 anos)		
09	PROFESSOR FORMADOR I: De 3 a 5 anos de exercício efetivo no Ensino Superior na disciplina que está concorrendo no processo seletivo. (1) ponto por ano de trabalho.	5,0	
10	PROFESSOR FORMADOR I: De 3 a 5 anos de exercício efetivo no Ensino Superior. (0,5) ponto por ano de trabalho.	2,5	
11	PROFESSOR FORMADOR I: Orientação de trabalhos de conclusão de curso em licenciatura (cada orientação valerá 0,5 até o limite de 10).	5,0	
12	PROFESSOR FORMADOR II: De 1 a 2 anos de exercício efetivo no Ensino Superior na disciplina que está concorrendo no PSS. (0,5) ponto por ano de trabalho.	1,0	
13	PROFESSOR FORMADOR II: De 1 a 2 anos de exercício efetivo no Ensino Superior. (0,25) ponto por ano de trabalho.	0,5	
14	PROFESSOR FORMADOR II: Orientação de trabalhos de conclusão de curso em licenciatura (cada orientação valerá 0,5 até o limite de 10).	5,0	
	TOTAL	100	

Macapá, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Avaliador(a)

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP**PARFOR EQUIDADE UEAP****ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, CONFIRMO no presente termo que não possuo vinculação a outro programa de Bolsa de Fomento com base na Lei nº. 11.273/06. Estou ciente que caso esteja vinculado a outro programa com pagamento de bolsa não poderei participar do **PARFOR EQUIDADE** no mesmo período, em virtude da proibição de acúmulo dessas bolsas.

Macapá, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)

EDITAL N° 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP**PARFOR EQUIDADE UEAP****ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA**

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____, portador do documento de identidade nº _____, emitido por _____, em ____/____/____, candidato (a) para a vaga de () professor formador I ou () professor formador II para ministrar aulas no curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola do PARFOR EQUIDADE, ofertado pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP), para fins específicos de atender ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL N° 033/2025 – PARFOR EQUIDADE/UEAP, DECLARO QUE SOU PRETO.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação da PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO ATRAVÉS DO EDITAL N° 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP.

Macapá, _____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) candidato(a)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PROGRAMA NACIONAL DE FOMENTO À EQUIDADE NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR EQUIDADE)
DIVISÃO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 033/2025 – PARFOR EQUIDADE/UEAP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PARFOR EQUIDADE 2025.2

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Vice-reitora da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.156 de 04 de julho de 2022, considerando o Edital nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP, que rege o Processo Seletivo Simplificado para o cadastro de Docentes para o Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola - PARFOR EQUIDADE, nas funções de Professor Formador I e Professor Formador II, torna público o **Resultado das inscrições deferidas e indeferidas**, conforme a seguir:

PROFESSOR FORMADOR I

Nº	CPF	NOME	VAGAS	SITUAÇÃO
1	641*****20	GLAUCO CLEBER BATISTA PINHEIRO	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	DEFERIDA
2	588*****20	JOSÉ ADNILTON OLIVEIRA FERREIRA	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	DEFERIDA
3	003*****92	FERNANDO FERNANDES DA SILVA	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	DEFERIDA
4	617*****68	LESLIE JOVANA SILVA SANTOS	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	DEFERIDA
5	658*****91	RODRIGO MACIEL TRINDADE	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	DEFERIDA
6	028*****06	TIAGO RUAN PEREIRA E SILVA	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	DEFERIDA
7	681*****34	ANDRÉ LINS DE MELO	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	DEFERIDA
8	673*****34	JANILSON PINHEIRO BARBOSA	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	INDEFERIDA*

(*) INDEFERIDA, conforme item 5.8 do Edital de Abertura.

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

PROFESSOR FORMADOR II

Nº	CPF	NOME	VAGAS	SITUAÇÃO
1	388*****15	ANGÉLICA DE OLIVEIRA FURTADO	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	DEFERIDA
2	241*****49	EDIELSO MANOEL MENDES DE ALMEIDA	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	DEFERIDA
3	673*****34	JANILSON PINHEIRO BARBOSA	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	DEFERIDA
4	264*****53	MARIA DE LOURDES SANCHES VULCÃO	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	DEFERIDA
5	649*****72	YOLLANDA KAROLINE COSTA SOUSA	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	DEFERIDA
6	573*****68	ÂNGELA BRITO FERREIRA	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	DEFERIDA
7	098*****75	RAQUEL DAMASCENO DOS SANTOS	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	DEFERIDA
8	675*****20	ERONILSON MENDES DE SOUSA	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	DEFERIDA
9	892*****53	MIQUÉIAS SERRÃO MARQUES	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	DEFERIDA
10	661*****91	EMERSON RAMOS DE SOUZA	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	INDEFERIDA*
11	601*****78	NEY OLIVEIRA DA COSTA	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	INDEFERIDA*
12	341*****72	CLÁUDIO AFONSO SOARES	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	INDEFERIDA*
13	577*****30	SILVANEY RUBENS ALVES DE SOUZA	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	INDEFERIDA**

(*) INDEFERIDA, conforme item 2.5, IV do Edital de Abertura.

(**) INDEFERIDA, conforme itens 2.3, VI e 2.5, IV do Edital de Abertura.

Macapá, 27 de junho de 2025.

Prof.^a Dra. Marcela Nunes Videira
Vice-reitora



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PROGRAMA NACIONAL DE FOMENTO À EQUIDADE NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR EQUIDADE)
DIVISÃO DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 033/2025 – PARFOR EQUIDADE/UEAP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PARFOR EQUIDADE 2025.2

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

A Vice-reitora da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.156 de 04 de julho de 2022, considerando o Edital nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP, que rege o Processo Seletivo Simplificado para o cadastro de Docentes para o Curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola - PARFOR EQUIDADE, nas funções de Professor Formador I e Professor Formador II, torna público o **Resultado final do processo seletivo**, conforme a seguir:

PROFESSOR FORMADOR I

Nº	CPF	NOME	VAGA	NOTA	SITUAÇÃO
1	588*****20	JOSÉ ADNILTON OLIVEIRA FERREIRA	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	36,00	APROVADO(A)
2	641*****20	GLAUCO CLEBER BATISTA PINHEIRO	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	17,00	APROVADO(A)
Nº	CPF	NOME	VAGA	NOTA	SITUAÇÃO
1	028*****06	TIAGO RUAN PEREIRA E SILVA	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	26,50	APROVADO(A)
2	617*****68	LESLIE JOVANA SILVA SANTOS	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	23,50	APROVADO(A)
3	658*****91	RODRIGO MACIEL TRINDADE	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	18,00	APROVADO(A)
4	003*****92	FERNANDO FERNANDES DA SILVA	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	17,50	APROVADO(A)
Nº	CPF	NOME	VAGA	NOTA	SITUAÇÃO
1	681*****34	ANDRÉ LINS DE MELO	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	14,50	APROVADO(A)

EDITAL Nº 033/2025 - PARFOR EQUIDADE/UEAP

PROFESSOR FORMADOR II

Nº	CPF	NOME	VAGA	NOTA	SITUAÇÃO
1	388*****15	ANGÉLICA DE OLIVEIRA FURTADO	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	25,50	APROVADO(A)
2	673*****34	JANILSON PINHEIRO BARBOSA	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	17,00	APROVADO(A)
3	241*****49	EDIELSO MANOEL MENDES DE ALMEIDA	DIDÁTICA INTERCULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE	16,00	CLASSIFICADO(A)
Nº	CPF	NOME	VAGA	NOTA	SITUAÇÃO
1	264*****53	MARIA DE LOURDES SANCHES VULÇÃO	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	15,50	APROVADO(A)
2	649*****72	YOLLANDA KAROLINE COSTA SOUSA	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	10,00	APROVADO(A)
Nº	CPF	NOME	VAGA	NOTA	SITUAÇÃO
1	098*****75	RAQUEL DAMASCENO DOS SANTOS	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	11,50	APROVADO(A)
2	573*****68	ÂNGELA BRITO FERREIRA	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	10,50	APROVADO(A)
Nº	CPF	NOME	VAGA	NOTA	SITUAÇÃO
1	675*****20	ERONILSON MENDES DE SOUSA	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	15,00	APROVADO(A)
2	892*****53	MIQUÉIAS SERRÃO MARQUES	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	10,75	APROVADO(A)

Atenção:

Reunião de alinhamentos com os docentes aprovados.

Data: 07/07/2025.

Local: Sala 05 - Campus III - Av. Mendonça Furtado, 212 - Central.

Horário: 14h00.

Macapá, 04 de junho de 2025.

Prof.^a Dra. Marcela Nunes Videira
Vice-reitora

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá**ERRATA**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos e no Decreto nº 6512, de 04 de setembro de 2024.

Considerando a necessidade de correção no conteúdo publicado na Portaria ARSAP nº 046, de 12 de junho de 2025, referente ao período de apuração da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, e considerando os dados constantes no Processo nº 0067.1832.2886.0001/2025/GAB/ARSAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Na Portaria ARSAP nº 046, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial nº 8.430, páginas 58 a 59:

Onde se lê:

“...no período de janeiro a dezembro de 2024.

“Leia-se:

“...no período de janeiro a dezembro de 2023.”

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ARSAP nº 046, inclusive o cronograma de recolhimento constante do Anexo I.

Art. 2º - Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de Julho de 2025.

Luiz Otávio De Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 112798

ERRATA AO EDITAL CONVOCATÓRIO DE REUNIÃO COLEGIADA ORDINÁRIA Nº 007/2025.

RESOLVE: Retificar a publicação ARSAP, de 22 de julho de 2025 publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 8.455, página 90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Convoca os digníssimos diretores para se fazerem presentes na **5ª Reunião Colegiada Ordinária do ano de 2025**, a ocorrer no dia 30 de Julho de 2025

LEIA-SE: Convoca os digníssimos diretores para se fazerem presentes na **7ª Reunião Colegiada Ordinária do ano de 2025**, a ocorrer no dia 30 de Julho de 2025

Macapá-AP, 23 de Julho de 2025.

Luiz Otávio De Figueiredo Campos
Diretor-Presidente
Decreto nº 6512/2024

Protocolo 112807

Centro de Reabilitação do Amapá**PORTARIA Nº 037/2025 - CREAP**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 1212 de 31 de janeiro de 2024, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **SUPRIMENTO DE FUNDO**, em nome de **Francisco Barbosa Almeida**, matrícula: 0033618-1-01, Auxiliar Administrativo - Apoio a Gestão, Servidor do Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Estado do Amapá, Lotado no Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, no valor abaixo discriminado, destinado a custear despesas urgentes de pronto pagamento no valor de global R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2º. Que os recursos deverão ser aplicados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º. Que as despesas deverão ser empenhadas na Ação 2336, na fonte 500, plano Orçamentário 1955, no elemento de despesa 339030-Material de Consumo, no valor de 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 4º. O responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas na Unidade Financeira do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias a contar do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Art. 5º. Dê - se ciência, Cumpra - se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP
DECRETO nº 1212/2024-GEA

Protocolo 112793

PORTARIA Nº 038/2025 - CREAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº 1212 de 31 de janeiro de 2024, e conforme dispositivos da Lei nº 2.211 de 14 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **SUPRIMENTO DE FUNDO**, em nome do servidor **Francisco Barbosa Almeida**, matrícula: 0033618-1-01, Auxiliar Administrativo - Apoio a Gestão,

Servidor do Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Estado do Amapá, Lotado no Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, no valor abaixo discriminado, destinado a custear despesas urgentes de pronto pagamento no valor de global R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 2º. Que os recursos deverão ser aplicados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º. Que as despesas deverão ser empenhadas na Ação 2336, na fonte 500, plano Orçamentário 1955, no elemento de despesa 339039 - Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, no valor de 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 4º. O responsável pelo suprimento deverá apresentar prestação de contas na Unidade Financeira do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias a contar do término do prazo de aplicação constante no Art. 2.º

Art. 5º. Dê - se ciência, Cumpra - se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025

CHARLES MARCELO SANTANA RODRIGUES
DIRETOR - PRESIDENTE DO CREAP
DECRETO nº1212/2024-GEA

Protocolo 112795

Superintendência de Vigilância em Saúde

ERRATA À PORTARIA Nº 150/2025-SVS

ONDE SE LÊ:

15/06/2025 a 18/06/2025.

LEIA-SE:

06/07/2025 a 09/07/2025.

A presente errata entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de Julho de 2025.

CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA Superintendente de Vigilância em Saúde-SVS Decreto nº: 1213/2024

Protocolo 112664

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO SIGA Nº00001/SVS/2025

CONTRATADA: A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

CNPJ sob o nº 01.795.809/0001-10

CONTRATANTE: Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS.

CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72

Torna público que, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, aderiu à Ata de Registro de Preços nº 51/2024 - INSTITUTO

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO.

Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços, para eventual fornecimento de ACERVO BIBLIOGRÁFICO NACIONAL a fim de atender às necessidades do Núcleo de Vigilância Ambiental - NVA/DEVS/SVS pertencente a Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, sem a celebração de contrato, sendo utilizada apenas Nota de Empenho para a aquisição.

A adesão foi formalizada em 23/07/2025 mediante a Nota de Empenho nº 2025NE00525

VALOR: R\$ 1.391.826,12 (Um milhão trezentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e seis reais e doze centavos) Este extrato é publicado para fins de publicidade e transparência, em conformidade com a legislação vigente.

Macapá/AP. 24 de julho de 2025.

Cássio Roberto Leonel Peterka
SUPERINTENDENTE/SVS
1213/2024-GEA

Protocolo 112716

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 141/2025 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1565.1280/2025 - DIBEF/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Keliane Barreto Picanço**, Analista Previdenciária da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela função de Secretária Executiva /DIBEF - AMPREV, durante o impedimento da Titular **Ruana Jucá Costa Franklin**, que entrará em gozo de férias, no período de 04 a 18 de agosto de 2025.

Macapá - AP, 24 de julho de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente
Decreto nº 0028/2023 - GEA

Protocolo 112822

PORTARIA Nº 142/2025 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1577.0450/2025 - DITES/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Camila Mariane Rosário Sousa Barros**, Assistente Previdenciário/AMPREV, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Tesouraria/AMPREV, durante o impedimento da Titular

Lorena Lima Castelo Dias, que entrará em gozo de férias, no período de 08 a 23 de agosto de 2025.

Macapá - AP, 24 de julho de 2025.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente
Decreto nº 0028/2023 - GEA

Protocolo 112823

Fundação Tumucumaque

PORTARIA N° 068/2025 - FAPEAP

O DIRETOR-PRESIDENTE da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeado pelo Decreto nº 0491, de 20 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 1438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903, de 16 de setembro de 2010.

CONSIDERANDO a contratação da organização ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, no âmbito da coordenação estadual das ações preparatórias da COP30;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor Italo Rafael Viana Antão de Carvalho, ocupante do cargo de Chefe da Unidade Administrativa da FAPEAP, para atuar como Agente de Fiscalização do Contrato nº 0498/2025, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP e a organização ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade.

Artigo 2º - Compete ao agente designado zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências pertinentes, adotar providências para correção de falhas ou irregularidades, bem como elaborar os relatórios técnicos e atestação dos serviços prestados, conforme disposições legais vigentes.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá - AP, 24 de julho de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 0491/2025

Protocolo 112802

PORTARIA N° 066/2025 - FAPEAP

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP, nomeado pelo Decreto nº. 0491 de 20 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei nº. 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010, **resolve**:

Art. 1º. Divulgar o **Resultado parcial** da avaliação dos proponentes da **Chamada Pública nº 002/2025 - Pesquisa e Inovação para o Autismo no Amapá**, segundo os critérios de análise e julgamento estabelecidos na **Cláusula 11** do respectivo edital, a saber:

IDENTIFI- CAÇÃO DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
KLESSIS LOPES DIAS	CONECTAR AMAPÁ - Pesquisa, Inovação e Inclusão com Inteligência Artificial para o Apoio de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista	90,66	Recomendado com ajustes
ARGEMIRO MIDONÉS BASTOS	CONECTEA: Conexão Inter- disciplinar de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Amapá	85,66	Recomendado com ajustes
EDCARLOS VASCONCELOS DA SILVA	Estimativa de Prevalência e Fatores Associados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Estudantes do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública do Amapá: Um Estudo Epide- miológico Multifa- cetado	81,33	Recomendado com ajustes
PABLO HENRIQUE CORDEIRO LESSA	Vozes do Silêncio: Cidadania e Expressão no TEA	78,66	Recomendado com ajustes
DIEGO BULCÃO VISCO	Perfil Epide- miológico, Funcionalidade e Estratégias de Intervenção Neurofuncio- nal no TEA no Amapá: Pesquisa Aplicada à Inclusão Social e à Atenção em Saúde	77,66	Recomendado com ajustes

DIEGO QUARESMA FERREIRA	Desenvolvimento e Validação de Cartilha Bilingue para o Reconhecimento Precoce de Crianças com Autismo na Atenção Básica à Saúde em Região Fronteiriça	74,00	Recomendado com ajustes
RAFAEL MARTINEZ RODRIGUES	Construtivismo no Ensino Médio para Alunos com TEA com o Auxílio de Oficinas de Física	73,33	Recomendado com ajustes

Art. 2º . Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 24 de julho de 2025.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor-presidente da FAPEAP
Decreto nº. 0491/2025

Protocolo 112841

Fundação Socioeducativa do Amapá

PORTARIA Nº 080/2025 - GAB/FSA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4012/2025, de 27 de março de 2025, e Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; e tendo em vista o OFÍCIO Nº 310201.0077.2616.0236/2025 NMC/ CIP - FSA

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores desta Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá/FSA, **ADRIANA BRAGA GOMES**, Agente de Segurança Socioeducativo, **ELISIANE DA GAMA ALMEIDA**, Agente de Segurança Socioeducativo, **FREDERICO JARDEL ALVES DOS SANTOS**, Agente de Segurança Socioeducativo, **VAGNER LINS LEAL**, Agente de Segurança Socioeducativo e **ALEX COSTA MIRANDA**, Gerente de Núcleo Pós-Medida, da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Calçoene**, no período de **23 a 24 de julho de 2025**, para cumprir demanda oriunda do Poder Judiciário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Decreto nº 4012/2025-GEA

Protocolo 112830

Fundação de Saúde Amapaense

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 028/2025-FUNDESA. Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2025-FUNDESA, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização nas dependências da Unidade Estadual de Internação, Anexo do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz e da Unidade de Pronto Atendimento Zona Sul de Macapá- Dr. Gilson Rocha. Fundamento Legal: Art. 3º, Inc; I, alínea “b” Resolução 03/2025. VALOR TOTAL ANUAL R\$: 60.514,32 (Sessenta mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos). A empresa AGROQUALITY LTDA, CNPJ Nº: 24.959.641/0001-36.

Macapá/AP, 24/07/2025

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente/ FUNDESA
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 112727

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO PROC. 002/2025-FUNDESA.

A Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando as disposições no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros; Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do Proc. Nº 002/2025-FUNDESA lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, RESOLVE:

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do Proc. Nº002/2025-FUNDESA e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação estão respaldadas nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025

Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense

Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 112780

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO
PROC. 022/2025-FUNDESA.**

A Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando as disposições no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros; Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do Proc. Nº 022/2025-FUNDESA lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, RESOLVE:

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do Proc. Nº022/2025-FUNDESA e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação estão respaldadas nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025

Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense

Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 112781

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO
PROC. 111/2025-FUNDESA.**

A Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando as disposições no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação

resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros; Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do Proc. Nº 111/2025-FUNDESA lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, RESOLVE:

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do Proc. Nº111/2025-FUNDESA e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação estão respaldadas nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025

Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense

Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 112782

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO
PROC. 021/2025-FUNDESA.**

A Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando as disposições no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo os direitos de terceiros; Considerando que não se constata no retardamento de publicação do Extrato do Proc. Nº 021/2025-FUNDESA lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, RESOLVE:

Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea

do Proc. Nº021/2025-FUNDESA e ratifica todos os atos praticados por esta administração no atendimento do seu objeto; convalidação e ratificação estão respaldadas nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 112784

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 111/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **VERSÁTIL LTDA**
CNPJ 13.855.875/0001-17

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 20.980,50 (vinte mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), correspondente ao período de abril de 2025;

Classificação Disponibilidade de recursos orçamentários para sede que provém dos 10% do Contrato de Gestão nº 002/2024 NGC/SESA, contrato de gestão nº. 003/2024-NGC/SESA e contrato de gestão nº 004/2025 - NGC/SESA/AP - FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAPAENSE- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 112786

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 002/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **EMPÓRIO MACAPÁ EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: 08.599.817/0001-30

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$7.815,00 (sete mil oitocentos e quinze reais), correspondente ao período de novembro de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense - Anexo do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz - H.E. nº. 003/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 112788

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 021/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **SIVECTOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 22.068.437/0001-08

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) correspondente ao período de janeiro de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense - Unidade de Pronto Atendimento-UPA-ZONA-SUL Contrato de Desempenho nº. 004/2024-NGC/SESA; respectivamente, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025

Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 112789

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - FUNDESA

Processo nº 022/2025 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **SIVECTOR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 22.068.437/0001-08

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) correspondente ao período de janeiro de 2025;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense - Anexo do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz - H.E. nº. 003/2024-NGC/SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025
Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Diretora Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto nº 2903/2025-GEA

Protocolo 112791

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 019/2025**

O **Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2025, objeto(resumo): aquisição de 01 (uma) embarcação tipo lancha e 01 (um) reboque compatível**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital, ref. processo nº 20.06.0001.0001580/2025-56, conduzido pela Pregoeira Mariana Rodrigues Distefano Ribeiro, na sessão realizada no sistema Compras.gov no Portal de Compras do Governo Federal, Macapá-AP, que declarou vencedora a empresa abaixo identificada com o preço total global de R\$ 72.518,00, por atender a todas as exigências editalícias, conforme consta nos autos do processo supramencionado. **GRUPO 1: C E S ARAUJO, CNPJ Nº 24603073/0001-36. Valor Total: R\$ 72.518,00**

Macapá-AP, 24/07/2025.
ANDRE LUIZ DIAS ARAUJO
SECRETÁRIO(A) GERAL

Protocolo 112833

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 052/2025

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 24/07/2025.

Dr. André Luiz Dias Araujo
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0006281/2025-20.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.
Favorecido : FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE PERICIAS - FENP - CNPJ: 47.500.280/0001-60.
Objeto: Contratação de capacitação de pessoal, consistindo em inscrição no evento "INTERFORENSICS - CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS FORENSES", promovido pela Fundação Justiça pela Ciência e a Academia Brasileira de Ciências Forenses (ABCF), a ser realizado em Curitiba/PR, de 25 a 28/8/2025.
Valor Total : R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
Recurso: Programa 03.091.0108.2.549 - Realizar Atendimento de Excelência para Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - Fonte 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.
Senhor Secretário -Geral
Justifica-se a presente despesa em favor da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE PERICIAS - FENP - CNPJ: 47.500.280/0001-60, no valor acima, referente à Contratação de capacitação de pessoal, consistindo em

inscrição no evento "INTERFORENSICS - CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS FORENSES", promovido pela Fundação Justiça pela Ciência e a Academia Brasileira de Ciências Forenses (ABCF), a ser realizado em Curitiba/PR, de 25 a 28/8/2025. A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, pois bem, inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição que é uma consequência, e pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no diploma normativo. Ora, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. Deste modo, impõe concluir que a aquisição do serviço pretendido, pode ser operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública, a qual é apontada no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21. A ideia de singularidade, para os fins do inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, está diretamente relacionada à impossibilidade de definir critério objetivo de julgamento para a seleção isonômica do executor do serviço. A circunstância da singularidade se encontra presente neste caso. Os casos de inexigibilidade de licitação não se cogitam limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. No entanto, no caso, devem ser observadas as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, bem como, o preço e sua compatibilidade com o mercado. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Assim, com base no Parecer Jurídico nº 547/2025/ASSEJUR/SG, configurando ausência de alternativa para a administração, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CEL/MP-AP

Protocolo 112751

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025/
MP-AP**

O Ministério Público do Estado do Amapá, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Ministério Público do Estado do Amapá em jornal diário de grande circulação, conforme Termo de Referência, Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0000595/2025-88. Recebimento de Propostas e documentação: 30/07/2025 às 10:00h (horário Brasília).

O Termo de Referência poderá ser obtido no site: www.mpap.mp.br/licitacoes. Endereço para recebimento de propostas e esclarecimentos: Prédio do MP-AP, Rua Araxá s/nº, Bairro Araxá, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, ou via o e-mail: licitacoes@mpap.mp.br, Fone: (96) 3198-1648. Macapá-AP, 24/07/2025.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da Comissão Especial de Licitação/MPAP

Protocolo 112816

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2022/
MP-AP**

OBJETO DO TERMO: A articulação e conjugação de esforços entre os partícipes e, em especial, no compartilhamento de informações coletadas e na capacitação técnica na área de investigação patrimonial para a instrução de procedimentos administrativos judiciais instaurados por cada partícipe.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 09/2022/MP-AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 c/c art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001257/2025-62/MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

PARTÍCIPE: Ministério Público do Trabalho no Pará (MPT8).

PARTÍCIPE: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8).

VALOR DO TERMO ADITIVO: O ajuste não prevê transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica.

VIGÊNCIA: Prorroga a vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 15/08/2025 até 15/08/2027.

DATA ASSINATURA: 21/07/2025.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP, Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro; pelo MPT8, Dra. Rejane de Barros Meireles Alves, Procuradora-Chefe; pelo TRT8, Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Desembargadora Presidente.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 112814

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 048/2023/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais que atenderão às necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 048/2023/MP-AP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, cujo objeto foi licitado pelo Pregão Eletrônico nº 029/2023/MP-AP, Ata de Registro de Preços nº 014/2023/MP-AP, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais preceitos de direito.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0003605/2025-07/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Aerotur Serviços de Viagens Ltda.

VALOR DO CONTRATO: R\$1.912.581,30 (um milhão novecentos e doze mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2025NE00355/MP-AP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir de 21/08/2025 e término em 21/08/2026.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2025.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. André Luiz Dias Araújo, Secretário-Geral/MP-AP e pela Contratada:

Sr. Adriano da Nóbrega Gomes, Sócio-administrador.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 112819

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N.º 039/2025-DPE/AP
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 25.0.000005004-3

Participes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00 e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ - SENAC-DR/AP, CNPJ: 03.592.977/0001-33; **Objeto:** A formalização do Termo de Cooperação Técnica que tem por objeto a realização de cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pelo Sistema Fecomércio/SENAC, por meio de recursos financeiros, técnicos e administrativos próprios, para atender as pessoas indicadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá; **Vigência:** O prazo de vigência será à contar a data da assinatura do acordo à 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, ocorrendo manifestação das partes; **Fundamentação Legal:** Art. 184 da Lei n. 14.133, de 2021, Artigo 98 a 102 do novo código de processo civil (Lei n.º 13.105/15), art. 25 e LGPD Lei n.º 13.709/2018; Data da Assinatura: 22 de julho de 2025; Signatário: IGOR VALENTE GIUSTI, Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos em Substituição na Defensoria Pública-Geral, nomeado pelo Portaria n.º 311, de 22 de março de 2024, e LADISLAU PEDROSO MONTE, Presidente da Fecomércio/AP e do Conselho Regional do SENAC/AP.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos

Administrativos em Substituição na Defensoria

Pública-Geral

Protocolo 112775

Prefeitura de Santana

RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA, vem a público comunicar a Retificação do Aviso de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 010/2024-SCL/SEMAD/PMS. Anteriormente publicado no DOU, Nº 134, sexta-feira, página 224, 18 de julho de 2025. Onde se lê: ocorrerá no dia 04/08/2025 Leia-se: ocorrerá no dia 14/08/2025.

Santana-AP, 23 de julho de 2025.

ALINE DE SOUZA COLARES SANTOS

Subsecretária Interina da Central de Licitações

Decreto nº 1.411/2025-GAB.PREF/PMS

Protocolo 112525

Prefeitura de Tartarugalzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025-SLC/
SEMGOV/PMT

Processo nº 2166.081/2025-SEMSTRANS/PMT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS, POR MEIO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, VIA SISTEMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E PLATAFORMA DE MONITORAMENTO DE FROTA, PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.

Data da Sessão Pública: 05/08/2025.

Hora da Sessão: 09h00min.

Local da Sessão: <https://licitanet.com.br>.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no portal <https://licitanet.com.br> e no site da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP, através do endereço eletrônico: <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br>, a partir da data de publicação do Edital.

Tartarugalzinho-AP, 23 de JULHO de 2025.

RAIMUNDO JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial - PMT

Portaria nº 002/2025 - SEMGOV/PMT

Protocolo 112704

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025-SLC/
SEMGOV/PMT

Processo nº 2166.081/2025-SEMSTRANS/PMT

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, onde referia-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025, cujo objetivo tratava-se Contratação de Empresa para Esgotamento de Fossa Séptica processo 2166.081/2025-SEMSTRANS/PMT 2, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município em 22/07/2025, bem como publicação no Jornal Diário do Amapá.

Tartarugalzinho-AP, 23 de JULHO de 2025.

RAIMUNDO JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial - PMT

Portaria nº 002/2025 - SEMGOV/PMT

Protocolo 112703

Prefeitura de Pracuúba**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025-PMP

A Prefeitura Municipal de Pracuúba, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a todos os interessados que se encontra aberta a Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025-SEMADP/PMP, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRAFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA-AP, conforme especificações técnicas elaborados pela SEMADP/PMP, que constituem parte deste Pregão, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas no edital.

Data de início de envio de PROPOSTA: 25/07/2025
Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 08/08/2025, às 08:00 horas (hora de Brasília)

Data de abertura da Concorrência: 08/08/2025 às 08:00 horas (hora de Brasília)

Local da Sessão Pública: www.bb.com.br/licitações-e
Nº da Licitação: 1074798

O Edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados no site https://pracuuba.portal.ap.gov.br/licitacoes_editais, na aba “**PUBLICAÇÕES**”.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico cpl.pracuuba@gmail.com.

Pracuúba/AP, 22 de julho de 2025.

ALISSON DIAS DO RÊGO
Agente de Contratação
Decreto nº 008/2024-GAB/PMP

Protocolo 112461

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0012-2025-PMP

A Prefeitura Municipal de Pracuúba, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a todos os interessados que se encontra aberta a Licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025-SEMOSP/PMP, referente à contratação de empresa para executar a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DO BREU, NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA-AP - CONVÊNIO 932372/2022, conforme especificações técnicas e memorial descritivo elaborados pela SEMOSP/PMP, que constituem parte desta Concorrência, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas no edital.

Data de início de envio de PROPOSTA: 24/07/2025
Data de encerramento do envio de PROPOSTA:

07/08/2025, às 15:00 horas (hora de Brasília)

Data de abertura da Concorrência: 07/08/2025 às 15:00 horas (hora de Brasília)

Local da Sessão Pública: www.bb.com.br/licitações-e
Nº da Licitação: 1075305

O Edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados no site https://pracuuba.portal.ap.gov.br/licitacoes_editais, na aba “**PUBLICAÇÕES**”.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico cpl.pracuuba@gmail.com.

Pracuúba/AP, 22 de julho de 2025.

ALISSON DIAS DO RÊGO
Agente de Contratação
Decreto nº 008/2024-GAB/PMP

Protocolo 112462

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11-2025-PMP

A Prefeitura Municipal de Pracuúba, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a todos os interessados que se encontra aberta a Licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025-SEMOSP/PMP, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DO FLEXAL - CONVÊNIO 932370/2022, no Município de Pracuúba, no estado do Amapá, conforme especificações técnicas e memorial descritivo elaborados pela SEMOSP/PMP, que constituem parte desta Concorrência, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas no edital.

Data de início de envio de PROPOSTA: 24/07/2025

Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 07/08/2025, às 11:00 horas (hora de Brasília)

Data de abertura da Concorrência: 07/08/2025 às 11:00 horas (hora de Brasília)

Local da Sessão Pública: www.bb.com.br/licitações-e
Nº da Licitação: 1075289

O Edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados no site https://pracuuba.portal.ap.gov.br/licitacoes_editais, na aba “**PUBLICAÇÕES**”.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico cpl.pracuuba@gmail.com.

Pracuúba/AP, 22 de julho de 2025.

ALISSON DIAS DO RÊGO
Agente de Contratação
Decreto nº 008/2024-GAB/PMP

Protocolo 112463

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0010/2025-PMP

A Prefeitura Municipal de Pracuúba, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a todos os interessados que se encontra aberta a Licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, vinculada ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025-SEMOSP/PMP, referente à contratação de empresa para EXECUTAR O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP, NOS TERMOS DO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 928374/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO ELABORADOS PELA SEMOSP/PMP, que constituem parte desta Concorrência, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas no edital.

Data de início de envio de PROPOSTA: 24/07/2025

Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 07/08/2025, às 08:00 horas (hora de Brasília)

Data de abertura da Concorrência: 07/08/2025 às 08:00 horas (hora de Brasília)

Local da Sessão Pública: www.bb.com.br/licitações-e Nº da Licitação: 1075120

O Edital de inteiro teor estará à disposição dos interessados no site https://pracuuba.portal.ap.gov.br/licitacoes_editais, na aba “**PUBLICAÇÕES**”. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico cpl.pracuuba@gmail.com.

Pracuúba/AP, 22 de julho de 2025.

ALISSON DIAS DO RÊGO
Agente de Contratação
Decreto nº 008/2024-GAB/PMP

Protocolo 112464

Prefeitura de Calçoene

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90003/2025 - CCL/PMC, Objeto: **CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP - Contrato de Repasse nº 911324/2021/MDR/CX, início do acolhimento da Proposta: Dia 29/07/2025, às 08h00m, início da sessão de disputa de preço dia 11/08/2025, às 09h00m.**

Obtenção de edital e anexos no PNCP, na entrega de 1 (um) pen drive na sala da Central de Licitação localizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP ou pelo link: <https://calcoene.portal.ap.gov.br/> Local de realização: www.gov.br/compras

Calçoene/AP, 22 de julho 2025.

Uellinton Pablo Ataíde Pança
Agente de Contratação

Protocolo 112446

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - CCL/PMC, Objeto: **ADEQUAÇÃO DE VIAS COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL, MEIO FIO, SARJETAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP - Contrato de Repasse nº 920103/2021/MDR/CX, início do acolhimento da Proposta: Dia 29/07/2025, às 08h00m, início da sessão de disputa de preço dia 12/08/2025, às 09h00m.**

Obtenção de edital e anexos no PNCP, na entrega de 1 (um) pen drive na sala da Central de Licitação localizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE/AP ou pelo link: <https://calcoene.portal.ap.gov.br/> Local de realização: www.gov.br/compras

Calçoene/AP, 22 de julho 2025.

Ronaldo da Silva Nascimento Filho
Agente de Contratação

Protocolo 112448

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO MARCO ZERO DA AMAZÔNIA - IMAZA - CNPJ Nº 12.397.942/0001-34

Ficam convocados os associados em pleno gozo de seus direitos, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que ocorrerá de forma híbrida (presencial e virtual), na data **de 05 de agosto de 2025**, em **primeira convocação às 17h00**, com a presença de ao menos 1/3 (um terço) dos associados, e em **2a Convocação**, se necessário, às **17h30**, com qualquer número de associados, com a seguinte **PAUTA: 1 - ELEIÇÃO E POSSE DE NOVO DIRETOR TESOUREIRO DO IMAZA**, em razão de vacância do cargo.

Local: Sede do Instituto - Rua Tancredo Neves, 846 - Paraíso - Santana/AP.

Santana (AP), 24 de julho de 2024.

ARLINALDO BARBOSA DA SILVA
Presidente (CPF: XXX.651.XXX-XX)

Protocolo 112711

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA MÉDIO - I 3003 A

FABIANE KERN, FABRICIA MARQUES RODRIGUES,

FERNANDA BÁRBARA ALVES DE ARAUJO, FERNANDO LUIS DE CASTRO, IZABELA RAMOS DE SOUZA, JANAINA VICENTE HONORIO, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO CANDIDO DA SILVA, JOÃO VITOR RODRIGUES CASSIMIRO, JOSÉ NEURI DE CARVALHO FILHO, JULIETA DE AQUINO BRAGA, LOHAN DOS SANTOS FREITAS, LUÍS CARLOS ROSA, MICHAEL JOHNNY GRATIVOL SOUZA, NATANIELE DE FATIMA QUADROS SOUSA, PAULO CÉSAR DE ARAUJO DA SILVA, RAQUEL DE SOUZA RODRIGUES VIEIRA, ROGÉRIO SILVA DE SOUZA, TARCIELE GONÇALVES CANDOR, VITÓRIA NOVELLO CAPPELETTO, VIVIANE FÁTIMA DA COSTA, WILLIAMS CARLOS DOS SANTOS FILHO, WELLINGTON DA SILVA LUIZ, ANDRÉ DE JESUS SILVA, ADILSON DOS SANTOS MENDES, ALINE CUNHA DE CARLI, CLENILTON GALDINO DA SILVA, DANIEL MAGNEA, DANIELA HELENA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, DAVID OLIVEIRA DO NASCIMENTO DA ROSA, DÉBORA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, DIEGO CARVALHO DE CARLI, EUDILENE CAETANO MENDES, EVERTON DA SILVEIRA ALVES, JACKSON MAYCON FERNANDES DE SOUSA, JULIA MARIA SANTOS SOUZA, LUCAS DALLA CHIESA, LUCIA ELENA DA SILVA GUIMARÃES, MARLY DA SILVA DE JESUS SANTOS, REBECA SILVA COSTA, ROBSON LUIS SOARES FILHO, ROSANGELA AUGUSTA DE SOUZA TEIXEIRA, ROSIMAR ROSIM DE MIRANDA, SIMARA LOPES DOS SANTOS, VALDENICE LIMA DA SILVA, VERA LUCIA DA GAMA SANTOS, WESLEY HENRIQUE FORMAIO BERNADO, WILLIAMS DE SOUZA SILVA, YURI DA SILVA THOMÉ.

Macapá/AP, 24 de julho de 2025.

VANDÉRIO PANTOJA - DIRETOR GERAL

Protocolo 112771

LISTA DE ALUNOS FORMADOS - O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio R - 3003 K

ANA CLAUDIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, ANDRÉ SILVA CONCEIÇÃO, ANDRESSA OLIVEIRA RAMOS, APARECIDA SILVA MEDEIROS, BRUNA HUBARYK, CARLOS DA SILVA MELLO, CAROLINE LOURENÇO, CLARICE BATISTA DE OLIVEIRA, CLAUDIO ROBERTO CASCAIS DOS SANTOS, CRISTIANO DOS SANTOS REIS, DANIELE FERNANDA GONÇALVES LOURENÇO, DAVI SILVA PEREIRA, ELIENO JAIZINHO DE LIMA, ELIEZIO FERREIRA RODRIGUES, ELIZANGELA EVANGELISTA CASTRO, ELTON SILVA BRITO, EMILY CAMILA NASCIMENTO FILHO, ERLANE AZEVEDO PAIVA, FABIO JUNIO BARBOSA MELO, FERNANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, GÉLUCIA

GUEDES DE ARRUDA, GILBERTO FRANCISCO DA SILVA, GLAUCIMARA VASQUES MARTINS, JAMILLE LOPES SILVA, JOÃO PAULO AUGUSTO SOARES FONTES, JONILDO DANTAS EVANGELISTA, JULIANA CAMILA UMBELINO DIAS, LARISSA SOUZA DA SILVA, LORRANY SOUZA DOS SANTOS, LUCIMARA SOARES DIAS, LUIZ GUSTAVO ROCHA, MARILEIDE MOREIRA ALVES, MARLON WILIAN SOUSA PASSOS, MATHEUS HIGOR SILVA ROCHA, MAURITA FERREIRA MARINHO, NICOLLAS SANT'ANNA MOERBECK, PAULO RICARDO SOUSA MACÊDO, PEDRO DANIEL WILIG DE OLIVEIRA, RAFAEL DA SILVA DESIDÉRIO, RAFAEL DIAS DE SÁ, RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS FILHO, RAIRANE CARDOSO REIS, RAMILE JESUS DE OLIVEIRA, RAYANA DE BARROS LOBATO, RICARDO SIMEÃO, ROMARIO MACHADO MENESES, THAINARA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, THIAGO RODRIGUES DA SILVA, ZILA DE ARAÚJO FERREIRA.

Macapá-AP, 24 de julho de 2025.

VANDÉRIO DA CONCEIÇÃO PANTOJA - DIRETOR GERAL.

Protocolo 112773

Conselho Regional de Contabilidade do Amapá

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI: 907617110000856.000001/2025-51

Objeto: contratação de empresa especializada em Implantação de usina de geração de energia a partir de fonte fotovoltaica em energia distribuída na sede do CRCAP.

Empresa: SOLLUÇÕES ENGENHARIA, CNPJ: 44.432.931/0001-34, pelo valor de R\$ 51.902,74 (Cinquenta e um mil novecentos e dois reais e setenta e quatro centavos)

Contador Moisés Silva Campos
Presidente do CRCAP.

Protocolo 111569

Conselho Regional de Contabilidade do Amapá

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 907617110000856.000001/2025-51

Fundamento Legal: 14.133/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Implantação de usina de geração de energia a partir de fonte fotovoltaica em energia distribuída na sede do CRCAP

Valor Total: R\$ 51.902,74 (Cinquenta e um mil novecentos e dois reais e setenta e quatro centavos)

Contratada: SOLLUÇÕES ENGENHARIA, CNPJ: 44.432.931/0001-34

Macapá-AP, 15 de julho de 2025.

Contador Pedro Moraes do Amaral
Presidente da CPL CRC/AP

Protocolo 111577

Conselho Regional de Contabilidade do Amapá

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI: 907617110000857.000004/2024-01**Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e/ou óleo diesel), de forma contínua, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.**Empresa Contratada:** POSTO DE COMBUSTIVEIS JARDINS LTDA, CNPJ nº 10.522.077/0001-85, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)Contador Moisés Silva Campos
Presidente do CRCAP.

Protocolo 111579

Conselho Regional de Contabilidade do Amapá

EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

Processo SEI: 907617110000857.000004/2024-01**Fundamento Legal:** 14.133/2021**Modalidade:** Dispensa de Licitação**Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e/ou óleo diesel), de forma contínua, para atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá (CRCAP)
Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**Contratada:** POSTO DE COMBUSTIVEIS JARDINS LTDA, CNPJ nº 10.522.077/0001-85Macapá-AP, 15 de julho de 2025.
Contador Pedro Moraes do Amaral
Presidente da CPL CRC/AP

Protocolo 111581

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 549928091. Cód. CRC: 8674C1B

Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS em 24/07/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>